

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA ASSISTENCIAL MULTIPROFISSIONAL – NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO TÉCNICO

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.257.355/0001-08, estabelecida na cidade de Ponta Grossa, à Avenida General Carlos Cavalcanti n.º 4748, através do seu órgão suplementar Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais HU-UEPG, situado na rua Prof. Gabriel de Paula Machado, 601, representada pelo Senhor Emerson Martins Hilgemberg, Pró-Reitor de Assuntos Administrativos, ordenador de despesas por delegação constante na Portaria R. n.º 2022.565 de 02/09/2022, torna público aos **“interessados”** que, **pelo prazo de 35 (trinta e cinco) dias úteis a contar da divulgação deste Edital**, promoverá CHAMAMENTO PÚBLICO para **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas da área Assistencial Multiprofissional e técnica, conforme o Termo de Referência dos lotes e regimes a seguir especificados para prestação de serviços no **Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – doravante denominado HU-UEPG e endereços complementares na Cidade de Ponta Grossa – Paraná**, de acordo com os valores estabelecidos neste edital. Este procedimento ficará permanentemente aberto a todas as empresas interessadas que manifestarem durante o período de vigência e atendam aos requisitos estabelecidos no edital, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital, as disposições da Decreto Estadual n.º 10.086/2022, subsidiariamente a Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal nº11.878/2024, Decreto Estadual n.º 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estadual n.º 4732/2009 e 2823/2011) dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes.

1. OBJETO

1.1 Este chamamento público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas da área Assistencial Multiprofissional – Nível Superior e Médio técnico, doravante denominados **“interessados”** na especialidade e regimes especificados nos lotes, para prestação de serviços para atender os pacientes **SUS** no **Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – doravante denominado HU-UEPG e endereços complementares na Cidade de Ponta Grossa – Paraná**.

1.2 A prestação de serviços será contratada após manifestação da Direção do Hospital, em estrita conformidade com os serviços ofertados a população pelo HU-UEPG e endereços complementares, obedecida aos limites máximos de horas disponíveis e necessárias para o bom funcionamento do HU-UEPG e endereços complementares, excluídas aquelas realizadas por profissionais que constituem o quadro próprio do HU-UEPG, da SESA ou da UEPG ou ainda outros profissionais cedidos para atividades no hospital.

1.3 Os serviços requisitados no âmbito deste serão prestados ao Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – HU-UEPG e endereços complementares na Cidade de Ponta Grossa – Paraná, de acordo com as necessidades informadas, não havendo,

necessariamente, que ser executada a totalidade estimada ou seja, a quantidade de horas ofertadas não necessariamente será distribuída. A execução das horas será de acordo com necessidade da Direção do HU-UEPG. Os serviços serão ofertados em regime de plantão, conforme necessidade da instituição para que seja mantida a assistência e oferta de serviços.

2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

2.1 Este Credenciamento / Chamamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados que se manifestarem durante o seu período de vigência e atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital. Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: www.uepg.br/licitacao na opção LICITAÇÕES ABERTAS e <https://hu.uepg.br/editais-de-credenciamento-medico/>.

2.2 A vigência deste Edital de Credenciamento será de **60 (sessenta) meses**, nos termos do Decreto Estadual n.º 2.823/2011.

2.3 A documentação será analisada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do envio da documentação no órgão contratante, nos termos previstos no Art. 230 do Decreto n.º 10.086/2022.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO (CREDENCIAMENTO)

3.1 Poderão participar do credenciamento, e em mais de um lote, todas as **pessoas jurídicas**, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de Credenciamento/Chamamento Público.

3.2 Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam listados conforme Art. 14 Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

I – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o

intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

3.3 Não poderão participar do Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.4 Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.5 Nos termos do Art. 3.º do Decreto Estadual do Paraná n.º 2.485/2019, **não** poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas nas quais haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito desta entidade.

3.6 Nos termos do Art. 391, XV do Decreto 10.086/2022, não poderá participar direta ou indiretamente deste credenciamento para execução dos serviços aqui descritos servidor ou dirigente da UEPG ou responsável pela licitação.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

4.1 Quaisquer dúvidas porventura existentes, pedido de esclarecimentos, ou ainda, impugnação ao ato convocatório do presente processo, deverão ser encaminhados, por escrito, motivadamente, ao Presidente da Comissão de Credenciamento, nos termos do Decreto Federal nº 11.878 de 09/01/2024 Art. 17 §1º, protocolizando pedido até **03 (três) dias úteis, através do SEI** <https://sisei.apps.uepg.br/protocolo-digital> **HU-CREDENCIAMENTO**, sendo que:

a) Todos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações será analisado pela Comissão de Credenciamento designada pelo Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG;

b) Enquanto não decidida à impugnação, tempestivamente formulada, a Comissão Especial de Credenciamento poderá suspender o procedimento;

c) A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o interessado de participar do procedimento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

d) A Comissão de Credenciamento poderá indeferir pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações quando infundados ou meramente protelatórios.

4.2 Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo legal previsto no item anterior.

4.3 Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis. Em sendo acolhida a impugnação ao instrumento convocatório, será designada nova data para análise das documentações, após a retificação do Edital.

5. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1 Os requerimentos de credenciamento, conforme minuta constante do ANEXO I, deverão ser apresentados pelos interessados com os documentos de habilitação para pré-qualificação relacionados no item 6 deste Edital.

5.2 O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão de Credenciamento.

5.3 O requerimento de credenciamento e a documentação do interessado deverá ser enviado eletronicamente pelo **SEI - ATRAVÉS DO PROTOCOLO DIGITAL - https://sisei.apps.uepg.br/protocolo-digital/hu_credenciamento - HU-CREDENCIAMENTO.**

5.4 As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

5.5 A apresentação do requerimento de inscrição implica o aceite integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital por parte do interessado em participar do processo de credenciamento junto à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA/HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS e a submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 Para participar deste credenciamento os interessados deverão enviar, no endereço constante do subitem 5.3:

Art. 10º Decreto n.º 11.878 de 09/01/2024 – Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Art. 15 A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

6.2 DOCUMENTAÇÃO deverá constar os seguintes documentos:

PESSOA JURÍDICA

6.2.1 Habilitação Jurídica, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente

registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Certificado de regularidade de Inscrição junto ao Conselho Regional de Classe (Conselho Jurídico) – para os lotes 13 e 14 não se aplica conforme termo de referência ANEXO VII.

6.2.2 Qualificação Econômico-Financeira, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta licitação.

6.2.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data do envio do protocolo para habilitação;

d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data do envio do protocolo para habilitação;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente (<https://www.tst.jus.br/>), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei n.º 12.440/11.

Obs.: Poderá ser apresentado, para atender o item 6.2.3, o Certificado de Regularidade Fiscal do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, contendo todas as certidões solicitadas válidas.

6.2.4 Qualificação Técnica, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Requerimento para Credenciamento, preenchido pelo Administrador da empresa, conforme modelo contido no ANEXO I;

b) Certificado de Especialidade reconhecida pelo Conselho Regional de Classe do Profissional que prestará o serviço na área pretendida;

c) Declaração emitida pela PROPONENTE, preenchida conforme ANEXO II – Modelo de DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE deste Edital;

d) Comprovante do número do Banco, agência e conta-corrente da pessoa jurídica (empresa credenciada);

Nos termos do Decreto Estadual n.º 4.505/2016 e do Contrato n.º 003/2016-SEFA, regulamentados pela Resolução SEFA n.º 1212/2016: **“Art. 1º Os Pagamentos e Repasses aos Credores e Fornecedores, bem como transferências bancárias diversas do Estado, deverão ser realizadas exclusivamente no por intermédio do Banco do Brasil S/A, observados os procedimentos constantes no Contrato 003/2016-SEFA, e seus anexos.”**

e) Comprovante de inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR (disponível em <http://www.comprasparana.pr.gov.br/>).

Obs.: No momento da assinatura do contrato para prestação do serviço a empresa deverá comprovar a regularidade fiscal no Sistema GMS como também a conta-corrente conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 4.505/2016.

Em observância ao Art. 3º, do Decreto Estadual do Paraná nº 2.485/2019:

(...) §2º É vedada também, no âmbito de cada órgão a contratação pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo de provimento em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

Todos os interessados no Credenciamento deverão apresentar, junto aos demais documentos, as declarações abaixo:

f) **ANEXO IV – Modelo de DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DE NEPOTISMO**, preenchida por todos os trabalhadores, empregados e prepostos da empresa;

g) **ANEXO V – DECLARAÇÃO.**

Obs.: Em relação aos itens “f” e “g”, os documentos devem ser apresentados com data não superior a 60 (sessenta) dias.

6.2.5 Documentação Cadastral do Profissional, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Cópia do RG, CPF ou carteira de motorista;

b) Carteira de Registro ou Identidade Profissional (para os lotes 13 e 14 não se aplica);

c) Comprovante de Endereço atualizado em nome do profissional, se em outro nome anexar documento que comprove o vínculo com o nome que foi apresentado no comprovante ou declaração emitida pelo proprietário/locatário reconhecida em cartório;

d) Comprovar experiência mínima de 01 (um) ano na área da saúde, hospitalar e afins exceto lotes 8, 12 e 13 conforme item 1.3.1 do Termo de Referência;

e) Comprovar titulação conforme os lotes descritos nos itens 1.3.2.

Obs.: No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, todavia, nos termos do Art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal (item 6.2.3 alíneas “a” a “f”), a Comissão de Credenciamento concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3 A Comissão de Credenciamento fará Consulta a Situação Cadastral de fornecedores,

no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR, nos termos do **Decreto Estadual n.º 4258 de 30/11/2023**, disponível no endereço eletrônico: www.comprasparana.pr.gov.br para verificar registros de inadimplências e sanções aplicadas:

Art. 4º O CFPR será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Estado para:

I – celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II – repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e

III – registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Único. A existência de registro de sanções no CFPR poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Estadual n.º 10.086, de 17/01/2002.

6.4 Se a licitante interessada for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5 Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo a Comissão de Credenciamento, realizar consultas *on-line* via internet, para verificar a sua autenticidade.

6.5.1 Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

6.6 Não serão aceitos documentos fotografados, em cópias reduzidas e/ou ilegíveis,

6.7 Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

6.8 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

6.9 Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá convocar os credenciados para rerepresentação da documentação ou para suas atualizações.

6.10 É assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos interessados não credenciados na fase de habilitação inicial ou descredenciados durante sua vigência.

6.11 Aos inabilitados será possível ingressar com nova inscrição – em oportunidade futura – enquanto vigente o prazo deste Chamamento.

7. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1 A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pela Comissão de Credenciamento, instituída pela Portaria R. – N° 2025.59 para este fim pelo Magnífico Reitor da UEPG.

7.2 Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas

neste Edital, bem como aplicar as disposições da Decreto Estadual n.º 10.086/22, Decretos n.º 4507/09, 2823/11 e demais normas vigentes, no que for cabível.

7.3 É de competência da Comissão de Credenciamento, independentemente de suas transcrições neste Edital, todas as atribuições estabelecidas no Art. 75 e seus incisos do Decreto Estadual n.º 4507/09.

7.4 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso ao Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Estado.

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS (PRÉ-QUALIFICAÇÃO)

8.1 À Comissão de Credenciamento, analisará os documentos apresentados. Caso haja interesse por parte dos interessados, poderão obter vistas dos documentos.

8.2 Serão **inabilitados** os interessados que:

a) Não atenderem as especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;

b) Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

8.3 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, devendo a Comissão de Credenciamento, por ocasião da análise da documentação, fixar prazo para tal mister.

8.4 O prazo para apresentação dos documentos será de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Ata.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidataram.

9.2 O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Estado, divulgado no sítio eletrônico <http://www.uepg.br/licitacao> e enviado por e-mail informado (conforme item 5) em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

9.3 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a Universidade Estadual de Ponta Grossa/Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG**, a seu critério, poderão convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

9.3.1 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, a CREDENCIADA/CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias úteis para enviá-lo, no endereço mencionado no item 5.3.

9.3.2 A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação.

9.3.3 Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 9.3 participarão normalmente dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pela Comissão de Credenciamento.

9.3.4 O resultado da análise prevista no item 10.3 será publicado no Diário Oficial do Estado. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 A critério da Direção do Hospital poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

9.5 O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação da UEPG/Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG** em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA/CONTRATADA ou a UEPG/Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – HU-UEPG poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.6 O credenciamento da empresa, não implica a contratação imediata. A assinatura do contrato, assim como o início das atividades, dependerá da necessidade dos HU's.

9.7 **Lei Federal nº 14.133 Art. 80:**

§8 Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I – de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E RODÍZIO PARA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS – Decreto nº 11.878/2024

O resultado, com a lista de credenciados, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado na página da UEPG.

10.1 A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo solicitado pela Direção Técnica do HU-UEPG seguindo o Art. 257 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e será feita através de sorteio realizado, seguindo padrões estritamente impessoais e aleatórios, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

10.2 O sorteio para alocação das demandas será realizado preferencialmente na reunião de análise dos documentos, após a finalização de tal ato. Em caso de impossibilidade de assim proceder, será designada pela Comissão uma nova data para a sua realização, cuja data será divulgada por meios eletrônicos.

10.3 Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento, em até 01 (um) dia útil antes do sorteio. Devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada, conforme previsto no Art. 35 do Decreto Estadual nº 4.507/2019. Em não sendo aceita a justificativa, os credenciados estarão sujeitos as sanções previstas no Art. 35 §1º, alíneas I, II e III, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Quando houver mais de um credenciado em qualquer das especialidades, a Comissão de Credenciamento realizará sorteio entre eles, a fim de estabelecer a ordem classificatória das empresas em suas categorias para prestação dos serviços, conforme previsão nos Art. 32 e 33 do Decreto Estadual nº 4.507/2019. A ausência de manifestação do interessado/candidato não o exclui do sorteio para alocação das demandas, mas implica a aceitação do resultado. Após a realização do sorteio serão

elaboradas as listas classificatórias, seguindo numeração sequencial iniciada no primeiro sorteio realizado, sendo que o conjunto destes alimentará um quadro de sorteios.

10.5 Na distribuição de demandas definidas pela Direção Administrativa do HU-UEPG, os ganhadores iniciais, após receberem demandas aguardarão novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demanda, sendo que poderão ser chamadas quantas empresas forem necessárias ao preenchimento do solicitado.

10.6 Os novos credenciados que ingressarem em chamamentos posteriores a este serão posicionados no quadro de sorteios logo após o último credenciado que integrar a lista de espera. Em não havendo, após o último ao qual se alocou demanda, situação que será repetida quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.

10.7 A convocação das empresas para assinatura do Contrato Administrativo (minuta – Anexo III) será feita por e-mail, devendo ser assinado e devolvido no máximo em 5 (cinco) dias úteis.

Obs.: O não comparecimento injustificado para assinatura do Contrato, ou a não devolução da Minuta assinada, no prazo estabelecido, autoriza o HU-UEPG a providenciar a convocação do próximo interessado.

10.8 Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, se realizará uma convocação geral dos credenciados e será realizado sorteio para se alocar cada demanda, nos termos já expostos.

10.9 Após a realização do sorteio, todos os membros da comissão presentes assinarão a ata.

10.10 O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1 Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso, com efeito, suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando, exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo levado em conta os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

11.2 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a intimação do ato ou, ainda, da publicação do ato no Diário Oficial do Estado, considerando a que ocorrer por último, desde que não haja desistência expressa por parte dos representantes.

11.3 O(s) recurso(s), deverá(ão) ser enviado pelo SEI – através do protocolo digital <https://sisei.apps.uepg.br/protocolo-digital> HU-CREDENCIAMENTO.

11.4 A Comissão de Credenciamento, após receber o(s) recurso(s), do(s) mesmo(s) e instruirá o(s) processo(s) e, após notificará o(s) outro(s) interessados sobre a interposição, para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5 Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados ao Magnífico Reitor para deliberação final.

11.6 O Magnífico Reitor, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

11.7 A decisão final sobre o(s) recurso(s) será divulgada na página da UEPG — www.uepg.br/licitacao e ao(s) recorrente(s) indicado(s), através e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo, e será publicada no Diário Oficial do Estado em até 2 (dois) dias úteis.

12. DA CLASSIFICAÇÃO – RODÍZIO

12.1 Quando houver mais de um credenciado em qualquer dos lotes, a Comissão de Credenciamento realizará um sorteio entre eles, a fim de estabelecer a ordem classificatória das empresas em suas categorias para prestação dos serviços, em sistema de rodízio.

12.2 Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, ocasião em que se realizará uma convocação geral dos credenciados, será realizado sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

12.3 A ausência de manifestação do representante não o exclui do sorteio para definição da referida ordem de classificação.

12.4 Quando houver ingresso de novos credenciados, estes serão posicionados na sequência do último sorteado, seguindo a ordem de classificação já existente dentro do sistema de rodízio estabelecido.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

13.2 Com a homologação do certame, serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Edital de resultado publicado no Diário Oficial do Estado, inclusive, com a ordem de classificação obtida com o sorteio para execução dos serviços em sistema de rodízio.

14. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 As empresas credenciadas serão convocadas, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem nas dependências da Divisão de Credenciamento e Contrato do HU-UEPG para assinatura da Minuta de Contrato (**ANEXO III**).

14.2 A convocação poderá ser feita por expediente impresso ou eletrônico (e-mail), cujo comprovante ficará juntado nos respectivos autos.

14.3 O não comparecimento injustificado para assinatura da Minuta de Contrato (**ANEXO III**) no prazo estabelecido, leva ao entendimento de que o profissional não tem mais interesse em se credenciar, autorizando a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA a providenciar sua exclusão do procedimento.

Art. 47. Decreto nº 4507/2009, A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias úteis, a partir da homologação do sorteio ou da convocação geral, ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no Edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 60 deste Regulamento.

14.4 O credenciado será convocado em até 10 (dez) dias úteis a partir da homologação do sorteio ou da convocação geral.

15. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Poderão ser convocados um ou mais credenciados para prestação dos serviços, conforme as necessidades do momento.

15.2 Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG**, as quais constam no Edital.

15.3 Periodicamente ou quando necessário para a execução dos serviços, será realizado ajustamento entre todos os contratados, com a intenção de suprir a demanda existente e contratualmente prevista.

15.4 Os credenciados reconhecem, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após assinatura do Contrato, bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.5 Os credenciados assumirão total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG** ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços.

15.6 Em caráter excepcional, conforme o Decreto Estadual n.º 10.086/2022, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da respectiva Minuta de Contrato (**ANEXO III**).

15.7 O credenciamento e o Termo de celebração (Minuta de Contrato – **ANEXO III**) não estabelece a obrigação do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG** em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, a CREDENCIADA/CONTRATADA ou a UEPG/HU-UEPG poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual n.º 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias previstas no:

Fonte: 500

Natureza da despesa: 3390.34.23

Valor Mensal: R\$2.850.641,92

16.2 Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

17. DO PAGAMENTO

17.1 A Nota Fiscal deverá ser enviada para o Setor de Fiscalização de Contratos de Credenciamento – Seção de Recursos Financeiros do HU-UEPG – através dos e-mail hu.nfcredenciamento@uepg.br (para multiprofissionais).

17.1.1 Na descrição da nota deverá constar: quantitativo de horas contratadas (por lote) e executadas (por lote), o número do Edital de Credenciamento/Chamamento Público e número do Contrato.

17.2 As notas serão solicitadas entre o 1º (primeiro) e o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, conforme o fechamento a ser enviado pelo Setor de Fiscalização de Contratos de Credenciamento.

17.3 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado através de depósito na conta-corrente indicada pela empresa CONTRATADA em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Edital.

17.4 Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes deste certame licitatório, ao valor dos mesmos será acrescida à variação correspondente a 01/30 da T.R. do mês anterior ao da emissão da fatura, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

17.5 Os pagamentos serão realizados através do SIAFIC – Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle do Estado do Paraná, exclusivamente por intermédio do Banco Brasil S/A.

Obs.: Considerando que o orçamento do estado (SIAFIC) adianta o pagamento no mês de Dezembro e somente retoma a análise de pagamentos a partir de 20 de Janeiro do próximo ano, atrasos deverão ser previstos até a abertura do empenho anual e/ou restos a pagar do ano anterior.

Nos termos do Decreto Estadual n.º 4.505/2016 e do Contrato n.º 003/2016-SEFA, regulamentados pela Resolução SEFA n.º 1212/2016: ***“Art. 1º Os Pagamentos e Repasses aos Credores e Fornecedores, bem como transferências bancárias diversas do Estado, deverão ser realizadas exclusivamente no por intermédio do Banco do Brasil S/A, observados os procedimentos constantes no Contrato 003/2016-SEFA, e seus anexos.*”**

17.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente contratados e cuja execução seja comprovada.

17.7 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA.

18. DA VIGÊNCIA

18.1 O prazo de vigência deste credenciamento é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir do 16.º (décimo sexto) dia útil da data da publicação do aviso, no Diário Oficial do Estado, jornal de circulação estadual e no sítio eletrônico oficial (www.uepg.br/licitacao).

18.2 O Termo de Credenciamento (Minuta de Contrato – **ANEXO III**) oriundo deste credenciamento, terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, (Art. 20 do Decreto nº 11.878/2024 e 105 da Lei nº 14.133/2021) contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por sucessivos períodos, desde que respeitada a vigência do credenciamento, caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da **CONTRATANTE**, expressamente demonstrados, com a anuência da **CRENCIADA/CONTRATADA** nos termos do estabelecido no Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2022.

18.3 A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela **CONTRATANTE** e será formalizada através de Termo Aditivo ao Contrato.

18.4 Caso o prazo de vigência seja prorrogado, o preço contratado para os serviços contratados poderão ser reajustados, tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para o período respectivo, respeitado o mínimo de 1 (um) ano de vigência do edital, conforme estabelece o Art. 169 do Decreto n.º 10.086/2022.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Das obrigações da **CRENCIADA/CONTRATADA**:

- a) Executar o termo do instrumento contratual em conformidade com as especificações constantes do Edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- b) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- c) Prestar os serviços de plantões, atendimentos, assistência e procedimentos solicitados pelos HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS DA UEPG nas quantidades, dias e horários definidos pela direção do HU;
- d) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- e) Responder tecnicamente pelos procedimentos executados, independente do período de vigência do presente edital;
- f) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (**em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços**);
- g) Justificar ao HU-UEPG eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços;

- h) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA/CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato, em observância ao disposto no Art. 167 § 3.º do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;
- i) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG**;
- j) Cumprir integralmente a escala de serviço prevista, preenchendo todos os postos assumidos não desguarnecendo o plantão, substituindo eventuais ausências;
- k) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG**, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- l) Apresentar, relação completa dos profissionais indicando os cargos, funções e nomes completos;
- m) Manter as informações e dados do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG** em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a CREDENCIADA/CONTRATADA à sanção prevista no Art. 197, III do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;
- n) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- o) Prestar os serviços solicitados no endereço do HU-UEPG nas quantidades, dias e horários definidos pela direção;
- p) Designar e informar a direção do HU-UEPG o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- q) Fornecer por escrito à direção do HU-UEPG até o dia 20 do mês anterior à prestação de serviços, a escala dos profissionais que atuarão para manter os serviços de atendimento as cirurgias, assistência médica, internamentos, avaliações;
- r) Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa jurídica;
- s) Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados conforme item 17.2;
- t) Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- u) Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da UEPG em conjunto com a direção do HU-UEPG, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora licitado;

- v) Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações e utilizando o protocolo de cirurgia segura bem como demarcação de lateralidade;
- w) Os profissionais credenciados devem estar devidamente registrados no conselho de classe, com quitação da anuidade do ano vigente;
- x) A empresa poderá habilitar quantos profissionais entender necessários, contudo deverá a mesma apresentar documentos para cada profissional que deseje estar cadastrado;
- y) Acompanhar e dar suporte a atividades educacionais e programas de residência na especialidade;
- z) Elaborar protocolos e treinamentos quando demandados pelas direções;
- aa) Todos os profissionais deverão obrigatoriamente possuir certificado digital e CPF padrão ICP-Brasil do tipo A3 no formato cartão para a assinatura de documentação relativa a assistência em saúde no sistema de gestão hospitalar do HU-UEPG. O certificado e-CPF em formato cartão será utilizado diariamente para todas as rotinas no sistema de gestão hospitalar, sendo obrigatório o seu uso para assinatura nas ações e registros do profissional no sistema. O profissional deverá manter um certificado e-CPF válido por todo o período de atividade no HU-UEPG. Os custos de aquisição e renovação do certificado e-CPF não serão de responsabilidade do HU-UEPG;
- ab) Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme
- ac) As empresas credenciadas deverão, obrigatoriamente, fornecer/utilizar uniformes padronizados pela instituição, incluindo jaleco com o logotipo do HU-UEPG, os quais serão fornecidos pela CONTRATADA;
- ad) A CONTRATANTE fornecerá o crachá de identificação, produzido pelo setor de Recursos Humanos do HU-UEPG, ao profissional da empresa. Em caso de extravio, a empresa será responsável pelos custos de substituição, no valor de R\$ 30,00;
- ae) Comprometer-se no prazo máximo de dois dias úteis, após o desligamento do sócio ou empregado, a informar o setor de credenciamento e a devolver o crachá ao setor de Recursos Humanos (RH), sob pena de multa no valor do dobro do custo do item;
- af) As empresas credenciadas deverão possuir um Certificado de Assinatura Digital para cada profissional credenciado. A partir da solicitação pela instituição, o profissional terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o comprovante. Esse requisito será exigido após a implantação do novo sistema de gestão hospitalar, não sendo obrigatório no momento do credenciamento, mas tornando-se obrigatório após a homologação digital;
- ag) A empresa credenciada deverá cumprir as disposições da Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), que estabelece diretrizes de segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, garantindo a proteção dos trabalhadores, pacientes e demais envolvidos na prestação dos serviços.

19.2 DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS – HU-UEPG

- a) Definir, por meio da direção do HU-UEPG, agendamento cirúrgico, de consultas, internações e mapa cirúrgico;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que a empresa contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;

- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- e) Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da empresa contratada nas dependências do Hospital quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato;
- f) Fornecer os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a realização dos serviços;

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDECIMENTO

20.1 Os atrasos e/ou as saídas antecipadas do profissional, em desacordo com a escala/jornada, estão sujeitos ao desconto das horas e/ou frações de horas correspondentes, com a seguinte gradação:

- Entre 11 e 20 minutos – 10% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- Entre 21 e 30 minutos – 30% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- Entre 31 e 40 minutos – 40% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- Entre 41 e 60 minutos – 50% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada.

20.2 A aplicação da multa das horas escaladas e não realizadas é cumulativa no pagamento do mês de referência.

20.3 Para não incidir nas multas, a empresa CREDENCIADA deverá providenciar a substituição do prestador por outro habilitado com idêntica capacitação, informando tal fato ao GESTOR do contrato com antecedência mínima de 01 (um) dia útil à data de realização da escala.

20.4 A multa a que alude o subitem acima não impede que a UEPG rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

20.5 Pela não execução total ou parcial do objeto ou ainda falta de capacitação e condutas inapropriadas dos profissionais contratados, a UEPG, poderá aplicar à contratada as sanções na ordem que seguem:

1ª Advertência: realizada através de Notificação Extrajudicial após solicitação oriunda da Coordenação responsável pelo serviço;

2ª Advertência: através de Notificação Extrajudicial se a contratada é reincidente no fato;

3ª Aplicação de Multa: valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor das horas assumidas no lote contratado, se a contratada persiste na não conformidade que geraram as notificações anteriores;

4º Encaminhamento para o Serviço de Credenciamento para trâmites de rescisão contratual;

5º Abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade (PAR) para decisões das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

20.6 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

21. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

21.1 A UEPG, junto a direção do HU-UEPG, constituirá uma Comissão de Gestão de Contratos para avaliar a prestação dos serviços junto ao Hospital, atuando também como fiscal dos contratos.

21.2 Verificado o desempenho insatisfatório, a CREDENCIADA/CONTRATADA será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

21.3 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar a restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no item 20.

22. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

22.1 O CONTRATO de credenciamento poderá ser anulado ou revogado nas hipóteses do Art. 22 do Decreto Federal n.º 11.878/2024, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos (às) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

22.2 A anulação do procedimento de Credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as Licitantes e/ou Credenciadas não terão direito à indenização, ressalvado o direito da Credenciada contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado, para fins de cumprimento do contrato.

22.3 PODERÁ OCORRER O DESCRENCIAMENTO

I – por solicitação do CONTRATADO, quando mediante solicitação por escrito, com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pelo Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG**, nos termos legais;

II – Por comum acordo entre as partes, mediante formalização de “Termo de Rescisão”, nos termos da lei;

III – Por relevante interesse do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais– **HU-UEPG**, devidamente justificado;

IV – Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA/CONTRATADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

22.4 No caso do inciso, I acima, o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG** e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos

respectivos serviços (total ou parcial).

22.5 Independentemente deste credenciamento, o Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG**, poderá realizar outros procedimentos para contratar os serviços referidos neste procedimento, assegurando-se a preferência deste em igualdade de condições e preços.

23. GESTOR E FISCAL DO CREDENCIAMENTO

23.1 A gestão dos Contratos ficará a cargo da Direção Técnica Assistencial, a fiscalização através da Coordenação Técnica do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG**, por nomeação através de Portaria PROAD – Nº 2025.5 da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

23.2 É de competência do gestor:

Exercer o acompanhamento e avaliação do contrato na forma prevista no caput do Arts. 10, 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços de sua área de atuação;

b) Aprovar a escala proposta pelo Responsável Técnico;

c) O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

d) Assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;

23.3 Para fins de fiscalização subsídio ao gestor quanto a execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

a) Solicitar a CREDENCIADA/CONTRATADA a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

b) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se a CREDENCIADA/CONTRATADA a obtenção de cópias dos registros e informações;

c) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

d) Emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – HU-UEPG;

e) Elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – HU-UEPG.

24. DOS ANEXOS

24.1 Fazem parte do presente Edital, os seguintes anexos:

- ANEXO I: Modelo de requerimento de credenciamento; 23.223.2
- ANEXO II: Modelo de Declaração de Situação De Regularidade;
- ANEXO III: Minuta do Contrato;
- ANEXO IV: Anexo I do Decreto Estadual nº 2485/2019;
- ANEXO V: DECLARAÇÃO
- ANEXO VI: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
- ANEXO VII: TERMO DE REFERÊNCIA

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

25.2 O Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – HU-UEPG, poderá a qualquer tempo, promover diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

25.3 Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

25.4 Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

25.5 A Comissão de Credenciamento poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

25.6 As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

25.7 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento (Contrato), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.8 A critério do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – HU-UEPG, poderá ser encaminhada correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam, querendo, o seu credenciamento.

25.9 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA /CONTRATADA do atendimento de obrigações já contratadas, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Fornecimento/serviços e ou Nota de Empenho.

25.10 O valor fixado neste Edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevir fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

25.11 Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com os servidores da PROGESP – Divisão de Contratos e Terceirizações do HU-UEPG ou, ainda, pelo e-mail: progesp.dct@uepg.br.

25.12 O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

25.13 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

25.14 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

25.15 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e da Lei Federal n.º 14.133/2021 e seu Decreto Regulamentador Decreto 11.878/2024.

25.16 Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ponta Grossa, 07 de março de 2025.

Emerson Martins Hilgemberg
Pró-Reitor de Assuntos Administrativos

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025

CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA ASSISTENCIAL MULTIPROFISSIONAL – NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO TÉCNICO

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

À UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

A empresa abaixo qualificada requer sua inscrição no Credenciamento de Pessoas Jurídicas referente ao EDITAL n.º 001/2025 da Universidade Estadual de Ponta Grossa, objetivando a prestação de serviços nos lotes:

- I)
- II)
- III)

Nome do Profissional:	Nº do lote a incluir:

Razão Social:

CNPJ:e-mail:

Endereço Comercial:

CEP: Cidade: Estado:

Profissional Responsável (Sócio-Administrador):

Conselho Regional de Classe do Profissional Responsável:

Identidade (RG) do Profissional Responsável:

CPF do Profissional Responsável:

Ponta Grossa,/...../.....

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO II

Modelo Declaração

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome da empresa

Papel Timbrado

Declaramos, para fins de participação no **CREENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025**, que:

1 Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da Universidade Estadual de Ponta Grossa, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

2 Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de Licitação, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

3 Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

4 Declaramos não possuir vínculo com a Universidade Estadual de Ponta Grossa, quer na condição de docente quanto na condição de técnico, seja em caráter estatutário, Regime Especial (CRES) ou outro de natureza temporária.

5 Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a Universidade Estadual de Ponta Grossa venha a tomar na escolha da **Proposta** vencedora, obedecidos aos critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ponta Grossa/...../.....

(assinatura do representante legal da Licitante)

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n° xxx/20xx

Contrato GMS n° xxx/20xx

E-Protocolo n° xxx

SEI n° xxxxx

I – PARTES

Que entre si celebram o presente Termo de Contrato, de um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Estadual, com sede à Av. Gen. Carlos Cavalcanti n.º 4748, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 80.257.355/0001-08, neste ato representada pelo Senhor Emerson Martins Hilgemberg, Pró-Reitor de Assuntos Administrativos, ordenador de despesas por delegação constante na Portaria R. n.º 2022.565 de 02/09/2022, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade n.º 4.435.603-1 SSP-PR e CPF n.º 775.353.679-68, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e de outro,, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na cidade de, Estado, Rua/Av, n.º, Bairro, CEP, Telefone e-mail, neste ato representada por, brasileiro (a), portador do RG n.º e CPF n.º doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Contrato é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025, homologado em xx/xx/xxxx e será regido em conformidade com a Decreto Estadual n.º 10.086/2022, Decreto Estadual n.º 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estadual n.º 4732/2009 e 2823/2011), subsidiariamente pela Lei Nacional n.º 14.133/2021 e Decreto Federal n.º 11.878/2024, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1.ª – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas da Área Assistencial Multiprofissional – Nível Superior e Médio Técnico na (s) Especialidade (s) de xxxxxxx, para prestação de serviços no **Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – doravante denominado HU-UEPG e endereços complementares na Cidade de Ponta Grossa – Paraná**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA 2.ª – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a Contratada o valor de **R\$ xxx,00 (xxxxxx reais)**, por hora em regime presencial, multiplicado pelo número de horas realizados por profissional vinculado à empresa. A apuração será feita pelos relatórios do sistema eletrônico (biometria).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o lote xxxx a contratada possui xxxxxx horas contratadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para fins contábeis, o valor do presente termo importa em R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), na rubrica 3390.34.23.

CLÁUSULA 3.^a – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços decorrentes desta contratação deverão ser executados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, da assinatura do Contrato.

14.2 A convocação poderá ser feita por expediente impresso ou eletrônico (e-mail), cujo comprovante ficará juntado nos respectivos autos.

14.3 O não comparecimento injustificado para assinatura da Minuta de Contrato no prazo estabelecido, leva ao entendimento de que o profissional não tem mais interesse em se credenciar, autorizando a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA a providenciar sua exclusão do procedimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após a assinatura do Termo de Contrato, bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em caráter excepcional, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, a CREDENCIADA/CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado deste instrumento.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual n.º 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

CLÁUSULA 4.^a – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses **xx/xx/202x a xx/xx/202x**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por sucessivos períodos, limitados a 120 (cento e vinte) meses, e ainda, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CONTRATANTE, expressamente demonstrados, com a anuência da CREDENCIADA/CONTRATADA nos termos do estabelecido no Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e Lei Federal n.º 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE e será formalizada através de Termo Aditivo ao presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso o prazo de vigência seja prorrogado, o preço contratado para os serviços contratados poderão ser reajustados, tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para o período respectivo, respeitado o mínimo de 1 (um) ano de vigência do edital, conforme estabelece o art. 169 do Decreto n.º 10.086/2022, para o período respectivo, respeitado

o mínimo de 1 (um) ano de vigência do edital, conforme estabelece o Art. 70 do Decreto n.º 4507/09, alterado pelo Decreto Estadual n.º 4732/09.

CLÁUSULA 5.ª – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Nota Fiscal deverá ser enviada para o Setor de Fiscalização de Contratos de Credenciamento – Seção de Recursos Financeiros do HU-UEPG – através dos e-mail **hu.nfcredenciamento@uepg.br** (para multiprofissionais).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na descrição da nota deverá constar: quantitativo de horas contratadas e executadas, o número do Edital de Credenciamento/Chamamento Público e número do Contrato. As notas serão solicitadas entre o 1º (primeiro) e o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, conforme o fechamento a ser enviado pelo Setor de Fiscalização de Contratos de Credenciamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento de cada fatura deverá ser realizado através de depósito na conta-corrente indicada pela empresa CONTRATADA em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Edital.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão realizados através do SIAFIC – Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle do Estado do Paraná, exclusivamente por intermédio do Banco Brasil S/A.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente contratados e cuja execução seja comprovada. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA. O objeto de prestação dos serviços será realizado no HU-UEPG e endereços complementares em Ponta Grossa-PR – nas quantidades, dias e horários definidos elaborada pela direção do HU-UEPG.

CLÁUSULA 6.ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS – HU-UEPG

- a) Definir, por meio da direção do HU-UEPG, agendamento cirúrgico, de consultas, internações e mapa cirúrgico;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que a empresa contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- e) Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da empresa contratada nas dependências do Hospital quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato;

f) Fornecer os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a realização dos serviços;

CLÁUSULA 7.^a – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

a) Executar o termo do instrumento contratual em conformidade com as especificações constantes do Edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

b) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

c) Prestar os serviços de plantões, atendimentos, assistência e procedimentos solicitados pelos HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS DA UEPG nas quantidades, dias e horários definidos pela direção do HU;

d) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

e) Responder tecnicamente pelos procedimentos executados, independente do período de vigência do presente edital;

f) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (**em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços**);

g) Justificar ao HU-UEPG eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços;

h) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA/CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato, em observância ao disposto no Art. 167 § 3.º do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

i) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG**;

j) Cumprir integralmente a escala de serviço prevista, preenchendo todos os postos assumidos não desguarnecendo o plantão, substituindo eventuais ausências;

k) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG**, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

l) Apresentar, relação completa dos profissionais indicando os cargos, funções e nomes completos;

m) Manter as informações e dados do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG** em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a

sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a CREDENCIADA/CONTRATADA à sanção prevista no Art. 197, III do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

n) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

o) Prestar os serviços solicitados no endereço do HU-UEPG nas quantidades, dias e horários definidos pela direção;

p) Designar e informar a direção do HU-UEPG o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

q) Fornecer por escrito à direção do HU-UEPG até o dia 20 do mês anterior à prestação de serviços, a escala dos profissionais que atuarão para manter os serviços de atendimento as cirurgias, assistência médica, internamentos, avaliações;

r) Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa jurídica;

s) Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados conforme item 17.2;

t) Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

u) Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da UEPG em conjunto com a direção do HU-UEPG, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora licitado;

v) Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações e utilizando o protocolo de cirurgia segura bem como demarcação de lateralidade;

w) Os profissionais credenciados devem estar devidamente registrados no conselho de classe, com quitação da anuidade do ano vigente;

x) A empresa poderá habilitar quantos profissionais entender necessários, contudo deverá a mesma apresentar documentos para cada profissional que deseje estar cadastrado;

y) Acompanhar e dar suporte a atividades educacionais e programas de residência na especialidade;

z) Elaborar protocolos e treinamentos quando demandados pelas direções;

aa) Todos os profissionais deverão obrigatoriamente possuir certificado digital e CPF padrão ICP-Brasil do tipo A3 no formato cartão para a assinatura de documentação relativa a assistência em saúde no sistema de gestão hospitalar do HU-UEPG. O certificado e-CPF em formato cartão será utilizado diariamente para todas as rotinas no sistema de gestão hospitalar, sendo obrigatório o seu uso para assinatura nas ações e registros do profissional no sistema. O profissional deverá manter um certificado e-CPF válido por todo o período de atividade no HU-UEPG. Os custos de aquisição e renovação do certificado e-CPF não serão de responsabilidade do HU-UEPG;

ab) Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme

ac) As empresas credenciadas deverão, obrigatoriamente, fornecer/utilizar uniformes padronizados pela instituição, incluindo jaleco com o logotipo do HU-UEPG, os quais serão fornecidos pela CONTRATADA;

ad) A CONTRATANTE fornecerá o crachá de identificação, produzido pelo setor de Recursos Humanos do HU-UEPG, ao profissional da empresa. Em caso de extravio, a empresa será responsável pelos custos de substituição, no valor de R\$ 30,00;

ae) Comprometer-se no prazo máximo de dois dias úteis, após o desligamento do sócio ou empregado, a informar o setor de credenciamento e a devolver o crachá ao setor de Recursos Humanos (RH), sob pena de multa no valor do dobro do custo do item;

af) As empresas credenciadas deverão possuir um Certificado de Assinatura Digital para cada profissional credenciado. A partir da solicitação pela instituição, o profissional terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o comprovante. Esse requisito será exigido após a implantação do novo sistema de gestão hospitalar, não sendo obrigatório no momento do credenciamento, mas tornando-se obrigatório após a homologação digital;

ag) A empresa credenciada deverá cumprir as disposições da Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), que estabelece diretrizes de segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, garantindo a proteção dos trabalhadores, pacientes e demais envolvidos na prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CRENCIADA/CONTRATADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG** das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 8.ª – GESTOR E FISCAL DO CREDENCIAMENTO

A gestão dos Contratos ficará a cargo da Direção Técnica Assistencial, a fiscalização através da Coordenação Técnica do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – HU-UEPG, por nomeação através de Portaria PROAD – Nº 2025.5 da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

É de competência do gestor:

a) Exercer o acompanhamento e avaliação do contrato na forma prevista no caput do arts. 10, 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

b) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços de sua área de atuação;

c) Aprovar a escala proposta pelo Responsável Técnico; O gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

d) Assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;

Para fins de fiscalização e subsídio ao gestor quanto a execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar a CREDENCIADA/CONTRATADA a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- b) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se a CREDENCIADA/CONTRATADA a obtenção de cópias dos registros e informações;
- c) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- d) Emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – HU-UEPG;
- e) Elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – HU-UEPG.

CLÁUSULA 9.^a – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Os atrasos e/ou as saídas antecipadas do profissional, em desacordo com a escala/jornada, estão sujeitos ao desconto das horas e/ou frações de horas correspondentes, com a seguinte gradação:

- a) Entre 11 e 20 minutos – 10% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- b) Entre 21 e 30 minutos – 30% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- c) Entre 31 e 40 minutos – 40% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- d) Entre 41 e 60 minutos – 50% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada.

9.2 A aplicação da multa das horas escaladas e não realizadas é cumulativa no pagamento do mês de referência.

9.3 Para não incidir nas multas, a empresa CREDENCIADA deverá providenciar a substituição do prestador por outro habilitado com idêntica capacitação, informando tal fato ao GESTOR do contrato com antecedência mínima de 01 (um) dia útil à data de realização da escala.

9.4 A multa a que alude o subitem acima não impede que a UEPG rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

9.5 Pela não execução total ou parcial do objeto ou ainda falta de capacitação e condutas inapropriadas dos profissionais contratados, a UEPG, poderá aplicar à contratada as sanções na ordem que seguem:

- 1^a Advertência: realizada através de Notificação Extrajudicial após solicitação oriunda da Coordenação responsável pelo serviço;

2ª Advertência: através de Notificação Extrajudicial se a contratada é reincidente no fato;

3ª Aplicação de Multa: valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor das horas assumidas no lote contratado, se a contratada persiste na não conformidade que geraram as notificações anteriores;

4º Encaminhamento para o Serviço de Credenciamento para trâmites de rescisão contratual;

5º Abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade (PAR) para decisões das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

9.6 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 10.ª – DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no edital ou na legislação cabível, em especial, no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11.ª – DA LEGISLAÇÃO

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Estadual n.º 4.507/09, no Decreto Estadual n.º 2823/11 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 12.ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 13.ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 14.ª – DO DESCRENCIAMENTO

a) Pelo Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG**, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA/CONTRATADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;

b) Pela CREDENCIADA/CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pelo Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG**, nos termos legais;

- c) Por comum acordo entre as partes, mediante formalização de “Termo de Rescisão”, nos termos da lei;
- d) Por relevante interesse do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG**, devidamente justificado;
- e) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA/CONTRATADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso da alínea “b” acima, o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG** e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 15.^a – DOS CASOS OMISSOS

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e/ou Direção do Hospital Universitário, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Decreto Estadual n.º 10.086/2022, Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 4.507/09.

CLÁUSULA 16.^a – DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em uma via de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, de de

(Nome do Sócio-Administrador)

(Nome da Empresa CONTRATADA)

Emerson Martins Hilgemberg

Pró-Reitor Assuntos Administrativos

Assinatura Testemunha

Nome Completo: _____

Assinatura Testemunha

Nome Completo: _____

ANEXO IV
ANEXO I DO DECRETO N° 2485/2019
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

(Preenchimento obrigatório por todos os sócios da pessoa jurídica)

Nome:				
Empresa:				
Cargo:		CPF:		
Órgão Contratante: HU-UEPG/UEPG		Contrato/Convênio n°:		
Telefone de contato:				
ATENÇÃO				
Para efeito da informação sobre a existência de parentes trabalhando no Governo do Estado, objeto da declaração abaixo, devem ser observados os seguintes tipos de relação consanguínea ou afim:				
Pai/Mãe	Avô(ó)	Bisavô(ó)	Filho(a)	Neto(a)
Bisneto(a)	Tio(s)	Irmão(ã)	Sobrinho(a)	Cunhado(a)
Cônjuge	Companheiro(a)	Sogro(a)	Padrasto/Madrasta	Enteado(a)

Eu, acima identificado, **DECLARO**, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto disposto no Decreto n° 2485/2019, serem verdadeiras as informações e respostas constantes deste documento, estando ciente que será anexado a processos administrativos e constituirá documento publico, assim como das implicações em termos de responsabilidade, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, cível e criminal, em caso de insinceridade:

	Sim	Não
Trabalho como empregado, cooperado, sócio ou qualquer outra forma vinculado à pessoa jurídica conveniada ou contratada pelo Governo do Estado.	()	()
POSSUO um parente trabalhando ou vinculado ao Governo do Estado do Paraná, em qualquer de seus órgãos ou entidades, incluindo suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista?	()	()
Administro ou sou sócio com poder de direção de pessoa jurídica conveniada ou contratada pelo Governo do Estado do Paraná.	()	()

Caso tenha respondido **SIM** à pergunta acima relacione no quadro abaixo o(s) familiar(es) com vínculo(s) com o Governo do Estado:

Nome	Parentesco	Cargo/Função	Órgão

Ponta Grossa, _____ de _____ de _____

 Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO

_____, portador(a) da CI/RG nº _____,
em atendimento ao artigo 3º do Decreto nº 2485/2019, declara, sob responsabilidade
civil e criminal, que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou
por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Governador, da Vice-Governadora ou de
servidor público que esteja investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento,
ou exercente de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na
administração pública direta e indireta, no âmbito do órgão ou entidade em que atua.

Ponta Grossa, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO VI – ETP

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva
Rua: Prof. Gabriel de Paula Machado, 601 – CEP – 84031-515 – Ponta Grossa/PR – Fone: (42) 3219-8888

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais "Wallace Thadeu de Mello e Silva"
CNPJ 80.257.355/0001-08 – Inscrição Estadual: Isenta

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO: CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA ASSISTENCIAL (SERVIÇO SOCIAL).

DEMANDANTE: SERVIÇO SOCIAL - SCTAS

1.1 Descrição da necessidade da contratação | MOTIVAÇÃO DO ATO | (art. 15, I, Dec. 10.086/22)

Trata-se de um estudo técnico para credenciamento de pessoas jurídicas, para atender a demanda do Serviço Social dos Hospitais Universitários UEPG (HU-UEPG).

A contratação será através de credenciamento para a realização de atendimento em Serviço Social nas diversas unidades de internamento e ambulatorios do HU-UEPG.

Atualmente, a estrutura total das duas unidades hospitalares consiste em 339 leitos ativos, no entanto, serão acrescidos 10 leitos de gestação de alto risco, 04 leitos de UTI neonatal, 03 leitos de UCI neonatal e 07 UTI pediátrica totalizando 363 leitos.

No HU: 53 leitos de pronto atendimento adulto, 40 leitos de UTI adulto, 20 leitos de clínica médica, 18 leitos de clínica neurológica, 10 leitos de clínica de longa permanência, 04 leitos de hematologia, 06 leitos de infectologia e 88 leitos de clínica cirúrgica, totalizando 239 leitos, os quais são 100% regulados pela Central Estadual de Regulação.

No HUMAI: 21 leitos de pronto atendimento, 06 leitos de UTI neonatal, 03 leitos de UTI pediátrica, e 02 leitos de UCI neonatal, 24 leitos de clínica médica pediátrica, 12 leitos de clínica cirúrgica pediátrica, 31 de leitos de maternidade risco habitual, totalizando 96 leitos, os quais são 100% regulados pela Central Estadual de Regulação.

Além disso, estas unidades também desenvolvem atendimentos ambulatoriais de saúde especializada no atendimento de média e alta complexidade, totalmente voltados para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), integrando a rede de hospitais públicos.

Considerando o inciso XXI do art. 37º da Constituição Federal que dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

As compras públicas regem-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022 e demais regulamentações. E, assim, solicita-se que a contratação pretendida ocorra mediante processo licitatório, na modalidade de melhor técnica.

Considerando a Lei Federal 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, justifica-se a contratação de profissionais de Serviço Social prevista para compor a equipe multidisciplinar mínima necessária para o atendimento aos pacientes e seus familiares nos Hospitais Universitários da UEPG. Prevê-se a necessidade por 12 meses, ou por período de necessidade da Secretaria de Saúde do Estado.

A solicitação de inclusão de mais profissionais de Serviço Social para compor a equipe atual da Divisão de Serviço Social nos Hospitais Universitários da UEPG justifica-se em razão do aumento significativo nas demandas de atendimento de Serviço Social pelo aumento de números de leitos disponibilizados pelo Estado para o SUS. Com a pandemia foi necessário a abertura de leitos COVID para o atendimento emergencial à população e depois com o final da mesma foram substituídos pelo Estado por leitos de UTI Geral e leitos cirúrgicos para suprir a necessidade de cirurgias eletivas interrompidas neste período, sendo necessário a disponibilização de carga horária maior conforme legislação para manter o atendimento e os serviços prestados.

Contudo, há necessidade para estas contratações de forma contínua sem interrupções, visto que os Hospitais Universitários da UEPG estão se preparando para atender uma demanda esperada cada vez maior, com aumento de leitos, de pacientes e familiares atendidos, portanto, devendo o serviço de assistência estar preparado para o aumento iminente da demanda com toda a estrutura necessária previamente.

Dessa forma, o credenciamento se faz necessário para a manutenção dos atendimentos de Serviço Social já existentes e o aumento da demanda com a abertura de novos leitos, garantindo assim a assistência à população.

1.2 Previsão da contratação no plano de contratações anual - PCA, sempre que elaborado | Alinhamento com o planejamento da Administração (art. 15, II, Dec. 10.086/22)

Descrição	Linha do Item no PCA 2025 SCTAS - SERVIÇO SOCIAL	Quantidade do Item no PCA
Prestação de Serviços, ASSISTENTE SOCIAL COM TÍTULO	7112	7.862,48 h/mês

1.3 Previsão da contratação no plano de contratações anual - PCA, sempre que elaborado | Alinhamento com o planejamento da Administração (art. 15, II, Dec. 10.086/22) Requisitos da contratação (art. 15, III, Dec. 10.086/22)

1.3.1 Requisitos básicos do bem/serviço

Para a habilitação nas licitações e, no que couber, nas contratações diretas, a elaboração do termo de referência e do edital deverão observar as regras e documentação constantes no Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Regulamento.

O (a) contratado (a) obriga-se especialmente a:

- I. Certificar-se que os sócios ou contratados da credenciada possuem competência técnica para o desempenho das funções que lhes são atribuídas;
- II. Anualmente, será aplicada avaliação no qual o profissional deverá alcançar requisito mínimo de 70% para permanecer na instituição;
- III. Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa jurídica;
- IV. Ser responsável, em relação aos seus profissionais técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- V. Comprometer-se a no prazo máximo de 24 horas, após o desligamento do sócio ou empregado, a informar o setor de credenciamento e a devolver o crachá no RH, sob pena de multa no valor do dobro do custo do item;
- VI. Prestar os serviços de plantões, atendimentos, assistência e procedimentos solicitados no imóvel dos HUs - UEPG nas quantidades, dias e horários definidos pela direção e coordenação do serviço;
- VII. Responsabilizar-se pela realização dos serviços por profissionais pelos plantões, atendimentos, assistência e procedimentos solicitados, designando para tal profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Serviço Social 11ª região e Certificado de Especialista, nas respectivas áreas da saúde pública, coletiva, hospitalar, da família e afins, exceto as realizadas nas áreas de gestão ou do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e com experiência mínima de 01 (um) ano na área da saúde, comprovada por tempo de serviço público, em empresa privada, no terceiro setor, em residência ou estágio, mediante: a) *registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social* (cópia da página com foto, qualificação civil e da(s) página(s) com registro(s) de entrada e saída, quando necessário, acrescida de declaração do órgão ou empresa constando expressamente a área de atuação e, principalmente se permanece na função); b) *apresentação de Certidão de Tempo de Serviço*, com especificação da função de atuação, no caso de servidor público; c) *apresentação de Contratos Sociais* de constituição de empresa ou *Alvará de Licença* do órgão oficial competente, no caso de profissionais liberais; d) *cópia do Contrato de Trabalho pelo Regime Especial (se houver)*; e) *comprovação de serviços prestados na esfera pública deve ser feita por Declaração de Tempo de Serviço* emitida pelo órgão/setor competente; f) *Declaração da instituição de ensino em residência ou estágio obrigatório em Serviço Social reconhecidos pelo MEC*;

- VIII. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA/CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato, em observância ao Decreto Estadual nº 10086/2022;
- IX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme Código de Ética Profissional e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), cabendo a aplicação de sanções legais;
- X. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços e da empresa);
- XI. Cumprir integralmente a escala de serviço prevista, preenchendo todos os postos assumidos não desguarnecendo o plantão, substituindo eventuais ausências;
- XII. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- XIII. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- XIV. Obrigatoriamente deverão ser respeitados os limites legais, com relação a duração máxima dos plantões e jornada de trabalho por profissional. Independente do quantitativo de horas credenciadas pela empresa. *Desta forma, atualmente o limite é de 24 (horas) consecutivas de plantão por profissional, devendo haver folga de no mínimo 12 horas, pelo profissional.* Tal limitação destina-se também a resguardar a saúde do profissional e a qualidade do atendimento ao paciente. Pontua-se a obrigatoriedade do registro biométrico das horas trabalhadas (sendo necessário no período de 24 horas 04 (quatro) registros biométricos), conforme escala de serviço (aqueles que cumprem jornada de 08 horas (oito) deverá registrar obrigatoriamente 01 hora (uma) de intervalo de almoço.

É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas, em observância ao Decreto Estadual nº 10086/2022.

1.3.2 Requisitos de habilitação complementares

Apresentar o registro do profissional no Conselho Regional de Serviço Social do Paraná (CRESS-11ª Região) e certificado de especialista, nas respectivas áreas da saúde pública, coletiva, hospitalar, da família e afins, exceto, realizadas na área de gestão e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos profissionais que realizarão os plantões e atendimentos em serviço social. Serão aceitos título de especialista pelo Conselho Federal de Serviço Social ou MEC, declaração de conclusão de curso com aprovação de especialização, pós-graduação lato ou stricto sensu na área de serviço social ou residência multi ou uniprofissional com prática em ambiente hospitalar, válido no Brasil conforme legislação em vigor.

Comprovar experiência mínima de 01 (um) ano na área da saúde, hospitalar e afins por tempo de serviço público, em empresa privada, no terceiro setor, em residência ou estágio, mediante: a) *registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social* (cópia da página com foto, qualificação civil e da(s) página(s) com

registro(s) de entrada e saída, quando necessário, acrescida de declaração do órgão ou empresa constando expressamente a área de atuação e, principalmente se permanece na função); b) *apresentação de Certidão de Tempo de Serviço*, com especificação da função de atuação, no caso de servidor público; c) apresentação de *Contratos Sociais* de constituição de empresa ou *Alvará de Licença* do órgão oficial competente, no caso de profissionais liberais; d) *cópia do Contrato de Trabalho pelo Regime Especial (se houver)*; e) comprovação de serviços prestados na esfera pública deve ser feita por *Declaração de Tempo de Serviço* emitida pelo órgão/setor competente; f) Declaração da instituição de ensino comprovando tempo de residência ou estágio obrigatório em Serviço Social reconhecidos pelo MEC, justifica-se portanto, essa comprovação de um ano de experiência visto que as formações tradicionais dos cursos de graduação em Serviço Social não preparam para a área hospitalar, depois de um ano de trabalho com o profissional na prática consegue ter essa expertise.

A empresa deve manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, a regularidade junto ao CRESS-11ª Região da empresa e dos profissionais que realizarão os atendimentos.

1.4 Estimativas das quantidades para a contratação | Memória de Cálculo (art. 15, IV, Dec. 10.086/22)

1.4.1 Quanto à forma de definição da quantidade a ser adquirida

Os HU-UEPG atendem as três Regionais de Saúde do Estado do Paraná (3ª RS, 4ª RS e 21ª RS), sendo inúmeros casos de pacientes que necessitam de atendimento em Serviço Social.

1.4.2 Quanto à Memória de Cálculo

JUSTIFICATIVA LEGISLATIVA:

Para a definição do quantitativo de pessoal, leva-se em consideração as seguintes legislações:

a) Resolução nº 07 RDC/2010: normatiza o funcionamento das UTIs e dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências e traz na seção IV: **VII - assistente social para UTI Adulto e Pediátrica;**

b) Portaria GM/MS nº 2048/2002: dispõe sobre os profissionais mínimos indispensáveis nos serviços de urgência e emergência, onde traz no CAPÍTULO V. Item 2.2.2.1 - **assistente social;**

c) Portaria GM/MS nº 485/2014: redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), republicado pela Portaria de Consolidação nº 5/2017, Capítulo VII, Seção I, constando um **assistente social;**

d) Portaria GM/MS nº 2.228/2022: dispõe sobre a habilitação e o financiamento da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI), prevendo equipe de profissionais a gestante, à puérpera e ao recém-nascido, contendo um **assistente social;**

e) Portaria GM/MS nº 1.020/2013: dispõe sobre os serviços de referência e atenção a saúde de gestação de alto risco e traz na equipe de atendimento à gestante um **assistente social;**

f) Portaria GM/MS nº 3.389/2013: define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), constando serviço de **assistência social**;

g) Portaria GM/MS nº 03/2017: dispõe sobre os serviços de referência à gestação de alto risco (AGAR), constando equipe mínima disponível em 24h e 07 dias da semana, composta por **assistente social**;

h) Portaria GM/MS nº 665/2012: dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares para Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), constando um **assistente social**, 06 horas por dia, de segunda a sexta-feira, para 10 leitos;

i) Portaria GM/MS nº 199/2014: institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e outras providências, contendo um **assistente social**;

j) Portaria GM/MS nº 303/1992: dispõe sobre normas de funcionamento dos serviços de saúde para pessoa portadora de deficiência - PPD, no Sistema Único de Saúde, e para os Serviços de Reabilitação Especializados, as legislações vigentes, sendo, Portaria de Consolidação nº 03/2017, Portaria de Consolidação nº 06/2017, Portaria de Consolidação nº 01/2022, onde prevê um **assistente social** 30h semanais para 15 leitos;

k) Portaria GM/MS nº 835/2012: Institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde para implantação do CER (Centro Especializado de Reabilitação), onde prevê na equipe mínima um **assistente social**;

l) Portaria GM/MS nº 2.414/1998: Estabelece requisitos para credenciamento de Unidades Hospitalares e critérios para realização de internação em regime de hospital dia geriátrico, contendo um **assistente social** para cada 20 pacientes;

m) Além da Resolução do CFESS (Conselho Federal de Serviço Social) nº 493/2006: dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social e dos Parâmetros de Atuação do Assistente Social na Saúde (CFESS/2010).

JUSTIFICATIVA QUANTITATIVA:

Diferentemente de outras áreas, o Serviço Social não dispõe de regulamentação específica pelo Conselho Federal de Serviço Social que estabeleça indistintamente, para todas as áreas, o número de profissionais de atendimento por período ou a quantidade de profissionais por instituição, esse patamar deve ser embasado, segundo o CFESS em critérios técnicos relativos aos programas, projetos ou atividades desenvolvidas pelos profissionais na instituição, de modo a garantir condições de trabalho condignas e a qualidade do exercício profissional.

Nos Hospitais Universitários o profissional de Serviço Social, conforme a média dos atendimentos técnicos prestados aos usuários destes serviços e a média de tempo que cada profissional atende cada usuário, um profissional de Serviço Social consegue atender em média em um plantão de 12 horas 20 pacientes, em plantão de 08 horas 15 pacientes ou plantão de 06 horas 10 pacientes.

Tempo de plantão	Média de Pacientes
12 horas	20 pacientes
08 horas	15 pacientes
06 horas	10 pacientes

Seguindo as legislações vigentes, para o cálculo do número de profissionais, tem-se:

Atividade	Quantitativo
Enfermarias (adulto, pediátrica, maternidade)	1 (um) profissional para cada 20 (vinte) leitos num turno de 12h, necessário 12h de atendimento por dia;
Pronto Atendimentos (adulto ou pediátrico)	1 (um) profissional para cada 20 (vinte) leitos num turno de 12h, necessário 24h de atendimento por dia;
UTI/ UCI (adulto ou pediátrico)	1 (um) profissional para cada 20 (vinte) leitos num turno de 12h necessário 12h de atendimento por dia.
Ambulatórios (adulto ou pediátrico)	1 (um) profissional necessário 12h de atendimento por dia.

Considerando que o quadro funcional do Serviço Social hoje conta com 03 profissionais alocados nos HUs com vínculo SESA, onde: 1 (um) está na chefia/ coordenação da Divisão do Serviço Social, 1 (um) está exercendo função de tutoria e coordenação dos residentes de Serviço Social (HU/HUMAI - UEPG), realizando também plantões no HUMAI para supervisão setorial e organização do serviço assistencial e 1 (um) profissional em escala para atendimento das demandas de assistência.

A planilha atual descontado do total de horas do dimensionamento, as horas referentes aos profissionais em atividades de coordenação, o que não prejudica a prestação de atendimentos de Serviço Social no hospital, levando em conta que a gestão bem realizada de todos os profissionais e capacitações constantes da equipe resultam em melhora da qualidade e eficiência dos atendimentos prestados a população. O atendimento do serviço social não contempla funcionários de vínculo CRES.

DESCRIÇÃO DO ITEM:		Prestação de Serviços			
CÓDIGO GMS		TIPO: Assistente Social - com título			
		GMS: 0605-77917			
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS					
SETOR	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	*CARGA HORÁRIA MENSAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA TOTAL DO SETOR	Observações
UTIs	12 h	372 h	02	744 h	HU Geral
UTI Pediátrica ¹	12 h	372 h	01	372 h	HU Geral
PA	24 h	744 h	02	744 h	HU Geral
Enfermarias	12 h	372 h	03	1116 h	HU Geral
NIR	12 h	372 h	01	372 h	HU Geral
UTI Neo + UCI	12 h	372 h	01	372 h	HUMAI
Enfermarias + PAI + Maternidade	24 h	744 h	02	744 h	HUMAI
Maternidade alto risco ¹	12 h	372 h	01	372 h	HUMAI
Amb. HU	12 h	276 h	01	276 h	HU Geral (segunda a sexta)
Amb. Amadeu	12 h	276 h	01	276 h	Ambulatório Amadeu Puppi (segunda a sexta)
Amb. Reabilitação	12 h	276 h	01	276 h	Ambulatório Reabilitação (segunda a sexta)
CARGA HORÁRIA TOTAL DO LOTE				5.664h/mês	

¹ Previsão de início: segundo semestre de 2025.

* Carga horária mensal, considerando o mês de 31 dias. Para os setores com serviços de segunda a sexta-feira, considerando 23 dias mensais.

1.5 Levantamento de mercado: análise das soluções existentes no mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 15, V, Dec. 10.086/22)

A solicitação de credenciamento de pessoa jurídica, visa a realização dos atendimentos em serviço social, indispensável à manutenção das atividades assistenciais.

1.5.1 Soluções Existentes no mercado

Concurso público, processo seletivo simplificado, licitação e credenciamento de pessoa jurídica.

1.5.2 Análise das soluções existentes

Considerando que não há previsão para a realização de concurso público ou processo seletivo simplificado e se tratando de prestação de serviço indispensável à manutenção das atividades assistenciais nos Hospitais Universitários Geral e Infantil, torna-se necessário buscar alternativas viáveis.

Considerando que os Hospitais Universitários da UEPG, são os únicos no município a oferecer atendimento 100% SUS, com a remuneração dos profissionais por hora, visando atender as legislações

vigentes, o que intensifica a busca por soluções que garantam a continuidade e qualidade das atividades hospitalares.

1.5.3 Conclusão quanto à solução a ser adotada e os motivos da escolha

A solução recomendada é a abertura de um edital de credenciamento, que permite a participação de várias empresas, inclusive empresas de menor porte. Essa abordagem oferece como vantagem:

- **Diversificação de Fornecedores:** Ao permitir que empresas menores se credenciem, amplia-se o leque de fornecedores potenciais, o que pode levar a uma maior competitividade e à melhoria dos serviços prestados.

- **Atendimento à Demanda:** A participação de várias empresas pode ajudar a suprir a demanda de serviços, principalmente em um cenário onde a oferta de profissionais é limitada.

Portanto, a abertura do edital de credenciamento é uma estratégia eficaz para atrair uma variedade de prestadores de serviço, melhorar a qualidade e eficiência do atendimento, e garantir que as necessidades dos hospitais sejam adequadamente atendidas.

1.6 Estimativa do valor da contratação (art. 15, VI, Dec. 10.086/22)

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	CUSTO ESTIMADO	TOTAL MENSAL	FONTE
Prestação de serviços de Assistente Social - TOTAL DO LOTE	5.664 h/mês	R\$ 33,89 /hora	R\$ 191.952,96	Edital 006/2021

1.6.1 Das sanções administrativas e do descredenciamentos.

Os atrasos e/ou as saídas antecipadas do profissional, em desacordo com a escala/jornada, estão sujeitos ao desconto das horas e/ou frações de horas correspondentes, com a seguinte gradação:

- Entre 11 e 20 minutos – 10% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- Entre 21 e 30 minutos – 30% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- Entre 31 e 40 minutos – 40% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- Entre 41 e 60 minutos – 50% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada.

A aplicação da multa das horas escaladas e não realizadas é cumulativa no pagamento do mês de referência.

Para não incidir nas multas, a empresa CREDENCIADA deverá providenciar a substituição do prestador por outro habilitado com idêntica capacitação, informando tal fato ao GESTOR do contrato com antecedência mínima de 01 (um) dia útil à data de realização da escala.

A multa a que alude o subitem acima não impede que a UEPG rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

Pela não execução total ou parcial do objeto ou ainda falta de capacitação e condutas inapropriadas dos profissionais contratados, a UEPG, poderá aplicar à contratada as sanções na ordem que seguem:

1ª Advertência: realizada através de Notificação Extrajudicial após solicitação oriunda da Coordenação responsável pelo serviço;

2ª Advertência: através de Notificação Extrajudicial se a contratada é reincidente no fato;

3ª Aplicação de Multa: valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota Fiscal do mês de referência se a contratada persiste na não conformidade que geraram as notificações anteriores;

4º Encaminhamento para o Serviço de Credenciamento para trâmites de rescisão contratual;

5º Abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade (PAR) para decisões das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

1.7 Descrição da solução como um todo – Objeto Técnico (art. 15, VII, Dec. 10.086/22)

ASSISTENTE SOCIAL COM TÍTULO: As atividades do profissional serão desenvolvidas nos diferentes espaços dos Hospitais Universitários Geral, Infantil e Ambulatórios e consiste em planejar, executar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento das ações e atividades profissionais na área de Serviço Social dos HUs contemplando a Política Nacional de Atenção Hospitalar (Lei nº3.390/2013) e a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde; Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população usuária que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social; Atuar de forma integrada com as políticas públicas e a rede de atendimento socioassistencial, de saúde, jurídico e serviços do comunidade objetivando atender as necessidades sociais dos pacientes; Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; Democratizar as informações e o acesso aos serviços socioassistenciais e de saúde disponíveis no hospital e na rede de atendimento, promovendo a facilitação de encaminhamentos de usuários quanto aos direitos sociais nas políticas setoriais; Construir perfil socioeconômico e cultural dos usuários relacionada ao processo saúde doença, subsidiando a garantia de direitos; Emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos em matéria de Serviço Social quando necessário; Criação e sistematização de rotinas de ações e protocolos gerais, bem como, específicos do Serviço Social para padronizar os atendimentos; Garantir notificação e atendimento, junto a equipe multiprofissional, de suspeita/constatação de violências e orientação dos direitos e políticas de proteção; Elaborar manuais de normas e rotinas próprios e de direitos e deveres dos usuários, bem como, mantê-los atualizados; Defender a observância dos direitos e deveres dos pacientes, familiares e profissionais no hospital; Promover e orientar a coparticipação dos pacientes e acompanhantes no tratamento de saúde, incentivando seu protagonismo,

autonomia e fortalecimento de vínculos; Realizar atividades socioeducativas ao usuários através de campanhas de prevenção e promoção da saúde; Participar e incentivar a participação dos usuários nas instâncias de controle social da saúde, como fóruns, conferências, conselhos e ouvidorias dentre outras; Participar de Comissões Internas que visem a humanização do atendimento hospitalar sempre considerando a relação instituição-profissional-paciente e vice-versa; Estimular a prática profissional interdisciplinar bem como, participar de equipes multiprofissionais destacando as especificidades do Serviço Social no contexto hospitalar; Participar de programas de atualização, aperfeiçoamento profissional, capacitação e desenvolvimento social; Desenvolver pesquisa científica em seu campo de atuação profissional e participar dos programas de saúde no hospital quando liberado e autorizado pela Direção e Comitê de Ética; Ministrando cursos e treinamentos na sua área, quando determinado ou autorizado pela Direção; Oportunizar campos de estágios nas diversas unidades de serviço de atuação do Serviço Social, bem como atuando na supervisão diretamente, estabelecendo articulação com as unidades acadêmicas, considerando a natureza técnico-científica do Serviço Social Hospitalar; Participar ativamente dos programas de residência multiprofissional desenvolvendo ações de preceptoria, supervisão e assessoria, contribuindo para qualificação profissional da equipe de saúde dos Assistentes Sociais em particular. Realizar a prestação de serviços de Serviço Social especializado na área da saúde para realização de atendimento de qualidade e humanizado nos setores críticos, emergenciais, enfermarias e ambulatórios do hospital, com o objetivo de garantir e viabilizar os direitos sociais aos pacientes e familiares, realizando orientação, acompanhamento, articulação com a rede de atendimento, encaminhamentos e condução adequada das situações em casos críticos, emergenciais e de reabilitação como pessoas sem identificação, mortes violentas, vítimas de violência sexual, violência física, maus tratos e vulnerabilidades social, acompanhamento a pacientes e seus familiares em protocolo de morte encefálica e doação de órgãos, pacientes e seus familiares em cuidados paliativos, nos cuidados especiais pós-alta hospitalar (síndromes, má formação, deficiências, doenças degenerativas e crônicas), materno-infantil, gestação de alto risco, entrega consciente (adoção) entre outras situações vivenciadas, assim como na área ambulatorial que tem por finalidades precípuas a promoção de ações socioassistenciais, ações socioeducativas e ações de articulação interdisciplinar e da rede de atendimento a pacientes e seus familiares, para garantia e viabilização de direitos sociais a todos os usuários, com vistas ao acesso aos serviços de saúde e comunitários pelo SUS em condição de cidadãos de direito.

1.7.1 DAS METAS

- Os indicadores de produção (atendimentos a pacientes e familiares) serão extraídos do sistema eletrônico da instituição e do controle de atendimentos dos setores inseridas em planilhas preenchidas pelo profissional em meio eletrônico elaborado pela coordenação da área.

- Realizar atendimentos a pacientes ou familiares em 80% da carga horária diária, os outros 20% serão destinadas a discussão de casos, participação nas visitas multiprofissionais, orientações a residentes e estagiários, participação em capacitações ou reuniões autorizadas pela coordenação.

1.8 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 15, VIII, Dec. 10.086/22)

A contratação deverá ser realizada em um lote para profissionais com título de especialista.

1.9 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 15, IX, Dec. 10.086/22)

A vantajosidade e conveniência da contratação destes serviços, para atendimento das demandas da unidade hospitalar, demonstra-se na natureza contínua dos serviços prestados, trazendo os seguintes benefícios:

- a) maior eficiência nas condições técnicas para a realização dos serviços e, por consequência, no atendimento aos pacientes e seus familiares, proporcionando maior apoio a equipe multidisciplinar de saúde e possibilitando um acompanhamento mais específico e dinâmico aos pacientes internados e ambulatoriais;
- b) menores riscos, uma vez que é fundamental a garantia de quantitativo de equipe que permita o acompanhamento e desenvolvimento adequado das atividades do serviço social;
- c) minimização dos custos, uma vez que o atendimento do serviço social auxilia no processo de prevenção, promoção, recuperação e reabilitação, contribuindo para uma alta segura diminuindo as possibilidades de um re-internamento do paciente.

1.10 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 15, X, Dec. 10.086/22)

É importante destacar que a integralidade da assistência é concebida como um conjunto articulado de ações e serviços de saúde e que é um dos princípios doutrinários da política do Estado brasileiro para a saúde, como direito e como serviço. Dessa forma, pretende-se otimizar os atendimentos sociais realizados.

A empresa deverá se responsabilizar por incluir profissionais com capacidade técnica para a execução das atividades solicitadas.

Além disso, após a assinatura do contrato, a coordenação da divisão de Serviço Social realizará orientações junto às empresas contratadas, para definir a forma de execução frente a demanda institucional. Também serão abordadas a padronização de escalas, a elaboração e/ou seguimento de protocolos institucionais. Assim como organizar e disponibilizar as demandas institucionais de forma integral.

A gestão e fiscalização dos contratos serão realizados por meio da extração de relatórios do sistema eletrônico, bem como acompanhamento das informações inseridas em planilhas preenchidas pelo profissional em meio eletrônico.

1.11 Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, XI, Dec. 10.086/22)

Não se aplica, pois os HU-UEPG já dispõe da estrutura necessária para execução das atividades.

1.12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável(art. 15, XII, Dec. 10.086/22)

No Termo de Referência deverão ser inseridas as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, conforme o art. 363 do Decreto n.º 10.086, de 2022:

Art. 363. No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

VII - que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

VIII - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

1.13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina(art. 15, XIII, Dec. 10.086/22)

Diante do exposto concluímos que a solicitação é adequada à Administração dos HUs - UEPG, considerando o volume de atendimentos realizados de pacientes e seus familiares pelo Serviço Social nos Hospitais Universitários da UEPG e seus ambulatórios.

ANEXO 1

MAPA DE RISCO

(adaptado de anexo IV da IN nº 05/2017/SEGES/MPGD)

Risco	Causa	Dano/ Consequência	Probabilidade (1 a 5)	Impacto (1 a 5)	Classif. (ref. Matriz)	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência (se o risco se concretizar)	Responsável
1. Recusa em assinar o contrato.	Análise da titulação exigida	Morosidade no processo, prejuízo no atendimento ao paciente.	1	3		Informar detalhes no descritivo e termo de referência	SCTAS	Solicitar aditivos de contratos e planejar reserva técnica na contratação	
2. Licitação deserta ou com lote deserto.	Valor de referência não competitivo.	Paralisação do processo, consequentemente prejuízo na assistência ao paciente.	1	1		Busca de preços economicamente viáveis	SCTAS	Refazer o pedido e buscar outras estratégias de contratação	
3. Incapacidade da empresa vencedora em cumprir com o compromisso assumido	Incapacidade da empresa da sua capacidade profissional para execução das atividades contratadas.	Prejuízo na assistência ao paciente.	3	5		Não previsível	SCTAS	Solicitar notificação e abertura de processo administrativo	
4. Prestação dos serviços de baixa qualidade	Falta de capacitação por parte da empresa.	Prejuízo na assistência ao paciente.	3	5		Não previsível	SCTAS	Capacitação da equipe Notificar a empresa contratada solicitando ajuste de conduta e/ ou substituição do profissional	

MATRIZ DE RISCO

I M P A C T O	Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
	Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	Muito baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
		1	2	3	4	5
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente certo
		PROBABILIDADE				

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva
 Al. Nabuco de Araújo, 601 - CEP 84031-510 - Ponta Grossa/PR - Fone:(42)3219-8888

Responsável pela Elaboração: Kelly Krezinski Crivoi - Chefe da Divisão de Serviço Social

Revisão: Amanda Gabrieli Schuber Sposito Rangel e Thaiza Acosta Rebonato - Direção SCTAS

Data da Elaboração: 18/04/2024

Revisão 1: 02/07/2024 - Thaiza Acosta Rebonato - Direção SCTAS

Revisão 2: 20/09/2024 – Kelly Krezinski Crivoi e Thaiza Acosta Rebonato

Revisão 3: 18/10/2024 – Kelly Krezinski Crivoi

Documento assinado digitalmente
gov.br KELLY KREZINSKI CRIVOI
Data: 14/02/2025 15:53:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kelly Krezinski Crivoi

Coordenadora Divisão de Serviço Social

Documento assinado digitalmente
gov.br AMANDA GABRIELI SCHUBER SPOSITO RANGEL
Data: 21/02/2025 09:20:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amanda Gabrieli Schuber Sposito Rangel

Diretora SCTAS

Simonei Bonatto

Diretor Administrativo

Emerson Martins Hilgemberg

Pró-Reitor Assuntos Administrativos

Documento: **1.AssistenteSocial.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Simonei Bonatto (XXX.506.119-XX)** em 27/02/2025 11:51 Local: SESA/HRP/DAD, **Emerson Martins Hilgemberg (XXX.353.679-XX)** em 27/02/2025 17:20 Local: UEPG/PROAD.

Inserido ao protocolo **23.120.950-6** por: **Juciane Linhares de Lara** em: 27/02/2025 11:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
279ef21a4308d17aca6bc857d9fa3b8.

CNPJ 80.257.355/0001-08 – **Inscrição Estadual: Isenta**
Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais “Wallace Thadeu de Mello e Silva”

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO: CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA ÁREA ASSISTENCIAL (SERVIÇO DE ODONTOLOGIA).

DEMANDANTE: ODONTOLOGIA - SCTAS

1.1 Descrição da necessidade da contratação |MOTIVAÇÃO DO ATO | (art. 15, I, Dec. 10.086/22)

Trata-se de um estudo técnico para credenciamento de pessoas jurídicas, para atender a demanda de Odontologia dos Hospitais Universitários UEPG (HU-UEPG).

A contratação será através de credenciamento para a realização de atendimento em Odontologia nas diversas unidades de internamento e ambulatorios do HU-UEPG.

Atualmente, a estrutura total das duas unidades hospitalares consiste em 303 leitos ativos, no entanto, serão acrescidos 10 leitos de gestação de alto risco; 04 leitos de UTI neonatal; 03 UTI pediátrica totalizando 320 leitos.

No HU-UEPG: 28 leitos de Pronto Atendimento, 40 leitos de UTI adulto, 20 leitos de Clínica Médica, 18 leitos de Clínica Neurológica, 88 leitos de Clínica Cirúrgica, 10 leitos de Clínica de Longa Permanência, 04 leitos de Hematologia e 06 leitos de Enfermaria Infectologia.

No HUMAI: 11 leitos de Pronto Atendimento Infantil, 06 leitos de UTI Neonatal, 03 leitos de UTI Pediátrica, 02 leitos de UCI Neonatal, 24 leitos de Clínica Pediátrica, 12 leitos de Clínica Cirúrgica, 31 de leitos de Maternidade Habitual, os quais são 100% regulados pela Central Estadual de Regulação.

Além disso, estas unidades também desenvolvem atendimentos ambulatoriais de saúde especializada no atendimento de média e alta complexidade, totalmente voltados para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), integrando a rede de hospitais públicos.

Considerando o inciso XXI do art. 37º da Constituição Federal que dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

As compras públicas regem-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022 e demais regulamentações. E, assim, solicita-se que a contratação pretendida ocorra mediante processo licitatório, na modalidade de melhor técnica.

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva
Al. Nabuco de Araújo, 601 - CEP 84031-510 - Ponta Grossa/PR - Fone:(42)3219-8888

Considerando a Lei Federal 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, justifica-se a contratação de profissionais de Odontologia prevista para compor a equipe multidisciplinar mínima necessária para o atendimento aos pacientes.

No setor público a necessidade do Cirurgião-Dentista nos hospitais já foi reconhecida através da publicação da Portaria nº. 1.032/2010 pelo Ministério da Saúde e a Resolução nº 7 da RDC ANVISA. A demanda por cuidados odontológicos especializados é significativa, e a disponibilidade desses serviços no ambiente hospitalar oferece benefícios para os pacientes, proporcionando cuidados bucais adequados e integrados aos cuidados de saúde gerais.

A Odontologia Hospitalar abrange uma variedade de tratamentos odontológicos realizados no ambiente hospitalar que visam a redução de infecções associadas à assistência em saúde como a Pneumonia associada à ventilação mecânica, a promoção de conforto e qualidade de vida do paciente internado, e a redução de infecções bucais ou complicações relacionadas a saúde bucal que possam interferir no processo saúde/doença. As principais atribuições do cirurgião dentista incluem avaliação da condição bucal do paciente internado para diagnóstico e tratamento, adequação da cavidade bucal visando controle de biofilme dentário, prevenção de lesões bucais ou infecções de origem odontogênica, treinamento da equipe de enfermagem para realização de higiene bucal, promoção de ações voltadas à saúde bucal junto aos familiares e cuidadores e tratamentos dentários ou de lesões bucais que possam interferir no processo na saúde do paciente hospitalizado.

A presença da Odontologia Hospitalar também está em conformidade com as regulamentações do Conselho Federal de Odontologia (CFO), como a Resolução CFO nº 161/2015, que estabelece diretrizes para a atuação do cirurgião-dentista em ambiente hospitalar. Além disso, outras leis federais, como a Lei nº 5.081/1966 e a Lei nº 12.842/2013, que regulamentam o exercício da odontologia e outras profissões da área da saúde, também respaldam a implementação desse serviço.

Dessa forma, o credenciamento se faz necessário para a manutenção dos atendimentos odontológicos já existentes e a adequação à legislação, garantindo assim a assistência à população.

1.2 Previsão da contratação no plano de contratações anual - PCA, sempre que elaborado | Alinhamento com o planejamento da Administração (art. 15, II, Dec. 10.086/22)

Descrição do Objeto	Linha do Item no PCA SCTAS - ODONTOLOGIA	Quantidade do Item no PCA
CIRURGIÃO DENTISTA / ODONTOLOGIA HOSPITALAR	4355	8928

1.3 Requisitos da contratação(art. 15, III, Dec. 10.086/22)

1.3.1 Requisitos básicos do bem/serviço

Para a habilitação nas licitações e, no que couber, nas contratações diretas, a elaboração do termo de referência e do edital deverão observar as regras e documentação constantes no Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Regulamento.

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva
Al. Nabuco de Araújo, 601 - CEP 84031-510 - Ponta Grossa/PR - Fone:(42)3219-8888

O (a) contratado (a) obriga-se especialmente a:

- I. Certificar-se que os sócios ou contratados da credenciada possuem competência técnica para o desempenho das funções que lhes são atribuídas;
- II. Anualmente, será aplicado avaliação teórico-prática no qual o profissional deverá alcançar requisito mínimo de 70% para permanecer na instituição;
- III. Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa jurídica;
- IV. Ser responsável, em relação aos seus profissionais técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- V. Comprometer-se á no prazo máximo de 24 horas, após o desligamento do sócio ou empregado, a informar o setor de credenciamento e a devolver o crachá no RH, sob pena de multa no valor do dobro do custo do item;
- VI. Prestar os serviços de plantões, atendimentos, assistência e procedimentos solicitados no imóvel dos HUs - UEPG nas quantidades, dias e horários definidos pela direção e coordenação do serviço;
- VII. Responsabilizar-se pela realização dos serviços por profissionais pelos plantões, atendimentos, assistência e procedimentos solicitados, designando para tal profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Serviço Social 11ª região e Certificado de Especialista, nas respectivas áreas da saúde pública, coletiva, hospitalar, da família e afins, exceto as realizadas nas áreas de gestão ou do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e com experiência mínima de 01 (um) ano na área, comprovada por tempo de serviço público, em empresa privada ou no terceiro setor, mediante: a) *registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social* (cópia da página com foto, qualificação civil e da(s) página(s) com registro(s) de entrada e saída, quando necessário, acrescida de declaração do órgão ou empresa constando expressamente a área de atuação e, principalmente se permanece na função); b) *apresentação de Certidão de Tempo de Serviço*, com especificação da função de atuação, no caso de servidor público; c) *apresentação de Contratos Sociais* de constituição de empresa ou *Alvará de Licença* do órgão oficial competente, no caso de profissionais liberais; d) *cópia do Contrato de Trabalho pelo Regime Especial (se houver)*; e) *comprovação de serviços prestados na esfera pública deve ser feita por Declaração de Tempo de Serviço* emitida pelo órgão/setor competente; f) *residências em serviço social ou estágios obrigatórios reconhecidos pela instituição*;
- VIII. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA/CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato, em observância ao Decreto Estadual nº 10086/2022;
- IX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme Código de Ética Profissional e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), cabendo a aplicação se sanções legais;
- X. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços e da empresa);

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva
Al. Nabuco de Araújo, 601 - CEP 84031-510 - Ponta Grossa/PR - Fone:(42)3219-8888

XI. Cumprir integralmente a escala de serviço prevista, preenchendo todos os postos assumidos não desguarnecendo o plantão, substituindo eventuais ausências;

XII. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

XIII. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

XIV. Obrigatoriamente deverão ser respeitados os limites legais, com relação a duração máxima dos plantões e jornada de trabalho por profissional. Independente do quantitativo de horas credenciadas pela empresa. Desta forma, atualmente o limite é de 24 (horas) consecutivas de plantão por profissional, devendo haver folga de no mínimo 12 horas, pelo profissional. Tal limitação destina-se também a resguardar a saúde do profissional e a qualidade do atendimento ao paciente. Pontua-se a obrigatoriedade do registro biométrico das horas trabalhadas (sendo necessário no período de 24 horas 04 (quatro) registros biométricos), conforme escala de serviço (aqueles que cumprem jornada de 08 horas (oito) deverá registrar obrigatoriamente 01 hora (uma) de intervalo de almoço.

É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas, em observância ao Decreto Estadual nº 10086/2022.

1.3.2 Requisitos de habilitação complementares

1.3.2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas na área da saúde para a prestação de serviços em Odontologia Hospitalar, abrangendo seguir descritas:

LOTE	Área/Especialidade	Qualificação exigida
01	Cirurgião-Dentista Geral	Graduação em Odontologia em Instituição reconhecida pelo MEC e, Título de Residência Multiprofissional em Odontologia na área de Intensivismo ou Residência Multiprofissional em Odontologia na área de Saúde do Idoso, ou Especialização em Odontologia Hospitalar reconhecida pelo Conselho Federal de Odontologia (já concluída) e, Experiência profissional comprovada em odontologia hospitalar, com assistência à pacientes em regime de internação, à pacientes críticos e atendimento em UTI, de no mínimo 01 (um) ano, comprovada com: a) registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia da página com foto, qualificação civil e da(s) página(s) com registro(s) de entrada e saída, quando necessário, acrescida de declaração do órgão ou empresa constando expressamente a área de atuação e, principalmente se permanece na função); b) apresentação de Certidão de Tempo de Serviço, com especificação da função de atuação, no caso de servidor público; c) apresentação de Contratos Sociais de constituição de empresa ou Alvará de Licença do órgão oficial competente, no caso de profissionais liberais, com declaração da instituição com especificação da função de atuação; d) cópia do Contrato de Trabalho pelo Regime Especial (se houver); e) comprovação de serviços prestados na esfera pública deve ser feita por Declaração de Tempo de Serviço emitida pelo órgão/setor competente.
02	Cirurgião-Dentista	Graduação em Odontologia em Instituição reconhecida pelo MEC e,

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva
Al. Nabuco de Araújo, 601 - CEP 84031-510 - Ponta Grossa/PR - Fone:(42)3219-8888

	Materno-infantil	<p>Título de Residência multiprofissional em Neonatologia <u>ou</u> Especialização em Odontologia Hospitalar reconhecida pelo Conselho Federal de Odontologia (já concluída) <u>ou</u> Especialização em Odontopediatria reconhecida pelo Conselho Federal de Odontologia (já concluída) <u>e</u>.</p> <p>Experiência profissional comprovada em Odontologia Hospitalar ou em atendimento a pacientes pediátricos de no mínimo 01 (um) ano comprovada com: a) registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia da página com foto, qualificação civil e da(s) página(s) com registro(s) de entrada e saída, quando necessário, acrescida de declaração do órgão ou empresa constando expressamente a área de atuação e, principalmente se permanece na função); b) apresentação de Certidão de Tempo de Serviço, com especificação da função de atuação, no caso de servidor público; c) apresentação de Contratos Sociais de constituição de empresa ou Alvará de Licença do órgão oficial competente, no caso de profissionais liberais, com declaração da instituição com especificação da função de atuação; d) cópia do Contrato de Trabalho pelo Regime Especial (se houver); e) comprovação de serviços prestados na esfera pública deve ser feita por Declaração de Tempo de Serviço emitida pelo órgão/setor competente.</p>
--	------------------	---

Os profissionais devem estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Odontologia e durante o período de vigência do credenciamento e contrato de prestação de serviços, a empresa deve manter regularidade junto ao CRO.

1.4 Estimativas das quantidades para a contratação | Memória de Cálculo (art. 15, IV, Dec. 10.086/22)

1.4.1 Quanto à forma de definição da quantidade a ser adquirida

Os HU-UEPG atendem a Três Regionais de Saúde do Estado do Paraná (3RS, 4RS, 21RS), sendo inúmeros casos de pacientes que necessitam de atendimento odontológico.

1.4.2 Quanto à Memória de Cálculo

JUSTIFICATIVA LEGISLATIVA:

- a) Considerando os artigos 18, 21 e 23 da RDC 07 de 2010 da ANVISA onde assistência odontológica em UTI é descrita e que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva, além da necessidade do Cirurgião-Dentista nos hospitais que já foi reconhecida através da Portaria 1032-2010 pelo Ministério da Saúde.

“Art. 23. As assistências farmacêutica, psicológica, fonoaudiológica, social, odontológica, nutricional, de terapia nutricional enteral e parenteral e de terapia ocupacional devem estar integradas às demais atividades assistenciais prestadas ao paciente, sendo discutidas conjuntamente pela equipe multiprofissional.”

“A Portaria nº. 1.032 publicada no Diário Oficial no dia 5 de junho de 2010, insere procedimentos odontológicos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses e Prótese, Materiais Especiais do , para atendimento aos pacientes com necessidades especiais em hospitais. A publicação desta

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva
Al. Nabuco de Araújo, 601 - CEP 84031-510 - Ponta Grossa/PR - Fone:(42)3219-8888

portaria para adoção dessas medidas, faz parte da Política Nacional de Saúde Bucal do governo federal, que constitui uma série de ações que têm por objetivo garantir a promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal dos brasileiros. Por meio da publicação da portaria, os hospitais e profissionais que prestam serviço para o SUS passam a receber repasse financeiro para a realização de procedimentos odontológicos da atenção primária e secundária em ambiente hospitalar.”

- b) No âmbito da Assistência hospitalar, o Ministério da Saúde possibilitou, em 2005, a emissão pelo cirurgião-dentista da Autorização de Internação Hospitalar – e instituiu a Política Nacional de AIH Atenção Oncológica, buscando garantir o acesso das pessoas com diagnóstico de câncer aos estabelecimentos públicos de saúde para tratar e cuidar da patologia, assegurando a qualidade da atenção.
- c) Nota Técnica nº 1 de 2014 que versa sobre Registro de procedimento odontológico realizado em Ambiente Hospitalar. No que se refere à Atenção Terciária, a partir de janeiro de 2014, todos os procedimentos odontológicos realizados em Ambiente Hospitalar poderão ser registrados e informados através do Sistema de Informação Hospitalar (SIH) independente do motivo que gerou a SIH internação, e não mais apenas os realizados em Pacientes com Necessidades Especiais (definido na Portaria nº 1.032/ de 05/05/2010).
- d) Considerando que, com a inclusão dos profissionais odontólogos, a intenção é reduzir o número de infecções hospitalares, principalmente as respiratórias, que representam a segunda maior taxa de infecções em hospitais faz-se necessário o credenciamento de prestadores de serviços (pessoa jurídica) para o atendimento na área de Odontologia;
- e) O credenciamento é um mecanismo pelo qual os entes públicos utilizam-se como forma de suplementar a estrutura básica de serviços de saúde, através da contratação jurídica para atendimento de especialidades.

JUSTIFICATIVA QUANTITATIVA:

Seguindo a demanda institucional, considerando o número de atendimentos realizados pela divisão de odontologia, média 1.640,5/mês (média de 60min por atendimento) nos últimos 6 meses, destacamos a relevante importância à população. Desta forma, a quantidade de horas solicitadas leva em consideração o número de atendimentos realizados por mês e a complexidade do tratamento. para o cálculo do número de profissionais, tem-se:

Lote 1 - Odontologia Hospitalar Geral

Atividade	Quantitativo
UTI adulto	1 (um) profissional para cada 10 (dez) leitos, com turno de 6 (seis) horas, matutino ou vespertino, 7 (sete) dias na semana.
Ambulatório	1 (um) profissional para acompanhamento de atendimento ambulatorial, 8 (oito) horas, 5 (cinco) dias na semana.
Clínicas médica, cirúrgica, neurologia,	1 (um) profissional por período de 6h (com uma média de

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva
Al. Nabuco de Araújo, 601 - CEP 84031-510 - Ponta Grossa/PR - Fone:(42)3219-8888

hematologia, infectologia e longa permanência e pronto atendimento	06 atendimentos no período conforme demanda atual), 5 (cinco) dias por semana.
Centro Cirúrgico	2 (dois) profissionais 8 horas, 1 (uma) vez por semana

Lote 2 – Odontologia Hospitalar Materno-Infantil

Atividade	Quantitativo
UTI pediátrica e neonato/UCI	1 (um) profissional para cada 10 (dez) leitos, com turno de 6 (seis) horas, matutino ou vespertino, diariamente incluindo finais de semana e feriados.
Ambulatório	1 (um) profissional para acompanhamento de atendimento ambulatorial, 8 (oito) horas, 5 (cinco) dias na semana.
Clínica cirúrgica, clínica pediátrica, maternidade, pronto atendimento, banco de leite	1 (um) profissional por período de 6h (com uma média de 06 atendimentos no período conforme demanda atual, 5 (cinco) dias por semana.
Centro Cirúrgico	2 (dois) profissionais 8 horas, 1 (uma) vez por semana

Considerando que o quadro funcional do Serviço de Odontologia hoje é realizado somente através de Credenciamento Público, e as horas mensais são distribuídas em: HU Geral, HU Materno-infantil, Ambulatório de Especialidades, segue o quadro de horas totais necessárias, já prevendo o aumento de leitos pelo HU/HUMAI-UEPG:

DESCRIÇÃO DO ITEM:		Odontologia Hospitalar Hu Geral - ITEM 1		
CÓD GMS		0603-61635		
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS				
SETOR	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	*CARGA HORÁRIA MENSAL	OBSERVAÇÕES
UTI adulto	12	2	744	HU Geral
Ambulatório Odontologia (segunda à sexta)	8	1	184	HU Geral
Clínicas médica, cirúrgica, neurologia, hematologia, infectologia e longa permanência, pediatria e pronto atendimento (segunda à sexta)	6	1	186	HU Geral
Centro Cirúrgico (uma vez na semana)	8	2	80	HU Geral
CARGA HORÁRIA TOTAL DO LOTE 1			1.194/mês	

* Carga horária mensal, considerando o mês de 31 dias.

** Para setores com serviços de segunda a sexta feira foi considerando 23 dias mensais.

DESCRIÇÃO DO ITEM:		Odontologia Hospitalar Materno Infantil - ITEM 2		
CÓD GMS		0603-61635		
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS				
SETOR	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	*CARGA HORÁRIA MENSAL	OBSERVAÇÕES
UTI neonatal/UCI	6	1	186	HU Materno-Infantil
UTI pediátrica***	6	1	186	HU Materno-Infantil
Clínica cirúrgica, clínica pediátrica, maternidade, pronto atendimento, banco de leite (segunda à sexta)	6	1	138	HU Materno-Infantil
Ambulatório (segunda à sexta)	8	1	184	HU Materno-Infantil
Centro Cirúrgico (uma vez na semana)	8	2	80	HU Materno-Infantil
CARGA HORÁRIA TOTAL DO LOTE 2			774/mês	

* Carga horária mensal, considerando o mês de 31 dias.

** Para setores com serviços de segunda a sexta feira foi considerando 23 dias mensais.

*** Previsão de início para o segundo semestre de 2025.

1.5 Levantamento de mercado: análise das soluções existentes no mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 15, V, Dec. 10.086/22)

A solicitação de credenciamento de pessoa jurídica, visa a realização dos atendimentos odontológicos, indispensável à manutenção das atividades assistenciais.

1.5.1 Soluções Existentes no mercado

Concurso público, processo seletivo simplificado, licitação e credenciamento de pessoa jurídica.

1.5.2 Análise das soluções existentes

Considerando que não há previsão para a realização de concurso público ou processo seletivo simplificado e se tratando de prestação de serviço indispensável à manutenção das atividades assistenciais nos HU-UEPG, torna-se necessário buscar alternativas viáveis. contratação de prestadores de serviço especializados se torna a opção possível.

Considerando que os Hospitais Universitários da UEPG, são os únicos a oferecer atendimento 100% SUS, com a remuneração dos profissionais por hora. Adicionalmente deve-se considerar que o município conta com outros quatro hospitais que atendem tanto SUS quanto convênios e particulares, o que intensifica a busca por soluções que garantam a continuidade e qualidade das atividades hospitalares.

1.5.3 Conclusão quanto à solução a ser adotada e os motivos da escolha

A contratação dos profissionais contemplados nesta solicitação é a única solução possível, necessária, efetiva e segura para atendimento aos pacientes assistidos nos HU-UEPG.

A solução recomendada é a abertura de um edital de credenciamento, que permite a participação de várias empresas inclusive empresas menores. Essa abordagem oferece diversas vantagens: Diversificação de Fornecedores: Ao permitir que empresas menores se credenciem, amplia-se o leque de fornecedores potenciais, o que pode levar a uma maior competitividade e à melhoria dos serviços prestados. Atendimento à Demanda: A participação de várias empresas pode ajudar a suprir a demanda de serviços, principalmente em um cenário onde a oferta de profissionais é limitada.

Portanto, a abertura do edital de credenciamento é uma estratégia eficaz para atrair uma variedade de prestadores de serviço, melhorar a qualidade e eficiência do atendimento, e garantir que as necessidades dos hospitais sejam adequadamente atendidas.

1.6 Estimativa do valor da contratação (art. 15, VI, Dec. 10.086/22)

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	CUSTO ESTIMADO	TOTAL MENSAL
Prestação de Serviço em Odontologia Hospitalar - HU geral	1.194 h/mês	R\$ 82,94 /h	R\$ 99.030,36/mês
Prestação de Serviço em Odontologia Hospitalar - HU Materno Infantil	774 h/mês	R\$ 82,94 /h	R\$ 64.195,56 /mês

1.6.1 1.6.1 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO:

Os atrasos e/ou as saídas antecipadas do profissional, em desacordo com a escala/jornada, estão sujeitos ao desconto das horas e/ou frações de horas correspondentes, com a seguinte gradação:

- Entre 11 e 20 minutos – 10% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- Entre 21 e 30 minutos – 30% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- Entre 31 e 40 minutos – 40% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- Entre 41 e 60 minutos – 50% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada.

A aplicação da multa das horas escaladas e não realizadas é cumulativa no pagamento do mês de referência.

Para não incidir nas multas, a empresa CREDENCIADA deverá providenciar a substituição do prestador por outro habilitado com idêntica capacitação, informando tal fato ao GESTOR do contrato com antecedência mínima de 01 (um) dia útil à data de realização da escala.

A multa a que alude o subitem acima não impede que a UEPG rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

Pela não execução total ou parcial do objeto ou ainda falta de capacitação e condutas inapropriadas dos profissionais contratados, a UEPG, poderá aplicar à contratada as sanções na ordem que segue:

- 1ª Advertência: realizada através de Notificação Extrajudicial após solicitação oriunda da Coordenação responsável pelo serviço;

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva
Al. Nabuco de Araújo, 601 - CEP 84031-510 - Ponta Grossa/PR - Fone:(42)3219-8888

- 2ª Advertência: através de Notificação Extrajudicial se a contratada é reincidente no fato;
- 3ª Aplicação de Multa: valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota Fiscal do mês de referência se a contratada persiste na não conformidade que geraram as notificações anteriores ;
- 4º Encaminhamento para o Serviço de Credenciamento para trâmites de rescisão contratual;
- 5º Abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade (PAR) para decisões das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

1.7 Descrição da solução como um todo – Objeto Técnico (art. 15, VII, Dec. 10.086/22)

1.7.1 ODONTOLOGIA HOSPITALAR GERAL

Os atendimentos odontológicos deverão ser realizados em todos os setores, conforme demanda específica de cada setor (Pronto Atendimento, Clínicas Médica, Infectologia e Neurologia, UTI, Centro Cirúrgico e Ambulatório). Os pacientes serão atendidos durante o regime de internação, por encaminhamento após alta e via regulação, seguindo os critérios:

- a) Pacientes internados em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), tanto para procedimentos preventivos e terapêuticos odontológicos, em rotinas e protocolos com as equipes que trabalham em caráter efetivo nesta unidade;
- b) Pacientes com doenças mentais, disfunções neurológicas com limitações motoras e cognitivas, impossibilitados de atendimento odontológico ambulatorial, e que devem ser acompanhados enquanto internados pelo alto risco de broncoaspiração;
- c) Pacientes com discrasias sanguíneas que requerem o acompanhamento médico e monitorização constante;
- d) Pacientes que realizam transfusões de componentes sanguíneos constantemente como: hematológicos, hepatopatas, oncológicos;
- e) Pacientes usuários de anticoagulantes e/ou antiagregantes V.O. de uso contínuo;
- f) Pacientes cujo controle de doenças bucais é considerado relevante para auxiliar no controle e estabilização do quadro geral de saúde durante seu internamento e tratamento de doença base, como: oncológicos (pré, trans e pós utilização de quimioterápicos e radioterapia), cardiopatas, nefropatas (incluindo os que estão em diálise), transplantados, da clínica e cirurgia médica geral, da pneumologia entre outros;
- g) Pacientes com necessidade de submeterem-se a cirurgias de face, pela CTBMF otorrinolaringologia, cabeça e pescoço, plástica, e demais especialidades;
- h) Pacientes crônicos como por exemplo os diabéticos; Pacientes com doenças autoimunes, adquiridas ou não.

1.7.2 ODONTOLOGIA HOSPITALAR MATERNO INFANTIL

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva
Al. Nabuco de Araújo, 601 - CEP 84031-510 - Ponta Grossa/PR - Fone:(42)3219-8888

Atendimento à pacientes especiais até 12 anos, pacientes pediátricos até 12 anos, recém nascidos, gestantes e puérperas. Os pacientes serão atendidos durante o regime de internação, por encaminhamento após alta e via regulação, seguindo os critérios:

- a) Diagnóstico das lesões e alterações de normalidade que acometem o sistema estomatognático.
- b) Manejo clínico das principais alterações que acometem o sistema estomatognático de bebês e crianças.
- c) Realização de frenotomia lingual em recém nascidos.
- d) Manejo de amamentação (díade mãe-bebê).
- e) Atuação em equipe multiprofissional.
- f) Manejo e condicionamento de crianças e pacientes com necessidades especiais para realização de exame clínico.
- g) Conhecimento teórico prático de funcionamento da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e Pediátrica.
- h) Realização de higiene bucal em pacientes em intubação orotraqueal.
- i) Realização de procedimentos minimamente invasivos e cirúrgicos em paciente sob anestesia geral.

1.8 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 15, VIII, Dec. 10.086/22)

A contratação deverá ser realizada em 02 (dois) lotes: um para profissionais especializados para atendimento no HU geral e outro para profissionais especializados para atendimento em HU materno infantil.

LOTE	ITEM	Observação
1	Prestação de serviço de Odontologia Hospitalar Geral	1.194 h /mês
2	Prestação de serviço de Odontologia Hospitalar Materno-Infantil	774 h/mês

1.9 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 15, IX, Dec. 10.086/22)

A vantajosidade e conveniência da contratação destes serviços, para atendimento das demandas da unidade hospitalar, demonstra-se na natureza contínua dos serviços prestados, trazendo os seguintes benefícios:

- a) maior eficiência nas condições técnicas para a realização dos serviços e, por consequência, no atendimento aos pacientes e seus familiares, proporcionando maior apoio a equipe multidisciplinar de saúde e possibilitando um acompanhamento mais específico e dinâmico aos pacientes internados e ambulatoriais;
- b) menores riscos, uma vez que é fundamental a garantia de quantitativo de equipe que permita o acompanhamento e desenvolvimento adequado das atividades do serviço social;

c) minimização dos custos, uma vez que o atendimento do serviço social auxilia no processo de prevenção, promoção, recuperação e reabilitação, contribuindo para uma alta segura diminuindo as possibilidades de um re-internamento do paciente.

1.10 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 15, X, Dec. 10.086/22)

A empresa deverá se responsabilizar por incluir profissionais capacitados para a execução das atividades solicitadas.

Além disso, após a assinatura do contrato, a coordenação da divisão de Odontologia realizará orientações junto às empresas contratadas, para definir a forma de execução frente a demanda institucional. Também serão abordadas a padronização de escalas, a elaboração e/ou seguimento de protocolos institucionais. Assim como organizar e disponibilizar as demandas institucionais de forma integral.

A gestão e fiscalização dos contratos serão realizados por meio da extração de relatórios do sistema eletrônico.

1.11 Contratações correlatas e/ou interdependentes(art. 15, XI, Dec. 10.086/22)

Poderão ser solicitadas contratações de técnicos de Saúde Bucal e/ou Auxiliar de Saúde Bucal para melhorar a qualidade dos atendimentos prestados dentro da instituição. Assim como contratações de técnicos em prótese dentária para atendimentos de casos específicos.

1.12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável(art. 15, XII, Dec. 10.086/22)

No Termo de Referência deverão ser inseridas as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, conforme o art. 363 do Decreto n.º 10.086, de 2022:

Art. 363. No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - que observe a Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto n.º 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

VII - que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

VIII - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei n.º 16.075, de 1º de abril de 2009



1.13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina(art. 15, XIII, Dec. 10.086/22)

Diante do exposto concluímos que a solicitação é adequada à Administração do HU-UEPG, considerando o volume de atendimentos realizados e de pacientes atendidos pelo serviço de Odontologia nos Hospitais Universitários UEPG e ambulatórios.

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva
Al. Nabuco de Araújo, 601 - CEP 84031-510 - Ponta Grossa/PR - Fone:(42)3219-8888

ANEXO 1

MAPA DE RISCO

(adaptado de anexo IV da IN nº 05/2017/SEGES/MPGD)

Risco	Causa	Dano/ Consequência	Probabilidade (1 a 5)	Impacto (1 a 5)	Classif. (ref. Matriz)	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência (se o risco se concretizar)	Responsável
1. Recusa em assinar o contrato.	Análise da titulação exigida.	Morosidade do processo, prejuízo no atendimento ao paciente.	1	5		Informar detalhes no descritivo e termo de referência	Chefia Odontologia	Solicitar aditivos de contratos	Chefia Odontologia
2. Licitação deserta ou com lote deserto.	Valor de referência não competitivo.	Paralisação do processo, consequentemente prejuízo na assistência ao paciente.	1	5		Busca de preços economicamente viáveis	Chefia Odontologia	Refazer o pedido e buscar outras estratégias de contratação	Chefia Odontologia
3. Incapacidade da empresa vencedora em cumprir com o compromisso assumido	Falta de análise da própria empresa da sua capacidade profissional para execução das atividades contratadas.	Prejuízo na assistência ao paciente.	2	5		Não previsível	Chefia Odontologia	Solicitar notificação e abertura de processo administrativo	Chefia Odontologia
4. Prestação dos serviços de baixa qualidade	Falta de capacitação por parte da empresa.	Prejuízo na assistência ao paciente.	3	5		Não previsível	Chefia Odontologia	Capacitação da equipe; Notificar a empresa contratada solicitando ajuste de conduta e/ ou substituição do profissional	Chefia Odontologia
5.									
6.									
7.									
8.									

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva
Al. Nabuco de Araújo, 6D1 - CEP 84031-510 - Ponta Grossa/PR - Fone: (42)3219-8888

MATRIZ DE RISCO

I M P A C T O	Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
	Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	Muito baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
		1	2	3	4	5
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente certo
		PROBABILIDADE				

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva
 Al. Nabuco de Araújo, 6D1 - CEP 84031-510 - Ponta Grossa/PR - Fone: (42)3219-8888

Responsável pela Elaboração: Fábio André dos Santos

Data da Elaboração: 03/07/2023

Revisão 1: Thaiza Acosta Rebonato e Grasieli Soares de Oliveira

Data da Revisão 1: 20/09/2024

Revisão 2: Fábio André dos Santos

Data da Revisão: 22/10/2024

Revisão 3: Fábio André dos Santos

Data da Revisão: 26/02/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br **FABIO ANDRE DOS SANTOS**
Data: 26/02/2025 15:33:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fábio André dos Santos
Coordenador Divisão de Odontologia

Documento assinado digitalmente
gov.br **AMANDA GABRIELI SCHUBER SPOSITO RANGEL**
Data: 26/02/2025 15:56:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amanda Gabrieli Schubert Sposito Rangel
Diretora SCTAS

Simonei Bonatto
Diretor Administrativo

Emerson Martins Hilgemberg
Pró-Reitor Assuntos Administrativos

Documento: **2.CirurgiaoDentista.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Simonei Bonatto (XXX.506.119-XX)** em 27/02/2025 11:51 Local: SESA/HRP/DAD, **Emerson Martins Hilgemberg (XXX.353.679-XX)** em 27/02/2025 17:20 Local: UEPG/PROAD.

Inserido ao protocolo **23.120.950-6** por: **Juciane Linhares de Lara** em: 27/02/2025 11:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
55489a4437c86d2d4d942ed89d07223a.

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais "Wallace Thadeu de Mello e Silva"
CNPJ 80.257.355/0001-08 – Inscrição Estadual: Isenta

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO: CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA ASSISTENCIAL (SERVIÇO DE AGÊNCIA TRANSFUSIONAL).

DEMANDANTE: AGÊNCIA TRANSFUSIONAL - SCTAS

1.1 Descrição da necessidade da contratação | MOTIVAÇÃO DO ATO | (art. 15, I, Dec. 10.086/22)

O presente estudo técnico destina-se ao credenciamento de pessoas jurídicas, para atender a demanda do Serviço de Agência Transfusional dos Hospitais Universitários UEPG (HU-UEPG).

O setor Agência Transfusional é responsável pelo armazenamento, programação, aquisição, distribuição e dispensação de hemocomponentes aos pacientes atendidos pelos Hospitais Universitários da UEPG. Atualmente o setor realiza cerca de 550 transfusões e cerca de 1500 exames imuno-hematológicos/mês para os Hospitais Universitários da UEPG.

Atualmente, a estrutura total das duas unidades hospitalares consiste em 339 leitos ativos, no entanto, serão acrescidos 10 leitos de gestação de alto risco, 04 leitos de UTI neonatal, 03 leitos de UCI neonatal e 07 UTI pediátrica totalizando 363 leitos.

No HU: 53 leitos de pronto atendimento adulto, 40 leitos de UTI adulto, 20 leitos de clínica médica, 18 leitos de clínica neurológica, 10 leitos de clínica de longa permanência, 04 leitos de hematologia, 06 leitos de infectologia e 88 leitos de clínica cirúrgica, totalizando 239 leitos, os quais são 100% regulados pela Central Estadual de Regulação.

No HUMAI: 21 leitos de pronto atendimento, 06 leitos de UTI neonatal, 03 leitos de UTI pediátrica, e 02 leitos de UCI neonatal, 24 leitos de clínica médica pediátrica, 12 leitos de clínica cirúrgica pediátrica, 31 de leitos de maternidade risco habitual, totalizando 96 leitos, os quais são 100% regulados pela Central Estadual de Regulação.

A solicitação de Farmacêutico ou Biomédico e de técnico de laboratório para compor a equipe atual da agência transfusional os Hospitais Universitários da UEPG justifica-se em razão do número do incremento de pacientes internados nos setores da UTI-Neonatal, maternidade de alto risco e enfermaria adulto do HU-UEPG que necessitem de exames imuno-hematológicos ou de transfusão de hemocomponentes. A necessidade também se dá devido ao final de contrato e exoneração de farmacêuticos do setor nos Hospitais Universitários da UEPG. A portaria de consolidação Nº 5 do MS decreta que "As instituições de assistência à saúde que realizem intervenções cirúrgicas de grande porte, atendimentos de urgência e emergência ou que efetuem mais de 60 (sessenta) transfusões por mês devem contar com, pelo menos, uma Agência Transfusional (AT)." Além disso, a Resolução Nº 673, de 18 de setembro de 2019 que dispõe sobre as atribuições e competências do farmacêutico em serviços de hemoterapia e/ou bancos de sangue decreta que são atribuições do farmacêutico nos serviços de hemoterapia hospitalares "Exercer a responsabilidade técnica pelo estabelecimento ou serviço que realizar

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva
Al. Nabuco de Araújo, 601 - CEP 84031-510 - Ponta Grossa/PR - Fone:(42)3219-8888

procedimentos do âmbito farmacêutico descritos nesta resolução, como: coleta, triagem sorológica, análises laboratoriais, armazenamento, distribuição, transporte, fracionamento, processamento, dispensação e operações farmacotécnicas relacionadas com medicamentos, hemoderivados, hemocomponentes, saneantes e outros produtos de interesse à saúde. A Deliberação Nº 908/2016 do Conselho Regional de Farmácia (CRF) que Dispõe sobre o Exercício Profissional de Farmacêutico Analista Clínico/Farmacêutico Bioquímico em Laboratório e Análises Clínicas diz em seu Art. 3º. Todo laboratório de análises clínicas registrado no CRF-PR, contará com direção técnica, exercida de forma efetiva por profissional Farmacêutico Analista Clínico/Farmacêutico-Bioquímico e em seu parágrafo 1º. Além do Responsável Técnico e Assistente(s) Técnico(s), o estabelecimento poderá manter outro(s) Farmacêutico(s) Analista(s) Clínico(s)/Farmacêutico(s)-Bioquímico(s) substituto(s) para prestar assistência e responder tecnicamente na ausência dos efetivos. Além disso a Resolução CFBM Nº 78, de 29 de abril de 2002, a qual Dispõe sobre o Ato Profissional Biomédico, fixa o campo de atividade do Biomédico e cria normas de Responsabilidade Técnica, e traz em seu Capítulo II, Art1 " 1 – Patologia Clínica (Análises Clínicas); 8- Banco de Sangue. Além do disposto, segundo a Resolução nº 485 de 21 de agosto de 2008 do CRF Ementa: Dispõe sobre o Âmbito Profissional de Técnico de Laboratório de Nível Médio em Análises Clínicas informa em seu artigo Artigo 2º que os Técnicos de Laboratório de Análises Clínicas podem realizar atividades de laboratório sob a direção técnica e a supervisão do Farmacêutico. Assim, se faz necessária a atuação de profissionais farmacêuticos ou biomédicos e técnico de laboratório na agência transfusional dos Hospitais Universitários da UEPG, para atendimento das demandas dos leitos de UTI, internamentos, intervenções cirúrgicas, emergências e urgências.

Considerando a Lei Federal 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, justifica-se a contratação de profissionais farmacêuticos ou biomédicos que serão necessários período que os Hospitais Universitários da UEPG necessitarem de transfusão de hemocomponentes e diagnósticos imuno-hematológicos. Prevê-se a necessidade por 12 meses, ou por período de necessidade da Secretaria de Saúde do Estado.

A falta da contratação dos profissionais impedirá a realização de transfusões sanguíneas e a realização dos testes diagnósticos para os pacientes atendidos pelos Hospitais Universitários da UEPG.

É uma necessidade para estas contratações, visto que estamos nos preparando para atender uma demanda que é esperada de crescimento do número de pacientes atendidos, portanto devemos estar preparados o mais breve possível com toda a estrutura necessária.

1.2 Previsão da contratação no plano de contratações anual - PCA, sempre que elaborado | Alinhamento com o planejamento da Administração (art. 15, II, Dec. 10.086/22)

O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2025 elaborado pela SESA e suas unidades. O PCA da agência transfusional contempla o item conforme descrito abaixo.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	LINHA	QUANTIDADE PCA
Contratação de empresa para prestação de serviços farmacêuticos	7096	8928
Contratação de empresa para prestação de serviços farmacêuticos ou biomédicos	7100	22320

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva
Al. Nabuco de Araújo, 601 - CEP 84031-510 - Ponta Grossa/PR - Fone:(42)3219-8888

Técnico em análises clínicas para realização de plantões no HU	7099	3840
--	------	------

1.3 Requisitos da contratação (art. 15, III, Dec. 10.086/22)

1.3.1 Requisitos básicos do bem/serviço

Para a habilitação nas licitações e, no que couber, nas contratações diretas, a elaboração do Termo de Referência e do edital deverão observar as regras e documentação constantes no Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

O (a) contratado (a) obriga-se especialmente a:

- a) certificar-se que os sócios ou contratados da credenciada possuem competência técnica para o desempenho das funções que lhes são atribuídas;
- b) dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa jurídica;
- c) ser responsável, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- d) Comprometer-se á no prazo máximo de 24 horas, após o desligamento do sócio ou empregado, a informar o setor de credenciamento e a devolver o crachá no RH, sob pena de multa no valor do dobro do custo do item;
- e) prestar os serviços de plantões, nos dias e horários definidos pela coordenação da agência transfusional dos HU;
- f) responsabilizar-se pela realização dos serviços por profissionais capacitados e com a qualificação necessária;
- g) responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- h) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme Código de Ética Profissional e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), cabendo a aplicação se sanções legais;
- i) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que habilitaram ao Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços);
- j) cumprir integralmente a escala de serviço prevista, preenchendo todos os postos assumidos não desguarnecendo o plantão, substituindo eventuais ausências;
- k) observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- l) manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- m) obrigatoriamente deverão ser respeitados os limites legais, com relação a duração máxima dos plantões e jornada de trabalho por profissional. Independente do quantitativo de horas credenciadas pela empresa. *Desta forma atualmente o limite é de 24(horas) consecutivas de plantão por profissional, devendo haver folga de no mínimo 12 horas, pelo profissional.* Tal limitação destina-se

também a resguardar a saúde do profissional e a qualidade do serviço. Pontua-se a obrigatoriedade do registro biométrico das horas trabalhadas (sendo necessário no período de 24 horas 04 (quatro) registros biométricos), conforme escala de serviço (aqueles que cumprem jornada de 08 horas (oito) deverá registrar obrigatoriamente 01 hora (uma) de intervalo de almoço.

Para prestação de serviços de técnico de laboratório os profissionais devem ser habilitados por meio da apresentação do certificado de conclusão de curso de Técnico de Laboratório em Análises Clínicas, Técnico em Patologia Clínica ou Técnico em Bodiagnóstico, em nível de ensino médio ou conforme legislação em vigor.

Para a prestação de serviços de farmacêutico os profissionais devem comprovar a habilitação com a conclusão de curso de graduação em Farmácia, reconhecido pelo MEC ou conforme legislação em vigor, comprovar a realização de estágio com duração igual ou superior a 500 (quinhentas) horas, em instituições oficiais ou particulares, reconhecidas pelo órgão competente do Ministério da Educação ou em laboratório conveniado com Instituições de nível superior ou cursos de especialização ou título de pós-graduação (especialização, residência, mestrado, doutorado) em área afeto à função, válido no Brasil conforme legislação em vigor; os profissionais devem estar devidamente inscritos no Conselho Regional de Farmácia do Paraná – CRF/PR.

Para a prestação de serviços de biomédico os profissionais devem comprovar a habilitação com a conclusão de curso de graduação em Biomedicina, reconhecido pelo MEC ou conforme legislação em vigor, comprovar a realização de estágio com duração igual ou superior a 500 (quinhentas) horas, em instituições oficiais ou particulares, reconhecidas pelo órgão competente do Ministério da Educação ou em laboratório conveniado com Instituições de nível superior ou cursos de especialização ou pós-graduação, reconhecidos pelo MEC conforme a Resolução CFBM Nº 78, de 29 de abril de 2002, título de pós Graduação (especialização, residência, mestrado, doutorado) em área afeto à função, válido no Brasil conforme legislação em vigor; os profissionais devem estar devidamente inscritos no Conselho Regional de Biomedicina 6ª Região do Paraná – CRBM6.

1.3.2 Requisitos de habilitação complementares

Para farmacêutico/biomédico:

Apresentar registro no conselho de classe CRF/PR ou CRBM6, exigência de **a)** 01 (um) ano de experiência ou **b)** Título de Pós Graduação (especialização, residência, mestrado, doutorado).

a) Comprovar experiência mínima de 01 (um) ano na área de hemoterapia por tempo de serviço público, em empresa privada, no terceiro setor, em residência ou estágio, mediante: 1) registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia da página com foto, qualificação civil e da(s) página(s) com registro(s) de entrada e saída, quando necessário, acrescida de declaração do órgão ou empresa constando expressamente a área de atuação e, principalmente se permanece na função); ou 2) apresentação de Certidão de Tempo de Serviço, com especificação da função de atuação, no caso de servidor público; ou 3) apresentação de Contratos Sociais de constituição de empresa ou Alvará de Licença do órgão oficial competente, no caso de profissionais liberais; ou 4) cópia do Contrato de Trabalho pelo Regime Especial (se houver); ou 5) comprovação de serviços prestados na esfera pública deve ser feita por Declaração de Tempo de Serviço emitida pelo órgão/setor competente; ou 6) Declaração da instituição de ensino comprovando tempo de residência ou estágio obrigatório em

Hemoterapia reconhecidos pelo MEC, justifica-se portanto, essa comprovação de um ano de experiência visto que as formações tradicionais dos cursos de graduação em Farmácia ou Biomedicina não preparam para a área de hemoterapia, depois de um ano de trabalho com o profissional na prática consegue ter essa expertise.

b) Título de Pós Graduação que contenha Hemoterapia, Hematologia ou Imunologia na grade baseando-se no fato de que são realizados serviços de hemoterapia e de análises clínicas de alta complexidade como testes pré e pós transfusionais que se resumem em técnicas imunohematológicas, o que exige profissionais academicamente habilitados que assegurem a segurança e a qualidade do serviço executado.

Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço regularidade da empresa junto ao CRF/PR ou CRBM6.

1.4 Estimativas das quantidades para a contratação | Memória de Cálculo (art. 15, IV, Dec. 10.086/22)

1.4.1 Quanto à forma de definição da quantidade a ser adquirida

Os Hospitais Universitários da UEPG atendem a três regionais de saúde do estado do Paraná (3RS, 4RS, 21RS), sendo inúmeros casos de pacientes que necessitam de atendimento do setor Agência Transfusional.

1.4.2 Quanto à Memória de Cálculo

TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Para manter os serviços prestados pela agência transfusional de forma eficiente, com qualidade e segurança são necessárias 3.312 horas (três mil, trezentas e doze) horas de técnicos de laboratório por ano. Atualmente o setor de agência transfusional não possui um técnico de laboratório, seja este com vínculo SESA, CRES ou credenciado. Os serviços são realizados por uma auxiliar de laboratório (servidora SESA) cedida pelo laboratório nos horários de folga, assim ela realiza horas 04 (quatro) horas extras para realizar as atividades na agência transfusional, quando possível. Nos últimos 08 (oito) meses o laboratório não autorizou a cessão da profissional.

Atualmente não existe profissional SESA, CRES ou credenciado para a função. A tabela a seguir refere-se à quantidade de horas necessárias para o funcionamento adequado do setor com cobertura de técnico de laboratório.

O quantitativo solicitado não estava previsto no PCA 2023, visto que estamos diante de uma proposta de reestruturação do serviço já existente e oferta de novos serviços, que visam otimizar o cuidado e aumentar a segurança dos pacientes assistidos pelos Hospitais Universitários da UEPG.

DESCRIÇÃO DO ITEM:	Contratação de empresa para prestação de serviços de técnico de laboratório			
CÓD GMS	0606 - 69581			
SERVIÇO DE AGÊNCIA TRANSFUSIONAL				
SETOR	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	CARGA HORÁRIA MENSAL	Quantidade de Profissionais	Observações
Agência Transfusional – Técnico de laboratório (segunda a sexta)	6h	138 h	1 profissional de seg a sexta	HU-UEPG

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva
Al. Nabuco de Araújo, 601 - CEP 84031-510 - Ponta Grossa/PR - Fone:(42)3219-8888

Agência Transfusional – Técnico de laboratório (segunda a sexta)	6h	138 h	1 profissional de seg a sexta	HUMAI-UEPG
CARGA HORÁRIA MENSAL NECESSÁRIA		276 h/mês		

*Carga horária mensal para setores com funcionamento de segunda a sexta foram considerados 23 dias.

FARMACÊUTICO OU BIOMÉDICO

Considerando o quadro funcional do setor agência transfusional hoje, possuímos 1 (uma) farmacêutica com vínculo SESA de 40h semanais realizando atividades na agência transfusional (12h diurno - 372h mensais), atualmente não há profissionais CRES atuando no setor.

A tabela a seguir refere-se à quantidade de horas total necessárias para o funcionamento do setor de agência transfusional com cobertura do serviço de técnico de farmacêutico e/ou biomédico credenciado.

DESCRIÇÃO DO ITEM:	Contratação de empresa para prestação de serviços de farmacêutico e/ou biomédico			
CÓD GMS	0606 - 69581			
SERVIÇO DE AGÊNCIA TRANSFUSIONAL				
SETOR	CARGA HORÁRIA DIÁRIA (horas)	CARGA HORÁRIA MENSAL (horas)	Quantidade de Profissionais	Observações
Agência Transfusional – Farmacêutico e /ou Biomédico	48 h	1.488h	3 profissionais por 12 horas diurnas 1 profissional por 12 horas noturnas	HU-UEPG
Agência Transfusional - Farmacêutico e /ou Biomédico	36 h	1.116h	2 profissionais por 12 horas diurna 1 profissional por 12 horas noturnas	HUMAI
CARGA HORÁRIA MENSAL NECESSÁRIA		2.604 h/mês		

*Carga horária mensal considerando 31 dias.

1.5 Levantamento de mercado: análise das soluções existentes no mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 15, V, Dec. 10.086/22)

A solicitação de credenciamento de pessoa jurídica, visa a manutenção do serviço da agência transfusional, indispensável à manutenção das atividades assistenciais.

1.5.1 Soluções Existentes no mercado

Concurso público e processo seletivo simplificado, licitação e credenciamento de pessoa jurídica.

1.5.2 Análise das soluções existentes

Tendo em vista que não há previsão para a realização de concurso público ou processo seletivo simplificado, e considerando a natureza indispensável dos serviços prestados pelos HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS UEPG, torna-se necessário buscar alternativas viáveis.

Considerando que os Hospitais Universitários da UEPG, são os únicos a oferecer atendimento 100% SUS, com a remuneração dos profissionais por hora.

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva
Al. Nabuco de Araújo, 601 - CEP 84031-510 - Ponta Grossa/PR - Fone:(42)3219-8888

Adicionalmente deve-se considerar que o município conta com outros quatro hospitais que atendem tanto SUS quanto convênios e particulares, o que intensifica a busca por soluções que garantam a continuidade e qualidade das atividades hospitalares.

1.5.3 Conclusão quanto à solução a ser adotada e os motivos da escolha

A solução recomendada é a abertura de um edital de credenciamento, que permite a participação de várias empresas, inclusive empresas menores. Essa abordagem oferece diversas vantagens:

Diversificação de Fornecedores: Ao permitir que empresas menores se credenciem, amplia-se o leque de fornecedores potenciais, o que pode levar a uma maior competitividade e à melhoria dos serviços prestados.

Atendimento à Demanda: A participação de várias empresas pode ajudar a suprir a demanda de serviços, principalmente em um cenário onde a oferta de profissionais é limitada.

Portanto, a abertura do edital de credenciamento é uma estratégia eficaz para atrair uma variedade de prestadores de serviço, melhorar a qualidade e eficiência do atendimento, e garantir que as necessidades dos hospitais sejam adequadamente atendidas.

1.6 Estimativa do valor da contratação (art. 15, VI, Dec. 10.086/22)

Estima-se que o valor total a ser contratado seja de R\$ 93.043,68 (Noventa e três mil e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos) como resultado da previsão para 12 meses de contrato, segundo estimativa de valor unitário descrito no quadro abaixo.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	CUSTO ESTIMADO	TOTAL MENSAL	FONTE
Prestação de serviços de Farmacêuticos e Biomédicos para Agência Transfusional	2.604 h	R\$ 33,89 /hora	R\$ 88.249,56	Edital 006/2021
Prestação de serviços de Técnico de Laboratório para os Hospitais Universitários UEPG	276 h	R\$ 17,37 /hora	R\$ 4.794,12	Edital 006/2021

1.6.1 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTOS:

Os atrasos e/ou as saídas antecipadas do profissional, em desacordo com a escala/jornada, estão sujeitos ao desconto das horas e/ou frações de horas correspondentes, com a seguinte gradação:

- Entre 11 e 20 minutos – 10% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- Entre 21 e 30 minutos – 30% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- Entre 31 e 40 minutos – 40% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- Entre 41 e 60 minutos – 50% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada.

A aplicação da multa das horas escaladas e não realizadas é cumulativa no pagamento do mês de referência.

Para não incidir nas multas, a empresa CREDENCIADA deverá providenciar a substituição do prestador por outro habilitado com idêntica capacitação, informando tal fato ao GESTOR do contrato com antecedência mínima de 01 (um) dia útil à data de realização da escala.

A multa a que alude o subitem acima não impede que a UEPG rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

Pela não execução total ou parcial do objeto ou ainda falta de capacitação e condutas inapropriadas dos profissionais contratados, a UEPG, poderá aplicar à contratada as sanções na ordem que seguem:

- 1ª Advertência: realizada através de Notificação Extrajudicial após solicitação oriunda da Coordenação responsável pelo serviço;
- 2ª Advertência: através de Notificação Extrajudicial se a contratada é reincidente no fato;
- 3ª Aplicação de Multa: valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota Fiscal do mês de referência se a contratada persiste na não conformidade que geraram as notificações anteriores;
- 4º Encaminhamento para o Serviço de Credenciamento para trâmites de rescisão contratual;
- 5º Abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade (PAR) para decisões das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

1.7 Descrição da solução como um todo – Objeto Técnico (art. 15, VII, Dec. 10.086/22)

1.7.1 TÉCNICO DE LABORATÓRIO

A prestação de serviço do técnico de laboratório visa executar trabalhos técnicos de laboratório, realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias através de métodos específicos. Realizar triagem e preparo de amostras em fase pré-analítica. Realizar manutenções em equipamentos, aferições e medições. Preparar reagentes, peças e outros materiais utilizados em exames; proceder à análise de materiais em geral utilizando métodos físicos, químicos, físico-químicos e bioquímicos para se identificar qualitativo e quantitativamente os componentes desse material, utilizando metodologia prescrita; proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais da agência transfusional. Realizar o controle de estoque dos materiais de consumo, realizar o controle e organização de estoque de hemocomponentes, organizar a agência transfusional conjuntamente com o responsável pelo mesmo. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente transfusional do Hospital.

Os serviços prestados deverão ser realizados em regime presencial no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva (Rua Professor Gabriel de Paula Machado, 601, Uvaranas, CEP: 84.031-515, Ponta Grossa – PR) ou Hospital Universitário Materno Infantil (Rua Dr. Joaquim de Paula Xavier, 500, Estrela, CEP: 84050-000, Ponta Grossa – PR), conforme demanda apresentada pela agência transfusional (AT) em até 15 dias antes do início da execução das atividades. Após apresentação da demanda a AT deverá ser informada em um prazo de 5 dias sobre o nome do profissional credenciado que executará o serviço contratado.

Para prestação de serviços de técnico de laboratório os profissionais devem ser habilitados por

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva
Al. Nabuco de Araújo, 601 - CEP 84031-510 - Ponta Grossa/PR - Fone:(42)3219-8888

meio da apresentação do certificado de conclusão de curso de Técnico de Laboratório em Análises Clínicas, Técnico em Patologia Clínica ou Técnico em Biotecnológico, em nível de ensino médio ou conforme legislação em vigor.

1.7.2 FARMACÊUTICO OU BIOMÉDICO

Compete ao profissional contratado:

- a) Realizar os registros manuais e eletrônicos de entrada e saída de hemocomponentes, amostras e reagentes;
- b) Elaborar a estatística diária das transfusões;
- c) Elaborar a estatística mensal de bolsas, enviadas e devolvidas pelos setores dos Hospitais Universitários da UEPG;
- d) Gerenciar o Armazenamento de hemocomponentes, armazenamento, monitoramento e rastreabilidade de amostras e reagentes;
- e) Gerenciar a calibração e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos;
- f) Registrar o controle de temperatura ambiente e dos equipamentos da cadeia do frio;
- g) Participar dos treinamentos quando convocado;
- h) Elaborar o treinamento de servidores da Agência Transfusional (A.T.);
- i) Realizar os controles de qualidade interno e externo;
- j) Realizar os testes imuno-hematológicos pré-transfusionais e diagnósticos realizados pelo setor;
- k) Realizar a rastreabilidade dos hemocomponentes;
- l) Participar do Comitê Transfusional dos Hospitais Universitários da UEPG quando convocado, oferecendo dados e identificando problemas a serem discutidos;
- m) Prestar consultoria e treinamento a equipe multiprofissional dos Hospitais Universitários da UEPG quanto às condutas diante de reação transfusional;
- n) Auxiliar o Médico Responsável Técnico na elaboração de pareceres de suspeitas de reação transfusional e na notificação ao Sistema Nacional de Hemovigilância;
- o) Auxiliar o Médico Responsável Técnico na elaboração de respostas aos questionamentos dos órgãos de saúde, órgãos sanitários e fornecedores de hemocomponentes sobre a rastreabilidade de hemocomponentes e processos realizados pela agência transfusional;
- p) Informar a Direção Geral e Técnica dos Hospitais Universitários da UEPG sobre eventos adversos relacionado à proteção do paciente e profissional envolvido no atendimento ao paciente;
- q) Zelar pelos equipamentos, materiais do Hospital;
- r) Manter a limpeza e organização do setor, identificar, solicitar correções para eventos que indiquem falhas no processo de atendimento ao paciente;
- s) Manter o bom relacionamento com a equipe multiprofissional da instituição;
- t) Estar em compromisso com as obrigações do Conselho Regional de Farmácia;
- u) Intervir em situações que promovam risco a saúde do paciente e/ou profissional envolvido na assistência aos pacientes, acompanhantes dos pacientes;
- v) Estar ciente de todos os procedimentos operacionais estejam escritos, atualizados e disponíveis para a equipe de trabalho.
- w) Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos do serviço.

Os serviços prestados deverão ser realizados em regime presencial no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva (Rua Professor Gabriel de Paula Machado, 601, Uvaranas, CEP: 84.031-515, Ponta Grossa – PR) ou Hospital Universitário Materno Infantil (Rua Dr. Joaquim de Paula Xavier, 500, Estrela, CEP: 84050-000, Ponta Grossa – PR), conforme demanda apresentada pela agência transfusional (AT) em até 15 dias antes do início da execução das atividades. Após apresentação da demanda a AT deverá ser informada em um prazo de 5 dias sobre o nome do profissional credenciado que executará o serviço contratado.

Para a prestação de serviços de farmacêutico e/ou biomédico os profissionais devem comprovar a habilitação com a conclusão de curso de graduação em Farmácia ou Biomedicina, reconhecido pelo MEC ou conforme legislação em vigor, Título de Pós Graduação (especialização, residência, mestrado, doutorado) em área afeto à função, válido no Brasil conforme legislação em vigor; os profissionais devem estar devidamente inscritos no Conselho Regional de Farmácia do Paraná – CRF/PR ou no Conselho Regional de Biomedicina 6ª Região do Paraná – CRBM6.

1.8 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 15, VIII, Dec. 10.086/22)

O objeto será parcelado em 2 lotes contendo apenas 1 item cada.

1.9 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 15, IX, Dec. 10.086/22)

A vantajosidade e conveniência da contratação destes serviços para atendimento das demandas da unidade hospitalar demonstram-se na natureza contínua dos serviços prestados, trazendo os seguintes benefícios:

- a) Maior eficiência nas condições técnicas para a realização dos serviços e, por consequência, no atendimento aos pacientes, proporcionando maior apoio a equipe multidisciplinar de saúde e possibilitando um acompanhamento mais específico e dinâmico aos pacientes internados e ambulatoriais.
- b) Menores riscos, uma vez que é fundamental a garantia de quantitativo de equipe que permita a disponibilização adequada dos medicamentos aos pacientes internados, principalmente em situações emergenciais.
- c) Minimização de custos, uma vez que os eventos adversos relacionados ao uso de hemocomponentes, medicamentos e outros insumos hospitalares aumentam os custos indiretos em decorrência de maior tempo de internamento do paciente por complicações clínicas decorrentes de práticas não seguras de cuidado ao paciente.

1.10 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 15, X, Dec. 10.086/22)

A empresa deverá se responsabilizar por incluir profissionais capacitados para a execução das atividades solicitadas.

Além disso, após a assinatura do contrato, a coordenação das Agências Transfusionais realizarão orientações junto às empresas contratadas, para definir a forma de execução frente a demanda institucional. Também serão abordadas a padronização de escalas, a elaboração e/ou seguimento de

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva
Al. Nabuco de Araújo, 601 - CEP 84031-510 - Ponta Grossa/PR - Fone:(42)3219-8888

protocolos institucionais. Assim como organizar e disponibilizar as demandas institucionais de forma integral.

A gestão e fiscalização dos contratos serão realizados por meio da extração de relatórios do sistema eletrônico.

1.11 Contratações correlatas e/ou interdependentes(art. 15, XI, Dec. 10.086/22)

Considerando o objeto desta licitação, não serão utilizadas contratações correlatas ou interdependentes nesta solicitação.

1.12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável(art. 15, XII, Dec. 10.086/22)

No tópico “SUSTENTABILIDADE” do Termo de Referência deverão ser inseridas as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, conforme o art. 363 do Decreto n.º 10.086, de 2022:

Art. 363. No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - que observe a Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto n.º 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

VII - que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

VIII - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei n.º 16.075, de 1º de abril de 2009.

1.13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina(art. 15, XIII, Dec. 10.086/22)

Considerando o Parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal n.º 8.080/1990 que dispõe:

“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”

Os serviços que se deseja contratar serão utilizados de forma integral nas unidades hospitalares dos Hospitais Universitários da UEPG atendidas pelo serviço de agência transfusional, como condição para a promoção e recuperação da saúde dos pacientes internados. Esta contratação permitirá que o serviço de agência transfusional atenda de forma igualitária todos os pacientes que necessitem de serviços de hemoterapia e de diagnóstico imuno-hematológico.

Por fim, esta contratação visa melhorar o atendimento, de forma a garantir a eficiência e



efetividade dos serviços oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Paraná.

A não contratação dos serviços acarretará prejuízos à população que necessita de atendimento hospitalar nesta instituição, podendo ocasionar eventos adversos graves que comprometam a segurança dos pacientes assistidos.

ANEXO 1

MAPA DE RISCO

(adaptado de anexo IV da IN nº 05/2017/SEGES/MPGD)

Risco	Causa	Dano/ Consequência	Probabilidade (1 a 5)	Impacto (1 a 5)	Classif. (ref. Matriz)	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência (se o risco se concretizar)	Responsável
1. Recusa em assinar o contrato.	Análise da titulação exigida e descritivo das funções.	Morosidade na tramitação do processo e, conseqüentemente atendimento ao paciente.	1	4	Médio	Informar detalhes no descritivo e termo de referência.	Coordenação Agência Transfusional	Solicitar aditivos de contratos e planejar reserva técnica na contratação.	Coordenação Agência Transfusional
2. Licitação deserta ou com lote deserto.	Valor de referência não competitivo.	Paralisação do processo, conseqüentemente prejuízo na assistência aos pacientes.	1	4	Médio	Busca de preços economicamente viáveis.	Direção Administrativa	Refazer o pedido e buscar outras estratégias de contratação.	Coordenação Agência Transfusional
3. Incapacidade da empresa vencedora em cumprir com o compromisso assumido	Indisponibilidade de profissionais disponíveis para execução do serviço.	Morosidade no processo e, conseqüentemente, prejuízo na assistência aos pacientes.	2	4	Médio	Não previsível		Solicitar notificação e abertura de processo administrativo, se necessário.	Coordenação Agência Transfusional
4. Prestação dos serviços de baixa qualidade	Falta de profissionais capacitados no mercado.	Prejuízo na assistência aos pacientes.	2	3	Médio	Exigência de titulação mínima de especialista para contratação de farmacêutico ou biomédico certificado de conclusão de curso técnico em farmácia.	Coordenação Agência Transfusional	Capacitação da equipe; Notificação da empresa contratada solicitando ajuste de conduta e/ ou substituição do profissional.	Coordenação Agência Transfusional

MATRIZ DE RISCO

I M P A C T O	Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
	Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	Muito baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
		1	2	3	4	5
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente certo
		PROBABILIDADE				

Responsável pela Elaboração: - Thaiza Acosta Rebonato - Direção SCTAS
Data da Elaboração: 02/07/2024

Revisão 01 : Thaiza Acosta Rebonato - Direção SCTAS e Grasieli Soares de Oliveira - Chefe da Divisão de Fisioterapia - **Data da Revisão:** 30/07/2024

Documento assinado digitalmente
gov.br AMANDA GABRIELI SCHUBER SPOSITO RANGEL
Data: 27/02/2025 09:21:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Amanda Gabrieli Schubert Sposito Rangel
Diretora SCTAS

Simonei Bonatto
Diretor Administrativo

Emerson Martins Hilgemberg
Pró-Reitor Assuntos Administrativos

Documento: **3.AgenciaTransfusional.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Simonei Bonatto (XXX.506.119-XX)** em 27/02/2025 11:51 Local: SESA/HRP/DAD, **Emerson Martins Hilgemberg (XXX.353.679-XX)** em 27/02/2025 17:20 Local: UEPG/PROAD.

Inserido ao protocolo **23.120.950-6** por: **Juciane Linhares de Lara** em: 27/02/2025 11:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1af05a828b1900f2480a36875d9f0b34.

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais "Wallace Thadeu de Mello e Silva" CNPJ 80.257.355/0001-08 – Inscrição Estadual: Isenta

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO: CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA ASSISTENCIAL (LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS).

DEMANDANTE: SCTAS - LAB

1.1 Descrição da necessidade da contratação | MOTIVAÇÃO DO ATO | (art. 15, I, Dec. 10.086/22)

Trata-se de estudo técnico para credenciamento de pessoas jurídicas, para atender a demanda do Serviço de Análises Clínicas e Diagnóstico Molecular do Laboratório de Análises Clínicas dos Hospitais Universitários da UEPG.

Atualmente, a estrutura total das duas unidades hospitalares consiste em 339 leitos ativos, no entanto, serão acrescidos 10 leitos de gestação de alto risco, 04 leitos de UTI neonatal, 03 leitos de UCI neonatal e 07 UTI pediátrica totalizando 363 leitos.

No HU: 53 leitos de pronto atendimento adulto, 40 leitos de UTI adulto, 20 leitos de clínica médica, 18 leitos de clínica neurológica, 10 leitos de clínica de longa permanência, 04 leitos de hematologia, 06 leitos de infectologia e 88 leitos de clínica cirúrgica, totalizando 239 leitos, os quais são 100% regulados pela Central Estadual de Regulação.

No HUMAI: 21 leitos de pronto atendimento, 06 leitos de UTI neonatal, 03 leitos de UTI pediátrica, e 02 leitos de UCI neonatal, 24 leitos de clínica médica pediátrica, 12 leitos de clínica cirúrgica pediátrica, 31 leitos de maternidade risco habitual, totalizando 96 leitos, os quais são 100% regulados pela Central Estadual de Regulação.

Além disso, estas unidades também desenvolvem atendimentos ambulatoriais de saúde especializada no atendimento de média e alta complexidade, totalmente voltados para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), integrando a rede de hospitais públicos.

Junto com os exames laboratoriais de rotina, atualmente há a necessidade de realização de testes de detecção e identificação de microrganismos patogênicos e de doenças genéticas, por meio de biologia molecular e citogenética para os pacientes atendidos nas unidades de saúde da UEPG. Assim, se faz necessária a contratação de profissional Biólogo, Biomédico ou Farmacêutico especializado para realização desses exames como previsto pela RDC nº 786/202 da ANVISA, que traz em seu texto normas exigindo que o laboratório clínico possua profissionais de nível superior legalmente habilitados e inscritos nos respectivos Conselhos de Classe, com suas competências atribuídas por Lei como responsáveis técnicos ou supervisores técnicos durante o seu período de funcionamento. Os profissionais legalmente habilitados incluem biólogos (Resolução CFBio Nº 10, de 5 de julho de 2003), biomédicos (Resolução CFBM Nº 78, de

29 de abril de 2002) e farmacêuticos (Resolução CRF N° 572, de 25 de abril de 2013).

Considerando o inciso XXI do art. 37º da Constituição Federal que dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

As compras públicas regem-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022 e demais regulamentações. E, assim, solicita-se que a contratação pretendida ocorra mediante processo licitatório, na modalidade melhor técnica.

Considerando a Lei Federal 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

1.2 Previsão da contratação no plano de contratações anual - PCA, sempre que elaborado | Alinhamento com o planejamento da Administração (art. 15, II, Dec. 10.086/22)

Descrição	Linha do Item no PCA 2025	Quantidade do Item no PCA
Serviço de Analista Clínico Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de Análises Clínicas (Farmacêutico, Biomédico)	Solicitado inclusão no PCA 2025 (SEI 25.0000172 81-1)	5.952 horas/mês
Serviço de Analista Clínico Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de diagnóstico molecular e genético (Farmacêutico, Biomédico, Biólogo)	7098	480 horas/mês
Serviço de Técnico em Laboratório Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de Análises Clínicas (Técnico em Análises Clínicas)	7099	5.400 horas/mês

1.3 Requisitos da contratação (art. 15, III, Dec. 10.086/22)

1.3.1 Requisitos básicos do bem/serviço

Para a habilitação nas licitações e, no que couber, nas contratações diretas, a elaboração do termo de referência e do edital deverão observar as regras e documentação constantes no Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Regulamento.

O (a) contratado (a) obriga-se especialmente a:

- I. Certificar-se que os sócios ou contratados da credenciada possuem competência técnica para o desempenho das funções que lhes são atribuídas;
- II. Anualmente, será aplicada avaliação teórico-prática no qual o profissional deverá alcançar requisito mínimo de 70% para permanecer na instituição;
- III. Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa jurídica;
- IV. Ser responsável, em relação aos seus profissionais técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- V. Comprometer-se a, no prazo máximo de 24 horas após o desligamento do sócio ou empregado, informar o setor de credenciamento e devolver o crachá no RH, sob pena de multa no valor do dobro do custo do item;
- VI. Prestar os serviços de plantões, atendimentos, assistência e procedimentos solicitados no imóvel dos HUs - UEPG nas quantidades, dias e horários definidos pela direção e coordenação do serviço;
- VII. Responsabilizar-se pela realização dos serviços de plantões, atendimentos, assistência e procedimentos solicitados, designando para tal profissional com os critérios definidos no item 1.3.2 deste edital.
- VII. Comprovar experiência na área dos profissionais, conforme item 1.3.2 deste edital, mediante a apresentação de: a) *registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social* (cópia da página com foto, qualificação civil e da(s) página(s) com registro(s) de entrada e saída, quando necessário, acrescida de declaração do órgão ou empresa constando expressamente a área de atuação e, principalmente se permanece na função); b) *apresentação de Certidão de Tempo de Serviço*, com especificação da função de atuação, no caso de servidor público; c) *apresentação de Contratos Sociais* de constituição de empresa ou *Alvará de Licença* do órgão oficial competente, no caso de profissionais liberais; d) *cópia do Contrato de Trabalho pelo Regime Especial (se houver)*; e) *comprovação de serviços prestados na esfera pública* deve ser feita por *Declaração de Tempo de Serviço* emitida pelo órgão/setor competente; f) *comprovação de residência específica ou multiprofissional* de acordo com o item 1.3.2 deste edital.
- VIII. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA/CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato, em observância ao Decreto Estadual nº 10086/2022;
- IX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme Código de Ética Profissional e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), cabendo a aplicação de sanções legais;
- X. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços e da empresa);
- XI. Cumprir integralmente a escala de serviço prevista, preenchendo todos os postos assumidos, não desguarnecendo o plantão, substituindo eventuais ausências;
- XII. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

XIII. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

XIV. Obrigatoriamente deverão ser respeitados os limites legais, com relação a duração máxima dos plantões e jornada de trabalho por profissional. Independente do quantitativo de horas credenciadas pela empresa. *Desta forma, atualmente o limite é de 24 horas consecutivas de plantão por profissional, devendo haver folga de no mínimo 12 horas, pelo profissional.* Tal limitação destina-se também a resguardar a saúde do profissional e a qualidade do atendimento ao paciente. Pontua-se a obrigatoriedade do registro biométrico das horas trabalhadas, sendo necessário 04 (quatro) registros biométricos no período de 24 horas, conforme escala de serviço. Aqueles que cumprem jornada de 08 (oito) horas deverão registrar obrigatoriamente 01 (uma) hora de intervalo de almoço.

É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas, em observância ao Decreto Estadual nº 10086/2022.

1.3.2 Requisitos de habilitação complementares

1.3.2.1 **TÉCNICO EM LABORATÓRIO:** os profissionais devem ser habilitados por meio da apresentação do certificado de conclusão de curso Técnico em Análises Clínicas, em nível de ensino médio, conforme legislação em vigor e ainda comprovar experiência mínima de 01 (um) ano em laboratório de análises clínicas, mediante: a) registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia da página com foto, qualificação civil e da(s) página(s) com registro(s) de entrada e saída, quando necessário, acrescida de declaração do órgão ou empresa constando expressamente a área de atuação e, principalmente se permanece na função); b) apresentação de Certidão de Tempo de Serviço, com especificação da função de atuação, no caso de servidor público; c) apresentação de Contratos Sociais de constituição de empresa ou Alvará de Licença do órgão oficial competente, no caso de profissionais liberais; d) cópia do Contrato de Trabalho pelo Regime Especial (se houver); e) comprovação de serviços prestados na esfera pública deve ser feita por Declaração de Tempo de Serviço emitida pelo órgão/setor competente.

1.3.2.2 **FARMACÊUTICOS OU BIOMÉDICOS PARA LABORATÓRIO:** os profissionais devem ser habilitados por meio da apresentação do certificado de conclusão de graduação em Farmácia ou Biomedicina, reconhecido pelo MEC ou conforme legislação em vigor. Adicionalmente, o profissional deve estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia ou Conselho Regional de Biomedicina. O profissional deve comprovar experiência mínima de 01 (um) ano em laboratório de análises clínicas, mediante: a) registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia da página com foto, qualificação civil e da(s) página(s) com registro(s) de entrada e saída, quando necessário, acrescida de declaração do órgão ou empresa constando expressamente a área de atuação e, principalmente se permanece na função); b) apresentação de Certidão de Tempo de Serviço, com especificação da função de atuação, no caso de servidor público; c) apresentação de Contratos Sociais de constituição de empresa ou Alvará de Licença do órgão oficial competente, no caso de profissionais liberais; d) cópia do Contrato de Trabalho pelo Regime Especial (se houver); e) comprovação de serviços prestados na esfera pública deve ser feita por Declaração de Tempo de Serviço emitida pelo órgão/setor competente, f) Declaração da instituição de ensino comprovando tempo de residência específica ou multiprofissional. O profissional deve apresentar certificado de conclusão de curso de Pós-graduação: Especialização, Mestrado, Doutorado ou Residência na área de Análises Clínicas.

1.3.2.3 FARMACÊUTICOS, BIOMÉDICOS OU BIÓLOGOS PARA DIAGNÓSTICO MOLECULAR E CITOGENÉTICA: os profissionais devem ser habilitados por meio da apresentação do certificado de conclusão de graduação em Farmácia, Biomedicina ou Biologia, reconhecido pelo MEC ou conforme legislação em vigor. Adicionalmente, o profissional deve estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, Conselho Regional de Biomedicina ou Conselho Regional de Biologia. O profissional deve apresentar Título de Pós Graduação (especialização, residência, mestrado, doutorado) em área afeto à função de diagnóstico molecular e/ou citogenética, válido no Brasil conforme legislação em vigor. O profissional deve comprovar experiência mínima de 01 (um) ano em laboratório de diagnóstico molecular e citogenética, mediante: a) registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia da página com foto, qualificação civil e da(s) página(s) com registro(s) de entrada e saída, quando necessário, acrescida de declaração do órgão ou empresa constando expressamente a área de atuação e, principalmente se permanece na função); b) apresentação de Certidão de Tempo de Serviço, com especificação da função de atuação, no caso de servidor público; c) apresentação de Contratos Sociais de constituição de empresa ou Alvará de Licença do órgão oficial competente, no caso de profissionais liberais; d) cópia do Contrato de Trabalho pelo Regime Especial (se houver); e) comprovação de serviços prestados na esfera pública deve ser feita por Declaração de Tempo de Serviço emitida pelo órgão/setor competente, f) Declaração da instituição de ensino comprovando tempo de residência específica ou multiprofissional.

Eventualmente e a critério da coordenação do laboratório, profissionais que prestam serviços em análises clínicas e diagnóstico molecular poderão fazer intercâmbio entre as duas áreas, desde que o profissional atenda os requisitos mínimos exigidos por lei para atuação profissional.

1.4 Estimativas das quantidades para a contratação | Memória de Cálculo (art. 15, IV, Dec. 10.086/22)

1.4.1 Quanto à forma de definição da quantidade a ser adquirida

Para a definição do quantitativo de profissionais no serviço que realiza Exames de Análises Clínicas (EAC): do tipo II (posto de coleta Ambulatório Amadeu Puppi) e do tipo III (Laboratório Clínico HU-UEPG e do HUMAI), leva-se em consideração a seguinte legislação:

RDC 786/2023, Art. 30. O Serviço que executa EAC deve possuir um profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Responsável Técnico, o Serviço que executa EAC deve contar com um profissional legalmente habilitado para substituí-lo.

1.4.2 Quanto à Memória de Cálculo

DESCRIÇÃO DO ITEM:		Técnico em laboratório	
CÓD GMS		0606-89580	
SERVIÇO DE TÉCNICO EM LABORATÓRIO			
SETOR	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	*CARGA HORÁRIA MENSAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
HU - triagem diurno	12	372	1
HU - triagem noturno	12	372	1
HUMAI - triagem diurno	12	372	1
HUMAI - triagem noturno	12	372	1
HU - coleta diurno	12	1860	5

HU - coleta noturno	12	1116	3
HUMAI - coleta diurno	12	744	2
HUMAI - coleta noturno	12	744	2
AMADEU PUPPI - coleta diurno	12	372	1
BANCO DE LEITE (segunda a sexta)	12	552	2
CARGA HORÁRIA MENSAL NECESSÁRIA		6876	

* Carga horária mensal, considerando o mês de 31 dias. Para setores com serviço de segunda a sexta-feira, considerado 23 dias mensais.

DESCRIÇÃO DO ITEM:		Farmacêutico/Biomédico (Análises clínicas)	
CÓD GMS		0602-72635	
SERVIÇO DE ANALISTA CLÍNICO			
SETOR	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	*CARGA HORÁRIA MENSAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
HU - turno diurno - Bioquímica	12	372	1
HU - turno diurno - Hematologia	12	744	2
HU - turno diurno - Imunologia/DB/CQ	12	744	2
HU - turno diurno - Microbiologia e urinálise	12	372	1
HU - plantão noturno - Exames de emergência	12	744	2
HUMAI - plantão diurno	12	744	2
HUMAI - plantão noturno	12	372	1
Ambulatório AMADEU PUPPI	12	372	1
CARGA HORÁRIA MENSAL NECESSÁRIA		4464	

* Carga horária mensal, considerando o mês de 31 dias.

DESCRIÇÃO DO ITEM:		Farmacêutico/Biomédico/Biólogo (Diagnóstico Molecular e Citogenético**)	
CÓD GMS		0606-69581	
SERVIÇO DE ANALISTA CLÍNICO			
SETOR	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	*CARGA HORÁRIA MENSAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
HURCG - turno diurno	6	372	2
CARGA HORÁRIA MENSAL NECESSÁRIA		372	

* Carga horária mensal, considerando o mês de 31 dias.

** Previsão de início: primeiro semestre de 2026.

1.5 Levantamento de mercado: análise das soluções existentes no mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 15, V, Dec. 10.086/22)

A solicitação de credenciamento de pessoa jurídica visa a contratação de profissionais habilitados para a realização de serviços dentro dos Laboratórios de Análises Clínicas do HURCG e HUMAI e Laboratório de Biologia Molecular, indispensáveis para a manutenção das atividades assistenciais.

1.5.1 Soluções Existentes no mercado

1.5.2 Análise das soluções existentes

Considerando que não há previsão para a realização de concurso público ou processo seletivo simplificado e se tratando de prestação de serviço indispensável à manutenção das atividades assistenciais nos Hospitais Universitários Geral e Infantil e Ambulatório Universitário Amadeu Puppi, torna-se necessário buscar alternativas viáveis.

Considerando que os Hospitais Universitários da UEPG, são os únicos a oferecer atendimento 100% SUS, com a remuneração dos profissionais por hora.

Adicionalmente deve-se considerar que o município conta com outros quatro hospitais que atendem tanto SUS quanto convênios e particulares, o que intensifica a busca por soluções que garantam a continuidade e qualidade das atividades hospitalares.

1.5.3 Conclusão quanto à solução a ser adotada e os motivos da escolha

A solução recomendada é a abertura de um edital de credenciamento, que permite a participação de várias empresas, inclusive empresas menores. Essa abordagem oferece diversas vantagens:

Diversificação de Fornecedores: Ao permitir que empresas menores se credenciem, amplia-se o leque de fornecedores potenciais, o que pode levar a uma maior competitividade e à melhoria dos serviços prestados.

Atendimento à Demanda: A participação de várias empresas pode ajudar a suprir a demanda de serviços, principalmente em um cenário onde a oferta de profissionais é limitada.

Portanto, a abertura do edital de credenciamento é uma estratégia eficaz para atrair uma variedade de prestadores de serviço, melhorar a qualidade e eficiência do atendimento, e garantir que as necessidades dos hospitais sejam adequadamente atendidas.

1.6 Estimativa do valor da contratação (art. 15, VI, Dec. 10.086/22)

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	CUSTO ESTIMADO	TOTAL MENSAL	FONTE
Farmacêutico/ Biomédico (Análises Clínicas)	4.464 h/mês	R\$ 33,89 /hora	R\$ 151.284,96	Edital 006/2021
Técnico em Laboratório	6.876 h/mês	R\$ 17,37 /hora	R\$ 119.436,12	Edital 006/2021
Farmacêutico/Biomédico/Biólogo (Diagnóstico Molecular e Citogenético)	372 h/mês	R\$ 33,89 /hora	R\$ 16.267,20	Edital 006/2021

1.6.1 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO:

Os atrasos e/ou as saídas antecipadas do profissional, em desacordo com a escala/jornada, estão sujeitos ao desconto das horas e/ou frações de horas correspondentes, com a seguinte gradação:

- Entre 11 e 20 minutos – 10% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- Entre 21 e 30 minutos – 30% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;

- Entre 31 e 40 minutos – 40% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- Entre 41 e 60 minutos – 50% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada.

A aplicação da multa das horas escaladas e não realizadas é cumulativa no pagamento do mês de referência.

Para não incidir nas multas, a empresa CREDENCIADA deverá providenciar a substituição do prestador por outro habilitado com idêntica capacitação, informando tal fato ao GESTOR do contrato com antecedência mínima de 01 (um) dia útil à data de realização da escala.

A multa a que alude o subitem acima não impede que a UEPG rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

Pela não execução total ou parcial do objeto ou ainda falta de capacitação e condutas inapropriadas dos profissionais contratados, a UEPG, poderá aplicar à contratada as sanções na ordem que seguem:

1ª Advertência: realizada através de Notificação Extrajudicial após solicitação oriunda da Coordenação responsável pelo serviço;

2ª Advertência: através de Notificação Extrajudicial se a contratada é reincidente no fato;

3ª Aplicação de Multa: valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota Fiscal do mês de referência se a contratada persiste na não conformidade que geraram as notificações anteriores ;

4º Encaminhamento para o Serviço de Credenciamento para trâmites de rescisão contratual;

5º Abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade (PAR) para decisões das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

1.7 Descrição da solução como um todo – Objeto Técnico (art. 15, VII, Dec. 10.086/22)

1.7.1 TÉCNICO EM LABORATÓRIO

Os profissionais devem ser habilitados por meio da apresentação do certificado de conclusão de curso Técnico em Análises Clínicas, em nível de ensino médio, conforme legislação em vigor e ainda comprovar experiência mínima de 01 (um) ano em laboratório de análises clínicas, mediante: a) registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia da página com foto, qualificação civil e da(s) página(s) com registro(s) de entrada e saída, quando necessário, acrescida de declaração do órgão ou empresa constando expressamente a área de atuação e, principalmente se permanece na função); b) apresentação de Certidão de Tempo de Serviço, com especificação da função de atuação, no caso de servidor público; c) apresentação de Contratos Sociais de constituição de empresa ou Alvará de Licença do órgão oficial competente, no caso de profissionais liberais; d) cópia do Contrato de Trabalho pelo Regime Especial (se houver); e) comprovação de serviços prestados na esfera pública deve ser feita por Declaração de Tempo de Serviço emitida pelo órgão/setor competente.

Os profissionais devem atuar sob orientação do farmacêutico/biomédico/biólogo em todas as áreas pertinentes ao técnico em laboratório no HU-UEPG e endereços complementares. Deve atuar na coleta de sangue venoso, triagem de amostras biológicas quanto ao volume, viabilidade e identificação, cadastro de amostras no sistema Tasy, geração de etiquetas de identificação, centrifugação de amostras, distribuição de amostras biológicas nos setores correspondentes, auxílio na utilização de equipamentos sob supervisão de um farmacêutico/biomédico/biólogo, recepção de amostras biológicas em geral trazidas pelos diversos setores dos HUs para análise, aferição da temperatura de freezers e geladeiras, autoclavagem de material

biólogo, conforme procedimentos adotados na instituição. Deve receber, conferir e classificar insumos laboratoriais, efetuando controle físico, dispondo-os nos locais destinados ao armazenamento no laboratório para manter o controle e facilitar o manuseio. Proceder à fiscalização, controle e registro de entrada de amostras biológicas, elaborar relatórios. Manter o controle do estoque do SCTAS-LAB observando os prazos de validade dos produtos. Comunicar a necessidade de insumos e demais produtos. Operar equipamentos, sistemas e aplicativos de informática. Participar de capacitações, reuniões e demais atividades quando convocados. Executar as demais atividades pertinentes a área técnica de atuação. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, trabalho em equipe, ética, higiene pessoal e preservação ambiental.

Os serviços prestados deverão ser realizados em regime presencial de plantão de 12/36 horas, ou 40 horas semanais, no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva (Rua Professor Gabriel de Paula Machado, 601, Uvaranas, CEP: 84.031-515, Ponta Grossa – PR) ou Hospital Universitário Materno Infantil (Rua Dr. Joaquim de Paula Xavier, 500, Estrela, CEP: 84050-000, Ponta Grossa– PR) ou Ambulatório Universitário Amadeu Puppi (Rua Augusto Ribas, 81, Centro - Ponta Grossa, CEP: 84010-330) ou no Laboratório Universitário de Análises Clínicas da UEPG (Avenida General Carlos Cavalcanti, 4748 Campus de Uvaranas, CEP: 84030-900, Ponta Grossa – PR), conforme demanda apresentada pelo laboratório do HURCG em até 15 dias antes do início da execução das atividades. Após apresentação da demanda o laboratório dos HUs deverá ser informado em um prazo de 5 dias sobre o nome do profissional credenciado que executará o serviço contratado.

1.7.2 FARMACÊUTICO OU BIOMÉDICO PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS:

O profissional deve ser habilitado por meio da apresentação do certificado de conclusão de graduação em Farmácia ou Biomedicina, reconhecido pelo MEC ou conforme legislação em vigor. Adicionalmente, o profissional deve estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia ou Conselho Regional de Biomedicina. O profissional deve comprovar experiência mínima de 01 (um) ano em laboratório de análises clínicas, mediante: a) registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia da página com foto, qualificação civil e da(s) página(s) com registro(s) de entrada e saída, quando necessário, acrescida de declaração do órgão ou empresa constando expressamente a área de atuação e, principalmente se permanece na função); b) apresentação de Certidão de Tempo de Serviço, com especificação da função de atuação, no caso de servidor público; c) apresentação de Contratos Sociais de constituição de empresa ou Alvará de Licença do órgão oficial competente, no caso de profissionais liberais; d) cópia do Contrato de Trabalho pelo Regime Especial (se houver); e) comprovação de serviços prestados na esfera pública deve ser feita por Declaração de Tempo de Serviço emitida pelo órgão/setor competente, f) Declaração da instituição de ensino comprovando tempo de residência específica ou multiprofissional. O profissional deve apresentar certificado de conclusão de curso de Pós-graduação: Especialização, Mestrado, Doutorado ou Residência na área de Análises Clínicas.

O profissional deve conhecer, interpretar e estabelecer condições para o cumprimento da legislação pertinente. Supervisionar o processo de aquisição de insumos laboratoriais bem como seu acondicionamento. Fazer o controle do estoque dos insumos no que diz respeito à quantidade e validade. Preencher as planilhas de controle de estoque digitais ou equivalentes. Assegurar condições adequadas de conservação dos produtos. Fazer o controle do número de exames realizados mensalmente. Realizar os exames laboratoriais segundo os POPs específicos, observando a correta utilização e manipulação de amostras biológicas,

insumos, instrumentos e equipamentos de acordo com normas de higiene e segurança para garantir qualidade do exame ou serviços ofertados. Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e analisando dados. Observar os requisitos referentes à vigilância sanitária, aplicando a legislação vigente. Realizar supervisão, capacitação e treinamento de recursos humanos, necessários ao laboratório, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços prestados. Emitir laudos, pareceres, informações técnicas e demais documentos. Registrar, analisar, processar, atualizar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática. Assumir responsabilidade técnica do serviço. Participar de comissões e atividades internas quando designadas. Executar as demais atividades previstas no regulamento da profissão. Acompanhar e orientar graduandos e pós-graduandos como um facilitador do processo de aprendizagem durante suas práticas assistenciais, auxiliando na tomada de decisões clínicas.

Os serviços prestados deverão ser realizados em regime presencial de plantão de 12/36 horas, ou 40 horas semanais, no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva (Rua Professor Gabriel de Paula Machado, 601, Uvaranas, CEP: 84.031-515, Ponta Grossa – PR) ou Hospital Universitário Materno Infantil (Rua Dr. Joaquim de Paula Xavier, 500, Estrela, CEP: 84050-000, Ponta Grossa– PR) ou Ambulatório Universitário Amadeu Puppi (Rua Augusto Ribas, 81, Centro - Ponta Grossa, CEP: 84010-330) ou no Laboratório Universitário de Análises Clínicas da UEPG (Avenida General Carlos Cavalcanti, 4748 Campus de Uvaranas, CEP: 84030-900, Ponta Grossa – PR), conforme demanda apresentada pelo laboratório do HURCG em até 15 dias antes do início da execução das atividades. Após apresentação da demanda o laboratório dos HUs deverá ser informado em um prazo de 5 dias sobre o nome do profissional credenciado que executará o serviço contratado.

1.7.3 FARMACÊUTICO, BIOMÉDICO, BIÓLOGO - DIAGNÓSTICO MOLECULAR E CITOGENÉTICA:

O profissional deve ser habilitado por meio da apresentação do certificado de conclusão de graduação em Farmácia, Biomedicina ou Biologia, reconhecido pelo MEC ou conforme legislação em vigor. Adicionalmente, o profissional deve estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, Conselho Regional de Biomedicina ou Conselho Regional de Biologia. O profissional deve apresentar Título de Pós Graduação (especialização, residência, mestrado, doutorado) em área afeto à função de diagnóstico molecular e/ou citogenética, válido no Brasil conforme legislação em vigor. O profissional deve comprovar experiência mínima de 01 (um) ano em laboratório de diagnóstico molecular e citogenética, mediante: a) registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia da página com foto, qualificação civil e da(s) página(s) com registro(s) de entrada e saída, quando necessário, acrescida de declaração do órgão ou empresa constando expressamente a área de atuação e, principalmente se permanece na função); b) apresentação de Certidão de Tempo de Serviço, com especificação da função de atuação, no caso de servidor público; c) apresentação de Contratos Sociais de constituição de empresa ou Alvará de Licença do órgão oficial competente, no caso de profissionais liberais; d) cópia do Contrato de Trabalho pelo Regime Especial (se houver); e) comprovação de serviços prestados na esfera pública deve ser feita por Declaração de Tempo de Serviço emitida pelo órgão/setor competente, f) Declaração da instituição de ensino comprovando tempo de residência específica ou multiprofissional.

O profissional deverá executar processos pré-analíticos, analíticos e pós-analíticos relacionados ao setor; Coordenar e supervisionar a coleta, identificação e registro de materiais biológicos destinados a

exames; Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas e diagnóstico molecular e genético, elaborando pareceres técnicos, laudos de acordo com as normas das Boas Práticas de Laboratório (BPL); Supervisionar e controlar o estoque, de acordo com a legislação vigente; Planejar e desenvolver treinamentos, palestras e outros eventos, sobre sua especialização; Estudar e padronizar técnicas apropriadas a serem utilizadas na rotina laboratorial; Executar ou promover, conforme o caso, atividades de manutenção preventiva e corretiva, necessárias à conservação de equipamentos, instrumentos e outros materiais da área de atuação; Comprometer-se em seguir rigorosamente as orientações dos fabricantes dos equipamentos locados no laboratório, para manuseio adequado na realização das análises; Seguir rigorosamente as orientações dos responsáveis do setor dentro do laboratório, visando a padronização e realização de exames com excelência; Comprometer-se em seguir normas vigentes ou a serem implementadas a fim de futura participação em programas de acreditação laboratorial; Comprometer-se a participar de treinamentos e programa de educação continuada das áreas relacionadas ao laboratório clínico; Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento; Gerenciar a compra e a utilização dos insumos no laboratório; Padronizar técnicas para utilização na rotina laboratorial; Aplicar as normas de biossegurança nas condutas laboratoriais; Realizar o controle de qualidade dos exames de diagnóstico molecular e genético, para a obtenção de resultados confiáveis e reprodutíveis; Elaborar e atualizar os documentos do laboratório; Participar do controle de infecção hospitalar junto ao NUCIH; Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análises laboratoriais; Programar, orientar e supervisionar as atividades referentes à Vigilância Sanitária; Supervisionar e orientar o auxiliar operacional geral sobre a higienização da unidade; Realizar e interpretar o diagnóstico molecular por PCR, RT-PCR, RT-qPCR e técnicas correlatas que eventualmente possam ser incorporadas; Realizar e interpretar o diagnóstico genético por métodos citogenéticos e de hibridização in situ por fluorescência (FISH); Realizar testes citogenéticos para avaliação de alterações numéricas e estruturais; Realizar testes citogenéticos visando exames pré-gestacionais, pós-gestacionais, em nativos e natimortos de anomalias congênitas; Realizar diagnóstico e monitoramento de terapia em casos de doenças onco-hematológicas; Realizar notificações nos sistemas do Laboratório Central do Paraná e da Vigilância Epidemiológica Municipal, Estadual e Federal; Realização de notificações de possíveis eventos adversos colaborando com o Núcleo de Segurança do Paciente; Acompanhar e orientar graduandos e pós-graduandos como um facilitador do processo de aprendizagem durante suas práticas assistenciais, auxiliando na tomada de decisões clínicas.

Os serviços prestados deverão ser realizados em regime presencial de plantão de 12/36 horas, ou 40 horas semanais, no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva (Rua Professor Gabriel de Paula Machado, 601, Uvaranas, CEP: 84.031-515, Ponta Grossa – PR) ou Hospital Universitário Materno Infantil (Rua Dr. Joaquim de Paula Xavier, 500, Estrela, CEP: 84050-000, Ponta Grossa– PR) ou Ambulatório Universitário Amadeu Puppi (Rua Augusto Ribas, 81, Centro - Ponta Grossa, CEP: 84010-330) ou no Laboratório Universitário de Análises Clínicas da UEPG (Avenida General Carlos Cavalcanti, 4748 Campus de Uvaranas, CEP: 84030-900, Ponta Grossa – PR), conforme demanda apresentada pelo laboratório do HURCG em até 15 dias antes do início da execução das atividades. Após apresentação da demanda o laboratório dos HUs deverá ser informado em um prazo de 5 dias sobre o nome do profissional credenciado que executará o serviço contratado.

1.8 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 15, VIII, Dec. 10.086/22)

O objeto será parcelado em 3 Lotes :

Técnico em laboratório (Análises clínicas)
Farmacêutico/Biomédico (Análises clínicas)
Farmacêutico/Biomédico/Biólogo (Diagnóstico molecular e citogenética)

1.9 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 15, IX, Dec. 10.086/22)

A vantajosidade e conveniência da contratação destes serviços, para atendimento das demandas da unidade hospitalar, demonstra-se na natureza contínua dos serviços prestados, trazendo os seguintes benefícios:

- a) maior eficiência nas condições técnicas para a realização dos serviços e, por consequência, no atendimento aos pacientes e seus familiares, proporcionando maior apoio a equipe multidisciplinar de saúde e possibilitando um acompanhamento mais específico e dinâmico aos pacientes internados e ambulatoriais;
- b) menores riscos, uma vez que é fundamental a garantia de quantitativo de equipe que permita o acompanhamento e desenvolvimento adequado das atividades dos serviços de análises clínicas;
- c) minimização dos custos, uma vez que o atendimento laboratorial auxilia no processo de prevenção, promoção, recuperação e reabilitação, contribuindo para uma alta segura diminuindo as possibilidades de um re-internamento do paciente.

1.10 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 15, X, Dec. 10.086/22)

A empresa deverá se responsabilizar por incluir profissionais capacitados para a execução das atividades solicitadas.

Além disso, após a assinatura do contrato, a coordenação da divisão de Análises Clínicas realizará orientações junto às empresas contratadas, para definir a forma de execução frente a demanda institucional. Também serão abordadas a padronização de escalas, a elaboração e/ou seguimento de protocolos institucionais. Assim como organizar e disponibilizar as demandas institucionais de forma integral.

A gestão e fiscalização dos contratos serão realizados por meio da extração de relatórios do sistema eletrônico.

1.11 Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, XI, Dec. 10.086/22)

Não se aplica, pois os HUs-UEPG já dispõe da estrutura necessária para a execução das atividades.

1.12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 15, XII, Dec. 10.086/22)

No tópico "SUSTENTABILIDADE" do Termo de Referência deverão ser inseridas as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, conforme o art. 363 do Decreto n.º 10.086, de 2022:

Art. 363. No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- I - que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;*
- II - que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;*
- III - que observe a Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;*
- IV - que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;*
- V - que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;*
- VI - que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto n.º 4.167, de 20 de janeiro de 2009;*
- VII - que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;*
- VIII - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei n.º 16.075, de 1º de abril de 2009.*

1.13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 15, XIII, Dec. 10.086/22)

Considerando o Parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal n.º 8.080/1990 que dispõe:

"Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."

Os serviços que se deseja contratar serão executados nas dependências do HURCG e HUMAI como contribuição para o diagnóstico, acompanhamento e prognóstico de doenças nos pacientes atendidos, contribuindo para a promoção de sua saúde.

Por fim, esta contratação visa melhorar o atendimento, de forma a garantir a eficiência e efetividade dos serviços oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Paraná.

A não contratação dos serviços acarretará em prejuízos à população que necessita de atendimento hospitalar nesta instituição, podendo ocasionar eventos adversos graves que comprometam a segurança dos pacientes assistidos.

ANEXO 1
MAPA DE RISCO

(adaptado de anexo IV da IN nº 05/2017/SEGES/MPGD)

Risco	Causa	Dano/Consequência	Probabilidade (1 a 5)	Impacto (1 a 5)	Classif. (ref. Matriz)	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência (se o risco se concretizar)	Responsável
1. Recusa em assinar o contrato.	Análise da titulação exigida	Morosidade no processo, prejuízo no atendimento ao paciente.	1	5		Informar detalhes no descritivo e termo de referência	Coordenação Laboratório	Solicitar aditivos de contratos	Coordenação Laboratório
2. Licitação deserta ou com lote deserto.	Valor de referência não competitivo	Paralisação do processo, consequentemente prejuízo na assistência ao paciente.	1	5		Busca de preços economicamente viáveis	Coordenação Laboratório	Refazer o pedido e buscar outras estratégias de contratação	Coordenação Laboratório
3. Incapacidade da empresa vencedora em cumprir com o compromisso assumido	Falta de análise da própria empresa da sua capacidade profissional para execução das atividades contratadas	Prejuízo na assistência ao paciente.	2	5		Não previsível	Coordenação Laboratório	Solicitar notificação e abertura de processo administrativo	Coordenação Laboratório
4. Prestação dos serviços de baixa qualidade	Falta de capacitação por parte da empresa	Prejuízo na assistência ao paciente.	3	5		Não previsível	Coordenação Laboratório	Capacitação da equipe; Notificar a empresa contratada solicitando ajuste de conduta e/ou substituição do profissional	Coordenação Laboratório

MATRIZ DE RISCO

I M P A C T O	Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
	Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	Muito baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
		1	2	3	4	5
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente certo
		PROBABILIDADE				

Responsável pela Elaboração: **Andréa Timóteo dos Santos Dec, Carmen Antonia Sanches Ito, Larissa Bail - Coordenação SCTAS-LAB**
Data da Elaboração: **18/04/2024**

Revisão 1 em **03/10/2024**: **Thaiza Acosta Rebonato - Direção SCTAS e Grasieli Soares de Oliveira**

Revisão 2 em **22/10/2024**: **Larissa Bail**

Revisão 3 em **05/11/2024**: **Larissa Bail**

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREA TIMOTEO DOS SANTOS DEC
Data: 21/02/2025 10:08:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andréa Timóteo dos Santos Dec
Coordenadora Divisão de Laboratório

Documento assinado digitalmente
gov.br AMANDA GABRIELI SCHUBER SPOSITO RANGEL
Data: 21/02/2025 10:20:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amanda Gabrieli Schubert Sposito Rangel
Diretora SCTAS

Simonei Bonatto
Diretor Administrativo

Emerson Martins Hilgemberg
Pró-Reitor Assuntos Administrativos

Documento: **4513e14.Laboratorio.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Simonei Bonatto (XXX.506.119-XX)** em 27/02/2025 11:51 Local: SESA/HRP/DAD, **Emerson Martins Hilgemberg (XXX.353.679-XX)** em 27/02/2025 17:20 Local: UEPG/PROAD.

Inserido ao protocolo **23.120.950-6** por: **Juciane Linhares de Lara** em: 27/02/2025 11:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
26a8044387b1f4c6883ce588d807ab37.

CNPJ 80.257.355/0001-08 – **Inscrição Estadual: Isenta**
Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais “Wallace Thadeu de Mello e Silva”

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO: CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA ASSISTENCIAL (SERVIÇO DE FARMÁCIA HOSPITALAR - FARMACÊUTICOS).

DEMANDANTE: SCTAS

1.1 Descrição da necessidade da contratação |MOTIVAÇÃO DO ATO | (art. 15, I, Dec. 10.086/22)

O presente estudo técnico destina-se ao credenciamento de pessoas jurídicas, para atender a demanda do Serviço de Farmácia Hospitalar (SFH) dos Hospitais Universitários UEPG (HU-UEPG).

O SFH é responsável pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos aos pacientes assistidos pelos HUs-UEPG, além do fornecimento de saneantes e prestação de serviços farmacêuticos. Atualmente, a estrutura total das unidades hospitalares, além dos leitos ativos de internamentos, também realiza atendimentos ambulatoriais de média e alta complexidade, totalmente voltados para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Lei Nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas, estabelece que para o funcionamento das farmácias de qualquer natureza, exige-se a presença de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento.

De acordo com a publicação “Padrões mínimos para farmácia hospitalar e serviços de saúde - 3ª edição (2017)”, da Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar, o número de farmacêuticos dependerá das atividades desenvolvidas, da complexidade do cuidado, do número de leitos, do grau de informatização e mecanização da unidade, devendo minimamente atender as recomendações citadas na tabela abaixo, com dedicação exclusiva à atividade vinculada:

ATIVIDADE	NÚMERO DE PROFISSIONAIS
Atividades básicas de dispensação para pacientes internados	1 farmacêutico para cada turno/plantão diurno 1 farmacêutico para cada turno/plantão noturno
Central de Abastecimento Farmacêutico e Logística de Suprimentos	1 farmacêutico em horário administrativo
Manipulação de outras misturas intravenosas	1 farmacêutico por turno
Manipulação de medicamentos não estéreis, fracionamento e unitarização.	1 farmacêutico por turno durante as operações de manipulação
Farmácia Ambulatorial (Gerenciamento e controle de estoque)	1 farmacêutico por turno de atendimento
Farmácia Ambulatorial (Orientação farmacêutica)	1 farmacêutico para cada 100 pacientes/dia
Atividades clínicas (Paciente internado em unidades de baixa e média Complexidade)	1 farmacêutico para cada unidade clínica com até 40 leitos

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva
Al. Nabuco de Araújo, 601 - CEP 84031-510 - Ponta Grossa/PR - Fone:(42)3219-8888

Atividades clínicas (Pacientes internados em unidades de alta complexidade)	1 farmacêutico por unidade clínica (máximo de 30 leitos)
Farmácia em Centro cirúrgico	1 farmacêutico por turno
Farmacovigilância	1 farmacêutico exclusivo

Nos HU-UEPG, os medicamentos são distribuídos por meio de um sistema individualizado, por paciente e por horário, e dose unitária para medicamentos orais não estéreis. Além disto, são ofertados os serviços clínicos de avaliação farmacêutica da prescrição, conciliação medicamentosa, orientação de alta, *stewardship* de antimicrobianos, monitorização terapêutica de medicamentos, seguimento farmacoterapêutico de pacientes em uso de medicamentos dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica e farmacovigilância. Ainda, ofertamos atendimento ambulatorial no Amadeu Puppi. Adicionalmente, o HU oferta anualmente 8 vagas para farmacêuticos em Programas de Residência Multiprofissional, o que demanda de preceptores farmacêuticos capacitados e disponíveis para contribuir na formação destes profissionais.

Além disso, o HU vem demonstrando um aumento expressivo no número de leitos. Atualmente, a estrutura total das duas unidades hospitalares consiste em 339 leitos ativos, no entanto, serão acrescidos 10 leitos de gestação de alto risco, 04 leitos de UTI neonatal, 03 leitos de UCI neonatal e 07 UTI pediátrica totalizando 363 leitos.

No HU: 53 leitos de pronto atendimento adulto, 40 leitos de UTI adulto, 20 leitos de clínica médica, 18 leitos de clínica neurológica, 10 leitos de clínica de longa permanência, 04 leitos de hematologia, 06 leitos de infectologia e 88 leitos de clínica cirúrgica, totalizando 239 leitos, os quais são 100% regulados pela Central Estadual de Regulação.

No HUMAI: 21 leitos de pronto atendimento, 06 leitos de UTI neonatal, 03 leitos de UTI pediátrica, e 02 leitos de UCI neonatal, 24 leitos de clínica médica pediátrica, 12 leitos de clínica cirúrgica pediátrica, 31 de leitos de maternidade risco habitual, totalizando 96 leitos, os quais são 100% regulados pela Central Estadual de Regulação.

Estas unidades também desenvolvem atendimentos ambulatoriais de saúde especializada no atendimento de média e alta complexidade, totalmente voltados para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), integrando a rede de hospitais públicos.

Considerando o inciso XXI do art. 37º da Constituição Federal que dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

As compras públicas regem-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022 e demais regulamentações. E, assim, solicita-se que a contratação pretendida ocorra mediante processo licitatório, na modalidade de melhor técnica.

Considerando a Lei Federal 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, justifica-se a contratação de profissionais de Farmácia prevista para compor a equipe multidisciplinar mínima necessária para o atendimento aos pacientes e seus familiares nos Hospitais Universitários da UEPG. Prevê-se a necessidade por 12 meses, ou por período de necessidade da Secretaria de Saúde do Estado.

A solicitação de inclusão de mais profissionais Farmacêuticos para os Hospitais Universitários da UEPG justifica-se em razão do aumento significativo nas demandas de atendimento do Serviço de Farmácia Hospitalar, pelo aumento de números de leitos disponibilizados pelo Estado para o SUS. Além disso, será necessária a implantação de farmácias satélites para adequação aos “Padrões mínimos para farmácia hospitalar e serviços de saúde - 3ª edição (2017)”, e a implantação dos serviços de Manipulação de outras misturas intravenosas, Farmácia Ambulatorial (Orientação farmacêutica), Atividades clínicas (Paciente internado em unidades de baixa e média Complexidade), Atividades clínicas (Pacientes internados em unidades de alta complexidade) e Farmacovigilância.

Contudo, há necessidade para estas contratações de forma contínua sem interrupções, visto que os Hospitais Universitários da UEPG estão se preparando para atender uma demanda esperada cada vez maior, com aumento de leitos, de pacientes e familiares atendidos, portanto, devendo o serviço de assistência farmacêutica estar preparado para o aumento iminente da demanda com toda a estrutura necessária previamente.

Diante do exposto, o SFH reitera a necessidade de contratação de farmacêuticos conforme este ETP.

1.2 Previsão da contratação no plano de contratações anual - PCA, sempre que elaborado | Alinhamento com o planejamento da Administração (art. 15, II, Dec. 10.086/22)

O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratação Anual (PCA) 2024 do HU-UEPG. O PCA da FARMHOS contempla o item conforme descrito abaixo.

TIPO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	LINHA	QUANTIDADE PCA
Serviço	Farmacêutico com título de especialista, titulação detalhada no item 1.3.2	7105 7106	47.424 horas

Este item foi previsto no PCA 2024 e teve a sua publicação da versão corrigida pela SESA. Entretanto, considerando a expansão dos leitos clínicos do complexo de Hospitais HURCG, HUMAI e HUAMBUAP, a implantação de farmácias satélites para adequação aos “Padrões mínimos para farmácia hospitalar e serviços de saúde - 3ª edição (2017)”, e a implantação dos serviços de Manipulação de outras misturas intravenosas, Farmácia Ambulatorial (Orientação farmacêutica), Atividades clínicas (Paciente internado em unidades de baixa e média Complexidade), Atividades clínicas (Pacientes internados em unidades de alta complexidade) e Farmacovigilância, a quantidade do item acima, definida neste ETP é de **10.200 horas mensais**, totalizando **122.400 horas**.

1.3 Requisitos da contratação(art. 15, III, Dec. 10.086/22)

1.3.1 Requisitos básicos do bem/serviço

Para a habilitação nas licitações e, no que couber, nas contratações diretas, a elaboração do termo de referência e do edital deverão observar as regras e documentação constantes no Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Regulamento.

Os serviços prestados deverão ser realizados em regime presencial.

Para prestação de serviços farmacêuticos os profissionais devem ser habilitados por meio da apresentação do certificado de conclusão de graduação em Farmácia reconhecido pelo MEC ou conforme legislação em vigor. Adicionalmente o profissional deve estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia do Paraná.

1.3.2 Requisitos de habilitação complementares

Para prestação de serviços farmacêuticos os profissionais devem ser habilitados por meio da apresentação do certificado de conclusão de curso de: **Pós-graduação** em Farmácia Hospitalar, Farmácia Clínica, Farmácia Oncológica, Farmácia de Terapia Intensiva, Farmácia Pediátrica, Farmácia Geriátrica, Farmácia Magistral, Farmacovigilância, Gestão de Qualidade em Farmácia e Farmácia em Serviços de Saúde, exceto Farmácia Industrial, Farmácia Homeopática, Cosmetologia, Farmacognosia, Análises Clínicas, Farmácia Veterinária, Toxicologia, ou **Mestrado** ou **Doutorado** na área de Farmácia. Esta exigência baseia-se no fato de que são realizados serviços farmacêuticos de alta complexidade como avaliação farmacêutica da prescrição, *stewardship* de antimicrobianos, monitorização terapêutica de medicamentos e farmacovigilância, o que exige profissionais academicamente habilitados que assegurem a segurança e a qualidade do serviço executado.

1.4 Estimativas das quantidades para a contratação | Memória de Cálculo (art. 15, IV, Dec. 10.086/22)

1.4.1 Quanto à forma de definição da quantidade a ser adquirida

FARMACÊUTICO – FARMÁCIA HOSPITALAR (COM TITULAÇÃO)

O Serviço de Farmácia (SFH) do HU-UEPG, HUMAI e HU-AMBUAP realiza a aquisição, o controle, avaliação das prescrições e a dispensação de todos os medicamentos administrados nestes hospitais. Além disso, é responsável pelo controle e distribuição dos saneantes.

Para realizar este serviço de forma eficiente e segura, o SFH do HU-UEPG necessita dos seguintes setores:

1. Logística: responsável pela compra, armazenamento e disponibilização dos medicamentos e saneantes.
 - a. Compras: responsável pelos processos de compra de medicamentos. Requer a presença de 1 farmacêutico durante 8 horas diárias de segunda a sexta-feira.
 - b. Logística hospitalar: responsável pelo controle de estoque hospitalar e abastecimento das unidades hospitalares. Requer a presença de 1 farmacêutico durante as 12 horas diurnas de funcionamento.
 - c. Centro de distribuição: setor responsável pelo armazenamento dos medicamentos, saneantes e materiais médico-hospitalares. O profissional farmacêutico é o responsável pela gestão da movimentação de mercadorias e controle de estoque deste setor. Requer a presença de 1 farmacêutico durante 8 horas diárias de segunda a sexta-feira.
2. Gestão da Qualidade: responsável pela educação continuada dos profissionais de farmácia e pela fiscalização dos processos (auditoria e indicadores). Requer a presença de 1 farmacêutico durante 8 horas diárias de segunda a sexta-feira.
3. Farmácia clínica: responsável pela supervisão, orientação e apoio aos serviços de farmácia clínica realizados nas farmácias satélite. Requer a presença de 1 farmacêutico durante 8 horas diárias de segunda a sexta-feira.
4. NUCIH: núcleo responsável pela vigilância das infecções hospitalares, onde o farmacêutico contribuirá no controle do uso racional de antimicrobianos. Requer a presença de 1 farmacêutico durante 8 horas diárias de segunda a sexta-feira.
5. Farmacovigilância: profissional para desenvolver ações em farmacovigilância, garantindo qualidade e segurança dos serviços desempenhados no SFH. Requer a presença de 1 farmacêutico durante 8 horas diárias de segunda a sexta-feira.
6. Farmácia satélite PA: responsável pela avaliação das prescrições, separação e dispensação dos medicamentos pronto atendimento (53 leitos). O profissional farmacêutico desempenha também atividades clínicas neste setor. Requer a presença de 1 farmacêutico durante as 12 horas diurnas de funcionamento e 1 farmacêutico durante as 12 horas noturnas de funcionamento.
7. Farmácia Satélite 2º andar: responsável pela avaliação das prescrições, separação e dispensação dos medicamentos para os pacientes internados nas UTIs 1 2 e 3 (30 leitos). O profissional farmacêutico desempenha também atividades clínicas neste setor. Requer a presença de 1 farmacêutico durante as 12 horas diurnas de funcionamento e 1 farmacêutico durante as 12 horas noturnas de funcionamento.
8. Farmácia Satélite 3º andar: responsável pela avaliação das prescrições, separação e dispensação dos medicamentos das clínicas médica, infectologia, neurologia e longa permanência (54 leitos). O profissional farmacêutico desempenha também atividades clínicas neste setor. Requer a presença de 1

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva
Al. Nabuco de Araújo, 601 - CEP 84031-510 - Ponta Grossa/PR - Fone:(42)3219-8888

farmacêutico durante as 12 horas diurnas de funcionamento e 1 farmacêutico durante as 12 horas noturnas de funcionamento.

9. Farmácia Satélite 4º andar: responsável pela avaliação das prescrições, separação e dispensação dos medicamentos da clínica cirúrgica (50 leitos). O profissional farmacêutico desempenha também atividades clínicas neste setor. Requer a presença de 1 farmacêutico durante as 12 horas diurnas de funcionamento e 1 farmacêutico durante as 12 horas noturnas de funcionamento.
10. Farmácia Satélite 5º andar: responsável pela avaliação das prescrições, separação e dispensação dos medicamentos para os pacientes internados na UTI 4 (10 leitos), clínica cirúrgica (38 leitos), enfermaria hematológica (4 leitos) . O profissional farmacêutico desempenha também atividades clínicas neste setor. Requer a presença de 1 farmacêutico durante as 12 horas diurnas de funcionamento e 1 farmacêutico durante as 12 horas noturnas de funcionamento.
11. Farmácia Satélite do Centro Cirúrgico: responsável pelo controle e dispensação dos medicamentos para os procedimentos cirúrgicos. Requer a presença de 1 farmacêutico durante as 12 horas diurnas de funcionamento.
12. Farmacotécnica:
 - a. Não estéreis: responsável pelo fracionamento e unitarização dos medicamentos não estéreis para uso dos pacientes internados no HU-UEPG. Requer a presença de 1 farmacêutico durante 8 horas diárias de segunda a sexta-feira.
 - b. Estéreis: responsável pela manipulação de misturas intravenosas para uso dos pacientes internados no HU-UEPG. Requer a presença de 1 farmacêutico durante as 12 horas diurnas de funcionamento e 1 farmacêutico durante as 12 horas noturnas de funcionamento.

Para realizar este serviço de forma eficiente e seguro, o SFH do HUMAI necessita dos seguintes setores:

1. Gestão da Qualidade: responsável pela educação continuada dos profissionais de farmácia e pela fiscalização dos processos (auditoria e indicadores). Requer a presença de 1 farmacêutico durante 8 horas diárias de segunda a sexta-feira.
2. NUCIH: núcleo responsável pela vigilância das infecções hospitalares, onde o farmacêutico contribuirá no controle do uso racional de antimicrobianos. Requer a presença de 1 farmacêutico durante 8 horas diárias de segunda a sexta-feira.
3. Farmácia Central: responsável pela avaliação das prescrições, separação e dispensação dos medicamentos das clínicas médica pediátrica, clínica cirúrgica pediátrica, maternidade, UTI Neonatal, UTI pediátrica, UCI e pronto atendimento. Requer a presença de 1 farmacêutico durante as 24 horas de funcionamento.
4. Farmácia Satélite do Centro Cirúrgico: responsável pelo controle e dispensação dos medicamentos para os procedimentos cirúrgicos. Este profissional também é responsável pelo acompanhamento farmacoterapêutico dos pacientes nas UTIs Neonatal e UTIs Pediátricas, incluindo o serviço farmacêutico de controle de antimicrobianos, conciliação e ações em farmacovigilância. Requer a presença de 1 farmacêutico durante 12 horas diárias.

5. Farmacotécnica:
 - a. Não estéreis: responsável pelo fracionamento e unitarização dos medicamentos não estéreis para uso dos pacientes internados no HUMAI-UEPG. Requer a presença de 1 farmacêutico durante 8 horas diárias de segunda a sexta-feira.
 - b. Estéreis: responsável pela manipulação de misturas intravenosas para uso dos pacientes internados no HUMAI-UEPG. Requer a presença de 1 farmacêutico durante as 12 horas diurnas de funcionamento e 1 farmacêutico durante as 12 horas noturnas de funcionamento.
6. Banco de leite: responsável pelo controle de qualidade do leite humano doado. Requer a presença de 1 farmacêutico durante as 12 horas diurnas de funcionamento.

Para realizar este serviço de forma eficiente e segura, o SFH do HU-AMBUAP necessita dos seguintes setores:

1. Farmácia Ambulatorial: responsável por dispensação de medicamentos e orientação aos pacientes atendidos no HU-AMBUAP. Requer a presença de 2 farmacêuticos durante 8 horas diárias de segunda a sexta-feira.
2. Farmácia Satélite do Centro Cirúrgico: responsável pelo controle e dispensação dos medicamentos para os procedimentos cirúrgicos. Requer a presença de 1 farmacêutico durante as 12 horas diurnas de funcionamento.

O quantitativo descrito acima é baseado nos parâmetros mínimos para recursos humanos descritos na 3ª edição dos Padrões mínimos para Farmácia Hospitalar e Serviços de Saúde, da Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar, de 2017.

Para manter os serviços prestados pelo SFH com qualidade e segurança são necessárias **10.200 (dez mil e duzentas) horas mensais** de farmacêutico hospitalar com titulação.

1.4.2 Quanto à Memória de Cálculo

FARMACÊUTICO – FARMÁCIA HOSPITALAR (COM TITULAÇÃO)

Atualmente possuímos 9 farmacêuticos SESA e CRES (equivalente a 1.296 horas mensais) e 2.604 horas mensais contratadas pelo Edital 006/202. A carga horária anual atual é de 51.456 horas. Entretanto, este quantitativo não supre as necessidades do Serviço, devido à expansão de leitos verificada no complexo HU-UEPG, não atende aos "Padrões mínimos para farmácia hospitalar e serviços de saúde - 3ª edição (2017)", e não permite a implantação dos serviços de Manipulação de outras misturas intravenosas, Farmácia Ambulatorial (Orientação farmacêutica), Atividades clínicas (Paciente internado em unidades de baixa e média Complexidade), Atividades clínicas (Pacientes internados em unidades de alta complexidade) e Farmacovigilância.

Assim, para estruturação e manutenção do trabalho do SFH de forma adequada, são necessárias 10.200 horas mensais de farmacêutico, totalizando **122.400 horas**. O novo descritivo de distribuição de horas encontra-se detalhado na tabela abaixo.

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva
Al. Nabuco de Araújo, 601 - CEP 84031-510 - Ponta Grossa/PR - Fone:(42)3219-8888

DESCRIÇÃO DO ITEM:	Prestação de Serviços. Farmacêutico. Demais informações de acordo com o Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do processo. UNID. DE MEDIDA: Unitário (Unidade de medida não condizente com a forma de contratação).		
CÓD GMS	0602 - 72912		
SERVIÇO DE FARMÁCIA HOSPITALAR			
SETOR	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	CARGA HORÁRIA MENSAL	Observações
	(horas)	(horas)	
HU: Logística (compras)	8	184	
HU: Logística hospitalar	12	372	
HU: Logística (CD)	12	372	
HU: Gestão da Qualidade	8	184	
HU: Farmácia Clínica	8	184	
HU: NUCIH	8	184	
HU: Farmacovigilância	8	184	
HU: PA	24	744	Previsão de abertura: 1º semestre de 2025
HU: 2º andar	24	744	
HU: 3º andar	24	744	Previsão de abertura: 2º semestre de 2025
HU: 4º andar	24	744	Previsão de abertura: 2º semestre de 2025
HU: 5º andar	24	744	
HU: Centro Cirúrgico	12	372	
HU: Farmacotécnica	8	184	
	24	744	
HUMAI: Gestão da Qualidade	8	184	
HUMAI: NUCIH	8	184	
HUMAI: Dispensação - Farmácia Central	24	744	
Banco de Leite	12	372	
HUMAI: UTI Pediátrica e Centro Cirúrgico	12	372	
HUMAI: Farmacotécnica	8	184	
	24	744	Previsão de abertura: 2º semestre de 2025
HU-AMBUAP: Farmácia ambulatorial	8	360	
HU-AMBUAP: Centro Cirúrgico	12	372	Previsão de abertura: 2º semestre de 2025
CARGA HORÁRIA MENSAL NECESSÁRIA		10.200	

Observações: A carga horária mensal considera 31 dias. Para os setores com funcionamento de segunda a sexta-feira, considera 23 dias.

1.5 Levantamento de mercado: análise das soluções existentes no mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 15, V, Dec. 10.086/22)

A solicitação de credenciamento de pessoa jurídica visa viabilizar os serviços farmacêuticos dos HU, indispensáveis à manutenção das atividades assistenciais.

1.5.1 Soluções Existentes no mercado

Concurso público, processo seletivo simplificado, licitação e credenciamento de pessoa jurídica.

1.5.2 Análise das soluções existentes

Considerando que não há previsão para a realização de concurso público ou processo seletivo simplificado e se tratando de prestação de serviço indispensável à manutenção das atividades assistenciais nos HU-UEPG, torna-se necessário buscar alternativas viáveis.

Considerando que os Hospitais Universitários da UEPG são os únicos a oferecer atendimento 100% SUS, com a remuneração dos profissionais por hora.

Adicionalmente, deve-se considerar que o município conta com outros quatro hospitais que atendem tanto SUS quanto convênios e particulares, além de mais de 200 farmácias cadastradas no CRF-PR (informação retirada do site do conselho), o que intensifica a busca por soluções que garantam a continuidade e qualidade das atividades hospitalares.

1.5.3 Conclusão quanto à solução a ser adotada e os motivos da escolha

A solução recomendada é a abertura de um edital de credenciamento, que permite a participação de várias empresas inclusive empresas menores. Essa abordagem oferece diversas vantagens:

Diversificação de Fornecedores: Ao permitir que empresas menores se credenciem, amplia-se o leque de fornecedores potenciais, o que pode levar a uma maior competitividade e à melhoria dos serviços prestados.

Atendimento à Demanda: A participação de várias empresas pode ajudar a suprir a demanda de serviços, principalmente em um cenário onde a oferta de profissionais é limitada.

Portanto, a abertura do edital de credenciamento é uma estratégia eficaz para atrair uma variedade de prestadores de serviço, melhorar a qualidade e eficiência do atendimento, e garantir que as necessidades dos hospitais sejam adequadamente atendidas.

1.6 Estimativa do valor da contratação (art. 15, VI, Dec. 10.086/22)

Estima-se que o valor total a ser contratado seja de R\$ 4.148.136,00 como resultado da previsão para 12 meses de contrato, segundo estimativa de valor unitário descrito no quadro abaixo.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	CUSTO ESTIMADO	TOTAL	FONTE
Total de Prestação de Serviços farmacêuticos mensal	10.200 horas	R\$ 33,89/hora	R\$ 345.678,00	Edital 006/2021

1.6.1 das sanções administrativas e do descredenciamentos:

Os atrasos e/ou as saídas antecipadas do profissional, em desacordo com a escala/jornada, estão sujeitos ao desconto das horas e/ou frações de horas correspondentes, com a seguinte gradação:

- Entre 11 e 20 minutos – 10% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- Entre 21 e 30 minutos – 30% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- Entre 31 e 40 minutos – 40% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- Entre 41 e 60 minutos – 50% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada.

A aplicação da multa das horas escaladas e não realizadas é cumulativa no pagamento do mês de referência.

Para não incidir nas multas, a empresa CREDENCIADA deverá providenciar a substituição do prestador por outro habilitado com idêntica capacitação, informando tal fato ao GESTOR do contrato com antecedência mínima de 01 (um) dia útil à data de realização da escala.

A multa a que alude o subitem acima não impede que a UEPG rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

Pela não execução total ou parcial do objeto ou ainda falta de capacitação e condutas inapropriadas dos profissionais contratados, a UEPG, poderá aplicar à contratada as sanções na ordem que seguem:

1ª Advertência: realizada através de Notificação Extrajudicial após solicitação oriunda da Coordenação responsável pelo serviço;

2ª Advertência: através de Notificação Extrajudicial se a contratada é reincidente no fato;

3ª Aplicação de Multa: valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota Fiscal do mês de referência se a contratada persiste na não conformidade que geraram as notificações anteriores;

4º Encaminhamento para o Serviço de Credenciamento para trâmites de rescisão contratual;

5º Abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade (PAR) para decisões das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

1.7 Descrição da solução como um todo – Objeto Técnico (art. 15, VII, Dec. 10.086/22)

FARMACÊUTICO – FARMÁCIA HOSPITALAR (COM TITULAÇÃO):

A prestação de serviços de Farmacêutico em Farmácia Hospitalar será destinada a execução de atividades no Serviço de Farmácia Hospitalar do HU-UEPG e endereços complementares. O profissional deve conhecer, interpretar e estabelecer condições para o cumprimento da legislação pertinente. Supervisionar o processo de aquisição de medicamentos e demais produtos. Avaliar a prescrição médica. Manter a guarda de produtos sujeitos a controle especial de acordo com a legislação específica, bem como a documentação correspondente. Assegurar condições adequadas de conservação e dispensação dos produtos. Participar de estudos de farmacovigilância com base em análise e reações adversas e interações medicamentosas, informando a autoridade sanitária local. Organizar e operacionalizar a área de atividade. Prestar assistência farmacêutica necessária ao usuário, realizando a dispensação e serviços clínicos. Organizar e supervisionar o processo produtivo, distribuindo tarefas à equipe auxiliar, orientando a correta utilização e manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos de acordo com normas de higiene e segurança para garantir qualidade do produto ou serviços ofertados. Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e analisando dados. Assessorar e responder tecnicamente pelo armazenamento e distribuição de produtos farmacêuticos de qualquer natureza. Programar, orientar e supervisionar as atividades referentes à vigilância sanitária, aplicando a legislação vigente. Realizar supervisão, capacitação e treinamento de recursos humanos, necessários à área de atuação, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços prestados. Realizar todos os serviços inerentes à Farmácia Clínica. Emitir pareceres, informações técnicas, diagnósticos e demais documentos. Registrar, analisar, processar, atualizar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática. Assumir responsabilidade técnica do serviço. Participar de comissões e atividades internas quando designadas. Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão farmacêutica.

Os serviços prestados deverão ser realizados em regime presencial no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva (Rua Professor Gabriel de Paula Machado, 601, Uvaranas, CEP: 84.031-515, Ponta Grossa – PR) ou Hospital Universitário Materno Infantil (Rua Dr. Joaquim de Paula Xavier, 500, Estrela, CEP: 84050-000, Ponta Grossa – PR) ou Ambulatório Universitário Amadeu Puppi (Rua Augusto Ribas, 81, Centro, CEP: 84035-000, Ponta Grossa – PR), conforme demanda apresentada pelo SFH em até 15 dias antes do início da execução das atividades. Após apresentação da demanda o SFH deverá ser informado em um prazo de 5 dias sobre o nome do profissional credenciado que executará o serviço contratado.

Para prestação de serviços farmacêuticos os profissionais devem ser habilitados por meio da apresentação do certificado de conclusão de graduação em Farmácia, reconhecido pelo MEC ou conforme legislação em vigor e apresentação do certificado de conclusão de curso de Pós-graduação ou Mestrado ou

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva
Al. Nabuco de Araújo, 601 - CEP 84031-510 - Ponta Grossa/PR - Fone:(42)3219-8888

Doutorado na área de Farmácia. Adicionalmente o profissional deve estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia do Paraná.

O (a) contratado (a) obriga-se especialmente a:

- ✓ Certificar-se que os profissionais contratados possuem competência técnica para o desempenho das funções que lhes são atribuídas;
 - A competência técnica será aferida por avaliação de desempenho técnico institucional, devidamente documentada, aplicada semestralmente, exigindo um índice de satisfação de 70% para permanecer na instituição;
- ✓ Ser responsável, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente da prestação do serviço;
- ✓ Comprometer-se a, no prazo máximo de 24 horas após o desligamento do profissional, informar o Serviço de Farmácia Hospitalar;
- ✓ Prestar os serviços solicitados nos dias, horários e locais definidos pela coordenação do Serviço de Farmácia Hospitalar dos HU-UEPG;
- ✓ Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- ✓ Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme Código de Ética Profissional e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), cabendo a aplicação de sanções legais;
- ✓ Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que tangem à regularidade fiscal;
- ✓ Cumprir integralmente a escala de serviço prevista, preenchendo todos os postos assumidos, não desguarnecendo o plantão e substituindo em um prazo máximo de 2 horas eventuais ausências;
- ✓ Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- ✓ Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

Respeitar os limites legais, com relação a duração máxima dos plantões e jornada de trabalho por profissional. Desta forma, atualmente, o limite é de 24 horas consecutivas de plantão por profissional, devendo haver folga de no mínimo 12 horas, pelo profissional. Tal limitação destina-se também a resguardar a saúde do profissional e a qualidade do atendimento prestado. Pontua-se a obrigatoriedade do registro biométrico das horas trabalhadas, sendo necessário no período de 24 horas 04 (quatro) registros biométricos, conforme escala de serviço. Aqueles que cumprem jornada de 08 (oito) horas deverão registrar obrigatoriamente, no mínimo, 30 (trinta) minutos de intervalo de almoço.

1.8 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 15, VIII, Dec. 10.086/22)

O objeto será parcelado em 1 Lote contendo apenas 01 item cada.

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva
Al. Nabuco de Araújo, 601 - CEP 84031-510 - Ponta Grossa/PR - Fone:(42)3219-8888

1.9 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 15, IX, Dec. 10.086/22)

A vantajosidade e conveniência da contratação destes serviços, para atendimento das demandas da unidade hospitalar, demonstram-se na natureza contínua dos serviços prestados, trazendo os seguintes benefícios:

- Maior eficiência nas condições técnicas para a realização dos serviços e, por consequência, no atendimento aos pacientes, proporcionando maior apoio a equipe multidisciplinar de saúde e possibilitando um acompanhamento mais específico e dinâmico aos pacientes internados e ambulatoriais.
- Menores riscos, uma vez que é fundamental a garantia de quantitativo de equipe que permita a disponibilização adequada dos medicamentos aos pacientes internados, principalmente em situações emergenciais.
- Minimização de custos, uma vez que os eventos adversos relacionados ao uso de medicamentos aumentam os custos indiretos em decorrência de maior tempo de internamento do paciente por complicações clínicas decorrentes de práticas não seguras de cuidado ao paciente.

1.10 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 15, X, Dec. 10.086/22)

A empresa deverá se responsabilizar por incluir profissionais capacitados para a execução das atividades solicitadas.

Além disso, após a assinatura do contrato, a coordenação do Serviço de Farmácia Hospitalar realizará orientações junto às empresas contratadas, para definir a forma de execução frente a demanda institucional. Também serão abordadas a padronização de escalas, a elaboração e/ou seguimento de protocolos institucionais. Assim como, organizar e disponibilizar as demandas institucionais de forma integral.

A gestão e fiscalização dos contratos serão realizados por meio da extração de relatórios do sistema eletrônico, bem como acompanhamento das informações inseridas em planilhas preenchidas pelo profissional em meio eletrônico.

É importante destacar que a integralidade a assistência é concebida como um conjunto articulado de ações e serviços de saúde e que é um dos princípios doutrinários da política do Estado brasileiro para a saúde, como direito e como serviço. Dessa forma, pretende-se otimizar a assistência farmacêutica no ambiente hospitalar.

1.11 Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, XI, Dec. 10.086/22)

Considerando o objeto desta licitação, não serão utilizadas contratações correlatas ou interdependentes nesta solicitação.

1.12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável(art. 15, XII, Dec. 10.086/22)

No tópico "SUSTENTABILIDADE" do Termo de Referência deverão ser inseridas as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, conforme o art. 363 do Decreto n.º 10.086, de 2022:

Art. 363. No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

VII - que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

VIII - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

1.13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 15, XIII, Dec. 10.086/22)

Conforme apresentado acima, o credenciamento de pessoa jurídica que execute serviços farmacêuticos é a solução mais vantajosa para atendimento às demandas dos HU-UEPG, visando garantir a eficiência e efetividade dos serviços oferecidos.

A não contratação dos serviços acarretará em prejuízos à população que necessita de atendimento hospitalar nesta instituição, podendo ocasionar eventos adversos graves que comprometam a segurança dos pacientes assistidos.

ANEXO 1

MAPA DE RISCO

(adaptado de anexo IV da IN nº 05/2017/SEGES/MPGD)

Risco	Causa	Dano/Consequência	Probabilidade (1 a 5)	Impacto (1 a 5)	Classif. (ref. Matriz)	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência (se o risco se concretizar)	Responsável
1. Recusa em assinar o contrato.	Análise da titulação exigida e descritivo de funções.	Morosidade na tramitação do processo, e consequentemente atendimento ao paciente.	1	4	Médio	Informar detalhes no descritivo e termo de referência.	Paulo Vitor Farago	Solicitar aditivos de contrato e planejar reserva técnica na contratação.	Fernanda Malaquias Barboza
2. Licitação deserta ou com lote deserto.	Valor de referência não competitivo.	Paralisação no processo, e consequentemente prejuízo na assistência aos pacientes.	1	4	Médio	Busca de preços economicamente viáveis.		Refazer o pedido buscando outras estratégias de contratação.	Fernanda Malaquias Barboza
3. Incapacidade da empresa vencedora em cumprir com o compromisso assumido	Indisponibilidade de profissionais disponíveis para execução do serviço.	Morosidade no processo, e consequentemente prejuízo na assistência aos pacientes.	2	4	Médio	Não previsível.		Solicitar notificação e abertura de processo administrativo, se necessário.	Fernanda Malaquias Barboza
4. Prestação dos serviços de baixa qualidade	Falta de profissionais capacitados no mercado.	Prejuízo na assistência aos pacientes.	2	3	Médio	Exigência de titulação mínima de especialista para contratação de farmacêutico e certificado de conclusão de curso técnico em farmácia.	Paulo Vitor Farago	Capacitação da equipe. Notificação da empresa contratada solicitando ajuste de conduta. Notificação da empresa contratada solicitando substituição do profissional.	Andréia Regina Catapan Fernanda Malaquias Barboza

MATRIZ DE RISCO

I M P A C T O	Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
	Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	Muito baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
		1	2	3	4	5
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente certo
		PROBABILIDADE				

Responsável pela Elaboração: Fernanda Malaquias Barboza, Andréia Regina Catapan e Paulo Vitor Farago

Data da revisão 1: 04/07/2024, por Andréia Regina Catapan e Paulo Vitor Farago

Data da revisão 2: 24/10/2024, por Andréia Regina Catapan e Paulo Vitor Farago

Ponta Grossa, 24 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO VITOR FARAGO
Data: 17/02/2025 10:18:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Vitor Farago

Coordenador do Serviço de Farmácia Hospitalar do HU-UEPG

Documento assinado digitalmente
gov.br AMANDA GABRIELI SCHUBER SPOSITO RANGEL
Data: 21/02/2025 09:20:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amanda Gabrieli Schuber Sposito Rangel

Diretora SCTAS

Simonei Bonatto

Diretor Administrativo

Emerson Martins Hilgemberg

Pró-Reitor Assuntos Administrativos

Documento: **6.Farmacia.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Simonei Bonatto (XXX.506.119-XX)** em 27/02/2025 11:51 Local: SESA/HRP/DAD, **Emerson Martins Hilgemberg (XXX.353.679-XX)** em 27/02/2025 17:20 Local: UEPG/PROAD.

Inserido ao protocolo **23.120.950-6** por: **Juciane Linhares de Lara** em: 27/02/2025 11:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
55f4ce40d30ac597f570741340137736.

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais "Wallace Thadeu de Mello e Silva"
CNPJ 80.257.355/0001-08 – Inscrição Estadual: Isenta

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO: CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA ASSISTENCIAL (FISIOTERAPIA).

DEMANDANTE: FISIOTERAPIA - SCTAS

1.1 Descrição da necessidade da contratação | MOTIVAÇÃO DO ATO | (art. 15, I, Dec. 10.086/22)

Trata-se de um estudo técnico para credenciamento de pessoas jurídicas, para atender a demanda do Serviço de Fisioterapia dos Hospitais Universitários UEPG (HU-UEPG).

A contratação será através de credenciamento para a realização de atendimento fisioterapêutico nas diversas unidades de internamento e ambulatorios do HU-UEPG.

Atualmente, a estrutura total das duas unidades hospitalares consiste em 339 leitos ativos, no entanto, serão acrescidos 10 leitos de gestação de alto risco, 04 leitos de UTI neonatal, 03 leitos de UCI neonatal e 07 UTI pediátrica totalizando 363 leitos.

No HU: 53 leitos de pronto atendimento adulto, 40 leitos de UTI adulto, 20 leitos de clínica médica, 18 leitos de clínica neurológica, 10 leitos de clínica de longa permanência, 04 leitos de hematologia, 06 leitos de infectologia e 88 leitos de clínica cirúrgica, totalizando 239 leitos, os quais são 100% regulados pela Central Estadual de Regulação.

No HUMAI: 21 leitos de pronto atendimento, 06 leitos de UTI neonatal, 03 leitos de UTI pediátrica, e 02 leitos de UCI neonatal, 24 leitos de clínica médica pediátrica, 12 leitos de clínica cirúrgica pediátrica, 31 de leitos de maternidade risco habitual, totalizando 96 leitos, os quais são 100% regulados pela Central Estadual de Regulação.

Além disso, estas unidades também desenvolvem atendimentos ambulatoriais de saúde especializada no atendimento de média e alta complexidade, totalmente voltados para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), integrando a rede de hospitais públicos.

Considerando o inciso XXI do art. 37º da Constituição Federal que dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

As compras públicas regem-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022 e demais regulamentações. E, assim, solicita-se que a contratação pretendida ocorra mediante processo licitatório, na modalidade melhor técnica.

Considerando a Lei Federal 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Dessa forma, o credenciamento se faz necessário para a manutenção dos atendimentos fisioterapêuticos já existentes e o aumento da demanda com a abertura de novos leitos, garantindo assim a assistência à população.

1.2 Previsão da contratação no plano de contratações anual - PCA, sempre que elaborado | Alinhamento com o planejamento da Administração (art. 15, II, Dec. 10.086/22)

Descrição	Linha do Item no PCA Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG v.5	Quantidade do Item no PCA
Prestação de serviços de Fisioterapia	Linha 7103	11.196 h/mês
Prestação de serviços de Fisioterapia	Linha 7104	2.239 h/mês

1.3 Requisitos da contratação (art. 15, III, Dec. 10.086/22)

1.3.1 Requisitos básicos do bem/serviço

Para a habilitação nas licitações e, no que couber, nas contratações diretas, a elaboração do Termo de Referência e do edital deverão observar as regras e documentação constantes no Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

O (a) contratado (a) obriga-se especialmente a:

Disponer de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa jurídica;

Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

Comprometer-se á no prazo máximo de 24 horas, após o desligamento do sócio ou empregado, a informar o setor de credenciamento e a devolver o crachá no RH, sob pena de multa no valor do dobro do custo do item;

Prestar os serviços de plantões, atendimentos, consultas especializadas, assistência e procedimentos solicitados no HU-UEPG nas quantidades distribuídas em sessão, dias e horários definidos pela direção da SCTAS e da Chefia/Coordenação da Divisão de Fisioterapia dos HU;

Responsabilizar-se pela realização dos serviços por profissionais pelos plantões, atendimentos, consultas especializadas, assistência e procedimentos solicitados, designando para tal profissional com

diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Classe e certificado de especialista nas respectivas áreas, sendo aceitos todas as especializações exceto as realizadas nas áreas de gestão, auditoria ou perícia, quando exigido;

Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA/CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato, em observância ao Decreto Estadual nº 10086/2022.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços e da empresa);

Cumprir integralmente a escala de serviço prevista, preenchendo todos os postos assumidos não desguarnecendo o plantão, substituindo eventuais ausências;

Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

Obrigatoriamente deverão ser respeitados os limites legais, com relação a duração máxima dos plantões e jornada de trabalho por profissional. Independente do quantitativo de horas credenciadas pela empresa. Tal limitação destina-se também a resguardar a saúde do profissional e a qualidade do atendimento ao paciente. Pontua-se a obrigatoriedade do registro biométrico das horas trabalhadas (sendo necessário nos períodos de 06h, 12h ou 18h, dois registros biométricos (entrada e saída).

1.3.2 Requisitos de habilitação complementares

Apresentar o registro no Conselho Regional de Fisioterapia do Paraná (CREFITO 8) e certificado de especialista, dos profissionais que realizarão plantões, atendimentos e assistência fisioterapêutica. Serão aceitos título de especialista pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional ou MEC, declaração de conclusão com aprovação de especialização, Pós-Graduação lato ou stricto sensu na área de fisioterapia ou residência multi ou uniprofissional com prática em ambiente hospitalar, válido no Brasil conforme legislação em vigor; exceto gestão, auditoria, ginástica laboral e pilates.

Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço regularidade da empresa junto ao CREFITO 8 e apresentar o certificado de registro da empresa junto ao conselho de classe.

1.4 Estimativas das quantidades para a contratação | Memória de Cálculo (art. 15, IV, Dec. 10.086/22)

1.4.1 Quanto à forma de definição da quantidade a ser adquirida

Os HU-UEPG atendem a três regionais de saúde do estado do Paraná (3RS, 4RS, 21RS), sendo inúmeros casos de pacientes que necessitam de atendimento fisioterapêutico.

1.4.2 Quanto à Memória de Cálculo

JUSTIFICATIVA LEGISLATIVA:

Para a definição do quantitativo de pessoal, leva-se em consideração as seguintes legislações:

- a) Resolução nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e trás em seu Art.14 "IV - Fisioterapeutas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação";
- b) Resolução do COFFITO (Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional) nº 444 de 2014 que diz respeito aos parâmetros assistenciais;
- c) Acórdão do COFFITO (Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional) nº 472 de 20 de maio de 2016, que dispõe sobre o trabalho dos fisioterapeutas no período de 24 horas em CTIs.
- d) Portaria do MS (Ministério do Estado da Saúde) nº 895, de 31 de março de 2017.

JUSTIFICATIVA QUANTITATIVA:

Seguindo a legislação vigente, para o cálculo do número de profissionais, tem-se:

Atividade	Quantitativo
Enfermarias (adulto, pediátrica, maternidade)	1 (um) profissional para cada 10 (dez) leitos num turno de 6h, necessário 12h de atendimento por dia;
Pronto Atendimentos (adulto ou pediátrico)	1 (um) profissional para cada 10 (dez) leitos num turno de 6h, necessário 24h de atendimento por dia;
UTI/ UCI (adulto ou pediátrico)	1 (um) profissional para cada 10 (dez) leitos num turno de 6h, necessário 24h de atendimento por dia.

Considerando que o quadro funcional do serviço de Fisioterapia hoje conta com 7 (sete) profissionais alocados nos HUs com vínculo SESA, onde: 1 (um) está exercendo função de chefia e coordenação da divisão; 1 (um) está exercendo função de supervisão setorial (HU UEPG e Ambulatórios / HUMAI), preceptoria ou tutela aos residentes e realizando alguns plantões setoriais em assistência, 2 (dois) estão alocados na Direção Administrativa, outros 2 (dois) estão alocados na Direção Acadêmica e 1 (um) na Direção da Seção Técnica Assistencial.

A planilha atual desconsidera do total de horas do dimensionamento, as horas referentes a esses profissionais, o que não prejudica a prestação de atendimentos fisioterapêuticos no hospital, levando em conta que a gestão bem realizada de todos os profissionais e capacitações constantes da equipe resultam em melhora da qualidade e eficiência dos atendimentos prestados à população.

A assistência fisioterapêutica direta ao paciente será realizada através de Credenciamento Público, com o total de **11.910 horas mensais** com título, distribuídas em HU Geral, HU Materno-Infantil e Ambulatório de Reabilitação. O serviço de fisioterapia não contempla funcionários de vínculo CRES.

DESCRIÇÃO DO ITEM:		Prestação de serviços de Fisioterapia - com título			
CÓD GMS		0605-77918			
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS					
SETOR	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	*CARGA HORÁRIA MENSAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA TOTAL DO SETOR	Observações
24h (plantão 01-07h)	6h	186h	8	1488h	HU
Ambulatório Reabilitação**	12h	276h	2	552h	HU
Ambulatório Botox	6h	30h	1	30h	HU (1 vez por semana)
Ambulatório Espirometria	6h	30h	1	30h	HU (1 vez por semana)
Ambulatório de Saúde Integral - CIPIS	6h	138h	1	138h	HU
Enfermarias (CC, CI, CN, CM, CLP, Hematologia)	12h	372h	7	2.604h	HU (146 leitos)
Enfermarias pediátricas (CC, CM, Berçário)	12h	372h	2	744h	HUMAI
Maternidade risco habitual	12h	372h	2(1 fisio 12h e 1 fisio 6h)	558h	HUMAI
Maternidade de alto risco/ PA obstétrico***	6h	186h	1	186h	HUMAI
PA	18h	558h	2	1.116h	HU
PA infantil/Centro obstétrico	18h	558h	1	558h	HUMAI
UTI1	18h	558	1	558h	HU
UTI2	18h	558	1	558h	HU
UTI3	18h	558	1	558h	HU
UTI4	18h	558	1	558h	HU
UTI Pediátrica***	18h	558h	1	558h	HU
UCI Neonatal***	18h	558h	1	558h	HUMAI
UTI Neonatal	18h	558	1	558h	09 leitos neo - HUMAI
CARGA HORÁRIA TOTAL DO LOTE				11.910h/mês	

* Carga horária mensal, considerando o mês de 31 dias. Para setores com serviços de segunda a sexta-feira, considerado 23 dias mensais.

** Previsão de início da carga horária de 12h/dia: primeiro semestre de 2025.

*** Previsão de início: segundo semestre de 2025.

1.5 Levantamento de mercado: análise das soluções existentes no mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 15, V, Dec. 10.086/22)

A solicitação de credenciamento de pessoa jurídica, visa a realização dos atendimentos fisioterapêuticos, indispensável à manutenção das atividades assistenciais.

1.5.1 Soluções Existentes no mercado

Concurso público, processo seletivo simplificado, licitação e credenciamento de pessoa jurídica.

1.5.2 Análise das soluções existentes

Considerando que não há previsão para a realização de concurso público ou processo seletivo simplificado e se tratando de prestação de serviço indispensável à manutenção das atividades assistenciais nos HU-UEPG, torna-se necessário buscar alternativas viáveis.

Considerando que os Hospitais Universitários da UEPG, são os únicos a oferecer atendimento 100% SUS, com a remuneração dos profissionais por hora.

Adicionalmente deve-se considerar que o município conta com outros quatro hospitais que atendem tanto SUS quanto convênios e particulares, além de mais de 200 clínicas cadastradas no CREFITO 8 (informação retirada do site do conselho), o que intensifica a busca por soluções que garantam a continuidade e qualidade das atividades hospitalares.

18/10/2024, 09:49 Dados estatísticos



O CREFITO-8 [Mapa do site](#) [Profissionais](#) [Consultórios e empresas](#) [Estágio IES](#) [Editais/Licitações](#) [Buscar no portal](#)

[Legislação](#) [Atendimento](#)

[Página inicial](#) [O CREFITO-8](#) **Dados estatísticos**

NÚCLEO - PONTA GROSSA	POPULAÇÃO	Nº FÍSIO	CLÍNICAS FÍSIO	Nº TO	CLÍNICAS TO
ARAPOTI	27362	20	15	1	5
CARAMBEI	21233	17	11	0	2
CASTRO	70454	67	28	0	6
JAGUARIAIVA	34285	20	12	2	4
PALMEIRA	33613	32	28	0	2
PIRAÍ DO SUL	24786	10	7	0	1
PONTA GROSSA	334535	471	212	20	28
PORTO AMAZONAS	4755	6	9	1	0
SENGES	19229	10	10	2	4
Total Municípios: 9	570252	653	332	26	52

1.5.3 Conclusão quanto à solução a ser adotada e os motivos da escolha

A solução recomendada é a abertura de um edital de credenciamento, que permite a participação de várias empresas, inclusive empresas de menor porte. Essa abordagem oferece como vantagem:

- **Diversificação de Fornecedores:** Ao permitir que empresas menores se credenciem, amplia-se o leque de fornecedores potenciais, o que pode levar a uma maior competitividade e à melhoria dos serviços prestados.
- **Atendimento à Demanda:** A participação de várias empresas pode ajudar a suprir a demanda de serviços, principalmente em um cenário onde a oferta de profissionais é limitada.

Portanto, a abertura do edital de credenciamento é uma estratégia eficaz para atrair uma variedade de prestadores de serviço, melhorar a qualidade e eficiência do atendimento, e garantir que as necessidades dos hospitais sejam adequadamente atendidas.

1.6 Estimativa do valor da contratação (art. 15, VI, Dec. 10.086/22)

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	CUSTO ESTIMADO	TOTAL MENSAL	FONTE
Prestação de serviços Fisioterapêuticos - TOTAL DO LOTE	11.910h/mês	R\$ 33,89/hora	R\$ 403.629,90	Edital 006/2021

1.6.1 Das sanções administrativas e do descredenciamento

Os atrasos e/ou as saídas antecipadas do profissional, em desacordo com a escala/jornada, estão sujeitos ao desconto das horas e/ou frações de horas correspondentes, com a seguinte gradação:

- Entre 11 e 20 minutos – 10% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- Entre 21 e 30 minutos – 30% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- Entre 31 e 40 minutos – 40% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- Entre 41 e 60 minutos – 50% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada.

A aplicação da multa das horas escaladas e não realizadas é cumulativa no pagamento do mês de referência.

Para não incidir nas multas, a empresa CREDENCIADA deverá providenciar a substituição do prestador por outro habilitado com idêntica capacitação, informando tal fato ao GESTOR do contrato com antecedência mínima de 01 (um) dia útil à data de realização da escala.

A multa a que alude o subitem acima não impede que a UEPG rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

Pela não execução total ou parcial do objeto ou ainda falta de capacitação e condutas inapropriadas dos profissionais contratados, a UEPG, poderá aplicar à contratada as sanções na ordem que seguem:

- 1ª Advertência: realizada através de Notificação Extrajudicial após solicitação oriunda da Coordenação responsável pelo serviço;
- 2ª Advertência: através de Notificação Extrajudicial se a contratada é reincidente no fato;
- 3ª Aplicação de Multa: valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota Fiscal do mês de referência se a contratada persiste na não conformidade que geraram as notificações anteriores ;
- 4º Encaminhamento para o Serviço de Credenciamento para trâmites de rescisão contratual;
- 5º Abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade (PAR) para decisões das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

1.7 Descrição da solução como um todo – Objeto Técnico (art. 15, VII, Dec. 10.086/22)

FISIOTERAPEUTA COM TÍTULO: As atividades do profissional serão desenvolvidas nos diferentes espaços dos HU e ambulatórios e consiste em realizar consulta fisioterapêutica, anamnese, solicitar e realizar interconsulta e encaminhamento; realizar avaliação física e cinesiofuncional; realizar avaliação e monitorização da via aérea natural ou traqueostomia; solicitar, aplicar e interpretar escalas, questionários e testes funcionais; solicitar, realizar e interpretar exames complementares como espirometria e outras provas de função pulmonar, eletromiografia de superfície, entre outros; determinar diagnóstico e prognóstico fisioterapêutico; planejar e executar medidas de prevenção, redução de risco e descondiçãoamento cardiorrespiratório; prescrever e executar terapêutica cardiorrespiratória e neuro-músculo-esquelética; prescrever, gerenciar órteses, próteses e tecnologia assistiva; aplicar métodos, técnicas e recursos de expansão pulmonar, remoção de secreção, fortalecimento muscular, recondicionamento cardiorrespiratório e suporte ventilatório; utilizar recursos de ação isolada ou concomitante de agente cinésio-mecano-terapêutico, termoterapêutico, crioterapêutico, hidroterapêutico, fototerapêutico, eletroterapêutico, sonidoterapêutico, entre outros; aplicar medidas de controle de infecção hospitalar; realizar posicionamento no leito, sedestação, ortostatismo, deambulação, além de planejar e executar estratégias de adaptação, readaptação, orientação e capacitação dos clientes/pacientes/usuários, visando a maior funcionalidade do paciente; avaliar e monitorar os parâmetros cardiorrespiratórios do paciente; avaliar a instituição do suporte de ventilação não invasiva; gerenciar a ventilação espontânea e não invasiva; avaliar a condição de saúde do paciente para a retirada do suporte ventilatório; manter a funcionalidade e gerenciamento da via aérea natural; avaliar e realizar a titulação da oxigenoterapia e inaloterapia; determinar as condições de alta fisioterapêutica; prescrever a alta fisioterapêutica; registrar em prontuário consulta, avaliação, diagnóstico, prognóstico, tratamento, evolução, interconsulta, intercorrências e alta fisioterapêutica; emitir laudos, pareceres, relatórios e atestados fisioterapêuticos; desenvolver e participar de campanhas educativas e preventivas; zelar pelos materiais, instrumentos e equipamentos sob sua responsabilidade; executar atividades administrativas, de educação e outras complementares da função; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de fisioterapia; elaborar, coordenar, dirigir, supervisionar, planejar, orientar, auditar, avaliar, executar e fiscalizar serviços, programas e projetos públicos da área de fisioterapia; analisar, processar e atualizar dados; levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Desenvolver as atribuições gerais em pacientes críticos ou potencialmente críticos; realizar avaliação, gerenciamento e monitorização da via aérea artificial e ventilação mecânica; realizar o desmame e extubação do paciente em ventilação mecânica.

1.8 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 15, VIII, Dec. 10.086/22)

A contratação deverá ser realizada em um lote: para profissionais com título de especialista.

1.9 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 15, IX, Dec. 10.086/22)

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva
Al. Nabuco de Araújo, 601 - CEP 84031-510 - Ponta Grossa/PR - Fone:(42)3219-8888

A vantajosidade e conveniência da contratação destes serviços para atendimento das demandas da unidade hospitalar demonstram-se na natureza contínua dos serviços prestados, trazendo os seguintes benefícios:

- a) Maior eficiência nas condições técnicas para a realização dos serviços e, por consequência, no atendimento aos pacientes, proporcionando maior apoio à equipe multidisciplinar de saúde e possibilitando um acompanhamento mais específico e dinâmico aos pacientes internados e ambulatoriais.
- b) Menores riscos, uma vez que é fundamental a garantia de quantitativo de equipe que permita o acompanhamento e desenvolvimento adequado das atividades fisioterapêuticas.
- c) Minimização dos custos, uma vez que a assistência fisioterapêutica auxilia no processo de recuperação e reabilitação, reduzindo o tempo de internamento do paciente.

1.10 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 15, X, Dec. 10.086/22)

A empresa deverá se responsabilizar por incluir profissionais capacitados para a execução das atividades solicitadas.

Além disso, após a assinatura do contrato, a coordenação da divisão de Fisioterapia realizará orientações junto às empresas contratadas, para definir a forma de execução frente a demanda institucional. Também serão abordadas a padronização de escalas, a elaboração e/ou seguimento de protocolos institucionais. Assim como organizar e disponibilizar as demandas institucionais de forma integral.

A gestão e fiscalização dos contratos serão realizados por meio da extração de relatórios do sistema eletrônico, bem como acompanhamento das informações inseridas em planilhas preenchidas pelo profissional em meio eletrônico.

1.11 Contratações correlatas e/ou interdependentes(art. 15, XI, Dec. 10.086/22)

Não se aplica, pois os HU-UEPG já dispõe da estrutura necessária para a execução das atividades.

1.12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável(art. 15, XII, Dec. 10.086/22)

No termo de referência deverão ser inseridas as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, conforme o art. 363 do Decreto n.º 10.086, de 2022:

Art. 363. No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- I - que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;*
- II - que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;*
- III - que observe a Resolução CONAMA nº 20 , de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;*
- IV - que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;*
- V - que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;*
- VI - que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;*
- VII - que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;*
- VIII - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075 , de 1º de abril de 2009.*

1.13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina(art. 15, XIII, Dec. 10.086/22)

Diante do exposto concluímos que a solicitação é adequada à Administração do HU-UEPG, considerando o volume de atendimentos realizados e de pacientes atendidos pelo serviço de fisioterapia nos Hospitais Universitários UEPG e ambulatórios.

ANEXO 1

MAPA DE RISCO

(adaptado de anexo IV da IN nº 05/2017/SEGES/MPGD)

Risco	Causa	Dano/ Consequência	Probabilidade (1 a 5)	Impacto (1 a 5)	Classif. (ref. Matriz)	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência (se o risco se concretizar)	Responsável
1. Recusa em assinar o contrato.	Análise da titulação exigida	Morosidade no processo, prejuízo no atendimento ao paciente.	1	5		Informar detalhes no descritivo e termo de referência	Chefia Fisioterapia	Solicitar aditivos de contratos.	
2. Licitação deserta ou com lote deserto.	Valor de referência não competitivo	Paralisação do processo, consequentemente prejuízo na assistência ao paciente.	1	5		Busca de preços economicamente viáveis	Chefia Fisioterapia	Refazer o pedido e buscar outras estratégias de contratação	
3. Incapacidade da empresa vencedora em cumprir com o compromisso assumido	Falta de análise da própria empresa da sua capacidade profissional para execução das atividades contratadas	Prejuízo na assistência ao paciente.	2	5		Não previsível	Chefia Fisioterapia	Solicitar notificação e abertura de processo administrativo	
4. Prestação dos serviços de baixa qualidade	Falta de capacitação por parte da empresa	Prejuízo na assistência ao paciente.	3	5		Não previsível	Chefia Fisioterapia	Capacitação da equipe; Notificar a empresa contratada solicitando ajuste de conduta e/ou substituição do profissional	

MATRIZ DE RISCO

I M P A C T O	Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
	Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	Muito baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
		1	2	3	4	5
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente certo
		PROBABILIDADE				

Responsável pela Elaboração: Grasieli Soares de Oliveira
Data da Elaboração: 29/02/2024

Revisão 1: 02/07/2024 - Thaiza Acosta Rebonato - Direção SCTAS

Revisão 2: 20/09/2024 - Isadora Maria Manosso Corrêa Prestes e Thaiza Acosta Rebonato

Revisão 3: 17/10/2024 - Grasieli Soares de Oliveira

Revisão 4: 14/02/2025 - Grasieli Soares de Oliveira

Documento assinado digitalmente
gov.br GRASIELI SOARES DE OLIVEIRA
Data: 14/02/2025 10:41:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Grasieli Soares de Oliveira
Coordenadora Divisão de Fisioterapia

Documento assinado digitalmente
gov.br AMANDA GABRIELI SCHUBER SPOSITO RANGEL
Data: 21/02/2025 08:39:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amanda Gabrieli Schubert Sposito Rangel
Diretora SCTAS

Simonei Bonatto
Diretor Administrativo

Emerson Martins Hilgemberg
Pró-Reitor Assuntos Administrativos

Documento: **7.Fisioterapia.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Simonei Bonatto (XXX.506.119-XX)** em 27/02/2025 11:52 Local: SESA/HRP/DAD, **Emerson Martins Hilgemberg (XXX.353.679-XX)** em 27/02/2025 17:20 Local: UEPG/PROAD.

Inserido ao protocolo **23.120.950-6** por: **Juciane Linhares de Lara** em: 27/02/2025 11:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
318a453588033c196d415bd29855eed1.

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais "Wallace Thadeu de Mello e Silva"
CNPJ 80.257.355/0001-08 – Inscrição Estadual: Isenta

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO: CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA ASSISTENCIAL
(FONOAUDIOLOGIA)

DEMANDANTE: FONOAUDIOLOGIA - SCTAS

1.1 Descrição da necessidade da contratação | MOTIVAÇÃO DO ATO | (art. 15, I, Dec. 10.086/22)

Trata-se de um estudo técnico para credenciamento de pessoas jurídicas, para atender a demanda do Serviço de Fonoaudiologia dos HU-UEPG.

A contratação será através de credenciamento para a realização de atendimento fonoaudiológico nas diversas unidades de internamento e ambulatorios do HU-UEPG.

Atualmente, a estrutura total das duas unidades hospitalares consiste em 339 leitos ativos, no entanto, serão acrescidos 10 leitos de gestação de alto risco, 04 leitos de UTI neonatal, 03 leitos de UCI neonatal e 07 UTI pediátrica totalizando 363 leitos.

No HU: 53 leitos de pronto atendimento adulto, 40 leitos de UTI adulto, 20 leitos de clínica médica, 18 leitos de clínica neurológica, 10 leitos de clínica de longa permanência, 04 leitos de hematologia, 06 leitos de infectologia e 88 leitos de clínica cirúrgica, totalizando 239 leitos, os quais são 100% regulados pela Central Estadual de Regulação.

No HUMAI: 21 leitos de pronto atendimento, 06 leitos de UTI neonatal, 03 leitos de UTI pediátrica, e 02 leitos de UCI neonatal, 24 leitos de clínica médica pediátrica, 12 leitos de clínica cirúrgica pediátrica, 31 de leitos de maternidade risco habitual, totalizando 96 leitos, os quais são 100% regulados pela Central Estadual de Regulação.

Além disso, estas unidades também desenvolvem atendimentos ambulatoriais de saúde especializada no atendimento de média e alta complexidade, totalmente voltados para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), integrando a rede de hospitais públicos.

Considerando o inciso XXI do art. 37º da Constituição Federal que dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

As compras públicas regem-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022 e demais regulamentações. E, assim, solicita-se que a contratação pretendida ocorra mediante processo licitatório, na modalidade melhor técnica.

Considerando a Lei Federal 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Dessa forma, o credenciamento se faz necessário para a manutenção dos atendimentos fonoaudiológicos já existentes e a adequação à legislação, garantindo assim a assistência à população.

1.2 Previsão da contratação no plano de contratações anual - PCA, sempre que elaborado | Alinhamento com o planejamento da Administração (art. 15, II, Dec. 10.086/22)

Descrição	Linha do Item no PCA 2025 SCTAS - FONOAUDIOLOGIA	Quantidade do Item no PCA
Prestação de serviços de Fonoaudiologia - com título	7092 e 7094	4.288 h/mês
Prestação de serviços de Fonoaudiologia - sem título	7093 e 7095	669 h/mês

1.3 Requisitos da contratação(art. 15, III, Dec. 10.086/22)

1.3.1 Requisitos básicos do bem/serviço

Para a habilitação nas licitações e, no que couber, nas contratações diretas, a elaboração do termo de referência e do edital deverão observar as regras e documentação constantes no Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

O (a) contratado (a) obriga-se especialmente a:

I. Certificar-se que os sócios ou contratados da credenciada possuem competência técnica para o desempenho das funções que lhes são atribuídas;

II. Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa jurídica;

III. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

IV. Comprometer-se á no prazo máximo de 24 horas, após o desligamento do sócio ou empregado, a informar o setor de credenciamento e a devolver o crachá no RH, sob pena de multa no valor do dobro do custo do item;

V. Prestar os serviços de plantões, atendimentos, assistência e procedimentos solicitados no imóvel dos HUs - UEPG nas quantidades, dias e horários definidos pela direção da SCTAS e da Chefia/Coordenação da Divisão de Fonoaudiologia dos HU;

VI. Responsabilizar-se pela realização dos serviços por profissionais pelos plantões, atendimentos, consultas especializadas, assistência e procedimentos solicitados, designando para tal profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Classe e certificado de especialista nas respectivas áreas audiologia, disfagia, motricidade

orofacial, fonoaudiologia hospitalar, fonoaudiologia neonatal e/ou residência multi ou uniprofissional com prática em ambiente hospitalar, quando exigido;

VII. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA/CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato, em observância ao Decreto Estadual nº 10086/2022;

VIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme Código de Ética Profissional e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), cabendo a aplicação se sanções legais;

IX. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços e da empresa);

X. Cumprir integralmente a escala de serviço prevista, preenchendo todos os postos assumidos não desguarnecendo o plantão, substituindo eventuais ausências;

XI. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

XII. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

XIII. Obrigatoriamente deverão ser respeitados os limites legais, com relação a duração máxima dos plantões e jornada de trabalho por profissional. Independente do quantitativo de horas credenciadas pela empresa. Tal limitação destina-se também a resguardar a saúde do profissional e a qualidade do atendimento ao paciente. Pontua-se a obrigatoriedade do registro biométrico das horas trabalhadas (sendo necessário nos períodos de 06 ou 12 horas 02 (dois) registros biométricos), conforme escala de serviço (aqueles que cumprem jornada de 08 horas (oito) deverão registrar obrigatoriamente 01 hora (uma) de intervalo de almoço).

XIV. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas, em observância ao Decreto Estadual nº 10086/2022.

1.3.2 Requisitos de habilitação complementares

Apresentar o registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa 3) e certificado de especialista nas respectivas áreas, quando exigido. Serão aceitos apenas: Título de especialista pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia ou MEC, declaração de conclusão com aprovação de especialização, Pós-Graduação lato ou stricto sensu nas áreas de audiologia (lote 1 - 1.1), disfagia, motricidade orofacial, fonoaudiologia hospitalar, fonoaudiologia neonatal, ou residência multi ou uniprofissional com prática em ambiente hospitalar (lote 1 - 1.2), válido no Brasil conforme legislação em vigor, dos profissionais que realizarão plantões, atendimentos e assistência fonoaudiológica;

Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, regularidade da empresa e dos profissionais junto ao CRFa 3.

1.4 Estimativas das quantidades para a contratação | Memória de Cálculo (art. 15, IV, Dec. 10.086/22)

1.4.1 Quanto à forma de definição da quantidade a ser adquirida

O HU-UEPG atende a três regionais de saúde do estado do Paraná (3RS, 4RS e 21RS), sendo inúmeros casos de pacientes que necessitam de atendimento fonoaudiológico.

1.4.2 Quanto à Memória de Cálculo

JUSTIFICATIVA LEGISLATIVA:

Para a definição do quantitativo de pessoal, leva-se em consideração as seguintes legislações:

- Resolução do CFFa n 656/2022 que "Dispõe sobre a atuação do fonoaudiólogo em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Pediátrica e Adulto.";
- Resolução do CFFa nº 488/2016 que "Dispõe sobre aprovação do documento que estipula os Parâmetros Assistenciais em Fonoaudiologia, e dá outras providências."
- Resolução do CFFa nº 568, de 30 de março de 2020 que "Dispõe sobre a atuação do fonoaudiólogo em Triagem Auditiva Neonatal Universal."

JUSTIFICATIVA QUANTITATIVA:

Segundo a legislação vigente e política institucional, para o cálculo do número de profissionais, tem-se:

Atividade	Quantitativo
UTI/UCI (neonatal, pediátrica e adulto)	1 (um) fonoaudiólogo para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno matutino, vespertino e noturno, com assistência fonoaudiológica ininterrupta.
Teste orelhinha maternidade	1 (um) profissional por período de 6h (a demanda de atendimentos não ultrapassará 18 atendimentos no período de 6h, considerando a média de atendimentos solicitados nos últimos 3 meses)

Ainda, o cálculo do número de profissionais dos setores abaixo foi definido a partir de pesquisa interna de demanda, considerando as legislações supracitadas:

- Ambulatório Reabilitação: 1 profissional por dia – 3 dias na semana;
- Ambulatório Audiologia: 1 profissional por período – 5 períodos na semana;
- Pronto Atendimento adulto: 1 profissional por período de 6h (a demanda de atendimentos não ultrapassará 7 atendimentos no período de 6h);
- Pronto Atendimento infantil: 1 profissional por período de 6h (a demanda de atendimentos não ultrapassará 7 atendimentos no período de 6h);
- Clínicas médica, cirúrgica, neurologia, hematologia, infectologia e longa permanência: 2 profissionais por período de 12h (a demanda não ultrapassará 14 atendimentos por profissional no período de 12h, considerando a média de atendimentos solicitados nos últimos 3 meses);
- Clínicas pediátricas - 1 profissional por período de 12h (a demanda de atendimentos não ultrapassará 16 atendimentos no período de 12h);
- Maternidade - 1 profissional por período de 12h (a demanda de atendimentos não ultrapassará 16

atendimentos no período de 12h).

- h) Banco de Leite Humano - 1 profissional por período de 6h (a demanda de atendimentos não ultrapassará 7 atendimentos no período de 6h).

Considerando que o quadro funcional do Serviço de Fonoaudiologia hoje conta com 1 profissional com vínculo SESA de 40h semanais ocupando a função de Chefia da Divisão da Fonoaudiologia. Sem funcionários de vínculo CRES no Serviço da Fonoaudiologia.

A assistência fonoaudiológica direta ao paciente está sendo realizada através de Credenciamento Público, com o total de 2504 horas mensais, distribuídas em: HU Geral, HU Materno-infantil, Ambulatório de Especialidades Amadeu Puppi e Ambulatório de Reabilitação.

DESCRIÇÃO DO ITEM:		1. Fonoaudiólogo especialista (com título) 1.1 Fonoaudiólogo especialista em audiologia (150h) 1.2 Fonoaudiólogo demais especialidades (5.016h) Renovação + nova contratação		
CÓD GMS		0605-77919		
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS				
SETOR	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	*CARGA HORÁRIA MENSAL	Quantidade de Profissionais	Observações
Ambulatório Reabilitação	12 (3d/s)	180	1	HU Geral
Ambulatório Audiologia	6 (5d/s)	150	1	HU Geral/Ambulatório Amadeu Puppi
UTI adulto	18	2232	4	HU Geral
Enfermarias HU / PA adulto	18	558	1	HU Geral
UTI neonatal	18	558	1	HU Materno-infantil
UCI neonatal **	18	558	1	HU Materno-infantil
Clínicas pediátricas e PAI	12	372	1	HU Materno-infantil
UTI pediátrica **	18	558	1	HU Geral
Carga horária total do lote			5.166 horas	

* Carga horária mensal, considerando o mês de 31 dias, para setores com funcionamento de segunda a sexta, considerado 23 dias.

** Previsão de início: 2º semestre de 2025.

DESCRIÇÃO DO ITEM:		Fonoaudiólogo (sem título)		
CÓD GMS		0201-47760		
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS				
SETOR	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	*CARGA HORÁRIA MENSAL	Quantidade de Profissionais	Observações
Maternidade	12	372	1	HU Materno-infantil
Teste orelhinha maternidade risco habitual (6h) e alto risco (6h**)	12	372	1	HU Materno-infantil
Banco de Leite	6	138	1	Ambulatório Amadeu Puppi
Carga horária total do lote			882 horas	

* Carga horária mensal, considerando o mês de 31 dias, para setores com funcionamento de segunda a sexta, considerado 23 dias.

** Previsão de início: 2º semestre de 2025.

1.5 Levantamento de mercado: análise das soluções existentes no mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 15, V, Dec. 10.086/22)

A solicitação de credenciamento de pessoa jurídica visa a realização dos atendimentos fonoaudiológicos, indispensável à manutenção das atividades assistenciais.

1.5.1 Soluções Existentes no mercado

Concurso público, processo seletivo simplificado, licitação e credenciamento de pessoa jurídica.

1.5.2 Análise das soluções existentes

Considerando que não há previsão para a realização de concurso público ou processo seletivo simplificado e se tratando de prestação de serviço indispensável à manutenção das atividades assistenciais nos HU-UEPG, torna-se necessário buscar alternativas viáveis.

Considerando que os Hospitais Universitários da UEPG, são os únicos a oferecer atendimento 100% SUS, com a remuneração dos profissionais por hora.

Adicionalmente deve-se considerar que o município conta com outros quatro hospitais que atendem tanto SUS quanto convênios e particulares, além de 58 empresas/consultórios cadastradas no CREFONO 3 (informação retirada do site do conselho), sendo 134 profissionais fonoaudiólogos registrados na cidade de Ponta Grossa, o que intensifica a busca por soluções que garantam a continuidade e qualidade das atividades hospitalares.

1.5.3 Conclusão quanto à solução a ser adotada e os motivos da escolha

A solução recomendada é a abertura de um edital de credenciamento, que permite a participação de várias empresas, inclusive empresas de menor porte. Essa abordagem oferece como vantagem:

- **Diversificação de Fornecedores:** Ao permitir que empresas menores se credenciem, amplia-se o leque de fornecedores potenciais, o que pode levar a uma maior competitividade e à melhoria dos serviços prestados.

- **Atendimento à Demanda:** A participação de várias empresas pode ajudar a suprir a demanda de serviços, principalmente em um cenário onde a oferta de profissionais é limitada.

Portanto, a abertura do edital de credenciamento é uma estratégia eficaz para atrair uma variedade de prestadores de serviço, melhorar a qualidade e eficiência do atendimento, e garantir que as necessidades dos hospitais sejam adequadamente atendidas.

1.6 Estimativa do valor da contratação (art. 15, VI, Dec. 10.086/22)

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	CUSTO ESTIMADO	TOTAL	FONTE
Prestação de serviços Fonoaudiológicos - geral (profissionais com título)	5.016 h/mês	R\$ 33,89/hora	R\$ 169.992,24	Editais 006/2021
Prestação de serviços Fonoaudiológicos - audiologia (profissionais com título)	150 h/mês	R\$ 33,89/hora	R\$ 5.083,50	Editais 006/2021
Prestação de serviços Fonoaudiológicos (profissionais sem título)	882 h/mês	R\$ 25,21/hora	R\$ 22.235,22	Editais 006/2021

1.6.1 Das sanções administrativas e do descredenciamento

Os atrasos e/ou as saídas antecipadas do profissional, em desacordo com a escala/jornada, estão sujeitos ao desconto das horas e/ou frações de horas correspondentes, com a seguinte gradação:

- Entre 11 e 20 minutos – 10% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- Entre 21 e 30 minutos – 30% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- Entre 31 e 40 minutos – 40% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- Entre 41 e 60 minutos – 50% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada.

A aplicação da multa das horas escaladas e não realizadas é cumulativa no pagamento do mês de referência.

Para não incidir nas multas, a empresa CREDENCIADA deverá providenciar a substituição do prestador por outro habilitado com idêntica capacitação, informando tal fato ao GESTOR do contrato com antecedência mínima de 01 (um) dia útil à data de realização da escala.

A multa a que alude o subitem acima não impede que a UEPG rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

Pela não execução total ou parcial do objeto ou ainda falta de capacitação e condutas inapropriadas dos profissionais contratados, a UEPG, poderá aplicar à contratada as sanções na ordem que seguem:

- 1ª Advertência: realizada através de Notificação Extrajudicial após solicitação oriunda da Coordenação responsável pelo serviço;
- 2ª Advertência: através de Notificação Extrajudicial se a contratada é reincidente no fato;
- 3ª Aplicação de Multa: valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota Fiscal do mês de referência se a contratada persiste na não conformidade que geraram as notificações anteriores;
- 4º Encaminhamento para o Serviço de Credenciamento para trâmites de rescisão contratual;
- 5º Abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade (PAR) para decisões das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

1.7 Descrição da solução como um todo – Objeto Técnico (art. 15, VII, Dec. 10.086/22)

FONOAUDIÓLOGO COM TÍTULO (1.1 AUDIOLOGIA): Profissional fonoaudiólogo para atuar nos Ambulatórios de audiologia, Maternidade e Unidade de Terapia Intensiva neonatal no HU-UEPG e endereços complementares. Atuará realizando avaliações audiológicas, otoneurológicas e teste/reteste da orelhinha. Para tanto, o fonoaudiólogo deve ter domínio sobre a prevenção, diagnóstico e (re)habilitação da função auditiva e vestibular e de outros sistemas e alterações relacionadas à audição; elaborar, coordenar, dirigir, supervisionar, planejar, orientar, auditar, avaliar, executar e fiscalizar serviços, programas e projetos públicos da área de audiologia, orientar pacientes, familiares e responsáveis quanto a procedimentos e técnicas de tratamento; desenvolver e participar de campanhas educativas e preventivas; zelar pelos materiais, instrumentos e equipamentos sob sua responsabilidade; executar atividades administrativas, de educação e outras complementares da função; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de audiologia; emitir pareceres, diagnósticos, informações técnicas e demais documentações; analisar, processar e atualizar dados; levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.

FONOAUDIÓLOGO COM TÍTULO (1.2 DEMAIS ESPECIALIDADES): Profissional fonoaudiólogo para atuar nos setores Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal, Pronto Atendimento Adulto e Infantil, Maternidade, Clínicas (cirúrgica, infecto, neuro, médica, pediátrica), e ambulatórios de reabilitação no HU-UEPG e endereços complementares. Atuará prioritariamente nas disfagias orofaríngeas, realizando avaliação, gerenciamento e reabilitação visando a identificação precoce da disfagia para gerenciar a oferta segura de alimentos, líquidos e medicações orais, proporcionando agilidade e segurança no retorno à alimentação por via oral. Atuará na avaliação, habilitação, reabilitação e gerenciamento das funções estomatognáticas (motricidade orofacial), incluindo disfagias, disfunções orais do aleitamento materno, linguagem e voz. Deverá seguir as atribuições e responsabilidades descritas na resolução 656/2022 do CFFa. Para tanto, o fonoaudiólogo deve ter domínio da avaliação da biomecânica da deglutição, definir o diagnóstico fonoaudiológico da fisiopatologia da deglutição, estabelecer plano terapêutico para tratamento das desordens da deglutição/disfagias orofaríngeas; elaborar, coordenar, dirigir, supervisionar, planejar, orientar, auditar, avaliar, executar e fiscalizar serviços, programas e projetos públicos da área de fonoaudiologia, orientar pacientes, familiares e responsáveis quanto a procedimentos e técnicas de tratamento; desenvolver e participar de campanhas educativas e preventivas; zelar pelos materiais, instrumentos e equipamentos sob sua responsabilidade; executar atividades administrativas, de educação e outras complementares da função; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de fonoaudiologia; emitir pareceres, diagnósticos, informações técnicas e demais documentações; analisar, processar e atualizar dados; levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.

FONOAUDIÓLOGO SEM TÍTULO: Profissional fonoaudiólogo para atuar nos setores da Maternidade, Banco de Leite Humano e ambulatórios no HU-UEPG e endereços complementares. Atuará na avaliação, habilitação e reabilitação das funções estomatognáticas (motricidade orofacial), incluindo disfagias, disfunções orais do aleitamento materno, linguagem e voz, bem como exames audiológicos, incluindo a Triagem auditiva neonatal. Para tanto, o fonoaudiólogo deve conhecer a legislação relacionada à Triagem auditiva neonatal, realizar avaliação e manejo clínico do aleitamento materno respeitando a legislação vigente; ter domínio da avaliação da biomecânica da deglutição, definir o diagnóstico fonoaudiológico da fisiopatologia da deglutição, estabelecer plano terapêutico para tratamento das disfagias orofaríngeas; orientar pacientes, familiares e responsáveis quanto a procedimentos e técnicas de tratamento; desenvolver e participar de campanhas educativas e preventivas; zelar pelos materiais, instrumentos e equipamentos sob sua responsabilidade; executar atividades administrativas, de educação e outras complementares da função; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de fonoaudiologia; emitir pareceres, diagnósticos, informações técnicas e demais documentações; analisar, processar e atualizar dados; levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.

1.8 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 15, VIII, Dec. 10.086/22)

A contratação deverá ser realizada em dois lotes: um para profissionais com título de especialista e um para os profissionais sem título de especialista.

1.9 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 15, IX, Dec. 10.086/22)

A vantajosidade e conveniência da contratação destes serviços para atendimento das demandas da unidade hospitalar demonstram-se na natureza contínua dos serviços prestados, trazendo os seguintes benefícios:

- a) Maior eficiência nas condições técnicas para a realização dos serviços e, por consequência, no atendimento aos pacientes, proporcionando maior apoio à equipe multidisciplinar de saúde e possibilitando um acompanhamento mais específico e dinâmico aos pacientes internados e ambulatoriais.
- b) Menores riscos, uma vez que é fundamental a garantia de quantitativo de equipe que permita o acompanhamento e desenvolvimento adequado das atividades fonoaudiológicas.
- c) Minimização dos custos, uma vez que a assistência fonoaudiológica auxilia no processo de recuperação e reabilitação, reduzindo o tempo de uso de via alternativa de alimentação e de internamento do paciente.

1.10 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 15, X, Dec. 10.086/22)

A empresa deverá se responsabilizar por incluir profissionais capacitados para a execução das atividades solicitadas.

Além disso, após a assinatura do contrato, a coordenação da divisão de Fonoaudiologia a realizará orientações junto às empresas contratadas, para definir a forma de execução frente a demanda institucional. Também serão abordadas a padronização de escalas, a elaboração e/ou seguimento de protocolos institucionais. Assim como organizar e disponibilizar as demandas institucionais de forma integral.

A gestão e fiscalização dos contratos serão realizados por meio da extração de relatórios do sistema eletrônico, bem como acompanhamento das informações inseridas em planilhas preenchidas pelo profissional em meio eletrônico.

1.11 Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, XI, Dec. 10.086/22)

Não se aplica, pois os HU-UEPG já dispõe da estrutura necessária para execução das atividades.

1.12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 15, XII, Dec. 10.086/22)

No Termo de Referência deverão ser inseridas as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, conforme o art. 363 do Decreto n.º 10.086, de 2022:

Art. 363. No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- I - que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;*
- II - que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;*
- III - que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;*
- IV - que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários,*

para a execução de serviços;

V - que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

VII - que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

VIII - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

1.13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina(art. 15, XIII, Dec. 10.086/22)

Diante do exposto, concluímos que a solicitação é adequada à Administração do HU-UEPG, considerando o volume de atendimentos realizados e de pacientes atendidos pelo Serviço de Fonoaudiologia nos Hospitais Universitários (HU e HUMAI) e Ambulatórios.

ANEXO 1
MAPA DE RISCO

(adaptado de anexo IV da IN nº 05/2017/SEGES/MPGD)

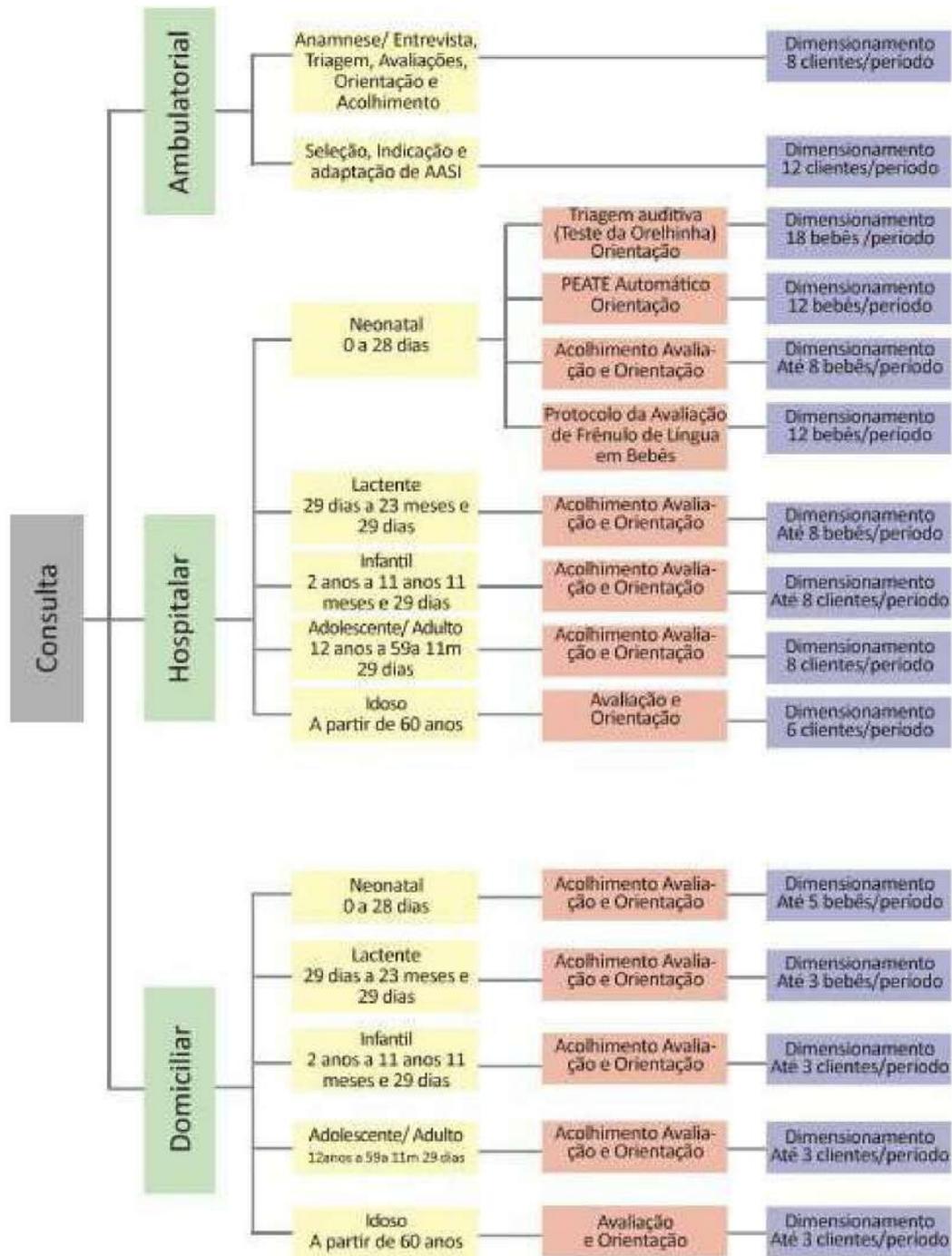
Risco	Causa	Dano/ Consequência	Probabilidade (1 a 5)	Impacto (1 a 5)	Classif. (ref. Matriz)	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência (se o risco se concretizar)	Responsável
1. Recusa em assinar o contrato.	Análise da titulação exigida e descritivo das funções	Morosidade no processo, prejuízo no atendimento ao paciente.	1	5		Informar detalhes no descritivo e Termo de Referência	Chefia de Fonoaudiologia	Solicitar aditivos de contratos	
2. Licitação deserta ou com lote deserto.	Valor de referência não competitivo; Falta de profissional no mercado	Paralisação do processo, consequentemente prejuízo na assistência ao paciente.	1	5		Busca de preços economicamente viáveis	Chefia de Fonoaudiologia	Refazer o pedido e buscar outras estratégias de contratação	
3. Incapacidade da empresa vencedora em cumprir com o compromisso assumido	Falta de análise da própria empresa em sua capacidade profissional para execução das atividades contratadas	Prejuízo na assistência ao paciente.	2	5		Não previsível	Chefia de Fonoaudiologia	Solicitar notificação e abertura de processo administrativo	
4. Prestação dos serviços de baixa qualidade	Falta de capacidade por parte da empresa	Prejuízo na assistência ao paciente.	3	5		Não previsível	Chefia de Fonoaudiologia	Capacitação da equipe Notificar a empresa contratada solicitando ajuste de conduta e/ou substituição do profissional	

MATRIZ DE RISCO

I M P A C T O	Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
	Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	Muito baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
		1 Raro	2 Pouco Provável	3 Provável	4 Muito Provável	5 Praticamente certo
		PROBABILIDADE				

ANEXO 2

FLUXOGRAMA CONSULTA PARÂMETROS ASSISTENCIAIS



Parâmetros Assistenciais em Fonoaudiologia.
Sistemas de Conselhos em Fonoaudiologia. Brasília, 2017

Responsável pela Elaboração: Gabriele Alves de Paula Chemin - Chefe da Divisão de Fonoaudiologia

Data da Elaboração: 26/02/2024

Revisão 1: Amanda Gabrieli Schuber Spósito Rangel e Thaiza Acosta Rebonato - Direção SCTAS

Data da Revisão 1: 18/04/2024

Revisão 2: Thaiza Acosta Rebonato - SCTAS e Gabriele Alves de Paula Chemin - Chefe da Divisão de Fonoaudiologia

Data da Revisão: 08/11/2024

Revisão 2: Thaiza Acosta Rebonato - SCTAS e Gabriele Alves de Paula Chemin - Chefe da Divisão de Fonoaudiologia

Data da Revisão: 14/02/2025

Documento assinado digitalmente
 **GABRIELE ALVES DE PAULA CHEMIN**
Data: 14/02/2025 10:55:38-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Gabriele Alves de Paula Chemin
Coordenadora Divisão de Fonoaudiologia

Documento assinado digitalmente
 **AMANDA GABRIELI SCHUBER SPOSITO RANGEL**
Data: 21/02/2025 08:39:34-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Amanda Gabrieli Schuber Sposito Rangel
Diretora SCTAS

Simonei Bonatto
Diretor Administrativo

Emerson Martins Hilgemberg
Pró-Reitor Assuntos Administrativos

Documento: **8e9.Fonoaudiologia.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Simonei Bonatto (XXX.506.119-XX)** em 27/02/2025 11:52 Local: SESA/HRP/DAD, **Emerson Martins Hilgemberg (XXX.353.679-XX)** em 27/02/2025 17:20 Local: UEPG/PROAD.

Inserido ao protocolo **23.120.950-6** por: **Juciane Linhares de Lara** em: 27/02/2025 11:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
75ec97b9c021a98445947bd345da0526.

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais “Wallace Thadeu de Mello e Silva”
CNPJ 80.257.355/0001-08 – Inscrição Estadual: Isenta

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO: CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA ASSISTENCIAL (NUTRIÇÃO CLÍNICA).

DEMANDANTE: SERVIÇO DE NUTRIÇÃO CLÍNICA e PRODUÇÃO (UAN e LACTÁRIO) - SCTAS

1.1 Descrição da necessidade da contratação | MOTIVAÇÃO DO ATO | (art. 15, I, Dec. 10.086/22)

Trata-se de um estudo técnico para credenciamento de pessoas jurídicas, para atender a demanda do Serviço de Nutrição dos Hospitais Universitários UEPG (HU-UEPG).

A contratação será através de credenciamento para a realização de atendimento e serviços de Nutrição nas diversas unidades de internamento, ambulatorios, Unidades de Alimentação e Nutrição, Lactários e Banco de Leite do HU-UEPG.

Atualmente, a estrutura total das duas unidades hospitalares consiste em 339 leitos ativos, no entanto, serão acrescidos 10 leitos de gestação de alto risco, 04 leitos de UTI neonatal, 03 leitos de UCI neonatal e 07 UTI pediátrica totalizando 363 leitos.

No HU: 53 leitos de pronto atendimento adulto, 40 leitos de UTI adulto, 20 leitos de clínica médica, 18 leitos de clínica neurológica, 10 leitos de clínica de longa permanência, 04 leitos de hematologia, 06 leitos de infectologia e 88 leitos de clínica cirúrgica, totalizando 239 leitos, os quais são 100% regulados pela Central Estadual de Regulação.

No HUMAI: 21 leitos de pronto atendimento, 06 leitos de UTI neonatal, 03 leitos de UTI pediátrica, e 02 leitos de UCI neonatal, 24 leitos de clínica médica pediátrica, 12 leitos de clínica cirúrgica pediátrica, 31 leitos de maternidade risco habitual, totalizando 96 leitos, os quais são 100% regulados pela Central Estadual de Regulação.

Além disso, estas unidades também desenvolvem atendimentos ambulatoriais de saúde especializada no atendimento de média e alta complexidade, totalmente voltados para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), integrando a rede de hospitais públicos.

Considerando o inciso XXI do art. 37º da Constituição Federal que dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

As compras públicas regem-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022 e demais regulamentações. E, assim, solicita-se que a contratação pretendida ocorra mediante processo licitatório,

na modalidade de melhor técnica.

Considerando a Lei Federal 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, justifica-se a contratação de profissionais do Serviço de Nutrição Clínica prevista para compor a equipe multidisciplinar mínima necessária para o atendimento de assistência nutricional clínica aos pacientes, atividades das Unidades de Alimentação e Nutrição, lactários e Banco de Leite nos Hospitais Universitários da UEPG. Prevê-se a necessidade por 12 meses, ou por período de necessidade da Secretaria de Saúde do Estado.

A solicitação de inclusão de mais profissionais no Serviço de Nutrição para compor a equipe atual do Serviço de Nutrição Clínica, atividades das Unidades de Alimentação e Nutrição, lactários e Banco de Leite nos Hospitais Universitários da UEPG justifica-se em razão do aumento significativo nas demandas de atendimento do Serviço de Nutrição pelo aumento de números de leitos disponibilizados pelo Estado para o SUS. Com a

pandemia foi necessário a abertura de leitos COVID para o atendimento emergencial à população e depois com o final da mesma foram substituídos pelo Estado por leitos de UTI Geral e leitos cirúrgicos para suprir a necessidade de cirurgias eletivas interrompidas neste período, sendo necessário a disponibilização de carga horária maior conforme legislação para manter o atendimento e os serviços prestados.

Contudo, há necessidade para estas contratações de forma contínua sem interrupções, visto que os Hospitais Universitários da UEPG estão se preparando para atender uma demanda esperada cada vez maior, com aumento de leitos, de pacientes e familiares atendidos, portanto, devendo o serviço de assistência estar preparado para o aumento iminente da demanda com toda a estrutura necessária previamente.

Dessa forma, o credenciamento se faz necessário para a manutenção dos atendimentos de Serviço de Nutrição já existentes e o aumento da demanda com a abertura de novos leitos, garantindo assim a assistência à população.

1.2 Previsão da contratação no plano de contratações anual - PCA, sempre que elaborado | Alinhamento com o planejamento da Administração (art. 15, II, Dec. 10.086/22)

Descrição	Linha do Item no PCA 2025 SCTAS - SERVIÇO NUTRIÇÃO	Quantidade do Item no PCA
Prestação de serviços de Nutrição com título	6033	3.488,4 h/mês
Prestação de serviços de Nutrição com título	6034	1.150,8 h/mês

1.3 Previsão da contratação no plano de contratações anual - PCA, sempre que elaborado | Alinhamento com o planejamento da Administração (art. 15, II, Dec. 10.086/22)
Requisitos da contratação (art. 15, III, Dec. 10.086/22)

1.3.1 Requisitos básicos do bem/serviço

Para a habilitação nas licitações e, no que couber, nas contratações diretas, a elaboração do termo de referência e do edital deverão observar as regras e documentação constantes no Capítulo VI do Título II da

Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Regulamento.

O (a) contratado (a) obriga-se especialmente a:

I. Certificar-se que os sócios ou contratados da credenciada possuem competência técnica para o desempenho das funções que lhes são atribuídas;

II. Anualmente, será aplicada avaliação teórico-prática no qual o profissional deverá alcançar requisito mínimo de 70% para permanecer na instituição;

III. Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa jurídica; IV. Ser responsável, em relação aos seus profissionais técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

V. Comprometer-se a no prazo máximo de 24 horas, após o desligamento do sócio ou empregado, a informar o setor de credenciamento e a devolver o crachá no RH, sob pena de multa no valor do dobro do custo do item; VI. Prestar os serviços de plantões, atendimentos, assistência e procedimentos solicitados no imóvel dos HUs - UEPG nas quantidades, dias e horários definidos pela direção e coordenação do serviço;

VII. Responsabilizar-se pela realização dos serviços por profissionais pelos plantões, atendimentos, assistência e procedimentos solicitados, designando para tal profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Nutrição 8ª região, Certificado de Especialista para atuação nas respectivas áreas de Nutrição Clínica, ambulatorial e Banco de Leite devendo apresentar o certificado de especialista nas respectivas áreas da nutrição clínica hospitalar adulto e/ou infantil, para certificados nas áreas de saúde pública e/ou coletiva deve comprovar ênfase em nutrição clínica, não serão aceitas especialidades realizadas na área de gestão e ou áreas da nutrição que não atendam as necessidades do serviço de nutrição clínica hospitalar, quando exigido, dos profissionais que realizarão plantões e atendimentos de assistência nutricional hospitalar e ambulatorial e experiência mínima de 01 (um) ano comprovada áreas da nutrição clínica e hospitalar, saúde pública e/ou coletiva desde que com ênfase em nutrição clínica hospitalar.

Para atuação nas Unidades de Alimentação e Nutrição profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Nutrição 8ª região, Certificado de Especialista para atuação nas respectivas áreas de Gestão de Serviços em Unidade de Alimentação e Nutrição e/ou Segurança Alimentar não serão aceitas especialidades realizadas na área de gestão e ou áreas da nutrição que não atendam as necessidades do serviço da Unidade de Alimentação e Nutrição hospitalar e experiência mínima de 01 (um) ano comprovada em áreas de Unidade de Alimentação e Nutrição. A experiência mínima de 01 (um) ano na área, deverá ser comprovada por tempo de serviço público, em empresa privada ou no terceiro setor, mediante: a) *registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social* (cópia da página com foto, qualificação civil e da(s) página(s) com registro(s) de entrada e saída, quando necessário, acrescida de declaração do órgão ou empresa constando expressamente a área de atuação e, principalmente se permanece na função); b) *apresentação de Certidão de Tempo de Serviço*, com especificação da função de atuação, no caso de servidor público; c) *apresentação de Contratos Sociais* de constituição de empresa ou *Alvará de Licença* do órgão oficial competente, no caso de profissionais liberais; d) cópia do *Contrato de Trabalho* pelo Regime Especial (se houver); e) comprovação de serviços prestados na esfera pública deve ser feita por *Declaração de Tempo de Serviço* emitida pelo órgão/setor competente; VIII. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA/CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato, em observância ao Decreto Estadual nº 10086/2022;

IX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme Código de Ética Profissional e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), cabendo a aplicação de sanções legais;

X. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade

fiscal e capacidade técnico-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços e da empresa);

XI. Cumprir integralmente a escala de serviço prevista, preenchendo todos os postos assumidos não desguarnecendo o plantão, substituindo eventuais ausências;

XII. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato; XIII. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

XIV. Obrigatoriamente deverão ser respeitados os limites legais, com relação a duração máxima dos plantões e jornada de trabalho por profissional. Independente do quantitativo de horas credenciadas pela empresa. Desta forma, atualmente o limite é de 24 (horas) consecutivas de plantão por profissional, devendo haver folga de no mínimo 12 horas, pelo profissional. Tal limitação destina-se também a resguardar a saúde do profissional e a qualidade do atendimento ao paciente. Pontua-se a obrigatoriedade do registro biométrico das horas trabalhadas (sendo necessário no período de 24 horas 04 (quatro) registros biométricos), conforme escala de serviço (aqueles que cumprem jornada de 08 horas (oito) deverá registrar obrigatoriamente 01 hora (uma) de intervalo de almoço.

É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas, em observância ao Decreto Estadual nº 10086/2022.

1.3.2 Requisitos de habilitação complementares

Apresentar o registro do profissional no Conselho Regional de Nutrição do Paraná (CRN-8ª Região) e Certificado de Especialista conforme área de atuação:

Para atuação em Nutrição Clínica, ambulatorial e Banco de Leite deve apresentar o certificado de especialista ou declaração de conclusão com aprovação de especialização nas respectivas áreas da nutrição clínica hospitalar adulto e/ou infantil, para certificados nas áreas de saúde pública e/ou coletiva deve comprovar ênfase em nutrição clínica, não serão aceitas especialidades realizadas na área de gestão e ou áreas da nutrição que não atendam as necessidades do serviço de nutrição clínica hospitalar e ambulatorial, também deverá apresentar experiência mínima de 01 (um) ano comprovada nas áreas da nutrição clínica hospitalar, saúde pública e/ou coletiva desde que com ênfase em nutrição clínica hospitalar.

Para atuação nas Unidades de Alimentação e Nutrição e lactário profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como Certificado de Especialista e ou declaração de conclusão com aprovação de especialização para atuação nas respectivas áreas de Gestão de Serviços em Unidade de Alimentação de Nutrição e/ou Segurança Alimentar e experiência mínima de 01 (um) ano comprovada em áreas de Unidade de Alimentação e Nutrição e /ou lactário.

A empresa deve manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, a regularidade junto ao CRN-8ª Região da empresa e dos profissionais que realizarão os atendimentos.

1.4 Estimativas das quantidades para a contratação | Memória de Cálculo (art. 15, IV, Dec. 10.086/22)

1.4.1 Quanto à forma de definição da quantidade a ser adquirida

Os HU-UEPG atendem as três Regionais de Saúde do Estado do Paraná (3ª RS, 4ª RS e 21ª RS), sendo inúmeros casos de pacientes que necessitam de atendimento em Serviços de Nutrição.

1.4.2 Quanto à Memória de Cálculo

JUSTIFICATIVA LEGISLATIVA:

Com base na Resolução CFN No 600 de 25 de fevereiro de 2018, texto retificado em 23 de maio de 2018. A mesma dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para efetividade dos dos serviços prestados à Sociedade e dá outras providências. Seguindo os parâmetros numéricos mínimos de referência para atuação do nutricionista por área de atuação.

JUSTIFICATIVA QUANTITATIVA:

a) SUBÁREA – ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL E DIETOTERÁPICA EM HOSPITAIS, CLÍNICAS EM GERAL, HOSPITAL-DIA, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E SPA CLÍNICOS:

Tabela 1. Hospitais e Clínicas em Geral

Complexidade	Número de Leitos	Nº Nutricionistas	Carga horária técnica Semanal
Média	A cada 30	1	30h
Alta	A cada 15	1	30h

b) **Tabela 2.** Serviços de Alimentação Coletiva (autogestão e concessão) em: hospitais, clínicas em geral, hospital-dia, Unidades de Pronto Atendimento (UPA), spa clínicos, serviços de terapia renal substitutiva, Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e similares.

Nº de grandes refeições/dia	Nº Nutricionistas	Carga horária técnica Semanal
100	1	30h
101 a 300	1	30h
301 a 500	2	30h
501 a 2000	3	30h
2001 a 3000	4	30h
Acima de 3000	4 + 1 a cada 1000 refeições/dia	30h

Tipo de refeição	
Duas grandes refeições/dia ou mais	
Nº de nutricionistas	Carga horária técnica semanal
1	15h
1	20h
2	20h
3	30h
4	30h
5	30h
5 + 1 cada 1.000 refeições/dia	30h

c) SUBÁREA – ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL E DIETOTERÁPICA EM BANCOS DE LEITE HUMANO (BLH) E POSTOS DE COLETA:

Tabela 6:

Nº Nutricionistas por unidade	Carga horária técnica Semanal
1	30h

d) SUBÁREA – ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL E DIETOTERÁPICA EM LACTÁRIOS

Tabela 7

Nº Nutricionistas por unidade	Carga horária técnica Semanal
1	30h

e) SUBÁREA – ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL E DIETOTERÁPICA EM CENTRAIS DE TERAPIA NUTRICIONAL

Tabela 8

Nº Nutricionistas por unidade	Carga horária técnica Semanal
1	30h

Observações: 1 – O número total de nutricionistas ou da carga horária técnica semanal da instituição será composto do somatório da Tabela 1 da área de Nutrição Clínica – Hospital e Clínicas em geral e da Tabela 2 da área de Nutrição em Alimentação Coletiva, conforme os níveis de complexidade existentes. 2 – Na instituição onde há atendimento noturno, manter nutricionista para a assistência nutricional 24 (vinte e

quatro)

horas/dia ininterruptas, inclusive nos finais de semana e feriados. 3 – Na instituição que possua unidades de lactários, central de terapia nutricional, banco de leite humano e serviços de terapia renal substitutiva, o número total de nutricionistas será composto pelo somatório de todas as unidades existentes.

Considerando que o quadro funcional do serviço de nutrição não possui nenhum profissional da SESA nutricionista. A assistência nutricional atualmente vem sendo realizada através de credenciamento público com total de horas de profissionais com título de 2392 horas e de profissionais sem título de 1672 horas mensais, sem considerar o aumento de leitos previstos com as reformas em andamento, distribuídos em HU adulto, HU infantil e Ambulatório de Reabilitação. Não há profissionais de vínculo CRES no serviço de nutrição e dietética. Para tanto segue o método de cálculo.

As tabelas abaixo especificam como foram definidas as quantidades (pesquisa interna de demanda). Com base na legislação vigente, leitos e serviços ofertados:

DESCRIÇÃO DO ITEM:		Prestação de Serviços de Nutrição Clínica - com título		
CÓD GMS		0602-48991		
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS				
SETOR	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	*CARGA HORÁRIA MENSAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	Observações
PA adulto e Infantil	12 h	372 h	1	HU Geral
UTIs 1, 2, 3, 4	12 h	744 h	2	HU Geral
UTI Neonatal + UCI	12 h	372 h	1	HU Infantil
Maternidade (Habitual+ alta)	6 h	372 h	2	HU Infantil
UTI Pediátrica	12 h	372 h	1	HU Infantil
Enfermarias Pediátricas	6 h	558 h	3	HU Infantil
Enfermarias Adulto	6 h	558 h	3	HU Geral
EMTN/NC - Coord. Téc. Administrativa.	8 h	248 h	1	HU Geral e Infantil
Ambulatório Reabilitação (seg a sex)	6 h	276 h	2	HU Geral
Ambulatório Materno Infantil (seg a sex)	8 h	184 h	1	Amadeu Pupi
Banco de Leite Humano	6 h	276 h	2	Amadeu Pupi
CARGA HORÁRIA TOTAL DO LOTE				4.332 h/mês

* Carga horária mensal, considerando o mês de 31 dias.

** O Serviço de Nutrição passará a cumprir escalas de 6 e 12 horas todos os dias.

DESCRIÇÃO DO ITEM:		Prestação de Serviços de Nutrição UAN - com título		
CÓD GMS		0602-49000		
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS				
SETOR	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	*CARGA HORÁRIA MENSAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	Observações
SND Cozinha HU-Geral	12 h	372 h	1	HU Geral
SND Cozinha HU-Infantil	12 h	372 h	1	HU Infantil
Lactário HUMAI	6 h	186 h	1	HU Infantil
Lactário HU	6 h	186 h	1	HU Geral
CARGA HORÁRIA TOTAL DO LOTE				1.116 h/mês

* Carga horária mensal, considerando o mês de 31 dias.

** O Serviço de Nutrição passará a cumprir escalas de 12 e 6 horas neste serviço.

1.5 Levantamento de mercado: análise das soluções existentes no mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 15, V, Dec. 10.086/22)

A solicitação de credenciamento de pessoa jurídica, visa a realização dos atendimentos em serviços de nutrição, indispensável à manutenção das atividades assistenciais.

1.5.1 Soluções Existentes no mercado

Concurso público e processo seletivo simplificado, os quais não estão sendo liberados pelo governo estadual momentaneamente.

Não se verifica a possibilidade de terceirização do serviço devido à fragilidade da natureza da contratação quanto ao cumprimento de obrigações emergenciais.

Diante do exposto e considerando a agilidade do processo, o credenciamento de pessoa jurídica revela-se como a melhor solução.

1.5.2 Análise das soluções existentes

Considerando que não há previsão para a realização de concurso público ou processo seletivo simplificado e se tratando de prestação de serviço indispensável à manutenção das atividades assistenciais nos Hospitais Universitários Geral e Infantil, a contratação de prestadores de serviço especializados se torna a opção possível. **1.5.3 Conclusão quanto à solução a ser adotada e os motivos da escolha**

A contratação dos profissionais contemplados nessa solicitação é a única solução possível no momento, necessária, efetiva e segura para atendimento aos pacientes e seus familiares assistidos nos HU-UEPG.

1.6 Estimativa do valor da contratação (art. 15, VI, Dec. 10.086/22)

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	CUSTO ESTIMADO	TOTAL MENSAL	FONTE
Prestação de serviços de Nutrição Clínica	4.332 h/mês	R\$ 33,89 /hora	R\$ 146.811,48	Edital 006/2021
Prestação de serviços de Nutrição Produção UAN	1.116 h/mês	R\$ 33,89 /hora	R\$ 37.821,24	Edital 006/2021
Total	5.448 h/mês		R\$ 184.632,72	

1.7 Descrição da solução como um todo – Objeto Técnico (art. 15, VII, Dec. 10.086/22)

NUTRICIONISTA - NUTRIÇÃO CLÍNICA: As atividades do profissional serão desenvolvidas nos diferentes espaços dos HU, Ambulatórios e Banco de Leite e consiste em realizar as seguintes atividades:

- Estabelecer e executar protocolos técnicos do serviço, segundo níveis de assistência nutricional, de acordo com a legislação vigente.
- Elaborar o diagnóstico de nutrição.
- Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico de nutrição e considerando as interações drogas/nutrientes e nutrientes/nutrientes.
- Registrar em prontuário dos clientes/pacientes/usuários a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos pré estabelecidos pela Unidade de Nutrição e Dietética (UND).
- Realizar orientação nutricional na alta dos clientes/pacientes/usuários, estendendo-a aos cuidadores, familiares ou responsáveis, quando couber.
- Orientar e supervisionar a distribuição de dietas orais e enterais, verificando o percentual de aceitação, infusão e tolerância da dieta.
- Interagir com nutricionistas responsáveis pela produção de refeições, definindo procedimentos em parceria.
- Elaborar relatórios técnicos de não conformidades, impeditivas da boa prática profissional e que coloque em risco a saúde humana, encaminhando-os ao superior hierárquico e às autoridades competentes, quando couber.
- Solicitar exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico, de acordo com protocolos preestabelecidos pela Unidade de Nutrição e Dietética (UND).
- Prescrever suplementos nutricionais, bem como alimentos para fins especiais e fitoterápicos, em conformidade com a legislação vigente, quando necessário.
- Promover ações de educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes/usuários, cuidadores, familiares ou responsáveis.
- Realizar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação, promovendo o intercâmbio técnico-científico.
- Participar do planejamento e supervisão de estágios para estudantes de graduação em nutrição e de curso técnico em nutrição e dietética e programas de aperfeiçoamento para profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do nutricionista.
- Participar do processo de avaliação da qualidade em serviços de Nutrição Clínica.
- Interagir com a equipe multiprofissional, definindo com esta, sempre que pertinente, os procedimentos complementares à prescrição dietética.
- Integrar a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN), quando houver, conforme legislação

vigente.

- Realizar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas à sua área de atuação, promovendo o intercâmbio técnico-científico.
- Elaborar o diagnóstico de nutrição.
- Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico de nutrição e considerando as interações drogas/nutrientes e nutrientes/nutrientes.
- Registrar em prontuário dos clientes/pacientes/usuários a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos pré estabelecidos pela Unidade de Nutrição e Dietética (UND).
- Realizar orientação nutricional na alta dos clientes/pacientes/usuários, estendendo-a aos cuidadores, familiares ou responsáveis, quando couber.
- Orientar e supervisionar a distribuição de dietas orais e enterais, verificando o percentual de aceitação, infusão e tolerância da dieta.
- Interagir com nutricionistas responsáveis pela produção de refeições, definindo procedimentos em parceria.
- Elaborar relatórios técnicos de não conformidades, impeditivas da boa prática profissional e que coloquem em risco a saúde humana, encaminhando-os ao superior hierárquico e às autoridades competentes, quando couber.
- Solicitar exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico, de acordo com protocolos preestabelecidos pela Unidade de Nutrição e Dietética (UND).
- Prescrever suplementos nutricionais, bem como alimentos para fins especiais e fitoterápicos, em conformidade com a legislação vigente, quando necessário.
- Promover ações de educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes/usuários, cuidadores, familiares ou responsáveis.
- Interagir com a equipe multiprofissional, definindo com esta, sempre que pertinente, os procedimentos complementares à prescrição dietética.
- Para realizar as atribuições de Nutrição Clínica, subárea Assistência Nutricional e Dietoterápica em Bancos de Leite Humano (BLH) e Postos de Coleta, ficam definidas como atividades complementares do nutricionista:
 - Realizar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação, promovendo o intercâmbio técnico-científico.
 - Integrar, quando em atividade exclusiva do Banco de Leite Humano (BLH), ou interagir, quando em atividade compartilhada com outro setor, com a equipe multiprofissional responsável pela atenção prestada ao binômio mãe/neonato.
 - Participar do planejamento e da supervisão da implantação ou adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios.
 - Participar do planejamento e supervisão de estágios para estudantes de graduação em nutrição e de curso técnico em nutrição e dietética e programas de aperfeiçoamento para profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do nutricionista.
 - Participar de fóruns e comitês relacionados ao aleitamento materno.
- Prestar atendimento nutricional às nutrizes de recém-nascidos internados.
- Realizar/supervisionar a triagem de risco nutricional quando da admissão do paciente.

NUTRICIONISTA - NUTRIÇÃO PRODUÇÃO (UAN e Lactário): As atividades do profissional serão desenvolvidas nos diferentes espaços dos HU nas Unidades de Alimentação e Nutrição e Lactários:

- Interagir com a equipe multiprofissional, definindo com esta, sempre que pertinente, os procedimentos complementares à prescrição dietética.
- Elaborar os cardápios respeitando os hábitos alimentares regionais, culturais e étnicos.
- Informar os valores nutricionais do cardápio.

- Coordenar as atividades de recebimento e armazenamento dos materiais utilizados na produção.
- Elaborar e implantar fichas técnicas das preparações.
- Supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições.
- Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais.
- Padronizados específicos da UAN.
- Realizar periodicamente treinamentos para aperfeiçoamento e atualização de funcionários.
- Promover programas de educação alimentar e nutricional para os clientes.
- Trabalhar para reduzir sobras, restos e desperdícios.
- Monitorar as atividades de seleção de fornecedores e procedência dos alimentos.
- Realizar/supervisionar a triagem de risco nutricional quando da admissão do paciente.
- Estabelecer e executar protocolos técnicos do serviço, segundo níveis de assistência nutricional, de acordo com a legislação vigente.
- Estabelecer e supervisionar a execução de protocolos técnicos do serviço a fim de uniformizar os métodos de trabalho;
- Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de preparo, acondicionamento, esterilização, armazenamento, rotulagem, transporte e distribuição de fórmulas;
- Elaborar e implantar Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais
- Padronizados (POPs), atualizando-os a cada 24 meses;
- Aplicar check-list mensal quanto à paramentação dos funcionários, adequação das boas práticas de manipulação e distribuição;
- Estabelecer a composição qualitativa, quantitativa, o fracionamento e a identificação das fórmulas dietéticas para distribuição;
- Estabelecer as especificações no descritivo de aquisição de insumos (fórmulas, equipamentos, utensílios, material de consumo, de embalagem e suplementos).
- Propor e determinar a padronização de formulários para uso no setor;
- Solicitar à empresa contratada atividades de treinamento operacional e de educação continuada, que devem ser registrados em documentos comprobatórios da execução e frequência dos funcionários. Realizar treinamentos, sempre que achar pertinente;
- Interagir com os demais nutricionistas que compõem o Quadro Técnico da instituição, em especial com os nutricionistas que atuam nas clínicas adulto e pediátricas, definindo os procedimentos complementares na assistência aos clientes/pacientes/usuários, assim como mantê-los informados quanto à intercorrências como falta de insumos, necessidade de alterações de fórmulas, atrasos na manipulação/distribuição.
- Supervisionar todas as atividades referentes à manipulação de LHBL, tais como manipulação, congelamento, descongelamento e aquecimento;
- Auxiliar o Setor de Suprimentos quanto à aquisição de fórmulas infantis, realizando mensalmente o pedido de compra;
- Assegurar que os rótulos das preparações apresentem de maneira clara e precisa todas as diretrizes recomendadas na legislação vigente;
- Elaborar relatórios técnicos de não conformidades e respectivas ações corretivas, impeditivas da boa prática profissional e que coloquem em risco a saúde humana, encaminhando-os ao superior hierárquico e às autoridades competentes, quando couber;
- Participar do planejamento e da supervisão da implantação ou adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios;
- Realizar periodicamente treinamentos para aperfeiçoamento e atualização de funcionários.
- Promover programas de educação alimentar e nutricional para os clientes.

- Monitorar as atividades de seleção de fornecedores e procedência dos alimentos.
- Incentivar e promover o aleitamento materno, observando as diretrizes da Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância (NBCAL).
- Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas, supervisionando sua execução e mantendo-o atualizado.
- Prestar assistência à gestante, puérpera, nutriz e lactente na prática do aleitamento materno.
- Coordenar as etapas de processamento, pasteurização, controle microbiológico e outras que envolvam a manipulação, garantindo a qualidade higiênico-sanitária do leite humano, desde a coleta até a distribuição.
- Supervisionar o quantitativo do leite humano coletado, processado e distribuído.
- Supervisionar e monitorar a coleta de dados gerados no Banco de Leite Humano (BLH), enviando periodicamente ao órgão competente.
- Orientar as mães afastadas dos filhos, bem como aquelas que apresentam dificuldade na amamentação, quanto à importância da manutenção e estímulo à lactação.
- Promover periodicamente o aperfeiçoamento e atualização de funcionários por meio de cursos, palestras e ações afins. Elaborar relatórios técnicos de não conformidades e respectivas ações corretivas, impeditivas da boa prática profissional e que coloquem em risco a saúde humana, encaminhando-os ao superior hierárquico e às autoridades competentes, quando couber.
- Participar do planejamento e supervisão de estágios para estudantes de graduação em nutrição e de curso técnico em nutrição e dietética e programas de aperfeiçoamento para profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do nutricionista.

1.8 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 15, VIII, Dec. 10.086/22)

A contratação deverá ser realizada em 2 lotes para profissionais com título de especialista divididos conforme área de atuação: sendo 1 lote para Nutrição Clínica, Ambulatorial e Banco de Leite, e 1 lote para serviços em Unidades de Alimentação e Nutrição e Lactário. Esta divisão tem como objetivo atender as especificidades de atuação e atender as demandas das áreas específicas de atuação visando cumprir as necessidades técnicas para exercício das atividades pertinentes a cada área e público alvo.

1.9 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 15, IX, Dec. 10.086/22)

A vantajosidade e conveniência da contratação destes serviços, para atendimento das demandas da unidade hospitalar, demonstra-se na natureza contínua dos serviços prestados, trazendo os seguintes benefícios:

- a) maior eficiência nas condições técnicas para a realização dos serviços e, por consequência, no atendimento aos pacientes e seus familiares, proporcionando maior apoio a equipe multidisciplinar de saúde e possibilitando um acompanhamento mais específico e dinâmico aos pacientes internados e ambulatoriais;
- b) menores riscos, uma vez que é fundamental a garantia de quantitativo de equipe que permita o acompanhamento e desenvolvimento adequado das atividades do serviço de nutrição;
- c) minimização dos custos, uma vez que o atendimento do serviço de nutrição auxilia no processo de prevenção, promoção, recuperação e reabilitação, contribuindo para uma alta segura diminuindo as possibilidades de um re-internamento do paciente.

1.10 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 15, X, Dec. 10.086/22)

Não se aplica, uma vez que a empresa deverá se responsabilizar por incluir profissionais capacitados para a execução das atividades solicitadas.

1.11 Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, XI, Dec. 10.086/22)

Não se aplica, pois os HU-UEPG já dispõe da estrutura necessária para execução das atividades.

1.12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 15, XII, Dec. 10.086/22)

No Termo de Referência deverão ser inseridas as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, conforme o art. 363 do Decreto n.º 10.086, de 2022:

Art. 363. No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - que observe a Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto n.º 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

VII - que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

VIII - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei n.º 16.075, de 1º de abril de 2009.

1.13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 15, XIII, Dec. 10.086/22)

Diante do exposto concluímos que a solicitação é adequada à Administração dos HUs - UEPG, considerando o volume de atendimentos realizados de pacientes e seus familiares pelo Serviço de Nutrição nos Hospitais Universitários da UEPG e seus ambulatórios.

ANEXO 1
MAPA DE RISCO

Risco	Causa	Dano/Consequência	Probabilidade (1 a 5)	Impacto (1 a 5)	Classif. (ref. Matriz)	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência (se o risco se concretizar)	Responsável
1. Recusa em assinar o contrato.	Análise da titulação exigida	Morosidade no processo, prejuízo no atendimento ao paciente.	1	5		Informar detalhes no descritivo e termo de referência	Chefia Nutrição	Solicitar aditivos de contratos	
2. Licitação deserta ou com lote deserto.	Valor de referência não competitivo	Paralisação do processo, consequentemente prejuízo na assistência ao paciente.	1	5		Busca de preços economicamente viáveis	Chefia Nutrição	Refazer o pedido e buscar outras estratégias de contratação	
3. Incapacidade da empresa vencedora em cumprir com o compromisso assumido	Falta de análise da própria empresa da sua capacidade profissional para execução das atividades contratadas	Prejuízo na assistência ao paciente.	2	5		Não previsível	Chefia Nutrição	Solicitar notificação e abertura de processo administrativo	
4. Prestação dos serviços de baixa qualidade	Falta de capacitação por parte da empresa	Prejuízo na assistência ao paciente.	3	5		Não previsível	Chefia Nutrição	Capacitação da equipe; Notificar a empresa contratada solicitando ajuste de conduta e/ou substituição do profissional	

(adaptado de anexo IV da IN nº 05/2017/SEGES/MPGD)

MATRIZ DE RISCO

I M P A C T O	Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
	Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	Muito baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
		1	2	3	4	5
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente certo
		PROBABILIDADE				

Responsável pela Elaboração: Amanda Gabrieli Schuber Sposito Rangel

Data da Elaboração: 18/04/2024

Revisão 1: 31/07/2024 - Thaiza Acosta Rebonato

Revisão 2: 20/09/2024 - Amanda Gabrieli Schuber Sposito Rangel

Revisão 3: 17/10/2024 - Thaiza Acosta Rebonato

Revisão 4: 14/02/2025 - Amanda Gabrieli Schuber Sposito Rangel

Documento assinado digitalmente
gov.br AMANDA GABRIELI SCHUBER SPOSITO RANGEL
Data: 27/02/2025 10:16:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amanda Gabrieli Schuber Sposito Rangel

Diretora SCTAS

Simonei Bonatto

Diretor Administrativo

Emerson Martins Hilgemberg

Pró-Reitor Assuntos Administrativos

Documento: **10.Nutricao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Simonei Bonatto (XXX.506.119-XX)** em 27/02/2025 11:52 Local: SESA/HRP/DAD, **Emerson Martins Hilgemberg (XXX.353.679-XX)** em 27/02/2025 17:20 Local: UEPG/PROAD.

Inserido ao protocolo **23.120.950-6** por: **Juciane Linhares de Lara** em: 27/02/2025 11:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8bf06a373eadeb4f20fb7f6288ef3512.

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais "Wallace Thadeu de Mello e Silva"
CNPJ 80.257.355/0001-08 – Inscrição Estadual: Isenta

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO: CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA ASSISTENCIAL (PSICOLOGIA)

DEMANDANTE: PSICOLOGIA - SCTAS

1.1 Descrição da necessidade da contratação | MOTIVAÇÃO DO ATO | (art. 15, I, Dec. 10.086/22)

Trata-se de um estudo técnico para credenciamento de pessoas jurídicas, para atender a demanda do Serviço de Psicologia dos Hospitais Universitários UEPG (HU-UEPG).

A contratação será através de credenciamento para a realização de atendimento psicológico nas diversas unidades de internamento e ambulatorios do HU-UEPG.

Atualmente, a estrutura total das duas unidades hospitalares consiste em 339 leitos ativos, no entanto, serão acrescidos 10 leitos de gestação de alto risco, 04 leitos de UTI neonatal, 03 leitos de UCI neonatal e 07 UTI pediátrica totalizando 363 leitos.

No HU: 53 leitos de pronto atendimento adulto, 40 leitos de UTI adulto, 20 leitos de clínica médica, 18 leitos de clínica neurológica, 10 leitos de clínica de longa permanência, 04 leitos de hematologia, 06 leitos de infectologia e 88 leitos de clínica cirúrgica, totalizando 239 leitos, os quais são 100% regulados pela Central Estadual de Regulação.

No HUMAI: 21 leitos de pronto atendimento, 06 leitos de UTI neonatal, 03 leitos de UTI pediátrica, e 02 leitos de UCI neonatal, 24 leitos de clínica médica pediátrica, 12 leitos de clínica cirúrgica pediátrica, 31 de leitos de maternidade risco habitual, totalizando 96 leitos, os quais são 100% regulados pela Central Estadual de Regulação.

Além disso, estas unidades também desenvolvem atendimentos ambulatoriais de saúde especializada no atendimento de média e alta complexidade, totalmente voltados para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), integrando a rede de hospitais públicos.

Considerando o inciso XXI do art. 37º da Constituição Federal que dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

As compras públicas regem-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022 e demais regulamentações. E, assim, solicita-se que a contratação pretendida ocorra mediante processo licitatório, na modalidade melhor técnica.

Considerando a Lei Federal 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Dessa forma, o credenciamento se faz necessário para a manutenção dos atendimentos psicológicos já existentes e o aumento da demanda com a abertura de novos leitos, garantindo assim a assistência à população.

1.2 Previsão da contratação no plano de contratações anual - PCA, sempre que elaborado | Alinhamento com o planejamento da Administração (art. 15, II, Dec. 10.086/22)

Descrição	Linha do Item no PCA HU-UEPG 2025, aba PSICOLOGIA CREDENCIAMENTO	Quantidade do Item no PCA
Prestação de serviços de Psicologia COM TÍTULO	7116	2.282 h/mês
Prestação de serviços de Psicologia COM TÍTULO	7117	1.116 h/mês

1.3 Requisitos da contratação (art. 15, III, Dec. 10.086/22)

1.3.1 Requisitos básicos do bem/serviço

Para a habilitação nas licitações e, no que couber, nas contratações diretas, a elaboração do Termo de Referência e do edital deverão observar as regras e documentação constantes no Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

O (a) contratado (a) obriga-se especialmente a:

Disponer de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa jurídica;

Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

Comprometer-se a no prazo máximo de 24 horas, após o desligamento do sócio ou empregado, a informar o setor de credenciamento e a devolver o crachá no RH, sob pena de multa no valor do dobro do custo do item;

Prestar os serviços de plantões, atendimentos, consultas especializadas, assistência e procedimentos solicitados no HU-UEPG nas quantidades distribuídas em sessão, dias e horários definidos pela direção da SCTAS e da Chefia/Coordenação da Divisão de Psicologia dos HU;

Responsabilizar-se pela realização dos serviços por profissionais pelos plantões, atendimentos,

consultas especializadas, assistência e procedimentos solicitados, designando para tal profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Classe e certificado de especialista nas respectivas áreas, sendo aceitos todas as especializações exceto as realizadas nas áreas de gestão, auditoria ou perícia, quando exigido;

Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA/CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato, em observância ao Decreto Estadual nº 10086/2022.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços e da empresa);

Cumprir integralmente a escala de serviço prevista, preenchendo todos os postos assumidos não desguarnecendo o plantão, substituindo eventuais ausências;

Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

Obrigatoriamente deverão ser respeitados os limites legais, com relação a duração máxima dos plantões e jornada de trabalho por profissional. Independente do quantitativo de horas credenciadas pela empresa. Tal limitação destina-se também a resguardar a saúde do profissional e a qualidade do atendimento ao paciente. Pontua-se a obrigatoriedade do registro biométrico das horas trabalhadas (sendo necessário nos períodos de 06h, 12h ou 18h, dois registros biométricos (entrada e saída).

1.3.2 Requisitos de habilitação complementares

Apresentar o registro no Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP 08), certificado de especialista nas respectivas áreas. Para atuação nos Hospitais ou Ambulatórios, Especialista em Psicologia da Saúde ou Hospitalar ou Coletiva, Neuropsicologia, Abordagens teóricas como Terapia Cognitivo Comportamental, Análise do Comportamento, Psicanálise entre outras a serem analisadas pela coordenação, assim como comprovante de **experiência mínima de 1 (um) ano na área da psicologia hospitalar**, em serviço público, em empresa privada, em residência ou estágio, mediante: a) registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia da página com foto, qualificação civil e da(s) página(s) com registro(s) de entrada e saída, quando necessário, acrescida de declaração do órgão ou empresa constando expressamente a área de atuação e, principalmente se permanece na função); b) apresentação de Certidão de Tempo de Serviço, com especificação da função de atuação, no caso de servidor público; c) apresentação de Contratos Sociais de constituição de empresa ou Alvará de Licença do órgão oficial competente, no caso de profissionais liberais; d) cópia do Contrato de Trabalho pelo Regime Especial (se houver); e) comprovação de serviços prestados na esfera pública deve ser feita por Declaração de Tempo de Serviço emitida pelo órgão/setor competente; f) Declaração da instituição de ensino comprovando tempo de residência ou estágio obrigatório em Psicologia reconhecidos pelo MEC. Justifica-se esse pedido de um

ano de experiência, visto que as formações tradicionais dos cursos de Psicologia não preparam especificamente para a área hospitalar, e depois de um ano de trabalho ou estágio nesta área, o profissional consegue ter essa expertise.

Para atuação na área Organizacional a especialização deverá ser em Psicologia Organizacional ou Gestão de Pessoas. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço regularidade da empresa junto ao CRP 08.

1.4 Estimativas das quantidades para a contratação | Memória de Cálculo (art. 15, IV, Dec. 10.086/22)

1.4.1 Quanto à forma de definição da quantidade a ser adquirida

Os HU-UEPG atendem a Três Regionais de Saúde do Estado do Paraná (3RS, 4RS, 21RS), sendo inúmeros casos de pacientes que necessitam de atendimento psicológico.

1.4.2 Quanto à Memória de Cálculo

JUSTIFICATIVA LEGISLATIVA:

Para a definição do quantitativo de pessoal, leva-se em consideração as seguintes legislações:

- a) Resolução nº 7 de 2010 “Considerando-se a definição de UTI: Unidade de Terapia Intensiva (UTI): área crítica destinada à internação de pacientes graves, que requerem atenção profissional especializada de forma contínua (RDC 07). A profissão supracitada, atende o nível terciário de saúde, o qual demanda atendimento especializado por sua complexidade. Segundo a Norma Técnica do CRP-09 003/2019, RDC 07/2010, que estabelece os Parâmetros de Assistência Psicológica em Contextos de Atenção Primária, Secundária e Terciária de Saúde, podemos dimensionar o quadro ideal da equipe de psicologia hospitalar, da seguinte forma: 1 Psicólogo para cada Unidade de atendimento, visto os fluxos de trabalho serem focados em vinculação psicológica durante internação. Os horários de visita são realizados simultâneos nas UTIs e os psicólogos são distribuídos para acompanhar psicologicamente os familiares neste momento. Para esse dimensionamento justifica-se a solicitação mediante as Resoluções: Portaria nº 355, de 10 de março de 2014 (http://www.saude.ba.gov.br/portalcib/images/arquivos/Portarias/2014/03_marco/PT_GM_N_355_10.03.2014.pdf)
- b) Portaria nº 930, de 10 de maio de 2012 - Atenção Integral e Humanizada ao Recém-nascido Grave ou Potencialmente Grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Atendimento Psicológico: Art. 18 – Quando não fizer parte de uma Unidade Neonatal com UTIN, a UCINCo deverá contar ainda com os seguintes equipamentos: (...) VI – garantia de acesso aos seguintes serviços à beira do leito, prestados por meios próprios ou por serviços terceirizados: (...) p) assistência psicológica; (...).
- c) A Resolução CNS/MS nº 218/1997 e Resolução CNS/MS nº 287/1998, do Conselho Nacional de Saúde, reconheceu os profissionais de saúde de nível superior para compor as equipes de saúde:...psicólogos.

JUSTIFICATIVA QUANTITATIVA:

O cálculo do número de profissionais dos setores abaixo foi definido a partir de pesquisa interna de demanda (indicadores) considerando as legislações vigentes acima citadas, para o cálculo do número de profissionais, temos:

Atividade	Quantitativo
Enfermarias (adulto, pediátrica, maternidade)	1 (um) profissional para cada setor num turno de 8h.
Pronto Atendimento (adulto ou pediátrico)	1 (um) profissional para cada setor num turno de 8h.
UTI (adulto ou pediátrico)	1 (um) profissional para cada setor num turno de 12h.
Núcleo de Educação Permanente (NEP)	1 (um) profissional num turno de 8h de segunda a sexta-feira.
Ambulatório de Reabilitação	1 (um) profissional num turno de 12h de segunda a sexta-feira.
Ambulatório de Saúde Integrativa (ASI)	1 (um) profissional num turno de 4h de segunda a sexta-feira.

Considerando que o quadro funcional do serviço de Psicologia hoje conta com uma profissional com vínculo SESA de 40h semanais, ocupando a função de Chefia de Divisão da Psicologia. A assistência psicológica direta ao paciente está sendo realizada através de credenciamento público, com o total de 2.445 horas mensais, sem considerar o aumento do número de leitos previstos com as reformas em andamento, distribuídas em HU Adulto, HU Infantil e Ambulatório de Reabilitação. Sem funcionários de vínculo CRES no setor da psicologia.

A tabela a seguir refere-se a quantidade de horas total necessárias para o funcionamento adequado dos setores com cobertura do serviço de psicologia.

DESCRIÇÃO DO ITEM:		1.1 Psicólogo especialista em saúde		
CÓD GMS:		0605-77920		
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS				
SETOR	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	*CARGA HORÁRIA MENSAL	Quantidade de Profissionais	Observações
UTI 1	12	372	1	HU Geral
UTI 2	12	372	1	HU Geral
UTI 3	12	372	1	HU Geral
UTI 4	12	372	1	HU Geral
UTI Neonatal	12	372	1	HU Materno-Infantil

UTI Pediátrica	12	372	1	Hu Geral
Enfermarias Geral	8	248	1	HU Geral
Pronto Atendimento Geral	8	248	1	HU Geral
Ambulatório de Reabilitação	12	276	1	HU Geral
Ambulatório Reabilitação (ASI)	4	92	1	HU Geral
Maternidade Risco Habitual e Alto Risco	8	248	1	HU Materno-Infantil
Enfermarias Pediátricas	8	248	1	HU Materno-Infantil
Carga horária total do lote			3.592 horas	

* Carga horária mensal, considerando o mês de 31 dias. E em setores que funcionam apenas em dias de semana, foram considerados 23 dias úteis mensais.

DESCRIÇÃO DO ITEM:		1.2 Psicólogo especialista em gestão de pessoas		
CÓD GMS:		0605-77920		
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS				
SETOR	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	*CARGA HORÁRIA MENSAL	Quantidade de Profissionais	Observações
Psicologia Organizacional (NEP)	8	184	1	HU Geral
Carga horária total do lote			184 horas	

* Carga horária mensal, considerando o mês de 31 dias. E em setores que funcionam apenas em dias de semana, foram considerados 23 dias úteis mensais.

1.5 Levantamento de mercado: análise das soluções existentes no mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 15, V, Dec. 10.086/22)

A solicitação de credenciamento de pessoa jurídica, visa a realização dos atendimentos psicológicos, indispensável à manutenção das atividades assistenciais.

1.5.1 Soluções Existentes no mercado

Concurso público, processo seletivo simplificado, licitação e credenciamento de pessoa jurídica.

1.5.2 Análise das soluções existentes

Considerando que não há previsão para a realização de concurso público ou processo seletivo simplificado e se tratando de prestação de serviço indispensável à manutenção das atividades assistenciais nos HU-UEPG, torna-se necessário buscar alternativas viáveis.

Considerando que os Hospitais Universitários da UEPG, são os únicos a oferecer atendimento 100% SUS, com a remuneração dos profissionais por hora.

Adicionalmente deve-se considerar que o município conta com outros quatro hospitais que atendem tanto SUS quanto convênios e particulares.

1.5.3 Conclusão quanto à solução a ser adotada e os motivos da escolha

A solução recomendada é a abertura de um edital de credenciamento, que permite a participação de várias empresas, inclusive empresas menores. Essa abordagem oferece diversas vantagens:

Diversificação de Fornecedores: Ao permitir que empresas menores se credenciem, amplia-se o leque de fornecedores potenciais, o que pode levar a uma maior competitividade e à melhoria dos serviços prestados.

Atendimento à Demanda: A participação de várias empresas pode ajudar a suprir a demanda de serviços, principalmente em um cenário onde a oferta de profissionais é limitada.

Portanto, a abertura do edital de credenciamento é uma estratégia eficaz para atrair uma variedade de prestadores de serviço, melhorar a qualidade e eficiência do atendimento, e garantir que as necessidades dos hospitais sejam adequadamente atendidas.

1.6 Estimativa do valor da contratação (art. 15, VI, Dec. 10.086/22)

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	CUSTO ESTIMADO	TOTAL MENSAL	FONTE
1.1 Psicólogo especialista em saúde	3.592 horas	R\$ 33,89/hora	R\$ 121.732,88	Edital 006/2021
1.2 Psicólogo especialista em gestão de pessoas	184 horas	R\$ 33,89/hora	R\$ 6.235,76	Edital 006/2021
Valor Total Mensal			R\$ 127.968,64	

1.6.1 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTOS:

Os atrasos e/ou as saídas antecipadas do profissional, em desacordo com a escala/jornada, estão sujeitos ao desconto das horas e/ou frações de horas correspondentes, com a seguinte gradação:

- Entre 11 e 20 minutos – 10% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- Entre 21 e 30 minutos – 30% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- Entre 31 e 40 minutos – 40% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- Entre 41 e 60 minutos – 50% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada.

A aplicação da multa das horas escaladas e não realizadas é cumulativa no pagamento do mês de referência.

Para não incidir nas multas, a empresa CREDENCIADA deverá providenciar a substituição do prestador por outro habilitado com idêntica capacitação, informando tal fato ao GESTOR do contrato com antecedência mínima de 01 (um) dia útil à data de realização da escala.

A multa a que alude o subitem acima não impede que a UEPG rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

Pela não execução total ou parcial do objeto ou ainda falta de capacitação e condutas inapropriadas dos profissionais contratados, a UEPG, poderá aplicar à contratada as sanções na ordem que seguem:

- 1ª Advertência: realizada através de Notificação Extrajudicial após solicitação oriunda da Coordenação responsável pelo serviço;
- 2ª Advertência: através de Notificação Extrajudicial se a contratada é reincidente no fato;
- 3ª Aplicação de Multa: valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota Fiscal do mês de referência se a contratada persiste na não conformidade que geraram as notificações anteriores;
- 4º Encaminhamento para o Serviço de Credenciamento para trâmites de rescisão contratual;
- 5º Abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade (PAR) para decisões das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

1.7 Descrição da solução como um todo – Objeto Técnico (art. 15, VII, Dec. 10.086/22)

1.7.1 PSICÓLOGO COM TÍTULO ÁREA HOSPITALAR: A prestação dos serviços de psicologia hospitalar no contexto dos setores e casos críticos consiste em estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos e grupos, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação neste contexto, visto que estes setores e casos críticos demandam dinamicidade e agilidade para o atendimento psicológico. Consiste em realizar atendimento de assistência hospitalar de setores críticos em psicologia conforme demanda dos Hospitais Universitários da UEPG e endereços complementares, assim como na continuidade de casos de média e alta complexidade em contexto também de unidades de internação em enfermaria. Atuar no diagnóstico, avaliação e acompanhamento em pacientes em situação de gravidade, contexto de morte e luto, condução e acompanhamento de protocolos de morte encefálica, cuidados paliativos, terminalidade, pré e pós-cirúrgico, dentre outras; Promover intervenções direcionadas à relação médico/paciente, paciente/família, médico/família, e paciente/paciente e do paciente em relação ao processo do adoecer, hospitalização e repercussões emocionais que emergem neste processo; Realizar o atendimento e acompanhamento familiar neste contexto de complexidade e criticidade descrita, visando mediar, clarificar, acolher e intervir com estes agentes; Realizar ações de articulação interdisciplinar e ações sócio-educativas a pacientes e seus familiares atendidos, bem como o desenvolvimento do ensino e da pesquisa na área social e saúde, mediante o compromisso de manter a autonomia profissional, suficiência técnica, científica, política e cultural; Difundir conhecimentos da área de psicologia na equipe multidisciplinar, a fim de contribuir com aspectos psicológicos, emocionais e subjetivos; Planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar, executar e avaliar planos, programas e projetos na área de atuação profissional. Emitir pareceres, informações técnicas e demais documentações, quando necessário. Oferecer e desenvolver atividades em diferentes níveis de tratamento, tendo como sua principal tarefa a avaliação e acompanhamento de intercorrências psíquicas dos pacientes que estão ou serão submetidos a procedimentos médicos, visando basicamente a promoção e/ou a recuperação da saúde física e mental. Acompanhamento psicológico de média e alta complexidade dirigido a pacientes em atendimento clínico ou

cirúrgico, nas diferentes especialidades médicas. Compreendem-se leitos de internamento, tais como clínica médica, clínica cirúrgica, clínica obstétrica, clínica neurológica, clínica infectologia, clínica pediátrica cirúrgica, clínica pediátrica médica, entre outras. Registrar em prontuário consulta, avaliação, diagnóstico, prognóstico, tratamento, evolução, interconsulta, intercorrências e alta psicológica; emitir laudos, pareceres, relatórios e declarações quando necessários; desenvolver e participar de campanhas educativas e preventivas; zelar pelos materiais, instrumentos e equipamentos sob sua responsabilidade; executar atividades administrativas, de educação e outras complementares da função; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de psicologia; elaborar, coordenar, dirigir, supervisionar, planejar, orientar, auditar, avaliar, executar e fiscalizar serviços, programas e projetos públicos da área de psicologia; analisar, processar e atualizar dados; levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.

1.7.2 PSICÓLOGO ORGANIZACIONAL: Avaliar comportamento individual, grupal e institucional. Aprofundar o conhecimento das características individuais, situações e problemas. Analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e psicossociais sobre o indivíduo, na sua dinâmica inter e intra-psíquica e suas relações sociais, para orientar-se no diagnóstico e atendimento psicológico. Definir protocolos e instrumentos de avaliação, aplicar e mensurar os resultados. Elaborar e executar estudos e projetos ou rotinas na área de gestão de pessoas. 6. Acompanhar servidores durante o processo de tratamento ou cura, tanto psíquica como física em atendimento individual ou grupal. Observar e propor mudanças em situações e fatos que envolvam possibilidades de humanização do contexto do trabalho. Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: participação em comissões; discussão de casos; reuniões administrativas; visitas domiciliares etc. Realizar e coordenar atividades educativas e grupos de adesão dos funcionários e familiares. Proporcionar suporte emocional para a equipe de saúde em situações extremas. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Trabalhar segundo normas padrão de biossegurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Analisar, processar e atualizar dados; levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e registrar indicadores.

1.7.3. DAS METAS:

Os indicadores de atendimentos mensais devem corresponder no mínimo à 50% do valor das horas mensais disponibilizadas para profissional contratado, visto que os atendimentos psicológicos serão realizados na metade do tempo e no restante das horas serão desenvolvidas atividades de registros em prontuários e discussões de casos.

1.8 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 15, VIII, Dec. 10.086/22)

Não se aplica, pois só será realizado contratação de profissionais com título de especialistas, ou seja, em apenas 1 lote.

1.9 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 15, IX, Dec. 10.086/22)

A vantajosidade e conveniência da contratação destes serviços para atendimento das demandas da unidade hospitalar demonstram-se na natureza contínua dos serviços prestados, trazendo os seguintes benefícios:

- a) Maior eficiência nas condições técnicas para a realização dos serviços e, por consequência, no atendimento aos pacientes, proporcionando maior apoio a equipe multidisciplinar de saúde e possibilitando um acompanhamento mais específico e dinâmico aos pacientes internados e ambulatoriais.
- b) Menores riscos e minimização de custos, uma vez que é fundamental a garantia de atuação assistencial junto ao paciente e à família; como consequência adesão do paciente ao tratamento diminuindo tempo de internamento e/ou reinternação.
- c) Elevar o patamar de qualidade e segurança com equipe multiprofissional completa.

1.10 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 15, X, Dec. 10.086/22)

A empresa deverá se responsabilizar por incluir profissionais capacitados para a execução das atividades solicitadas.

Além disso, após a assinatura do contrato, a coordenação da divisão de Psicologia realizará orientações junto às empresas contratadas, para definir a forma de execução frente a demanda institucional. Também serão abordadas a padronização de escalas, a elaboração e/ou seguimento de protocolos institucionais. Assim como organizar e disponibilizar as demandas institucionais de forma integral.

A gestão e fiscalização dos contratos serão realizados por meio da extração de relatórios do sistema eletrônico, bem como acompanhamento das informações inseridas em planilhas preenchidas pelo profissional em meio eletrônico.

1.11 Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, XI, Dec. 10.086/22)

Não se aplica, pois os HU-UEPG já dispõe da estrutura necessária para a execução das atividades.

1.12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 15, XII, Dec. 10.086/22)

No Termo de Referência deverão ser inseridas as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, conforme o art. 363 do Decreto n.º 10.086, de 2022:

Art. 363. No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- I - que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;*
- II - que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;*
- III - que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha*

sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

VII - que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

VIII - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

1.13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina(art. 15, XIII, Dec. 10.086/22)

Diante do exposto concluímos que a solicitação é adequada à Administração do HU-UEPG, considerando o volume de atendimentos realizados e de pacientes atendidos pelo Serviço de Psicologia nos Hospitais Universitários UEPG e ambulatórios.

ANEXO 1

MAPA DE RISCO

(adaptado de anexo IV da IN nº 05/2017/SEGES/MPGD)

Risco	Causa	Dano/Consequência	Probabilidade (1 a 5)	Impacto (1 a 5)	Classif. (ref. Matriz)	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência (se o risco se concretizar)	Responsável
1. Recusa em assinar o contrato.	Análise da titulação exigida	Morosidade no processo, prejuízo no atendimento ao paciente.	1	5		Informar detalhes no descritivo e termo de referência	Chefia Psicologia	Solicitar aditivos de contratos	
2. Licitação deserta ou com lote deserto.	Valor de referência não competitivo	Paralisação do processo, consequentemente prejuízo na assistência ao paciente.	1	5		Busca de preços economicament e viáveis	Chefia Psicologia	Refazer o pedido e buscar outras estratégias de contratação	
3. Incapacidade da empresa vencedora em cumprir com o compromisso assumido	Falta de análise da própria empresa da sua capacidade profissional para execução das atividades contratadas	Prejuízo na assistência ao paciente.	2	5		Não previsível	Chefia Psicologia	Solicitar notificação e abertura de processo administrativo	
4. Prestação dos serviços de baixa qualidade	Falta de capacitação por parte da empresa	Prejuízo na assistência ao paciente.	3	5		Não previsível	Chefia Psicologia	Capacitação da equipe; Notificar a empresa contratada solicitando ajuste de conduta e/ ou substituição do profissional	



MATRIZ DE RISCO

I	Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	5
M	Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto	4
P	Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto	Alto	3
A	Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Médio	Alto	2
C	Muito baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	1
O								

PROBABILIDADE

1 Raro 2 Pouco Provável 3 Provável 4 Muito Provável 5 Praticamente certo

Responsável pela Elaboração: Tatiana Emmanuele Martins Gadens Ferreira - Chefe da Divisão de Psicologia
Data da Elaboração: 22/02/2024

Revisão 1: 18/10/2024 - Thaiza Acosta Rebonato - Direção SCTAS

Revisão 2: 24/10/2024 - Grasieli Soares de Oliveira

Revisão 3: 16/02/2025 - Tatiana Emmanuele Martins Gadens Ferreira

Documento assinado digitalmente
 TATIANA EMMANUELE MARTINS GADENS FERRE
Data: 16/02/2025 12:41:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tatiana Emmanuele Martins Gadens Ferreira
Coordenadora Divisão de Psicologia

Documento assinado digitalmente
 AMANDA GABRIELI SCHUBER SPOSITO RANGEL
Data: 21/02/2025 09:20:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amanda Gabrieli Schuber Sposito Rangel
Diretora SCTAS

Simonei Bonatto
Diretor Administrativo

Emerson Martins Hilgemberg
Pró-Reitor Assuntos Administrativos

Documento: **11.Psicologia.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Simonei Bonatto (XXX.506.119-XX)** em 27/02/2025 11:52 Local: SESA/HRP/DAD, **Emerson Martins Hilgemberg (XXX.353.679-XX)** em 27/02/2025 17:20 Local: UEPG/PROAD.

Inserido ao protocolo **23.120.950-6** por: **Juciane Linhares de Lara** em: 27/02/2025 11:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
24ac31f6d305648781bf1e9d5cbc3c1a.

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais "Wallace Thadeu de Mello e Silva"
CNPJ 80.257.355/0001-08 – Inscrição Estadual: Isenta

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO: CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA ASSISTENCIAL (TERAPEUTA OCUPACIONAL).

DEMANDANTE: SCTAS

1.1 Descrição da necessidade da contratação | MOTIVAÇÃO DO ATO | (art. 15, I, Dec. 10.086/22)

Trata-se de um estudo técnico para credenciamento de pessoas jurídicas, para atender a demanda de Terapia Ocupacional dos Hospitais Universitários UEPG (HU-UEPG).

A contratação será através de credenciamento para a realização de atendimento em Terapia Ocupacional nas diversas unidades de internamento e ambulatorios do HU-UEPG.

Atualmente, a estrutura total das duas unidades hospitalares consiste em 339 leitos ativos, no entanto, serão acrescidos 10 leitos de gestação de alto risco, 04 leitos de UTI neonatal, 03 leitos de UCI neonatal e 07 UTI pediátrica, e uma unidade de Atendimento ao AVC Nível III, totalizando 363 leitos.

No HU: 53 leitos de pronto atendimento adulto, 40 leitos de UTI adulto, 20 leitos de clínica médica, 18 leitos de clínica neurológica, 10 leitos de clínica de longa permanência, 04 leitos de hematologia, 06 leitos de infectologia e 88 leitos de clínica cirúrgica, totalizando 239 leitos, os quais são 100% regulados pela Central Estadual de Regulação.

No HUMAI: 21 leitos de pronto atendimento, 06 leitos de UTI neonatal, 03 leitos de UTI pediátrica, e 02 leitos de UCI neonatal, 24 leitos de clínica médica pediátrica, 12 leitos de clínica cirúrgica pediátrica, 31 de leitos de maternidade risco habitual, totalizando 96 leitos, os quais são 100% regulados pela Central Estadual de Regulação.

Além disso, estas unidades também desenvolvem atendimentos ambulatoriais de saúde especializada no atendimento de média e alta complexidade, totalmente voltados para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), integrando a rede de hospitais públicos.

Considerando o inciso XXI do art. 37º da Constituição Federal que dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

As compras públicas regem-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022 e demais regulamentações. E, assim, solicita-se que a contratação pretendida ocorra mediante processo licitatório, na modalidade de melhor técnica.

Considerando a Lei Federal nº. 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Dessa forma, o credenciamento se faz necessário para realização de atendimentos, garantindo assim a assistência à população que não detém do serviço atualmente por falta de profissional.

1.2 Previsão da contratação no plano de contratações anual - PCA, sempre que elaborado | Alinhamento com o planejamento da Administração (art. 15, II, Dec. 10.086/22)

Descrição	Linha do Item no PCA Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG v.5	Quantidade do Item no PCA
Prestação de serviços de Terapia Ocupacional	7115	1860 h/mês

1.3 Requisitos da contratação (art. 15, III, Dec. 10.086/22)

1.3.1 Requisitos básicos do bem/serviço

Para a habilitação nas licitações e, no que couber, nas contratações diretas, a elaboração do termo de referência e do edital deverão observar as regras e documentação constantes no Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Regulamento.

O (a) contratado (a) obriga-se especialmente a:

I. Certificar-se que os sócios ou contratados da credenciada possuem competência técnica para o desempenho das funções que lhes são atribuídas;

II. Anualmente, será aplicada avaliação teórico-prática no qual o profissional deverá alcançar requisito mínimo de 70% para permanecer na instituição;

III. Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa jurídica;

IV. Ser responsável, em relação aos seus profissionais técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

V. Comprometer-se á no prazo máximo de 24 horas, após o desligamento do sócio ou empregado, a informar o setor de credenciamento e a devolver o crachá no RH, sob pena de multa no valor do dobro do custo do item;

VI. Prestar os serviços de plantões, atendimentos, assistência e procedimentos solicitados no imóvel dos HUs - UEPG nas quantidades, dias e horários definidos pela direção e coordenação do serviço;

VII. Responsabilizar-se pela realização dos serviços por profissionais pelos plantões, atendimentos, assistência e procedimentos solicitados, designando para tal profissional com diploma

devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Serviço Social 11ª região e Certificado de Especialista, nas respectivas áreas da saúde pública, coletiva, hospitalar, da família e afins, exceto as realizadas nas áreas de gestão ou do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e com experiência mínima de 01 (um) ano na área, comprovada por tempo de serviço público, em empresa privada ou no terceiro setor, mediante: a) *registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social* (cópia da página com foto, qualificação civil e da(s) página(s) com registro(s) de entrada e saída, quando necessário, acrescida de declaração do órgão ou empresa constando expressamente a área de atuação e, principalmente se permanece na função); b) *apresentação de Certidão de Tempo de Serviço*, com especificação da função de atuação, no caso de servidor público; c) apresentação de *Contratos Sociais* de constituição de empresa ou *Alvará de Licença* do órgão oficial competente, no caso de profissionais liberais; d) *cópia do Contrato de Trabalho pelo Regime Especial (se houver)*; e) comprovação de serviços prestados na esfera pública deve ser feita por *Declaração de Tempo de Serviço* emitida pelo órgão/setor competente; f) residências em serviço social ou estágios obrigatórios reconhecidos pela instituição;

VIII. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA/CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato, em observância ao Decreto Estadual nº 10086/2022;

IX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme Código de Ética Profissional e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), cabendo a aplicação se sanções legais;

X. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços e da empresa);

XI. Cumprir integralmente a escala de serviço prevista, preenchendo todos os postos assumidos não desguarnecendo o plantão, substituindo eventuais ausências;

XII. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

XIII. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente; XIV. Obrigatoriamente deverão ser respeitados os limites legais, com relação a duração máxima dos plantões e jornada de trabalho por profissional. Independente do quantitativo de horas credenciadas pela empresa. *Desta forma, atualmente o limite é de 24 (horas) consecutivas de plantão por profissional, devendo haver folga de no mínimo 12 horas, pelo profissional.* Tal limitação destina-se também a resguardar a saúde do profissional e a qualidade do atendimento ao paciente. Pontua-se a obrigatoriedade do registro biométrico das horas trabalhadas (sendo necessário no período de 24 horas 04 (quatro) registros biométricos), conforme escala de serviço (aqueles que cumprem jornada de 08 horas (oito) deverá registrar obrigatoriamente 01 hora (uma) de intervalo de almoço.

É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas, em observância ao Decreto Estadual nº 10086/2022.

1.3.2 Requisitos de habilitação complementares

Apresentar o registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Paraná (CREFITO 8) e certificado de especialista dos profissionais que realizarão plantões, atendimentos e assistência de terapia ocupacional;

Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço regularidade da empresa junto ao CREFITO 8 e apresentar o certificado de registro da empresa junto ao conselho de classe.

1.4 Estimativas das quantidades para a contratação | Memória de Cálculo (art. 15, IV, Dec. 10.086/22)

1.4.1 Quanto à forma de definição da quantidade a ser adquirida

Os HU-UEPG atendem a Três Regionais de Saúde do Estado do Paraná (3RS, 4RS, 21RS), sendo inúmeros casos de pacientes que necessitam de atendimento com terapeuta ocupacional.

1.4.2 Quanto à Memória de Cálculo

JUSTIFICATIVA LEGISLATIVA:

Para a definição do quantitativo de pessoal, leva-se em consideração as seguintes legislações:

- Resolução nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e trás em seu Art.18 IX - assistência de terapia ocupacional para UTI Adulto e Pediátrica.
- Resolução do COFFITO (Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional) nº 445 de 2014 que diz respeito aos parâmetros assistenciais;
- Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual: Centros Especializados em Reabilitação e Oficinas Ortopédicas - Ministério da Saúde - Brasil, 2020.

JUSTIFICATIVA QUANTITATIVA:

Seguindo a legislação vigente, para o cálculo do número de profissionais, tem-se:

Atividade	Quantitativo
Enfermarias (adulto, pediátrica, maternidade)	1 (um) profissional para cada 12 (doze) leitos num turno de 6h, necessário 12h de atendimento por dia;
Pronto Atendimentos (adulto ou pediátrico)	1 (um) profissional para cada 8 (oito) leitos num turno de 6h, necessário 18h de atendimento por dia;

UTI (adulto ou pediátrico)	1 (um) profissional para cada 8 (oito) leitos num turno de 6h, necessário 18h de atendimento por dia.
Centro de Atendimento AVC Nível III	1 (um) profissional para cada 10 (dez) leitos num turno de 6h, necessário 6h de atendimento por dia.

Considerando que o quadro funcional do serviço de Terapia Ocupacional dos HU-UEPG não consta nenhum profissional desta categoria, a assistência ao paciente será realizada exclusivamente por profissionais credenciados.

A tabela a seguir refere-se a quantidade de horas total necessárias para o atendimento adequado da terapia ocupacional nos setores de UTI, cumprindo a legislação vigente.

DESCRIÇÃO DO ITEM:		Prestação de serviços de Terapia Ocupacional - com título			
CÓD GMS		0605-77918			
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS					
SETOR	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	*CARGA HORÁRIA MENSAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA TOTAL DO SETOR	Observações
UTI Geral e PA (93 leitos)	12 h	372h	2	744 h	HU
Clínicas HU e Centro AVC Nível III (146 leitos)	12 h	372 h	2	744 h	HU
UTI e PA HUMAI (33 leitos)	12 h	372 h	1	372 h	HUMAI
Clínicas HUMAI (67 leitos)	12 h	372 h	1	372 h	HUMAI
CARGA HORÁRIA TOTAL DO LOTE				2.232 h/mês	

* Carga horária mensal, considerando o mês de 31 dias, para setores com funcionamento de segunda a sexta, considerado 23 dias. **Para o cálculo de horas, foi considerado $\frac{1}{3}$ do total de leitos

1.5 Levantamento de mercado: análise das soluções existentes no mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 15, V, Dec. 10.086/22)

A solicitação de credenciamento de pessoa jurídica, visa a realização dos atendimentos de terapeuta ocupacional, indispensável à manutenção das atividades assistenciais.

1.5.1 Soluções Existentes no mercado

Concurso público, processo seletivo simplificado, licitação e credenciamento de pessoa jurídica.

1.5.2 Análise das soluções existentes

Considerando que não há previsão para a realização de concurso público ou processo seletivo simplificado e se tratando de prestação de serviço indispensável à manutenção das atividades assistenciais nos HU-UEPG, torna-se necessário buscar alternativas viáveis.

Considerando que os Hospitais Universitários da UEPG, são os únicos a oferecer atendimento 100% SUS, com a remuneração dos profissionais por hora.

1.5.3 Conclusão quanto à solução a ser adotada e os motivos da escolha

A solução recomendada é a abertura de um edital de credenciamento, que permite a participação de várias empresas, inclusive empresas de menor porte. Essa abordagem oferece como vantagem:

- **Diversificação de Fornecedores:** Ao permitir que empresas menores se credenciem, amplia-se o leque de fornecedores potenciais, o que pode levar a uma maior competitividade e à melhoria dos serviços prestados.

- **Atendimento à Demanda:** A participação de várias empresas pode ajudar a suprir a demanda de serviços, principalmente em um cenário onde a oferta de profissionais é limitada.

Portanto, a abertura do edital de credenciamento é uma estratégia eficaz para atrair uma variedade de prestadores de serviço, melhorar a qualidade e eficiência do atendimento, e garantir que as necessidades dos hospitais sejam adequadamente atendidas.

1.6 Estimativa do valor da contratação (art. 15, VI, Dec. 10.086/22)

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	CUSTO ESTIMADO	TOTAL MENSAL	FONTE
Prestação de serviços em Terapia Ocupacional (profissionais com título)	2.232 h/mês	R\$ 33,89/hora	R\$75.642,48	Edital 006/2021

1.6.1 Das sanções administrativas e do descredenciamento

Os atrasos e/ou as saídas antecipadas do profissional, em desacordo com a escala/jornada, estão sujeitos ao desconto das horas e/ou frações de horas correspondentes, com a seguinte gradação:

- Entre 11 e 20 minutos – 10% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- Entre 21 e 30 minutos – 30% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- Entre 31 e 40 minutos – 40% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- Entre 41 e 60 minutos – 50% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada.

A aplicação da multa das horas escaladas e não realizadas é cumulativa no pagamento do mês de referência.

Para não incidir nas multas, a empresa CREDENCIADA deverá providenciar a substituição do prestador por outro habilitado com idêntica capacitação, informando tal fato ao GESTOR do contrato com antecedência mínima de 01 (um) dia útil à data de realização da escala.

A multa a que alude o subitem acima não impede que a UEPG rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

Pela não execução total ou parcial do objeto ou ainda falta de capacitação e condutas inapropriadas dos profissionais contratados, a UEPG, poderá aplicar à contratada as sanções na ordem que seguem:

- 1ª Advertência: realizada através de Notificação Extrajudicial após solicitação oriunda da Coordenação responsável pelo serviço;

- 2ª Advertência: através de Notificação Extrajudicial se a contratada é reincidente no fato;
- 3ª Aplicação de Multa: valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota Fiscal do mês de referência se a contratada persiste na não conformidade que geraram as notificações anteriores;
- 4º Encaminhamento para o Serviço de Credenciamento para trâmites de rescisão contratual;
- 5º Abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade (PAR) para decisões das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

1.7 Descrição da solução como um todo – Objeto Técnico (art. 15, VII, Dec. 10.086/22)

TERAPEUTA OCUPACIONAL COM TÍTULO: As atividades do profissional serão desenvolvidas nas Unidades de Terapia Intensivas dos HU UEPG e consiste na prestação de serviços na área de Terapia Ocupacional consiste em prestar atendimento de terapia ocupacional a indivíduos com vistas ao tratamento, desenvolvimento e reabilitação, avaliando deficiências e capacidades de cada um, estabelecendo mudanças e buscando a evolução desejada. Atender indivíduos portadores de dificuldades físicas e/ou psicossociais, utilizando técnicas e procedimentos específicos de terapia ocupacional para obter a recuperação e integração social do indivíduo. Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis. Desenvolver programas ocupacionais, selecionando atividades específicas, para propiciar à pacientes a redução ou cura de suas deficiências. Desenvolver capacidades remanescentes e melhorar o estado psicológico do paciente. Estabelecer programas de qualidade de vida, prevenção e promoção de saúde. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de terapia ocupacional. Planejar, coordenar, supervisionar, auditar, avaliar e executar planos, programas e projetos na área de atuação profissional. Avaliar periodicamente resultados de programas de terapia ocupacional, reformulando-os quando necessário. Emitir pareceres, informações técnicas, diagnósticos e demais documentos. Levantar, analisar, processar, atualizar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Participar e/ou ministrar programas de treinamento. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Assumir responsabilidade técnica do serviço. Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática. Executar as demais atividades previstas no regulamento da profissão.

1.8 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 15, VIII, Dec. 10.086/22)

A contratação deverá ser realizada em um lote para profissionais com título de especialista.

A necessidade de especialização se justifica devido à atuação ser nas UTIs dos Hospitais do HU.

1.9 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 15, IX, Dec. 10.086/22)

A vantajosidade e conveniência da contratação destes serviços para atendimento das demandas da unidade hospitalar demonstram-se na natureza contínua dos serviços prestados, trazendo os seguintes benefícios:

- a) Maior eficiência nas condições técnicas para a realização dos serviços e, por consequência, no atendimento aos pacientes, proporcionando maior apoio à equipe multidisciplinar de saúde e possibilitando um acompanhamento mais específico e dinâmico aos pacientes internados e ambulatoriais;
- b) Menores riscos, uma vez que é fundamental a garantia de quantitativo de equipe que permita o acompanhamento e desenvolvimento adequado das atividades de terapia ocupacional;
- c) Minimização dos custos, uma vez que a terapia ocupacional auxilia no processo de recuperação e reabilitação, reduzindo o tempo de internamento do paciente.

1.10 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 15, X, Dec. 10.086/22)

A empresa deverá se responsabilizar por incluir profissionais capacitados para a execução das atividades solicitadas.

Além disso, após a assinatura do contrato, a coordenação da divisão de Terapia Ocupacional realizará orientações junto às empresas contratadas, para definir a forma de execução frente a demanda institucional. Também serão abordadas a padronização de escalas, a elaboração e/ou seguimento de protocolos institucionais. Assim como organizar e disponibilizar as demandas institucionais de forma integral.

A gestão e fiscalização dos contratos serão realizados por meio da extração de relatórios do sistema eletrônico, bem como acompanhamento das informações inseridas em planilhas preenchidas pelo profissional em meio eletrônico.

1.11 Contratações correlatas e/ou interdependentes(art. 15, XI, Dec. 10.086/22)

Não se aplica, pois os HU-UEPG já dispõe da estrutura necessária para a execução das atividades.

1.12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável(art. 15, XII, Dec. 10.086/22)

No Termo de Referência deverão ser inseridas as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, conforme o art. 363 do Decreto n.º 10.086, de 2022:

Art. 363. No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida

pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;
VII - que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
VIII - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

1.13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 15, XIII, Dec. 10.086/22)

Diante do exposto, concluímos que a solicitação é adequada à Administração do HU-UEPG, considerando o volume de atendimentos realizados e de pacientes atendidos pelo Serviço de Terapia Ocupacional nos Hospitais Universitários (HU e HUMAI) e Ambulatórios.

Documento assinado digitalmente
 AMANDA GABRIELI SCHUBER SPOSITO RANGEL
Data: 21/02/2025 08:39:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Amanda Gabrieli Schuber Sposito Rangel

Diretora SCTAS

Simonei Bonatto

Diretor Administrativo

Emerson Martins Hilgemberg

Pró-Reitor Assuntos Administrativos

ANEXO 1

MAPA DE RISCO

(adaptado de anexo IV da IN nº 05/2017/SEGES/MPGD)

Risco	Causa	Dano/ Consequência	Probabilidade (1 a 5)	Impacto (1 a 5)	Classif. (ref. Matriz)	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência (se o risco se concretizar)	Responsável
1. Recusa em assinar o contrato.	Análise da titulação exigida	Morosidade no processo, prejuízo no atendimento ao paciente.	1	5		Informar detalhes no descritivo e termo de referência	Chefia SCTAS	Solicitar aditivos de contratos	
2. Licitação deserta ou com lote deserto.	Valor de referência não competitivo	Paralisação do processo, consequentemente prejuízo na assistência ao paciente.	1	5		Busca de preços economicamente viáveis	Chefia SCTAS	Refazer o pedido e buscar outras estratégias de contratação	
3. Incapacidade da empresa vencedora em cumprir com o compromisso assumido	Falta de análise da própria empresa da sua capacidade profissional para execução das atividades contratadas	Prejuízo na assistência ao paciente.	2	5		Não previsível	Chefia SCTAS	Solicitar notificação e abertura de processo administrativo	
4. Prestação dos serviços de baixa qualidade	Falta de capacitação por parte da empresa	Prejuízo na assistência ao paciente.	3	5		Não previsível	Chefia SCTAS	Capacitação da equipe; Notificar a empresa contratada solicitando ajuste de conduta e/ou substituição do profissional	

MATRIZ DE RISCO

I M P A C T O	Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
	Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	Muito baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
		1	2	3	4	5
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente certo
		PROBABILIDADE				

Responsável pela Elaboração: Thaiza Acosta Rebonato
Data da Elaboração: 01/03/2024

Revisão 1 : Grasieli Soares de Oliveira e Amanda Gabrieli Schuber Spósito Rangel
Data da Revisão 1: 15/08/2024

Revisão 2 : Grasieli Soares de Oliveira e Thaiza Acosta Rebonato
Data da Revisão 2: 24/10/2024

Documento: **12.TerapeutaOcupacional.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Simonei Bonatto (XXX.506.119-XX)** em 27/02/2025 11:52 Local: SESA/HRP/DAD, **Emerson Martins Hilgemberg (XXX.353.679-XX)** em 27/02/2025 17:20 Local: UEPG/PROAD.

Inserido ao protocolo **23.120.950-6** por: **Juciane Linhares de Lara** em: 27/02/2025 11:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
df530d0035892fa20853d7bc81ab053d.

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais "Wallace Thadeu de Mello e Silva" CNPJ 80.257.355/0001-08 – Inscrição Estadual: Isenta

**1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
CHAMAMENTO PÚBLICO**

PROCESSO: CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA ASSISTENCIAL PARA RADIOLOGIA, PROFISSIONAL PARA ATUAR NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DOS HUS E ÓRGÃOS COMPLEMENTARES.

DEMANDANTE: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

1.1 Descrição da necessidade da contratação |MOTIVAÇÃO DO ATO | (art. 15, I, Dec. 10.086/22)

O Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais dispõe de equipamentos como Raios-X Fixo e Portáteis, Intensificadores de Imagens, Mamografia, Tomografias Computadorizadas, Ressonância Magnética e Hemodinâmica. E no Hospital Universitário Materno Infantil dispõe de Raios-X Fixo e Portáteis, Intensificadores de Imagens e Tomografia Computadorizada.

Diante de diversos equipamentos em diferentes lugares os HUs-UEPG, e que somos referência para diversos atendimentos ambulatoriais e hospitalares baixa, média e alta complexidade, se faz necessária a contratação de profissionais e empresas que desempenhem atividades em radiologia para operar os equipamentos e atender a demanda de atendimentos de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A prestação dos serviços em saúde, por profissionais em nível técnico ou superior com formação em radiologia e habilitação, legalmente autorizados e devidamente inscritos no Conselho de Classe, para exercer atividades em radiodiagnóstico, excluída interpretação, preparar materiais e equipamentos para exames. Operar aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico; preparar e orientar os pacientes sobre a realização dos exames e cuidados após os exames. Acompanhar a utilização de meios de contraste radiológicos, observando os princípios de biossegurança, avaliando reações adversas e agindo em situações de urgência, sob supervisão profissional pertinente; orientar acompanhantes e outros profissionais presentes sobre procedimentos de realização dos exames e sobre a utilização de equipamentos de proteção individual. Zelar pela limpeza e assepsia dos materiais, equipamentos e do ambiente; registrar, encaminhar; executar atividades administrativas e outras complementares da função, como o atendimento a pessoas, organização de material de trabalho e participação em reuniões, informações técnicas e demais documentações; analisar, processar e atualizar dados; levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores, serviços administrativos junto a coordenação quando se fizerem necessários relacionados a radiologia.

Os profissionais e as empresas devem realizar as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva
Al. Nabuco de Araújo, 601 - CEP 84031-510 - Ponta Grossa/PR - Fone:(42)3219-8888

extensão, contribuir com as normas e rotinas institucionais, auxiliar em visitas técnicas, contribuir com os estagiários, acadêmicos, residentes e demais colaboradores.

A RESOLUÇÃO RDC Nº 611, DE 9 DE MARÇO DE 2022 estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas, e no Art. 45 relata que as exposições ocupacionais normais de cada indivíduo, decorrentes de todas as suas práticas, devem ser controladas de modo que não excedam os limites de dose estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

A LEI Nº 6.684, DE 3 DE SETEMBRO DE 1979, CAPÍTULO II, da Profissão de Biomédico em seu Art. 5º Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica, o Biomédico poderá:

II – realizar serviços de radiografia, excluída a interpretação;

III – atuar, sob supervisão médica, em serviços de hemoterapia, de radiodiagnóstico e de outros para os quais esteja legalmente habilitado.

A Resolução nº 6 de 28/05/2009 / CONTER - Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (D.O.U. 22/06/2009) relata sobre as Atribuições dos Profissionais Técnico e Técnicos em Radiologia. Institui e normatiza as atribuições dos Profissionais Técnico e Técnicos em Radiologia, com habilitação em Radiodiagnóstico, no setor de diagnóstico por imagem, revoga a Resolução CONTER Nº 02, de 10 de maio de 2005.

A norma do CNEN NN 3.01 Resolução 164, 14 Março de 2014 sobre as DIRETRIZES BÁSICAS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, relata sobre estabelecer os requisitos básicos de proteção radiológica das pessoas em relação à exposição à radiação ionizante.

A dosimetria individual é um procedimento de proteção radiológica, obrigatório para pessoas ocupacionalmente expostas a radiações ionizantes, conforme normas e regulamentações da comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN NN 3.01), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA – RDC Nº 611 de 09/03/2022) e Ministério do Trabalho (MT – NR 32). Ficando sob responsabilidade da empresa contratada a aquisição do dosímetro individual e apresentação mensal do relatório de dose. Sendo assim será aceito neste edital, profissionais habilitados como Técnicos, Técnicos em Radiologia e Biomédicos, desde que todos estejam legalmente habilitados para exercer a profissão e habilitados para o edital.

A estimativa máxima de horas a ser executada por cada profissional deverá ser no máximo 24 (vinte e quatro) horas semanais respeitando as legislações vigentes.

O DECRETO Nº 92.790, DE 17 DE JUNHO DE 1986, Regulamenta a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, “*que regula o exercício da profissão de Técnico em Radiologia e dá outras providências que estabelece Art. 30, que a jornada de trabalho dos profissionais abrangidos por este decreto será de vinte e quatro horas semanais.*”

Atualmente os HUs dispõem apenas de 05 profissionais em radiologia concursados e alguns em fase de aposentadoria, portanto a equipe não tem condições de atender/operar todos os equipamentos em radiologia, sendo necessária a contratação para manter os atendimentos e os novos serviços, como o planejamento de novo ambulatório no antigo Hospital Municipal Amadeu Puppi, o qual será um ambulatório

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva
Al. Nabuco de Araújo, 601 - CEP 84031-510 - Ponta Grossa/PR - Fone:(42)3219-8888

de atendimentos de pacientes eletivos.

Está previsto um novo ambulatório que será no antigo Hospital Universitário Amadeu Puppi, conhecido como Pronto Socorro Municipal de Ponta Grossa, e neste novo local será instalado equipamentos da Radiologia, sendo necessário estimar novos atendimentos aos pacientes, conseqüentemente necessitará de novos profissionais para atuar neste novo ambiente.

O serviço de radiologia diagnóstica é imprescindível para atendimento à pacientes em ambiente hospitalar, pois é responsável por diagnosticar condições através de diferentes exames de imagens e auxiliar os médicos no tratamento de patologias.

Os resultados precisos e rápidos dos exames direcionam as condutas médicas relativas a determinados tratamentos, o que comprova a importância dos serviços em radiologia.

Os exames em radiologia solicitados pela equipe de saúde são fundamentais para o atendimento aos pacientes ambulatoriais e internados, contribuindo na conduta de tratamento da saúde dos pacientes do SUS.

Os profissionais que executam os exames e operam os equipamentos são Técnicos e Tecnólogos em Radiologia e Biomédicos especializados em Radiologia. Sendo profissionais indispensáveis, devendo sempre agir com atenção e cuidado, cumprindo seu trabalho com qualidade no processo de trabalho.

Considerando a complexidade do Serviço de Radiologia dos HUs e a previsão de órgãos complementares, além da falta de servidores públicos para atender toda a demanda de atendimentos e complexidade dos equipamentos, se faz necessário a contratação de empresas e/ou pessoas físicas para atender os serviços ofertados na Radiologia.

a. Previsão da contratação no plano de contratações anual - PCA, sempre que elaborado | Alinhamento com o planejamento da Administração (art. 15, II, Dec. 10.086/22)

Descrição	Linha do item no PCA 2025
Horas de credenciamento para serviço de radiologia	4753

b. Requisitos da contratação (art. 15, III, Dec. 10.086/22)

1.3.1 Requisitos básicos do bem/serviço

As empresas deverão assegurar que suas equipes técnicas estejam legalmente habilitadas, qualificadas e cientes dos requisitos de desempenho e de segurança dos equipamentos utilizados; comprovando e apresentando a habilitação dos profissionais com a Conclusão de Curso de Técnico ou Tecnólogo em Graduação em Radiologia ou em Biomedicina, que devem ser reconhecido pelo MEC ou conforme legislação em vigor. Os profissionais devem estar devidamente inscritos no Conselho Regional de Classe, devem estar regularizados durante a fase de classificação e manter regularizados durante todo o tempo da vigência do contrato.

1.3.2 Exigência de Tempo Mínimo de Experiência para os lotes de Tomografia, Ressonância Magnética e Hemodinâmica

Raios-X convencional/digital compreendendo Raios-X Fixo, portáteis e Intensificadores de Imagem : Exige-se que a empresa e seus profissionais designados para este lote possuam mínimo de **1 ano de experiência** comprovada na execução de exames de Raios-X convencional/digital compreendendo Raios-X Fixo, portáteis e Intensificadores de Imagem

Mamografia : Exige-se que a empresa e seus profissionais designados para este lote possuam mínimo de **1 ano de experiência** comprovada na execução de exames de mamografia

Tomografia Computadorizada: Exige-se que a empresa e seus profissionais designados para este lote possuam mínimo de **1 ano de experiência** comprovada na execução de exames de tomografia computadorizada.

Ressonância Magnética: Exige-se que a empresa e seus profissionais designados para este lote possuam mínimo de **1 ano de experiência** comprovada na execução de exames de ressonância magnética.

Hemodinâmica: Exige-se que a empresa e seus profissionais designados para este lote possuam mínimo de **1 ano de experiência** comprovada na operação de equipamentos e na realização de procedimentos em hemodinâmica, dada a alta complexidade e os riscos envolvidos nessa área.

1.3.3 Comprovação da Experiência

A comprovação do tempo de experiência deverá ser feita por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que confirmem a atuação do profissional no respectivo lote. Esses atestados devem ser apresentados em papel timbrado, assinados e datados, e devem indicar que a empresa e/ou o profissional já executaram os serviços por um período correspondente ao tempo mínimo exigido, mínimo de 01 (um) ano na área, comprovada por tempo de serviço público, em empresa privada ou no terceiro setor, mediante:

- a) registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia da página com foto, qualificação civil e da(s) página(s) com registro(s) de entrada e saída, quando necessário, acrescida de declaração do órgão ou empresa constando expressamente a área de atuação e, principalmente se permanece na função);
- b) apresentação de Certidão de Tempo de Serviço, com especificação da função de atuação, no caso de servidor público;
- c) apresentação de Certidão de Tempo de Serviço, com especificação da função de atuação, no caso de servidor público;
- d) apresentação de Contratos Sociais de constituição de empresa ou Alvará de Licença do órgão oficial competente, no caso de profissionais liberais;
- e) cópia do Contrato de Trabalho pelo Regime Especial (se houver);
- f) comprovação de serviços prestados na esfera pública deve ser feita por Declaração de Tempo de Serviço emitida pelo órgão/setor competente;

Justificativa Técnica

A exigência de um tempo mínimo de experiência é necessária para garantir que os serviços sejam realizados por profissionais e empresas com experiência comprovada em procedimentos de alta complexidade, como tomografia computadorizada, ressonância magnética e hemodinâmica, onde a precisão e a segurança são fundamentais para o bem-estar dos pacientes.

Cumprimento de Exigências

A empresa deverá atender ao tempo mínimo de experiência exigido no lote ao qual se candidata, e tal exigência será verificada na fase de habilitação. O não cumprimento dessa exigência acarretará na desclassificação do licitante para o respectivo lote.

1.3.4 Requisitos de habilitação complementares

Apresentar atestado técnico do profissional que irá realizar as atividades, devendo ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado que conste que o mesmo tem capacidade técnica para a realização de exames, operação em equipamentos ao qual se destina atuar. Comprovando atuação de no mínimo 50% do quantitativo exigido no edital.

Sempre que a empresa contratada solicitar a habilitação de um novo profissional ao longo da vigência do contrato, deverá comprovar a experiência do profissional conforme o lote que ele irá assumir, antes do início de suas atividades. Essa comprovação deverá seguir os critérios exigidos no contrato, garantindo que o profissional esteja devidamente qualificado para desempenhar as funções previstas, mantendo a conformidade com as exigências técnicas e de segurança

A empresa deverá realizar e apresentar declaração de que seus profissionais irão pautar suas atividades profissionais observando rigorosa e permanentemente as normas legais de proteção radiológica, bem como o Código de Ética Profissional e protocolos/rotinas institucional.

A falta de envio ou a não conformidade com os requisitos de experiência mínima poderá resultar na não aceitação do novo profissional pela contratante, sendo necessário o envio de nova documentação que atenda aos critérios estabelecidos.

c. Estimativas das quantidades para a contratação | Memória de Cálculo (art. 15, IV, Dec. 10.086/22)

A contratação está baseada em diversos fatores como no número de equipamentos disponíveis nas instituições para o atendimento durante o funcionamento de cada equipamento/unidade de atendimento, observado os procedimentos de obtenção de imagem nas unidades de Enfermarias, Unidades de Terapias Intensivas, Prontos Atendimentos, Centros Cirúrgicos, Ambulatórios e em novos equipamentos que serão adquiridos para atender a demanda de pacientes ambulatoriais e pacientes internados dos HUs.

Existe necessidade de dispor de equipe para atender a demanda durante as 24 horas permanentes do dia como Tomografia Computadorizada, Raios-X Fixo e Portáteis, Intensificadores de Imagens que são utilizados em Centros Cirúrgicos. Os Raios-X Portáteis são para atender a demanda em setores como Prontos Atendimentos, Unidades de Terapias Intensivas e Enfermarias de acordo com a demanda da rotina de cada setor. A Ressonância Magnética tem horário de funcionamento de 16 horas diárias, a mamografia terá previsão de horário de 12 horas diárias de segunda a sábado. A escala de trabalho para a mamografia

será realizada de acordo com a disponibilidade de horário de funcionamento do equipamento, podendo não ser utilizado o total de horas disponíveis.

Devido legislação que cada profissional em radiologia deve realizar no máximo 24 horas semanais, se faz necessário aumentar o quantitativo de horas para evitarmos frações, exemplo: um profissional pode trabalhar no máximo 24 horas semanais, contabilizando que fica estimado em média 96 horas mensais, realizando a divisão de 744/96, seriam 7,75 profissionais o que impossibilita o quantitativo de atendimento devido a fração, diante deste se faz necessário termos 08 profissionais, sendo 96 horas X 8 profissionais, contabilizando 768 para atender as 24 horas semanais de cada profissional, assim sucessivamente com os demais equipamentos/horas/profissionais necessários para atender a demanda.

Diante do exposto, todas as horas foram corrigidas para o aumento adequado, evitando frações, o que poderia trazer prejuízos para a escala de trabalho em radiologia, devido à carga horária máxima de 24 horas semanais.

*Foi estimado para a instalação de 02 equipamentos/salas de Raios-X para atender a demanda do ambulatório para o período de 12 horas de atendimento. O ambulatório tem previsão de funcionamento de segunda à sexta-feira em dias úteis das 07h00min as 19h00min. A escala de trabalho será realizada de acordo com a disponibilidade de horário de funcionamento do ambulatório, podendo não ser utilizado o total de horas disponíveis.

O Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais está em fase de pré instalação do equipamento adquirido recentemente, horário de funcionamento para a Hemodinâmica está previsto para 24horas diárias, todos os dias da semana.

1.4.2 Quanto à Memória de Cálculo

O levantamento para a base de cálculo de todos os locais de atendimentos foi apurado de acordo com número de equipamentos/salas, unidades de internações, centros cirúrgicos, horário de funcionamento dos locais, horário máximo da carga de trabalho de profissionais em operação na radiologia, que não pode ultrapassar 24 horas semanais, previsão de instalação de novos equipamentos.

E também foi utilizada nas legislações Resolução nº 611, de 9 de março de 2022, a lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, na Resolução nº 6 de 28/05/2009 / Conter - Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (D.O.U. 22/06/2009) e Norma do CNEN n 3.01 resolução 164, 14 março de 2014 sobre as Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica.

As horas serão utilizadas de acordo com a demanda, de acordo com a disponibilização das salas de exames, informamos que as horas para compor as escalas só serão utilizadas quando necessário e após a instalação e liberação dos equipamentos para uso. A quantidade de profissionais foi estimada se cada um realizar no máximo 24 horas semanais, porém, cabe a empresa definir a quantidade de profissionais, podendo o profissional realizar carga horária inferior a 24 horas semanais, isto é, poderá ter uma quantidade maior de profissionais com carga horária inferior.

Na memória de cálculo foi considerado os profissionais SESA atuantes na instituição. Atualmente existem apenas 5 profissionais concursados que exercem suas atividades na radiologia, sendo insuficiente

para atender a demanda das unidades.

A memória de cálculo que foi elaborada no ETP, já considerou os servidores existentes no quadro próprio SESA, salientamos que os servidores SESA tem licenças, afastamentos, férias e terceiras folgas quando trabalhado em feriado, sendo assim a memória de cálculo elaborada do ETP é para atender a necessidade das unidades de atendimentos.

LOTE 1					
DESCRIÇÃO DO ITEM		Serviço Técnico em Radiologia, UNID. DE MEDIDA: Unitário			
CÓDIGO GMS		Classe 0201 N° 35080			
SERVIÇO		Raios-X convencional/digital compreendendo Raios-X Fixo, portáteis e Intensificadores de Imagem			
Equipamento s Radiologia	Área de atuação	Horário de Funcionam ento	Número de colaboradores X horas de agenda X dia/mês	Total de horas/96 horas mensais (média)=número de profissionais	Total de horas para evitar frações
Raios-X Fixo período diurno HU	Ambulatório HU	12 horas	02 x 12 horas diurno x 31	744/96=7,75	768
Raios-X Portáteis período diurno HU	Setores de Internamentos Enfermarias, Pronto Atendimentos, Unidades de Terapias Intensivas	12 horas	02 x 12 horas diurno x 31	744/96=7,75	768
Raios-X Fixo e Raios-X Portáteis período noturno HU	Setores de Internamentos Enfermarias, Pronto Atendimentos, Unidades de Terapias Intensivas e ambulatoriais - HU	12 horas	02 x 12 horas noturno x 31 *No período noturno o profissional escalado para atender a demanda de internados ficará responsável para continuidade dos exames ambulatoriais	744/96=7,75	768
Intensificadore s de Imagens HU	Centro Cirúrgico - HU	24 horas	03 x12 horas diurno x 31 02 x12 horas noturno x 31	1860/96=19,4	1920
*Raios-X Fixo Digital HU	Ambulatorial, setores de Internamentos Enfermarias, Pronto Atendimentos, Unidades de Terapias Intensivas – HU	24 horas	01 x 12 horas diurno x 31 01 x 12 horas noturno x 31	744/96=7,75	768 *Ver nota abaixo

Raios-X Fixo e Raios-X Portáteis HUMAI	Ambulatorial, setores de Internamentos Enfermarias, Pronto Atendimento, Unidades de Terapias Intensivas	24 horas	02 x 12 horas diurno x 31 01 x 12 horas noturno x 31	1860/96=19,4	1920
Intensificadores de Imagens HUMAI	Centro Cirúrgico - HU	24 horas	01 x 12 horas diurno x 31 01 x 12 horas noturno x 31	744/96=7,75	768
Raios-X Fixo e Raios-X Portáteis Novo AMBULATORIO HU/PSM	Ambulatorial	12 horas	02x12horas diurnox24	576/96=6	576
CARGA HORÁRIA TOTAL DO LOTE					8255h/mês

* Observação: os profissionais escalados para os Raios-X portáteis e Centro Cirúrgico quando não estiverem em procedimentos deverão atuar na operação/execução de exames nos Raios-X Fixo em especial a equipe noturna.

* Raios-X Fixo Digital: existe um projeto de adequação de estrutura no HU-UEPG para a instalação de um novo equipamento de Raios-X Fixo Digital, porém irá necessitar de obras para regularização/instalação do equipamento. Diante desta previsão de instalação de novo equipamento, foi estipulada a carga horária de atendimento, porém o quantitativo de profissionais/horas somente será utilizada após a instalação e liberação do equipamento para uso.

*E para corrigir os números de profissionais/carga horária foi corrigido para cima a carga horária, tornando em números inteiros, se dividirmos $372/96=3,87$, seria necessário 4 profissionais, sendo assim foi corrigido para cima totalizando 04 profissionais escalados que realizarão escalas até 24 semanais, evitando frações e dificuldades em escala de trabalho e possivelmente comprometimento do serviço. Assim será realizada a correção para arredondamento para cima de todas as horas/profissionais previstas para atuar nos equipamentos e atender toda a demanda institucional.

LOTE 2	
DESCRIÇÃO DO ITEM	Serviço Técnico em Radiologia, UNID. DE MEDIDA: Unitário
CÓDIGO GMS	Classe 0201 N° 35080
SERVIÇO	Tomografia Computadorizada

Equipamentos Radiologia	Área de atuação	Horário de Funcionamento	Número de colaboradores X horas de agenda X dia/mês	Total de horas/96 horas mensais (média)=número de profissionais	Total de horas para evitar frações
02 equipamentos de Tomografia Computadorizada HU	Ambulatorial, setores de Internamentos Enfermarias, Pronto Atendimento, Unidades de Terapias Intensivas e órgãos complementares	24 horas	02 x 12horas diurno x 31 02 x 12horas noturno x 31	1488/96=15,5	1540
01 equipamento de Tomografia Computadorizada HUMAI	Ambulatorial, setores de Internamentos Enfermarias, Pronto Atendimento, Unidades de Terapias Intensivas e órgãos complementares	24 horas	01 x 12horas diurno x 31 01 x 12horas noturno x 31	744/96=7,75	768
CARGA HORÁRIA TOTAL DO LOTE					2308h/mês

LOTE 3					
DESCRIÇÃO DO ITEM		Serviço Técnico em Radiologia, UNID. DE MEDIDA: Unitário			
CÓDIGO GMS		Classe 0201 N° 35080			
SERVIÇO		Ressonância Magnética			
Equipamentos Radiologia	Área de atuação	Horário de Funcionamento	Número de colaboradores X horas de agenda X dia/mês	Total de horas/96 horas mensais (média)=número de profissionais	Total de horas para evitar frações
Ressonância Magnética	Ambulatorial/pacientes internados/pacientes de órgãos complementares	Das 07h00min às 23h00min Total de 16 horas diárias	01 x 16 horas x31 Confirmar possibilidade de 24h	496h/96= 5,16	576
CARGA HORÁRIA TOTAL DO LOTE					576h/mês

LOTE 4					
DESCRIÇÃO DO ITEM		Serviço Técnico em Radiologia, UNID. DE MEDIDA: Unitário			
CÓDIGO GMS		Classe 0201 N° 35080			
SERVIÇO		Hemodinâmica			
Equipamentos Radiologia	Área de atuação	Horário de Funcionamento	Número de colaboradores X horas de agenda X dia/mês	Total de horas/96 horas mensais (média)=número de profissionais	Total de horas para evitar frações
Hemodinâmica	Ambulatorial/pacientes internados/pacientes de órgãos complementares	24 horas	01 x 12horas diurno x 31 01 x 12horas noturno x 31	744/96=7,75	768
CARGA HORÁRIA TOTAL DO LOTE					768h/mês
LOTE 5					
DESCRIÇÃO DO ITEM		Serviço Técnico em Radiologia, UNID. DE MEDIDA: Unitário			
CÓDIGO GMS		Classe 0201 N° 35080			
SERVIÇO		Mamografia			
Equipamentos Radiologia	Área de atuação	Horário de Funcionamento	Número de colaboradores X horas de agenda X dia/mês	Total de horas/96 horas mensais (média)=número de profissionais	Total de horas para evitar frações
01 equipamentos de Mamografia HURCG	Ambulatorial	12 horas	01 x 12horas diurno x 24	288/96=3	288
CARGA HORÁRIA TOTAL DO LOTE					288h/mês

d. Levantamento de mercado: análise das soluções existentes no mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 15, V, Dec. 10.086/22)

1.5.1 Soluções Existentes no mercado

No mercado atualmente existem a contratação por Concurso público ou credenciamento de empresas.

O credenciamento dispõe de várias empresas habilitadas para a prestação de serviços, se tornando

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva
Al. Nabuco de Araújo, 601 - CEP 84031-510 - Ponta Grossa/PR - Fone:(42)3219-8888

um banco de empresas credenciadas, e caso alguma apresente intercorrências logo se tem outra para suprir a necessidade do serviço, evitando a suspensão de atendimentos em radiologia.

A terceirização caso seja de interesse da instituição, deve-se verificar a possibilidade estudo técnico, para levantamento da possível vantajosidade, o que deve impactar em uma morosidade ainda maior para a elaboração de todo o processo do edital. Deverá ser avaliado com mais precisão, uma vez que o edital de credenciamento é uma alternativa de processo de contratação que tem apresentado bons resultados para a instituição.

O credenciamento possibilita que várias empresas possam executar os serviços de acordo com a divisão das horas de trabalho, a terceirização é uma alternativa, porém apenas uma empresa seria arrematante de todo o edital tornando.

1.5.2 Análise das soluções existentes

E para atender a demanda institucional o credenciamento é a melhor opção no momento.

1.5.3 Conclusão quanto à solução a ser adotada e os motivos da escolha

Alternativa é o credenciamento para atender a demanda institucional, devido falta de servidores, alta complexidade dos equipamentos, obrigatoriedade de escala de trabalho de 24 horas semanais de cada profissional que atua na radiologia e abertura de novos serviços. Atualmente não existe concurso público que atenda toda a demanda, por isso a necessidade de contratação de empresas para atender a instituição.

e. Estimativa do valor da contratação (art. 15, VI, Dec. 10.086/22)

De acordo com Edital de Credenciamento/Chamamento Público N.º 006/2021, Inexigibilidade N.º 039/2021, o valor da hora é de R\$ 23,80 (vinte e três reais e oitenta centavos). Considerando o total de 12.195 horas mensais para o novo edital, valor mensal estimado: R\$ 290.241,00. (Duzentos e noventa mil, duzentos e quarenta e um reais.), porém deverá verificar a atualização de valores de mercado no presente contrato. E calculando para o valor anual estimado: R\$ 3.482.892,00. (três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais).

f. Descrição da solução como um todo – Objeto Técnico (art. 15, VII, Dec. 10.086/22)

A presente licitação visa à contratação de serviços especializados para a realização de exames de diagnóstico por imagem, utilizando equipamentos de Raios-X convencional e digital, incluindo Raios-X fixo, portáteis e intensificadores de imagem, bem como exames de Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética e Hemodinâmica, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com base nos requisitos de segurança e qualidade estabelecidos pela legislação aplicável.

O serviço em saúde, por profissionais em nível técnico ou superior com formação em Técnico/graduação em Radiologia, reconhecido pelo MEC ou conforme legislação em vigor, legalmente autorizado e devidamente inscrito no Conselho de Classe, para exercer atividades de radiodiagnóstico, a estimativa máxima de horas a ser executada por profissional é de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

É previsto operar/manusear equipamentos, digital e analógico, para a aquisição de imagens em radiologia diagnóstica, preparar materiais e equipamentos para exames, excluída interpretação.

Preparar e orientar os pacientes sobre a realização dos exames e cuidados pós exames.

Acompanhar e injetar meios de contraste radiológicos através de injetora de contraste, observando os princípios de biossegurança, avaliando reações adversas e agindo em situações de urgência, sob supervisão de profissional pertinente.

Orientar acompanhantes e outros profissionais presentes sobre o procedimento de realização dos exames e sobre a utilização de equipamentos de proteção individual. Zelar pela limpeza e realizar antissepsia de materiais, equipamentos/acessórios, utilizar Equipamento de Proteção Individual e Coletiva. Manter boas práticas de higiene pessoal, coletiva e ambiental. Realizar registros de exames, executar atividades administrativas e outras complementares da função, como o atendimento a pessoas, organização de material de trabalho e do ambiente, participação em reuniões, informações técnicas e demais documentações, analisar, processar e atualizar dados, levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores, controle de qualidade dos exames .Utilizar dosímetro individual sendo responsável pelo mesmo.

A contratada deverá fornecer um dosímetro individual e intransferível para cada colaborador, devendo ser utilizado durante o mês de trabalho, sendo substituído a cada mês subsequente. O relatório de doses deve ser enviado mensalmente para o e-mail hu.cdi@uepg.br, sendo que a falta de envio do relatório poderá impossibilitar o pagamento das horas trabalhadas no mês anterior. A contratante disponibilizará um painel para que os dosímetros individuais fiquem no setor quando não estiver sendo utilizado pelo colaborador, todas e quaisquer responsabilidades sobre o dosímetro é da contratada e do profissional subordinado a esta.

À contratante caberá apenas fornecer o painel para armazenamento dos dosímetros, ficando isenta do fornecimento dos dosímetros aos colaboradores e dosímetro padrão (referencial). A contratada deverá cumprir a carga horária estabelecida em escala pelo gestor da unidade, respeitando o dia, horário de entrada e saída, fornecer profissional capacitado e habilitado para atuar nos serviços que se propuser. Participar na prevenção e controle das doenças notificadas na vigilância epidemiológica; Participar de reuniões quando convocado; Cumprir e fazer cumprir o regimento, normas, rotinas e protocolos estabelecidos na instituição e as específicas do exercício profissional, bem como as legislações vigentes e suas alterações. Executar demais atividades previstas em regulamento da profissão. Deverá ter conhecimento da legislação vigente, dos riscos associados ao seu trabalho, de suas responsabilidades na proteção dos pacientes, de si e de outros, executar suas atividades conforme normas, rotinas, protocolos, procedimentos operacionais relacionados ao seu trabalho.

Informar imediatamente ao responsável legal e ao supervisor de proteção radiológica, quando couber, qualquer evento que possa resultar em alterações nos níveis de dose ou em aumento do risco de ocorrência de acidentes, assim como qualquer outra circunstância que possa afetar a qualidade ou segurança dos procedimentos. Fornecer ao responsável legal as informações relevantes sobre suas atividades profissionais atuais e anteriores, de modo a permitir adequado controle de saúde ocupacional quando solicitado.

Os profissionais deverão contribuir com o ensino de alunos, residentes, acadêmicos entre outros, devidos contratos com diversas instituições de ensino.

A contratação de serviços que exigem conhecimento técnico especializado e experiência

comprovada, garantindo a execução eficiente e segura dos exames.

A experiência mínima estabelecida assegura que os profissionais estejam qualificados para operar os equipamentos e realizar os procedimentos com a devida competência, promovendo diagnósticos precisos e mantendo a segurança dos pacientes.

A experiência exigida foi definida de acordo com a complexidade de cada modalidade de exame, sendo proporcional aos desafios técnicos e riscos envolvidos.

A exigência de experiência mínima é essencial para garantir que os serviços sejam prestados com a qualidade necessária, garantindo a segurança e eficácia dos procedimentos realizados. Profissionais com a experiência adequada estarão melhor preparados para lidar com a complexidade e os riscos associados aos exames e procedimentos, assegurando o atendimento aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos.

g. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 15, VIII, Dec. 10.086/22)

Será realizado o parcelamento de lotes, sendo:

Lote 01: Horas para o serviço de Raios-X convencional/digital, compreendendo Raios-X Fixo analógico/, Raios-X Portáteis e Intensificadores de Imagem.

Lote 02: Horas para o Serviço de Tomografia Computadorizada

Lote 03: Horas para o serviço de Ressonância Magnética no HURCG.

Lote 04 : Horas para o serviço de Hemodinâmica no HURCG

Lote 05 : Horas para o serviço de Mamografia no HURCG

h. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 15, IX, Dec. 10.086/22)

A presente contratação por meio de credenciamento visa:

- a) Economicidade dos recursos públicos;
- b) Fomentar o planejamento de contratações;
- c) Melhorar a cultura da centralização de compra na busca por maior efetividade dos gastos públicos;
- d) Prevenir o fracionamento irregular de despesas;
- e) Evitar retrabalhos ou instauração de mais de um processo licitatório para o mesmo objeto;
- f) Com a redução de retrabalho e processos duplicados, ocorrerá o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, tendo em vista a otimização do tempo e dos recursos;
- g) Manter atendimentos de pacientes atendidos pelo SUS para realizar exames em radiologia, que possam contribuir para investigação tratamento e acompanhamento da sua saúde;
- h) Manter a continuidade do serviço em radiologia evitando a suspensão de exames, o que pode ocasionar contratempos ao Estado;
- i) Prestar atendimento amplo para a região dos Campos Gerais, com aproximadamente 1 milhão

- de habitantes;
- j) Continuar sendo referência para atendimentos de baixa, média e alta complexidade de especialidades como Ortopedia e demais áreas;
- k) Contribuir para a formação técnica, acadêmica, residências dos profissionais que atuam na instituição, através de contratos firmados entre instituições;

i. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 15, X, Dec. 10.086/22)

As empresas contratadas deverão comprovar a habilitação dos profissionais com conclusão de curso de técnico/graduação em Radiologia, reconhecido pelo MEC ou conforme legislação em vigor. Os profissionais devem estar devidamente inscritos no Conselho Regional de Classe. Apresentar profissionais comprovadamente capacitados e experientes para atuar nos diversos serviços/equipamentos que se pretende operar.

O HU se compromete na primeira semana de início de contrato com as empresas para realizar a ambientação e orientação, agendando horário específico para explicar sobre cada equipamento, software, aquisição de imagem, entre outros. Após cabe a empresa repassar os conhecimentos adquiridos para os demais profissionais e aqueles que por ventura adentrem a empresa.

A execução desta, bem como de demais contratações realizadas pelo HU, haverá a necessidade de constante capacitação dos agentes de contratação e gestores dos contratos/das atas/das notas de Empenho, visando:

- Garantir a correta execução do contrato, bem como suas renovações;
- Capacitar agentes para tomar providências quando necessário para a aplicação de notificação e/ou sanções às empresas que não executarem corretamente as cláusulas editalícias ou contratuais;
- Capacitar os fiscais/gestores e áreas técnicas para a execução correta dos serviços/aquisições.

1.11 Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, XI, Dec. 10.086/22)

A contratação não ensejará contratações adicionais (correlatadas e/ou interdependentes) durante a vigência do credenciamento.

1.12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 15, XII, Dec. 10.086/22)

Para prestação de serviços:

Art. 363. No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- I - que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II - que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- III - que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV - que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V - que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI - que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;
- VII - que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- VIII - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

1.13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 15, XIII, Dec. 10.086/22)

Conclui-se que a contratação de empresas habilitada para operar/manusear equipamentos em radiologia diagnóstica atenderá a demanda e ampliação de serviços dos HUs-UEPG, melhorando a qualidade da prestação dos serviços a usuários internados ou atendidos em regime ambulatorial do SUS. A falta desse serviço pode ocasionar interrupção dos tratamentos e agravamento do quadro clínico dos pacientes e o conseqüente aumento dos riscos inerentes as suas enfermidades. A solução de contratação apontada e justificada, após análise das possibilidades disponíveis, é imprescindível para garantir o acesso dos pacientes ao serviço em radiologia.

**ANEXO 1
MAPA DE RISCO**

(adaptado de anexo IV da IN nº 05/2017/SEGES/MPGD)

Risco	Causa	Dano/ Consequência	Probabilidade (1 a 5)	Impacto (1 a 5)	Classif. (ref. Matriz)	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência (se o risco se concretizar)	Responsável
1. Recusa em assinar contrato.	Varição de preço	Interrupção do serviço por falta de profissionais	1	5	Médio	Não previsível	CDI	Solicitar notificação e, se couber, abertura de processo administrativo.	Roni Rodrigues Machado
2. Licitação deserta ou com lote deserto.	Varição de preço e número reduzido de empresas disponíveis	Interrupção do serviço por falta de profissionais	2	5	Alto	Não se aplica	CDI	Reapresentar a solicitação	Roni Rodrigues Machado
3. Incapacidade da empresa vencedora em cumprir com o compromisso assumido	Falta de análise do edital	Interrupção do serviço por falta de profissionais	2	5	Alto	Maiores informações no ETP	CDI	Solicitar notificação e, se couber, abertura de processo administrativo.	Roni Rodrigues Machado
4. Prestação dos serviços de baixa qualidade	Falta de análise do edital e baixa qualidade técnica dos	Atendimento de baixa qualidade aos pacientes	2	5	Alto	Especificar melhores requisitos de habilitação	CDI	Solicitar notificação e, se couber, abertura de processo	Roni Rodrigues Machado

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva
Al. Nabuco de Araújo, 601 - CEP 84031-510 - Ponta Grossa/PR - Fone:(42)3219-8888

	profissionais				técnica		administrativo.	
--	---------------	--	--	--	---------	--	-----------------	--

MATRIZ DE RISCO

I M P A C T O	Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
	Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	Muito baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
		1	2	3	4	5
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente certo
		PROBABILIDADE				



Universidade
Estadual de
Ponta Grossa



HU
UEPG



Responsável pela Elaboração: Luciane Rutes e Roni Rodrigues Machado

Revisão: Roni Rodrigues Machado

Data da Elaboração: 21/02/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANE RUTES
Data: 21/02/2025 17:50:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br RONI RODRIGUES MACHADO
Data: 24/02/2025 14:10:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva
Al. Nabuco de Araújo, 601 - CEP 84031-510 - Ponta Grossa/PR - Fone:(42)3219-8888

Assinatura Avançada realizada por: **Simonei Bonatto (XXX.506.119-XX)** em 27/02/2025 14:14. Inserido ao protocolo **23.120.950-6** por: **Juciane Linhares de Lara** em: 27/02/2025 13:47. Demais assinaturas na folha 170a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **c5ab8e3794b2964e38583453a0e3b56f**.

Documento: **15.ServicosdeRadiologia.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Simonei Bonatto (XXX.506.119-XX)** em 27/02/2025 14:14 Local: SESA/HRP/DAD, **Emerson Martins Hilgemberg (XXX.353.679-XX)** em 27/02/2025 17:20 Local: UEPG/PROAD.

Inserido ao protocolo **23.120.950-6** por: **Juciane Linhares de Lara** em: 27/02/2025 13:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c5ab8e3794b2964e38583453a0e3b56f.

CNPJ 80.257.355/0001-08 - Inscrição Estadual: Isenta
Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais - HU-UEPG

TERMO DE REFERÊNCIA

ÁREA SOLICITANTE: DIREÇÃO DA SEÇÃO TÉCNICA ASSISTENCIAL DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS UEPG

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Abertura de Edital de Credenciamento / Chamamento Público

Destina-se a credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços na Área Assistencial Multiprofissional e Técnica nas especialidades e regimes a seguir especificados para atender aos Hospitais Universitários da Universidade Estadual de Ponta Grossa (HU-UEPG), conforme descrito nos Estudos Técnicos Preliminares.

1.2 Detalhamento do objeto

Realizar condutas e procedimentos descritos no Estudo Técnico Preliminar de cada área profissional.

1.3 Lotes

LOTE 01 - ASSISTENTE SOCIAL - com título

A prestação dos serviços de ASSISTENTE SOCIAL serão desenvolvidas nos diferentes espaços dos Hospitais Universitários e Ambulatórios da UEPG e consiste em:

- a) Planejar, executar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento das ações e atividades profissionais na área de Serviço Social dos HUs contemplando a Política Nacional de Atenção Hospitalar (Lei nº. 3.390/2013) e a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
- b) Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população usuária que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social;
- c) Atuar de forma integrada com as políticas públicas e a rede de atendimento socioassistencial, de saúde, jurídico e serviços do comunidade objetivando atender as necessidades sociais dos pacientes;
- d) Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- e) Democratizar as informações e o acesso aos serviços socioassistenciais e de saúde disponíveis no hospital e na rede de atendimento, promovendo a facilitação de encaminhamentos de usuários quanto aos direitos sociais nas políticas setoriais;
- f) Construir perfil socioeconômico e cultural dos usuários relacionada ao processo saúde-doença, subsidiando a garantia de direitos;
- g) Emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos em matéria de Serviço Social, quando necessário;
- h) Criar e sistematizar as rotinas de ações e protocolos gerais, bem como, específicos do Serviço Social para padronizar os atendimentos;
- i) Garantir notificação e atendimento, junto a equipe multiprofissional, de suspeita/constatação de violências e orientação dos direitos e políticas de proteção;
- j) Elaborar manuais de normas e rotinas próprios e de direitos e deveres dos usuários, bem como, mantê-los atualizados;
- k) Defender a observância dos direitos e deveres dos pacientes, familiares e profissionais no

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais - HU-UEPG
R. Prof. Gabriel de Paula Machado, 601 - Uvaranas, CEP 84031-510, Ponta Grossa/PR. Fone: (42) 3219-8888

hospital;

- l) Promover e orientar a coparticipação dos pacientes e acompanhantes no tratamento de saúde, incentivando seu protagonismo, autonomia e fortalecimento de vínculos;
- m) Realizar atividades socioeducativas aos usuários através de campanhas de prevenção e promoção da saúde;
- n) Participar e incentivar a participação dos usuários nas instâncias de controle social da saúde, como fóruns, conferências, conselhos, ouvidorias, dentre outras;
- o) Participar de Comissões Internas que visem a humanização do atendimento hospitalar, sempre considerando a relação instituição-profissional-paciente e vice-versa;
- p) Estimular a prática profissional interdisciplinar bem como, participar de equipes multiprofissionais destacando as especificidades do Serviço Social no contexto hospitalar;
- q) Participar de programas de atualização, aperfeiçoamento profissional, capacitação e desenvolvimento social;
- r) Desenvolver pesquisa científica em seu campo de atuação profissional e participar dos programas de saúde no hospital quando liberado e autorizado pela Direção e Comitê de Ética;
- s) Ministrando cursos e treinamentos na sua área, quando determinado ou autorizado pela Direção;
- t) Oportunizar campos de estágios nas diversas unidades de serviço de atuação do Serviço Social, bem como atuar na supervisão diretamente, estabelecendo articulação com as unidades acadêmicas, considerando a natureza técnico-científica do Serviço Social Hospitalar;
- u) Participar ativamente dos programas de residência multiprofissional desenvolvendo ações de preceptoria, supervisão e assessoria, contribuindo para qualificação profissional da equipe de saúde dos Assistentes Sociais em particular.
- v) Realizar a prestação de serviços de Serviço Social especializado na área da saúde para realização de atendimento de qualidade e humanizado nos setores críticos, emergenciais, enfermarias e ambulatórios do hospital, com o objetivo de garantir e viabilizar os direitos sociais aos pacientes e familiares, realizando orientação, acompanhamento, articulação com a rede de atendimento, encaminhamentos e condução adequada das situações em casos críticos, emergenciais e de reabilitação como pessoas sem identificação, mortes violentas, vítimas de violência sexual, violência física, maus tratos e vulnerabilidades social, acompanhamento a pacientes e seus familiares em protocolo de morte encefálica e doação de órgãos, pacientes e seus familiares em cuidados paliativos, nos cuidados especiais pós-alta hospitalar (síndromes, má formação, deficiências, doenças degenerativas e crônicas), materno-infantil, gestação de alto risco, entrega consciente (adoção) entre outras situações vivenciadas, assim como na área ambulatorial que tem por finalidades precepsuas a promoção de ações socioassistenciais, ações socioeducativas e ações de articulação interdisciplinar e da rede de atendimento a pacientes e seus familiares, para garantia e viabilização de direitos sociais a todos os usuários, com vistas ao acesso aos serviços de saúde e comunitários pelo SUS em condição de cidadãos de direito.

Lote	Quantidade de Horas mensais	Valor por Hora	Valor Mensal
1 - Assistente Social - com título	5.664 h/mês	R\$ 41,60	R\$ 235.622,40
Valor Total Mensal			R\$ 235.622,40

A empresa credenciada deverá apresentar o registro profissional no Conselho Regional de Serviço Social do Paraná (CRESS-11ª Região), comprovar a titulação de especialista e a experiência mínima de 01 (um) ano na área da saúde, hospitalar e afins, de cada profissional incluído. Deverá também manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, a regularidade junto ao CRESS-11ª Região da empresa e dos profissionais que realizarão os atendimentos.

LOTE 2 - CIRURGIÃO DENTISTA

LOTE 2.1 - ODONTOLOGIA HOSPITALAR - GERAL

A prestação dos serviços de CIRURGIÃO DENTISTA - ODONTOLOGIA HOSPITALAR - GERAL serão desenvolvidas nos diferentes espaços dos Hospitais Universitários e Ambulatórios da UEPG e consiste em atendimentos aos pacientes durante o regime de internação, por encaminhamento após alta e via regulação, seguindo os critérios:

- a) Pacientes internados em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), tanto para procedimentos preventivos e terapêuticos odontológicos, quanto para rotinas e protocolos com as equipes que trabalham em caráter efetivo nesta unidade;
- b) Pacientes com doenças mentais, disfunções neurológicas com limitações motoras e cognitivas, impossibilitados de atendimento odontológico ambulatorial, e que devem ser acompanhados enquanto internados pelo alto risco de broncoaspiração;
- c) Pacientes com discrasias sanguíneas que requerem o acompanhamento médico e monitorização constante;
- d) Pacientes que realizam transfusões de componentes sanguíneos constantemente como: hematológicos, hepatopatas, oncológicos;
- e) Pacientes usuários de anticoagulantes e/ou antiagregantes V.O. de uso contínuo;
- f) Pacientes cujo controle de doenças bucais é considerado relevante para auxiliar no controle e estabilização do quadro geral de saúde durante seu internamento e tratamento de doença base, como: oncológicos (pré, trans e pós utilização de quimioterápicos e radioterapia), cardiopatas, nefropatas (incluindo os que estão em diálise), transplantados, da clínica e cirurgia médica geral, da pneumologia, entre outros;
- g) Pacientes que necessitam de cirurgias na face, realizadas por cirurgiões-dentistas, otorrinolaringologistas, especialistas em cabeça e pescoço, cirurgiões plásticos e outras especialidades;
- h) Pacientes crônicos como por exemplo os diabéticos; Pacientes com doenças autoimunes, adquiridas ou não.

LOTE 2.2 - ODONTOLOGIA HOSPITALAR - MATERNO-INFANTIL

A prestação dos serviços de CIRURGIÃO DENTISTA - ODONTOLOGIA HOSPITALAR - MATERNO-INFANTIL serão desenvolvidas nos diferentes espaços dos Hospitais Universitários e Ambulatórios da UEPG e consiste em atendimentos aos pacientes especiais até 12 anos, pacientes pediátricos até 12 anos, recém nascidos, gestantes e puérperas. Os pacientes serão atendidos durante o regime de internação, por encaminhamento após alta e via regulação, seguindo os critérios:

- a) Diagnóstico das lesões e alterações de normalidade que acometem o sistema estomatognático;
- b) Manejo clínico das principais alterações que acometem o sistema estomatognático de bebês e crianças;
- c) Realização de frenotomia lingual em recém nascidos;

- d) Manejo de amamentação (díade mãe-bebê);
- e) Atuação em equipe multiprofissional;
- f) Manejo e condicionamento de crianças e pacientes com necessidades especiais para realização de exame clínico;
- g) Conhecimento teórico prático de funcionamento da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e Pediátrica;
- h) Realização de higiene bucal em pacientes em intubação orotraqueal;
- i) Realização de procedimentos minimamente invasivos e cirúrgicos em pacientes sob anestesia geral.

Lote	Quantidade de Horas mensais	Valor por Hora	Valor Mensal
2.1 - Cirurgião Dentista Geral	1.194 h/mês	R\$ 41,60	R\$ 49.670,40
2.2 - Cirurgião Dentista Materno - Infantil	774 h/mês	R\$ 41,60	R\$ 32.198,40
Valor Total Mensal			R\$ 81.868,80

A empresa credenciada deverá apresentar o registro profissional no Conselho Regional de Odontologia do Paraná (CRO/PR), comprovar a titulação de especialista e a experiência mínima de 01 (um) ano na área da saúde, hospitalar e afins, de cada profissional. Deverá também manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, a regularidade junto ao CRO da empresa e dos profissionais que realizarão os atendimentos.

LOTE 3 - FARMACÊUTICO ou BIOMÉDICO - AGÊNCIA TRANSFUSIONAL - com título

A prestação dos serviços de FARMACÊUTICO ou BIOMÉDICO - AGÊNCIA TRANSFUSIONAL serão desenvolvidas nos diferentes espaços dos Hospitais Universitários e Ambulatórios da UEPG e consiste em:

- a) Realizar os registros manuais e eletrônicos de entrada e saída de hemocomponentes, amostras e reagentes;
- b) Elaborar a estatística diária das transfusões;
- c) Elaborar a estatística mensal de bolsas, enviadas e devolvidas pelos setores dos Hospitais Universitários da UEPG;
- d) Gerenciar o Armazenamento de hemocomponentes, armazenamento, monitoramento e rastreabilidade de amostras e reagentes;
- e) Gerenciar a calibração e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos;
- f) Registrar o controle de temperatura ambiente e dos equipamentos da cadeia do frio;
- g) Participar dos treinamentos quando convocado;
- h) Elaborar o treinamento de servidores da Agência Transfusional (A.T.);
- i) Realizar os controles de qualidade interno e externo;
- j) Realizar os testes imuno-hematológicos pré-transfusionais e diagnósticos realizados pelo setor;
- k) Realizar a rastreabilidade dos hemocomponentes;

- l) Participar do Comitê Transfusional dos Hospitais Universitários da UEPG quando convocado, oferecendo dados e identificando problemas a serem discutidos;
- m) Prestar consultoria e treinamento a equipe multiprofissional dos Hospitais Universitários da UEPG quanto às condutas diante de reação transfusional;
- n) Auxiliar o Médico Responsável Técnico na elaboração de pareceres de suspeitas de reação transfusional e na notificação ao Sistema Nacional de Hemovigilância;
- o) Auxiliar o Médico Responsável Técnico na elaboração de respostas aos questionamentos dos órgãos de saúde, órgãos sanitários e fornecedores de hemocomponentes sobre a rastreabilidade de hemocomponentes e processos realizados pela Agência Transfusional;
- p) Informar a Direção Geral, Técnica e Técnica Assistencial dos Hospitais Universitários da UEPG sobre eventos adversos relacionado à proteção do paciente e profissional envolvido no atendimento ao paciente;
- q) Zelar pelos equipamentos e materiais do Hospital;
- r) Manter a limpeza e organização do setor, identificar, solicitar correções para eventos que indiquem falhas no processo de atendimento ao paciente;
- s) Manter o bom relacionamento com a equipe multiprofissional da instituição;
- t) Estar em compromisso com as obrigações do Conselho Regional de Farmácia;
- u) Intervir em situações que promovam risco a saúde do paciente e/ou profissional envolvido na assistência aos pacientes, acompanhantes dos pacientes;
- v) Estar ciente de todos os procedimentos operacionais e mantê-los escritos, atualizados e disponíveis para a equipe de trabalho;
- w) Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos do serviço.

Lote	Quantidade de Horas mensais	Valor por Hora	Valor Mensal
3 - Farmacêutico ou Biomédico - Agência Transfusional - com título	2.604 h/mês	R\$ 41,60	R\$ 108.326,40
Valor Total Mensal			R\$ 108.326,40

A empresa credenciada deverá apresentar o registro profissional no Conselho Regional de Farmácia do Paraná (CRF/PR) ou Conselho Regional de Biomedicina (CRBM6), comprovar a titulação de especialista e a experiência mínima de 01 (um) ano na área da saúde, hospitalar e afins, de cada profissional incluído. Deverá também manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, a regularidade junto ao CRF/PR ou CRBM6 da empresa e dos profissionais que realizarão os atendimentos.

LOTE 4 - FARMACÊUTICO ou BIOMÉDICO – LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS - com título

A prestação dos serviços de FARMACÊUTICO ou BIOMÉDICO - LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS serão desenvolvidas nos diferentes espaços dos Hospitais Universitários e Ambulatórios da UEPG e consiste em:

- a) Conhecer, interpretar e estabelecer condições para o cumprimento da legislação pertinente;
- b) Supervisionar o processo de aquisição de insumos laboratoriais bem como seu acondicionamento;

- c) Fazer o controle do estoque dos insumos no que diz respeito à quantidade e validade;
- d) Preencher as planilhas de controle de estoque digitais ou equivalentes;
- e) Assegurar condições adequadas de conservação dos produtos;
- f) Fazer o controle do número de exames realizados mensalmente;
- g) Realizar os exames laboratoriais segundo os POPs específicos, observando a correta utilização e manipulação de amostras biológicas, insumos, instrumentos e equipamentos de acordo com normas de higiene e segurança para garantir qualidade do exame ou serviços ofertados;
- h) Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e analisando dados;
- i) Observar os requisitos referentes à vigilância sanitária, aplicando a legislação vigente;
- j) Realizar supervisão, capacitação e treinamento de recursos humanos, necessários ao laboratório, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- k) Emitir laudos, pareceres, informações técnicas e demais documentos;
- l) Registrar, analisar, processar, atualizar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores;
- m) Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- n) Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática;
- o) Assumir responsabilidade técnica do serviço;
- p) Participar de comissões e atividades internas quando designadas;
- q) Executar as demais atividades previstas no regulamento da profissão;
- r) Acompanhar e orientar graduandos e pós-graduandos como um facilitador do processo de aprendizagem durante suas práticas assistenciais, auxiliando na tomada de decisões clínicas.

Lote	Quantidade de Horas mensais	Valor por Hora	Valor Mensal
4 - Farmacêutico Ou Biomédico – Laboratório Análises Clínicas - com título	4.464 h/mês	R\$ 41,60	R\$ 185.702,40
Valor Total Mensal			R\$ 185.702,40

A empresa credenciada deverá apresentar o registro profissional no Conselho Regional de Farmácia do Paraná (CRF/PR) ou Conselho Regional de Biomedicina (CRBM6), comprovar a titulação de especialista e a experiência mínima de 01 (um) ano na área da saúde, hospitalar e afins, de cada profissional incluído. Deverá também manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, a regularidade junto ao CRF/PR ou CRBM6 da empresa e dos profissionais que realizarão os atendimentos.

LOTE 5 - FARMACÊUTICO ou BIOMÉDICO ou BIÓLOGO – LABORATÓRIO DIAGNÓSTICO MOLECULAR - com título

A prestação dos serviços de FARMACÊUTICO ou BIOMÉDICO ou BIÓLOGO – LABORATÓRIO DIAGNÓSTICO MOLECULAR serão desenvolvidas nos diferentes espaços dos Hospitais Universitários e Ambulatórios da UEPG e consiste em:

- a) Executar processos pré-analíticos, analíticos e pós-analíticos relacionados ao setor;

- b) Coordenar e supervisionar a coleta, identificação e registro de materiais biológicos destinados a exames;
- c) Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas e diagnóstico molecular e genético, elaborando pareceres técnicos, laudos de acordo com as normas das Boas Práticas de Laboratório (BPL);
- d) Supervisionar e controlar o estoque, de acordo com a legislação vigente;
- e) Planejar e desenvolver treinamentos, palestras e outros eventos, sobre sua especialização;
- f) Estudar e padronizar técnicas apropriadas a serem utilizadas na rotina laboratorial;
- g) Executar ou promover, conforme o caso, atividades de manutenção preventiva e corretiva, necessárias à conservação de equipamentos, instrumentos e outros materiais da área de atuação;
- h) Comprometer-se em seguir rigorosamente as orientações dos fabricantes dos equipamentos locados no laboratório, para manuseio adequado na realização das análises;
- i) Seguir rigorosamente as orientações dos responsáveis do setor dentro do laboratório, visando a padronização e realização de exames com excelência;
- j) Comprometer-se em seguir normas vigentes ou a serem implementadas a fim de futura participação em programas de acreditação laboratorial;
- k) Comprometer-se a participar de treinamentos e programa de educação continuada das áreas relacionadas ao laboratório clínico;
- l) Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- m) Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento;
- n) Gerenciar a compra e a utilização dos insumos no laboratório;
- o) Padronizar técnicas para utilização na rotina laboratorial;
- p) Aplicar as normas de biossegurança nas condutas laboratoriais;
- q) Realizar o controle de qualidade dos exames de diagnóstico molecular e genético, para a obtenção de resultados confiáveis e reprodutíveis;
- r) Elaborar e atualizar os documentos do laboratório;
- s) Participar do controle de infecção hospitalar junto ao NUCIH;
- t) Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análises laboratoriais;
- u) Programar, orientar e supervisionar as atividades referentes à Vigilância Sanitária;
- v) Supervisionar e orientar o auxiliar operacional geral sobre a higienização da unidade;
- w) Realizar e interpretar o diagnóstico molecular por PCR, RT-PCR, RT-qPCR e técnicas correlatas que eventualmente possam ser incorporadas;
- x) Realizar e interpretar o diagnóstico genético por métodos citogenéticos e de hibridização in situ por fluorescência (FISH);
- y) Realizar testes citogenéticos para avaliação de alterações numéricas e estruturais;
- z) Realizar testes citogenéticos visando exames pré-gestacionais, pós-gestacionais, em nativos e natimortos de anomalias congênitas;
- aa) Realizar diagnóstico e monitoramento de terapia em casos de doenças onco-hematológicas;
- ab) Realizar notificações nos sistemas do Laboratório Central do Paraná e da Vigilância Epidemiológica Municipal, Estadual e Federal;
- ac) Realização de notificações de possíveis eventos adversos colaborando com o Núcleo de

Segurança do Paciente;

ad) Acompanhar e orientar graduandos e pós-graduandos como um facilitador do processo de aprendizagem durante suas práticas assistenciais, auxiliando na tomada de decisões clínicas.

Lote	Quantidade de Horas mensais	Valor por Hora	Valor Mensal
5 - Farmacêutico Ou Biomédico Ou Biólogo – Laboratório Diagnóstico Molecular - com título	372 h/mês	R\$ 41,60	R\$ 15.475,20
Valor Total Mensal			R\$ 15.475,20

A empresa credenciada deverá apresentar o registro profissional no Conselho Regional de Farmácia do Paraná (CRF/PR), Conselho Regional de Biomedicina (CRBM6) ou Conselho Regional de Biologia da 7ª Região – Paraná (CRBio-07), comprovar a titulação de especialista e a experiência mínima de 01 (um) ano na área da saúde, hospitalar e afins, de cada profissional incluído. Deverá também manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, a regularidade junto ao CRF/PR, CRBM6 ou CRBio-07 da empresa e dos profissionais que realizarão os atendimentos.

LOTE 6 - FARMACÊUTICO – FARMÁCIA HOSPITALAR - com título

A prestação dos serviços de FARMACÊUTICO - FARMÁCIA HOSPITALAR serão desenvolvidas nos diferentes espaços dos Hospitais Universitários e Ambulatórios da UEPG e consiste em:

- a) Conhecer, interpretar e estabelecer condições para o cumprimento da legislação pertinente;
- b) Supervisionar o processo de aquisição de medicamentos e demais produtos;
- c) Avaliar a prescrição médica;
- d) Manter a guarda de produtos sujeitos a controle especial de acordo com a legislação específica, bem como a documentação correspondente;
- e) Assegurar condições adequadas de conservação e dispensação dos produtos;
- f) Participar de estudos de farmacovigilância com base em análise e reações adversas e interações medicamentosas, informando a autoridade sanitária local;
- g) Organizar e operacionalizar a área de atividade;
- h) Prestar assistência farmacêutica necessária ao usuário, realizando a dispensação e serviços clínicos;
- i) Organizar e supervisionar o processo produtivo, distribuindo tarefas à equipe auxiliar, orientando a correta utilização e manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos de acordo com normas de higiene e segurança para garantir qualidade do produto ou serviços ofertados;
- j) Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e analisando dados;
- k) Assessorar e responder tecnicamente pelo armazenamento e distribuição de produtos farmacêuticos de qualquer natureza;
- l) Programar, orientar e supervisionar as atividades referentes à Vigilância Sanitária, aplicando a legislação vigente;
- m) Realizar supervisão, capacitação e treinamento de recursos humanos, necessários à área

- de atuação, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- n) Realizar todos os serviços inerentes à Farmácia Clínica;
 - o) Emitir pareceres, informações técnicas, diagnósticos e demais documentos;
 - p) Registrar, analisar, processar, atualizar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores;
 - q) Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
 - r) Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática;
 - s) Assumir responsabilidade técnica do serviço;
 - t) Participar de comissões e atividades internas quando designadas.

Lote	Quantidade de Horas mensais	Valor por Hora	Valor Mensal
6 - Farmacêutico em Farmácia Hospitalar - com título	10.200 h/mês	R\$ 41,60	R\$ 424.320,00
Valor Total Mensal			R\$ 424.320,00

A empresa credenciada deverá apresentar o registro profissional no Conselho Regional de Farmácia do Paraná (CRF/PR), comprovar a titulação de especialista e a experiência mínima de 01 (um) ano na área da saúde, hospitalar e afins, de cada profissional incluído. Deverá também manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, a regularidade junto ao CRF/PR da empresa e dos profissionais que realizarão os atendimentos.

LOTE 07 - FISIOTERAPEUTA - com título

A prestação dos serviços de FISIOTERAPIA serão desenvolvidas nos diferentes espaços dos Hospitais Universitários e Ambulatórios da UEPG e consiste em:

- a) realizar consulta fisioterapêutica, anamnese, solicitar e realizar interconsulta e encaminhamento;
- b) realizar avaliação física e cinesiofuncional;
- c) realizar avaliação e monitorização da via aérea natural ou traqueostomia;
- d) solicitar, aplicar e interpretar escalas, questionários e testes funcionais;
- e) solicitar, realizar e interpretar exames complementares como espirometria e outras provas de função pulmonar, eletromiografia de superfície, entre outros;
- f) determinar diagnóstico e prognóstico fisioterapêutico;
- g) planejar e executar medidas de prevenção, redução de risco e descondição cardiorrespiratório;
- h) prescrever e executar terapêutica cardiorrespiratória e neuro-músculo-esquelética;
- i) prescrever, gerenciar órteses, próteses e tecnologia assistiva; aplicar métodos, técnicas e recursos de expansão pulmonar, remoção de secreção, fortalecimento muscular, recondicionamento cardiorrespiratório e suporte ventilatório;
- j) utilizar recursos de ação isolada ou concomitante de agente cinésio-mecano-terapêutico, termoterapêutico, crioterapêutico, hidroterapêutico, fototerapêutico, eletroterapêutico, sonidoterapêutico, entre outros;
- k) aplicar medidas de controle de infecção hospitalar;

- l) realizar posicionamento no leito, sedestação, ortostatismo, deambulação, além de planejar e executar estratégias de adaptação, readaptação, orientação e capacitação dos clientes/pacientes/usuários, visando a maior funcionalidade do paciente;
- m) avaliar e monitorar os parâmetros cardiorrespiratórios do paciente;
- n) avaliar a instituição do suporte de ventilação não invasiva;
- o) gerenciar a ventilação espontânea e não invasiva;
- p) avaliar a condição de saúde do paciente para a retirada do suporte ventilatório; manter a funcionalidade e gerenciamento da via aérea natural;
- q) avaliar e realizar a titulação da oxigenoterapia e inaloterapia;
- r) desenvolver as atribuições gerais em pacientes críticos ou potencialmente críticos;
- s) realizar avaliação, gerenciamento e monitorização da via aérea artificial e ventilação mecânica; realizar o desmame e extubação do paciente em ventilação mecânica;
- t) determinar as condições de alta fisioterapêutica;
- u) prescrever a alta fisioterapêutica; registrar em prontuário consulta, avaliação, diagnóstico, prognóstico, tratamento, evolução, interconsulta, intercorrências e alta fisioterapêutica; emitir laudos, pareceres, relatórios e atestados fisioterapêuticos;
- v) desenvolver e participar de campanhas educativas e preventivas; zelar pelos materiais, instrumentos e equipamentos sob sua responsabilidade;
- w) executar atividades administrativas, de educação e outras complementares da função;
- x) elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de fisioterapia;
- y) elaborar, coordenar, dirigir, supervisionar, planejar, orientar, auditar, avaliar, executar e fiscalizar serviços, programas e projetos públicos da área de fisioterapia;
- z) analisar, processar e atualizar dados; levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.

Lote	Quantidade de Horas mensais	Valor por Hora	Valor Mensal
7 - Fisioterapeuta - com título	11.910 h/mês	R\$ 41,60	R\$ 495.456,00
Valor Total Mensal			R\$ 495.456,00

A empresa credenciada deverá apresentar o registro no Conselho Regional de Fisioterapia do Paraná (CREFITO 8), comprovar a titulação de especialista e a experiência mínima de 01 (um) ano na área da saúde, hospitalar e afins, de cada profissional incluído. Deverá também manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, a regularidade junto ao CREFITO 8 da empresa e dos profissionais que realizarão os atendimentos.

LOTE 8 - FONOAUDIÓLOGO

A prestação dos serviços de FONOAUDIÓLOGO (sem título) serão desenvolvidas nos diferentes espaços nos setores da Maternidade, Banco de Leite Humano e ambulatórios no HU-UEPG e endereços complementares, e consiste em:

- a) Atuar na avaliação, habilitação e reabilitação das funções estomatognáticas (motricidade orofacial), incluindo disfagias, disfunções orais do aleitamento materno, linguagem e voz, bem como exames audiológicos, incluindo a Triagem auditiva neonatal;

- b) Realizar avaliação e manejo clínico do aleitamento materno respeitando a legislação vigente;
- c) Realizar avaliação da biomecânica da deglutição;
- d) Definir o diagnóstico fonoaudiológico da fisiopatologia da deglutição;
- e) Estabelecer plano terapêutico para tratamento das disfagias orofaríngeas;
- f) Orientar pacientes, familiares e responsáveis quanto a procedimentos e técnicas de tratamento;
- g) Desenvolver e participar de campanhas educativas e preventivas;
- h) Zelar pelos materiais, instrumentos e equipamentos sob sua responsabilidade;
- i) Executar atividades administrativas, de educação e outras complementares da função;
- j) Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de fonoaudiologia;
- k) Emitir pareceres, diagnósticos, informações técnicas e demais documentações;
- l) Analisar, processar e atualizar dados; levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.

Lote	Quantidade de Horas mensais	Valor por Hora	Valor Mensal
8 - Fonoaudiólogo	742 h/mês	R\$ 34,26	R\$ 25.406,08
Valor Total Mensal			R\$ 25.406,08

A empresa credenciada deverá apresentar o registro profissional no Conselho Regional de Fonoaudiologia do Paraná (CRFa 3) de cada profissional incluído e manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, a regularidade junto ao CRFa 3 da empresa e dos profissionais que realizarão os atendimentos.

LOTE 9 - FONOAUDIÓLOGO - com título

9.1 - FONOAUDIÓLOGO - com título

A prestação dos serviços de FONOAUDIÓLOGO (com título) serão desenvolvidas nos diferentes espaços dos Hospitais Universitários e Ambulatórios da UEPG e consiste em:

- a) Atuar, prioritariamente, nas disfagias orofaríngeas, realizando avaliação, gerenciamento e reabilitação visando a identificação precoce da disfagia para gerenciar a oferta segura de alimentos, líquidos e medicações orais, proporcionando agilidade e segurança no retorno à alimentação por via oral;
- b) Realizar avaliação, habilitação, reabilitação e gerenciamento das funções estomatognáticas (motricidade orofacial), incluindo disfagias, disfunções orais do aleitamento materno, linguagem e voz;
- c) Seguir as atribuições e responsabilidades descritas na Resolução nº. 656/2022 do CFFa. Para tanto, o fonoaudiólogo deve ter domínio da avaliação da biomecânica da deglutição, definir o diagnóstico fonoaudiológico da fisiopatologia da deglutição, estabelecer plano terapêutico para tratamento das desordens da deglutição/disfagias orofaríngeas;
- d) Elaborar, coordenar, dirigir, supervisionar, planejar, orientar, auditar, avaliar, executar e fiscalizar serviços, programas e projetos públicos da área de fonoaudiologia, orientar pacientes, familiares e responsáveis quanto a procedimentos e técnicas de tratamento;
- e) Desenvolver e participar de campanhas educativas e preventivas;

- f) Zelar pelos materiais, instrumentos e equipamentos sob sua responsabilidade;
- g) Executar atividades administrativas, de educação e outras complementares da função; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de fonoaudiologia;
- h) Emitir pareceres, diagnósticos, informações técnicas e demais documentações;
- i) Analisar, processar e atualizar dados; levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.

9.2 - FONOAUDIÓLOGO - Audiologia

A prestação dos serviços de FONOAUDIÓLOGO - Audiologia serão desenvolvidas nos diferentes espaços dos Hospitais Universitários e Ambulatórios da UEPG (principalmente Ambulatórios de audiologia, Maternidade e Unidade de Terapia Intensiva Neonatal) e consiste em:

- a) Realizar avaliações audiológicas, otoneurológicas e teste/reteste da orelhinha. Para tanto, o fonoaudiólogo deve ter domínio sobre a prevenção, diagnóstico e (re)habilitação da função auditiva e vestibular e de outros sistemas e alterações relacionadas à audição;
- b) Elaborar, coordenar, dirigir, supervisionar, planejar, orientar, auditar, avaliar, executar e fiscalizar serviços, programas e projetos públicos da área de audiologia, orientar pacientes, familiares e responsáveis quanto a procedimentos e técnicas de tratamento;
- c) Desenvolver e participar de campanhas educativas e preventivas;
- d) Zelar pelos materiais, instrumentos e equipamentos sob sua responsabilidade;
- e) Executar atividades administrativas, de educação e outras complementares da função;
- f) Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de audiologia;
- g) Emitir pareceres, diagnósticos, informações técnicas e demais documentações;
- h) Analisar, processar e atualizar dados; levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.

Lote	Quantidade de Horas mensais	Valor por Hora	Valor Mensal
9.1 - Fonoaudiólogo - com título	5.016 h/mês	R\$ 41,60	R\$ 208.665,60
9.2 - Fonoaudiólogo - Audiologia	150 h/mês	R\$ 41,60	R\$ 6.240,00
Valor Total Mensal			R\$ 214.905,60

A empresa credenciada deverá apresentar o registro profissional no Conselho Regional de Fonoaudiologia do Paraná (CRFa 3), comprovar a titulação de especialista e a experiência mínima de 01 (um) ano na área da saúde, hospitalar e afins, de cada profissional incluído. Deverá também manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, a regularidade junto ao CRFa 3 da empresa e dos profissionais que realizarão os atendimentos.

LOTE 10 - NUTRICIONISTA

10.1 - NUTRICIONISTA CLÍNICA - com título

A prestação dos serviços de NUTRICIONISTA CLÍNICA serão desenvolvidas nos diferentes espaços dos Hospitais Universitários e Ambulatórios da UEPG e consiste em:

- a) Estabelecer e executar protocolos técnicos do serviço, segundo níveis de assistência nutricional, de acordo com a legislação vigente;
- b) Elaborar o diagnóstico de nutrição;
- c) Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico de nutrição e considerando as interações drogas/nutrientes e nutrientes/nutrientes;
- d) Registrar em prontuário dos clientes/pacientes/usuários a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos pré estabelecidos pela Unidade de Nutrição e Dietética (UND);
- e) Realizar orientação nutricional na alta dos clientes/pacientes/usuários, estendendo-a aos cuidadores, familiares ou responsáveis, quando couber;
- f) Orientar e supervisionar a distribuição de dietas orais e enterais, verificando o percentual de aceitação, infusão e tolerância da dieta;
- g) Interagir com nutricionistas responsáveis pela produção de refeições, definindo procedimentos em parceria;
- h) Elaborar relatórios técnicos de não conformidades, impeditivas da boa prática profissional e que coloque em risco a saúde humana, encaminhando-os ao superior hierárquico e às autoridades competentes, quando couber;
- i) Solicitar exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico, de acordo com protocolos preestabelecidos pela Unidade de Nutrição e Dietética (UND);
- j) Prescrever suplementos nutricionais, bem como alimentos para fins especiais e fitoterápicos, em conformidade com a legislação vigente, quando necessário;
- k) Promover ações de educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes/usuários, cuidadores, familiares ou responsáveis;
- l) Realizar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação, promovendo o intercâmbio técnico-científico;
- m) Participar do planejamento e supervisão de estágios para estudantes de graduação em nutrição e de curso técnico em nutrição e dietética e programas de aperfeiçoamento para profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do nutricionista;
- n) Participar do processo de avaliação da qualidade em serviços de Nutrição Clínica;
- o) Interagir com a equipe multiprofissional, definindo com esta, sempre que pertinente, os procedimentos complementares à prescrição dietética;
- p) Integrar a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN), quando houver, conforme legislação vigente;
- q) Elaborar o diagnóstico de nutrição;

Para realizar as atribuições de Nutrição Clínica, subárea Assistência Nutricional e Dietoterápica em Bancos de Leite Humano (BLH) e Postos de Coleta, ficam definidas como atividades complementares do nutricionista:

- a) Realizar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação, promovendo o intercâmbio técnico-científico;
- b) Integrar, quando em atividade exclusiva do Banco de Leite Humano (BLH), ou interagir, quando em atividade compartilhada com outro setor, com a equipe multiprofissional responsável pela atenção prestada ao binômio mãe/neonato;
- c) Participar do planejamento e da supervisão da implantação ou adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios;
- d) Participar do planejamento e supervisão de estágios para estudantes de graduação em nutrição e de curso técnico em nutrição e dietética e programas de aperfeiçoamento para

- profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do nutricionista;
- e) Participar de fóruns e comitês relacionados ao aleitamento materno;
 - f) Prestar atendimento nutricional às nutrizes de recém-nascidos internados;
 - g) Realizar/supervisionar a triagem de risco nutricional quando da admissão do paciente;

10.2 - NUTRICIONISTA PRODUÇÃO - com título

As atividades do profissional NUTRICIONISTA PRODUÇÃO serão desenvolvidas nos diferentes espaços dos HU nas Unidades de Alimentação e Nutrição e Lactários:

- a) Interagir com a equipe multiprofissional, definindo com esta, sempre que pertinente, os procedimentos complementares à prescrição dietética;
- b) Elaborar os cardápios respeitando os hábitos alimentares regionais, culturais e étnicos;
- c) Informar os valores nutricionais do cardápio;
- d) Coordenar as atividades de recebimento e armazenamento dos materiais utilizados na produção;
- e) Elaborar e implantar fichas técnicas das preparações;
- f) Supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições;
- g) Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais;
- h) Padronizados específicos da UAN;
- i) Realizar periodicamente treinamentos para aperfeiçoamento e atualização de funcionários;
- j) Promover programas de educação alimentar e nutricional para os clientes;
- k) Trabalhar para reduzir sobras, restos e desperdícios;
- l) Monitorar as atividades de seleção de fornecedores e procedência dos alimentos;
- m) Realizar/supervisionar a triagem de risco nutricional quando da admissão do paciente;
- n) Estabelecer e executar protocolos técnicos do serviço, segundo níveis de assistência nutricional, de acordo com a legislação vigente;
- o) Estabelecer e supervisionar a execução de protocolos técnicos do serviço a fim de uniformizar os métodos de trabalho;
- p) Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de preparo, acondicionamento, esterilização, armazenamento, rotulagem, transporte e distribuição de fórmulas;
- q) Elaborar e implantar Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais;
- r) Padronizados (POPs), atualizando-os a cada 24 meses;
- s) Aplicar check-list mensal quanto à paramentação dos funcionários, adequação das boas práticas de manipulação e distribuição;
- t) Estabelecer a composição qualitativa, quantitativa, o fracionamento e a identificação das fórmulas dietéticas para distribuição;
- u) Estabelecer as especificações no descritivo de aquisição de insumos (fórmulas, equipamentos, utensílios, material de consumo, embalagem e suplementos);
- v) Repor e determinar a padronização de formulários para uso no setor;
- w) Solicitar à empresa contratada atividades de treinamento operacional e de educação continuada, que devem ser registrados em documentos comprobatórios da execução e frequência dos funcionários. Realizar treinamentos, sempre que achar pertinente;
- x) Interagir com os demais nutricionistas que compõem o Quadro Técnico da instituição, em especial com os nutricionistas que atuam nas clínicas adulto e pediátricas, definindo os procedimentos complementares na assistência aos clientes/pacientes/usuários, assim como mantê-los informados quanto à intercorrências como falta de insumos, necessidade de alterações de fórmulas, atrasos na manipulação/distribuição;
- y) Supervisionar todas as atividades referentes à manipulação de LHBL, tais como

- manipulação, congelamento, descongelamento e aquecimento;
- z) Auxiliar o Setor de Suprimentos quanto à aquisição de fórmulas infantis, realizando mensalmente o pedido de compra;
- aa) Assegurar que os rótulos das preparações apresentem de maneira clara e precisa todas as diretrizes recomendadas na legislação vigente;
- ab) Elaborar relatórios técnicos de não conformidades e respectivas ações corretivas, impeditivas da boa prática profissional e que coloquem em risco a saúde humana, encaminhando-os ao superior hierárquico e às autoridades competentes, quando couber;
- ac) Participar do planejamento e da supervisão da implantação ou adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios;
- ad) Realizar periodicamente treinamentos para aperfeiçoamento e atualização de funcionários;
- ae) Promover programas de educação alimentar e nutricional para os clientes;
- af) Monitorar as atividades de seleção de fornecedores e procedência dos alimentos;
- ag) Incentivar e promover o aleitamento materno, observando as diretrizes da Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância (NBCAL);
- ah) Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas, supervisionando sua execução e mantendo-o atualizado;
- ai) Prestar assistência à gestante, puérpera, nutriz e lactente na prática do aleitamento materno;
- aj) Coordenar as etapas de processamento, pasteurização, controle microbiológico e outras que envolvam a manipulação, garantindo a qualidade higiênico-sanitária do leite humano, desde a coleta até a distribuição;
- ak) Supervisionar o quantitativo do leite humano coletado, processado e distribuído;
- al) Supervisionar e monitorar a coleta de dados gerados no Banco de Leite Humano (BLH), enviando periodicamente ao órgão competente;
- am) Orientar as mães afastadas dos filhos, bem como aquelas que apresentam dificuldade na amamentação, quanto à importância da manutenção e estímulo à lactação;
- an) Promover periodicamente o aperfeiçoamento e atualização de funcionários por meio de cursos, palestras e ações afins;

Lote	Quantidade de Horas mensais	Valor por Hora	Valor Mensal
10.1 - Nutricionista Clínica - com título	4.332 h/mês	R\$ 41,60	R\$ 180.211,20
10.2 - Nutricionista Produção - com título	1.116 h/mês	R\$ 41,60	R\$ 46.425,60
Valor Total Mensal			R\$ 226.636,80

A empresa credenciada deverá apresentar o registro profissional no Conselho Regional de Nutrição do Paraná (CRN-8ª Região) e comprovar a titulação de especialista e a experiência mínima de 01 (um) ano (sublote 10.1 na área da nutrição clínica hospitalar, saúde pública e/ou coletiva desde que com ênfase em nutrição clínica hospitalar e 10.2 em áreas de Unidade de Alimentação e Nutrição e /ou lactário) de cada profissional incluído conforme área de atuação. Deverá também manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, a regularidade junto ao CRN-8ª Região da empresa e dos profissionais

que realizarão os atendimentos.

LOTE 11 - PSICÓLOGO

11.1 - PSICÓLOGO - com título

A prestação dos serviços de PSICÓLOGO serão desenvolvidas nos diferentes espaços dos Hospitais Universitários e Ambulatórios da UEPG e consiste em:

- a) Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos e grupos, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação neste contexto, visto que estes setores e casos críticos demandam dinamicidade e agilidade para o atendimento psicológico;
- b) Realizar atendimento de assistência hospitalar de setores críticos em psicologia conforme demanda dos Hospitais Universitários da UEPG e endereços complementares, assim como na continuidade de casos de média e alta complexidade em contexto também de unidades de internação em enfermaria;
- c) Atuar no diagnóstico, avaliação e acompanhamento em pacientes em situação de gravidade, contexto de morte e luto, condução e acompanhamento de protocolos de morte encefálica, cuidados paliativos, terminalidade, pré e pós-cirúrgico, dentre outras;
- d) Promover intervenções direcionadas à relação médico/paciente, paciente/família, médico/família, e paciente/paciente e do paciente em relação ao processo do adoecer, hospitalização e repercussões emocionais que emergem neste processo;
- e) Realizar o atendimento e acompanhamento familiar neste contexto de complexidade e criticidade descrita, visando mediar, clarificar, acolher e intervir com estes agentes;
- f) Realizar ações de articulação interdisciplinar e ações sócio-educativas a pacientes e seus familiares atendidos, bem como o desenvolvimento do ensino e da pesquisa na área social e saúde, mediante o compromisso de manter a autonomia profissional, suficiência técnica, científica, política e cultural;
- g) Difundir conhecimentos da área de psicologia na equipe multidisciplinar, a fim de contribuir com aspectos psicológicos, emocionais e subjetivos;
- h) Planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar, executar e avaliar planos, programas e projetos na área de atuação profissional;
- i) Emitir pareceres, informações técnicas e demais documentações, quando necessário;
- j) Oferecer e desenvolver atividades em diferentes níveis de tratamento, tendo como sua principal tarefa a avaliação e acompanhamento de intercorrências psíquicas dos pacientes que estão ou serão submetidos a procedimentos médicos, visando basicamente a promoção e/ou a recuperação da saúde física e mental;
- k) Fazer o acompanhamento psicológico de média e alta complexidade dirigido a pacientes em atendimento clínico ou cirúrgico, nas diferentes especialidades médicas. Compreendem-se leitos de internamento, tais como clínica médica, clínica cirúrgica, clínica obstétrica, clínica neurológica, clínica infectologia, clínica pediátrica cirúrgica, clínica pediátrica médica, entre outras;
- l) Registrar em prontuário consulta, avaliação, diagnóstico, prognóstico, tratamento, evolução, interconsulta, intercorrências e alta psicológica;
- m) Emitir laudos, pareceres, relatórios e declarações quando necessários;
- n) Desenvolver e participar de campanhas educativas e preventivas;
- o) Zelar pelos materiais, instrumentos e equipamentos sob sua responsabilidade;
- p) Executar atividades administrativas, de educação e outras complementares da função;
- q) Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de psicologia;

- r) Elaborar, coordenar, dirigir, supervisionar, planejar, orientar, auditar, avaliar, executar e fiscalizar serviços, programas e projetos públicos da área de psicologia;
- s) Analisar, processar e atualizar dados; levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.

11.2 - PSICÓLOGO ORGANIZACIONAL - com título

As atividades do profissional PSICÓLOGO ORGANIZACIONAL consistem em:

- a) Avaliar comportamento individual, grupal e institucional;
- b) Aprofundar o conhecimento das características individuais, situações e problemas;
- c) Analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e psicossociais sobre o indivíduo, na sua dinâmica inter e intra-psíquica e suas relações sociais, para orientar-se no diagnóstico e atendimento psicológico;
- d) Definir protocolos e instrumentos de avaliação, aplicar e mensurar os resultados;
- e) Elaborar e executar estudos e projetos ou rotinas na área de gestão de pessoas;
- f) Acompanhar servidores durante o processo de tratamento ou cura, tanto psíquica como física em atendimento individual ou grupal;
- g) Observar e propor mudanças em situações e fatos que envolvam possibilidades de humanização do contexto do trabalho;
- h) Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: participação em comissões; discussão de casos; reuniões administrativas; visitas domiciliares etc;
- i) Realizar e coordenar atividades educativas e grupos de adesão dos funcionários e familiares;
- j) Proporcionar suporte emocional para a equipe de saúde em situações extremas;
- k) Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- l) Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- m) Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- n) Trabalhar segundo normas padrão de biossegurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- o) Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se equipamentos e programas de informática;
- p) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
- q) Analisar, processar e atualizar dados; levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e registrar indicadores.

Lote	Quantidade de Horas mensais	Valor por Hora	Valor Mensal
11.1 - Psicólogo - com título	3.592 h/mês	R\$ 41,60	R\$ 149.427,20
11.2 - Psicólogo Organizacional - com título	184 h/mês	R\$ 41,60	R\$ 7.654,40
Valor Total Mensal			R\$ 157.081,60

A empresa credenciada deverá apresentar o registro profissional no Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP 08), comprovar a titulação de especialista e a experiência mínima

de 01 (um) ano na área da saúde, hospitalar e afins, de cada profissional incluído. Deverá também manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, a regularidade junto ao CRP 08 da empresa e dos profissionais que realizarão os atendimentos.

LOTE 12 - TERAPEUTA OCUPACIONAL - com título

A prestação dos serviços de TERAPEUTA OCUPACIONAL serão desenvolvidas nos diferentes espaços dos Hospitais Universitários e Ambulatórios da UEPG e consiste em:

- a) Prestar atendimento de terapia ocupacional a indivíduos com vistas ao tratamento, desenvolvimento e reabilitação, avaliando deficiências e capacidades de cada um, estabelecendo mudanças e buscando a evolução desejada;
- b) Atender indivíduos portadores de dificuldades físicas e/ou psicossociais, utilizando técnicas e procedimentos específicos de terapia ocupacional para obter a recuperação e integração social do indivíduo;
- c) Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis;
- d) Desenvolver programas ocupacionais, selecionando atividades específicas, para propiciar a pacientes a redução ou cura de suas deficiências;
- e) Desenvolver capacidades remanescentes e melhorar o estado psicológico do paciente;
- f) Estabelecer programas de qualidade de vida, prevenção e promoção de saúde;
- g) Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de terapia ocupacional;
- h) Planejar, coordenar, supervisionar, auditar, avaliar e executar planos, programas e projetos na área de atuação profissional;
- i) Avaliar periodicamente resultados de programas de terapia ocupacional, reformulando-os quando necessário;
- j) Emitir pareceres, informações técnicas, diagnósticos e demais documentos;
- k) Levantar, analisar, processar, atualizar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores;
- l) Participar e/ou ministrar programas de treinamento;
- m) Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- n) Assumir responsabilidade técnica do serviço;
- o) Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática;
- p) Executar as demais atividades previstas no regulamento da profissão.

Lote	Quantidade de Horas mensais	Valor por Hora	Valor Mensal
12 - Terapeuta Ocupacional - com título	2.232 h/mês	R\$ 41,60	R\$ 92.851,20
Valor Total Mensal			R\$ 92.851,20

A empresa credenciada deverá apresentar o registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Paraná (CREFITO 8) e comprovar a titulação de especialista de cada profissional incluído. Deverá também manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, a regularidade junto ao CREFITO 8 da empresa e dos profissionais que realizarão os atendimentos.

LOTE 13 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - Agência Transfusional

A prestação dos serviços de TÉCNICO EM LABORATÓRIO - Agência Transfusional serão desenvolvidas nos diferentes espaços dos Hospitais Universitários e Ambulatórios da UEPG e consiste em:

- a) Executar trabalhos técnicos de laboratório, realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias através de métodos específicos;
- b) Realizar triagem e preparo de amostras em fase pré-analítica;
- c) Realizar manutenções em equipamentos, aferições e medições;
- d) Preparar reagentes, peças e outros materiais utilizados em exames;
- e) Proceder à análise de materiais em geral utilizando métodos físicos, químicos, físico-químicos e bioquímicos para se identificar qualitativo e quantitativamente os componentes desse material, utilizando metodologia prescrita;
- f) Proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios e da agência transfusional;
- g) Realizar o controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios,
- h) Realizar o controle e organização de estoque de hemocomponentes, organizar o laboratório e a agência transfusional conjuntamente com o responsável pelo mesmo;
- i) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente do laboratório do Hospital;

Lote	Quantidade de Horas mensais	Valor por Hora	Valor Mensal
13 - Técnico em Laboratório - Agência Transfusional	276 horas/mês	R\$ 23,02	R\$ 6.353,52
Valor Total Mensal			R\$ 6.353,52

Para prestação de serviços de técnico de laboratório os profissionais devem ser habilitados por meio da apresentação do certificado de conclusão de curso de Técnico de Laboratório em Análises Clínicas, Técnico em Patologia Clínica ou Técnico em Biodiagnóstico, em nível de Ensino Médio ou conforme legislação em vigor.

LOTE 14 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - Análises Clínicas

A prestação dos serviços de TÉCNICO EM LABORATÓRIO - Análises Clínicas serão desenvolvidas nos diferentes espaços dos Hospitais Universitários e Ambulatórios da UEPG deve acontecer sob orientação do farmacêutico/biomédico/biólogo e consiste em:

- a) Atuar na coleta de sangue venoso;
- b) Triagem de amostras biológicas quanto ao volume, viabilidade e identificação;
- c) Cadastro de amostras no sistema Tasy;
- d) Geração de etiquetas de identificação;
- e) Centrifugação de amostras e distribuição de amostras biológicas nos setores correspondentes;
- f) Auxílio na utilização de equipamentos sob supervisão de um farmacêutico/biomédico/biólogo;
- g) Recepção de amostras biológicas em geral trazidas pelos diversos setores dos HUs para análise, aferição da temperatura de freezers e geladeiras, autoclavagem de material biológico,

conforme procedimentos adotados na instituição;

- h) Deve receber, conferir e classificar insumos laboratoriais, efetuando controle físico, dispondo-os nos locais destinados ao armazenamento no laboratório para manter o controle e facilitar o manuseio;
- i) Proceder à fiscalização, controle e registro de entrada de amostras biológicas;
- j) Elaborar relatórios;
- k) Manter o controle do estoque do SCTAS-LAB observando os prazos de validade dos produtos;
- l) Comunicar a necessidade de insumos e demais produtos;
- m) Operar equipamentos, sistemas e aplicativos de informática;
- n) Participar de capacitações, reuniões e demais atividades quando convocados;
- o) Executar as demais atividades pertinentes a área técnica de atuação;
- p) Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, trabalho em equipe, ética, higiene pessoal e preservação ambiental.

Lote	Quantidade de Horas mensais	Valor por Hora	Valor Mensal
14 - Técnico Em Laboratório - Análises Clínicas	6.876 h/mês	R\$ 23,02	R\$ 158.285,52
Valor Total Mensal			R\$ 158.285,52

Os profissionais devem ser habilitados por meio da apresentação do certificado de conclusão de curso Técnico em Análises Clínicas, em nível de Ensino Médio, conforme legislação em vigor e ainda comprovar experiência mínima de 01 (um) ano em laboratório de análises clínicas.

LOTE 15 - RADIOLOGIA - Profissional habilitado para atuar em CDI

A prestação dos serviços de RADIOLOGIA - Profissional para atuar em CDI serão desenvolvidas nos diferentes espaços dos Hospitais Universitários e Ambulatórios da UEPG e consiste em:

- a) Operar/manusear equipamentos, digital e analógico, para a aquisição de imagens em radiologia diagnóstica, preparar materiais e equipamentos para exames, excluída interpretação;
- b) Preparar e orientar os pacientes sobre a realização dos exames e cuidados pós exames;
- c) Acompanhar a injeção de meios de contraste radiológicos através de injetora de contraste, observando os princípios de biossegurança, avaliando reações adversas e agindo em situações de urgência, sob supervisão de profissional pertinente;
- d) Orientar acompanhantes e outros profissionais presentes sobre o procedimento de realização dos exames e sobre a utilização de equipamentos de proteção individual;
- e) Zelar pela limpeza e realizar antissepsia de materiais, equipamentos/acessórios, utilizar Equipamento de Proteção Individual e Coletiva;
- f) Manter boas práticas de higiene pessoal, coletiva e ambiental;
- g) Realizar registros de exames, executar atividades administrativas e outras complementares da função, como o atendimento às pessoas, organização de material de trabalho e do ambiente, participação em reuniões, informações técnicas e demais documentações;
- h) Analisar, processar e atualizar dados, levantar, sistematizar e interpretar dados, informações

e indicadores;

i) Realizar controle de qualidade dos exames;

j) Utilizar dosímetro individual sendo responsável pelo mesmo. A contratada deverá fornecer um dosímetro individual e intransferível para cada colaborador, devendo ser utilizado durante o mês de trabalho, sendo substituído a cada mês subsequente. O relatório de doses deve ser enviado mensalmente para o e-mail hu.cdi@uepg.br, sendo que a falta de envio do relatório poderá impossibilitar o pagamento das horas trabalhadas no mês anterior.

15 - RADIOLOGIA - Profissional habilitado para atuar em CDI	Quantidade de Horas mensais	Valor por Hora	Valor Mensal
15.1 - Raios-X convencional/digital compreendendo Raios-X Fixo, portáteis e intensificadores de imagem	8.255	R\$ 34,24	R\$ 282.651,20
15.2 - Tomografia Computadorizada	2.308	R\$ 34,24	R\$ 79.025,92
15.3 - Ressonância Magnética	576	R\$ 34,24	R\$ 19.722,24
15.4 - Hemodinâmica	768	R\$ 34,24	R\$ 26.296,32
15.5 - Mamografia	288	R\$ 34,24	R\$ 9.861,12
Valor Total Mensal			R\$ 417.556,80

As empresas deverão assegurar que suas equipes técnicas estejam legalmente habilitadas, qualificadas e cientes dos requisitos de desempenho e segurança dos equipamentos utilizados. Devem comprovar a experiência mínima exigida e apresentar a habilitação dos profissionais por meio de certificado de conclusão de curso de Técnico ou Tecnólogo em Radiologia ou Graduação em Biomedicina, reconhecido pelo MEC ou conforme legislação vigente.

Os profissionais devem estar devidamente inscritos e regularizados em seu respectivo Conselho Regional de Classe, mantendo essa regularização durante a fase de classificação e por toda a vigência do contrato.

1.3.1 DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE EXPERIÊNCIA

A comprovação do tempo de experiência mínimo de 01 (um) ano na área da saúde, hospitalar e afins por tempo de serviço público, em empresa privada, no terceiro setor, em residência ou estágio. Para os LOTES **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 14 e 15** servirão como comprovantes:

a) *Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social* acrescida de declaração do órgão ou empresa constando expressamente a área de atuação e, principalmente se permanece na função;

b) *Apresentação de Certidão de Tempo de Serviço*, com especificação da função de atuação,

no caso de servidor público;

c) Apresentação de *Contratos Sociais* de constituição de empresa ou *Alvará de Licença* do órgão oficial competente, no caso de profissionais liberais;

d) *Cópia do Contrato de Trabalho pelo Regime Especial (se houver)*;

e) Comprovação de serviços prestados na esfera pública deve ser feita por *Declaração de Tempo de Serviço* emitida pelo órgão/setor competente; ou

f) Declaração da instituição de ensino comprovando tempo de residência ou estágio obrigatório na área, reconhecidos pelo MEC.

1.3.2 DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TITULAÇÃO DE ESPECIALISTA

LOTE 1 - ASSISTENTE SOCIAL: Certificado de especialista, nas respectivas áreas da saúde pública, coletiva, hospitalar, da família e afins, exceto, realizadas na área de gestão e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Serão aceitos título de especialista pelo Conselho Federal de Serviço Social ou MEC, declaração de conclusão de curso com aprovação de especialização, pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* na área de serviço social ou Residência Multi ou Uniprofissional com prática em ambiente hospitalar, válido no Brasil conforme legislação em vigor.

LOTE 2.1 - CIRURGIÃO DENTISTA - ODONTOLOGIA HOSPITALAR - GERAL: Título de Residência Multiprofissional em Odontologia na área de Intensivismo ou Residência Multiprofissional em Odontologia na área de Saúde do Idoso, ou Especialização em Odontologia Hospitalar reconhecida pelo Conselho Federal de Odontologia (já concluída).

LOTE 2.2 - CIRURGIÃO DENTISTA - ODONTOLOGIA HOSPITALAR - MATERNO-INFANTIL: Título de Residência multiprofissional em Neonatologia ou Especialização em Odontologia Hospitalar reconhecida pelo Conselho Federal de Odontologia (já concluída) ou Especialização em Odontopediatria reconhecida pelo Conselho Federal de Odontologia (já concluída).

LOTE 3 - FARMACÊUTICO ou BIOMÉDICO - AGÊNCIA TRANSFUSIONAL: Título de Pós Graduação (especialização, residência, mestrado, doutorado) em área afeto à função, válido no Brasil conforme legislação em vigor.

a) Farmacêutico: Declaração da instituição de ensino comprovando tempo de residência ou estágio obrigatório em Hemoterapia reconhecidos pelo MEC, justifica-se portanto, essa comprovação de um ano de experiência visto que as formações tradicionais dos cursos de graduação em Farmácia ou Biomedicina não preparam para a área de hemoterapia.

b) Biomédico: Título de Pós Graduação que contenha Hemoterapia, Hematologia ou Imunologia na grade baseando-se no fato de que são realizados serviços de hemoterapia e de análises clínicas de alta complexidade como testes pré e pós transfusionais que se resumem em técnicas imuno-hematológicas, o que exige profissionais academicamente habilitados que assegurem a segurança e a qualidade do serviço executado.

LOTE 4 - FARMACÊUTICO OU BIOMÉDICO – LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS: Certificado de conclusão de curso de Pós-graduação: Especialização, Mestrado, Doutorado ou Residência na área de Análises Clínicas.

LOTE 5 - FARMACÊUTICO OU BIOMÉDICO OU BIÓLOGO – LABORATÓRIO DIAGNÓSTICO MOLECULAR: Título de Pós Graduação (especialização, residência, mestrado, doutorado) em área afeto à função de diagnóstico molecular e/ou citogenética, válido no Brasil conforme legislação em vigor.

LOTE 6 - FARMACÊUTICO – FARMÁCIA HOSPITALAR: Certificado de Pós-graduação em Farmácia Hospitalar, Farmácia Clínica, Farmácia Oncológica, Farmácia de Terapia Intensiva, Farmácia Pediátrica, Farmácia Geriátrica, Farmácia Magistral, Farmacovigilância, Gestão de

Qualidade em Farmácia ou Farmácia em Serviços de Saúde, exceto Farmácia Industrial, Farmácia Homeopática, Cosmetologia, Farmacognosia, Análises Clínicas, Farmácia Veterinária, Toxicologia, ou Mestrado ou Doutorado na área de Farmácia.

LOTE 7 - FISIOTERAPEUTA: Título de especialista pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional ou MEC, declaração de conclusão com aprovação de especialização, Pós-Graduação *lato* ou *stricto sensu* na área de fisioterapia ou Residência Multi ou Uniprofissional com prática em ambiente hospitalar, válido no Brasil conforme legislação em vigor; exceto gestão, auditoria, ginástica laboral e pilates.

LOTE 9 - FONOAUDIÓLOGO: Título de especialista pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia ou MEC, declaração de conclusão com aprovação de especialização, Pós-Graduação *lato* ou *stricto sensu* nas áreas disfagia, motricidade orofacial, fonoaudiologia hospitalar, fonoaudiologia neonatal, ou Residência Multi ou Uniprofissional com prática em ambiente hospitalar (lote 9.1), e de audiologia (lote 9.2), válido no Brasil conforme legislação em vigor.

LOTE 10.1 - NUTRICIONISTA - NUTRIÇÃO CLÍNICA: Certificado de especialista ou declaração de conclusão com aprovação de especialização nas respectivas áreas da nutrição clínica hospitalar adulto e/ou infantil; para certificados nas áreas de saúde pública e/ou coletiva deve comprovar ênfase em nutrição clínica, exceto área de gestão e áreas da nutrição que não atendam as necessidades do serviço de nutrição clínica hospitalar e ambulatorial.

LOTE 10.2 - NUTRICIONISTA - NUTRIÇÃO PRODUÇÃO: Certificado de Especialista ou declaração de conclusão com aprovação de especialização para atuação nas respectivas áreas de Gestão de Serviços em Unidade de Alimentação de Nutrição e/ou Segurança Alimentar.

LOTE 11.1 - PSICÓLOGO: Certificado de Especialista em Psicologia da Saúde ou Hospitalar ou Coletiva, Neuropsicologia, Abordagens teóricas como Terapia Cognitivo Comportamental, Análise do Comportamento, Psicanálise entre outras a serem analisadas pela coordenação do serviço.

LOTE 11.1 - PSICÓLOGO ORGANIZACIONAL: Certificado de Especialista em Psicologia Organizacional ou Gestão de Pessoas.

LOTE 12 - TERAPEUTA OCUPACIONAL: Certificado de conclusão de curso de Pós-graduação: Especialização, Mestrado, Doutorado ou Residência.

1.4 O VALOR MÁXIMO DO EDITAL MENSAL É DE 2.845.848,32.

2 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Dos Locais de Trabalho

Os serviços prestados poderão ser realizados nas unidades hospitalares, ambulatórios e espaços diversos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, bem como, em serviços que ainda não foram criados até o momento da elaboração do presente termo, a depender da demanda apresentada pelos coordenadores de serviços. Sendo os principais endereços:

- Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva - Rua Professor Gabriel de Paula Machado, nº. 601, Uvaranas, CEP: 84.031-515, Ponta Grossa-PR;
- Hospital Universitário Materno Infantil - Rua Dr. Joaquim de Paula Xavier, nº. 500, Estrela, CEP: 84050-000, Ponta Grossa-PR;
- Ambulatório Universitário Amadeu Puppi - Rua Augusto Ribas, nº. 81, Centro, CEP: 84010-330, Ponta Grossa-PR;
- Ambulatório de Reabilitação - Avenida General Carlos Cavalcanti, nº. 4748 Campus de Uvaranas, CEP: 84030-900, Ponta Grossa – PR;

- e) Laboratório Universitário de Análises Clínicas da UEPG - Avenida General Carlos Cavalcanti, nº. 4748 Campus de Uvaranas, CEP: 84030-900, Ponta Grossa – PR;
- f) Demais setores pertinentes/vinculados à UEPG.

2.2 Do Regime de Trabalho

Os plantões são PRESENCIAIS, pontua-se a obrigatoriedade do registro biométrico das horas trabalhadas, sendo necessário dois registros biométricos (entrada e saída) nos períodos de 06h e 12h e quatro registros biométricos (entrada, horário de almoço e saída) nos períodos de 08h.

Obrigatoriamente deverá ser respeitado o limite de 300h mensais por profissional. Independente do quantitativo de horas credenciadas pela empresa e do número de empresas às quais o profissional estiver vinculado. Tal limitação destina-se também a resguardar a saúde do profissional e a qualidade do atendimento ao paciente.

2.3 Do Desempenho do Profissional

O desempenho será apreciado por meio de ferramentas de gestão e de indicadores de produção (número de atendimentos, consultas, procedimentos, etc) que serão extraídos do sistema eletrônico da instituição e do controle de atendimentos dos setores.

A meta de produtividade fica a critério da coordenação da área que deverá considerar as condições de trabalho e o nível de complexidade, devendo ser ajustada conforme setor, demanda e prioridade.

3. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Edital de credenciamento é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir do 16.º (décimo sexto) dia útil da data da publicação do aviso, no Diário Oficial do Estado, jornal de circulação estadual e no sítio eletrônico oficial (www.uepg.br/licitacao).

O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por sucessivos períodos, desde que respeitada a vigência do credenciamento, caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da **CONTRATANTE**, expressamente demonstrados, com a anuência da **CRENCIADA/CONTRATADA** nos termos do estabelecido no Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2022.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Das obrigações da CRENCIADA/CONTRATADA:

- a) Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações constantes do Edital;
- b) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- c) Prestar os serviços de plantões, atendimentos, assistência e procedimentos nas quantidades, dias e horários definidos pela direção e coordenação de área profissional correspondente;
- d) Responder por quaisquer prejuízos que seus sócios, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio dos Hospitais Universitário da UEPG ou a terceiros, decorrentes de ação

- ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- e) Responder tecnicamente pelos procedimentos executados, independente do período de vigência do presente edital;
- f) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços);
- g) Justificar ao HU-UEPG eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços;
- h) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA/CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato, em observância ao disposto no artigo 167 § 3.º do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;
- i) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pelo HU-UEPG;
- j) Cumprir integralmente a escala de serviço prevista, preenchendo todos os postos assumidos não desguarnecendo o plantão, substituindo eventuais ausências;
- k) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do HU-UEPG, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- l) Apresentar, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos;
- m) Manter as informações e dados do HU-UEPG em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a CREDENCIADA/CONTRATADA à sanção prevista no art. 197, III do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;
- n) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- o) Responsabilizar-se pela realização dos serviços por profissionais pelos plantões, atendimentos, consultas especializadas, assistência e procedimentos solicitados, designando para tal profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Classe e certificado de especialista nas respectivas áreas, quando exigido;
- p) Designar e informar a direção do HU-UEPG o nome do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- q) Fornecer por escrito (modelo padrão do HU-UEPG) à direção e à coordenação de área profissional até o dia 20 do mês anterior à prestação de serviços, a escala dos profissionais que atuarão para manter os serviços;
- r) Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa jurídica;
- s) Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados;

- t) Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- u) Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da UEPG em conjunto com a direção do HU-UEPG, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços contratados;
- v) Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações e utilizando os protocolos institucionais;
- w) Os profissionais credenciados devem estar devidamente registrados no conselho de classe;
- x) A empresa poderá habilitar quantos profissionais entender necessários, contudo deverá a mesma apresentar documentos para cada profissional que deseje estar cadastrado;
- y) Os profissionais deverão acompanhar e dar suporte a atividades educacionais de alunos, acadêmicos, residentes, entre outros, devido a contratos com diversas instituições de ensino;
- z) Elaborar protocolos e treinamentos quando demandados pelas direções;
- aa) Todos os profissionais deverão obrigatoriamente possuir certificado digital e-CPF padrão ICP-Brasil do tipo A3 no formato cartão para a assinatura de documentação relativa à assistência em saúde no sistema de gestão hospitalar do HU-UEPG. O certificado e-CPF em formato cartão será utilizado diariamente para todas as rotinas no sistema de gestão hospitalar, sendo obrigatório o seu uso para assinatura nas ações e registros do profissional no sistema. O profissional deverá manter um certificado e-CPF válido por todo o período de atividade no HU-UEPG. Os custos de aquisição e renovação do certificado e-CPF não serão de responsabilidade do HU-UEPG.
- ab) Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS – HU-UEPG

- a) Definir, por meio das coordenações de área do HU-UEPG, as escalas de trabalho e os setores onde serão desenvolvidas as atividades;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que a empresa contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- e) Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da empresa contratada nas dependências do Hospital quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato;
- f) Fornecer os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços.

5. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

- a) A UEPG juntamente com a direção do HU-UEPG constituirá uma Comissão de Gestão de Contratos para avaliar a prestação dos serviços junto ao Hospital, atuando também como fiscal dos contratos;
- b) Verificado o desempenho insatisfatório, a CREDENCIADA/CONTRATADA será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis;

c) O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

6. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

7. RECURSO ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias previstas no:

Ação: 8171

Dotação Orçamentária: 3390.34.23

Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

8. GESTOR E FISCAL DO CREDENCIAMENTO

A Gestão dos Contratos ficará a cargo da Direção Técnica Assistencial e a fiscalização através da Coordenação de Área Multiprofissional do HU-UEPG, por nomeação através de Portaria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

8.1 É de competência do gestor:

- a) Exercer o acompanhamento e avaliação do contrato na forma prevista no caput do arts. 10, 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;
- b) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços de sua área de atuação;
- c) Aprovar a escala proposta pelo Responsável Técnico;
- d) O gestor anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.2 Para fins de fiscalização e subsídio ao gestor quanto a execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar à CREDENCIADA/CONTRATADA a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- b) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se a CREDENCIADA/CONTRATADA a obtenção de cópias dos registros e informações;
- c) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- d) Emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente do **HU-UEPG**;
- e) Elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do HU-UEPG.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis;
- b) Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- c) O pedido de descredenciamento não desincumbe a CONTRATADA do atendimento de obrigações já contratadas, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Fornecimento/serviços e ou Nota de Empenho;
- d) O valor fixado neste Edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevir fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual;
- e) Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento;
- f) A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal;
- g) Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e da Lei Federal n.º 14.133/2021 e seu Decreto Regulamentador Decreto n.º 11.878/2024;
- h) Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ponta Grossa, 24 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br AMANDA GABRIELI SCHUBER SPOSITO RANGEL
Data: 26/02/2025 15:56:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amanda Gabrieli Schubert Spósito Rangel
Diretora SCTAS

Marcelo Rezende Young Blood
Diretor Técnico

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais - HU-UEPG
R. Prof. Gabriel de Paula Machado, 601 - Uvaranas, CEP 84031-510, Ponta Grossa/PR. Fone: (42) 3219-8888

Simonei Bonatto
Diretor Administrativo

Emerson Martins Hilgemberg
Pró-Reitor Assuntos Administrativos

Documento: **TermodeReferencia.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Simonei Bonatto (XXX.506.119-XX)** em 27/02/2025 14:14 Local: SESA/HRP/DAD, **Emerson Martins Hilgemberg (XXX.353.679-XX)** em 27/02/2025 17:20 Local: UEPG/PROAD.

Inserido ao protocolo **23.120.950-6** por: **Juciane Linhares de Lara** em: 27/02/2025 13:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a9fecbc2735ab46ccf1c4d0c11d0cc3.

ANEXOS

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA ASSISTENCIAL MULTIPROFISSIONAL – NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO TÉCNICO

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

À UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

A empresa abaixo qualificada requer sua inscrição no Credenciamento de Pessoas Jurídicas referente ao EDITAL n.º 001/2025 da Universidade Estadual de Ponta Grossa, objetivando a prestação de serviços nos lotes:

I)

II)

III)

Nome do Profissional:	Nº do lote a incluir:

Razão Social:

CNPJ: e-mail:

Endereço Comercial:

CEP: Cidade: Estado:

Profissional Responsável (Sócio-Administrador):

Conselho Regional de Classe do Profissional Responsável:

Identidade (RG) do Profissional Responsável:

CPF do Profissional Responsável:

Ponta Grossa,/...../.....

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO II

Modelo Declaração

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome da empresa

Papel Timbrado

Declaramos, para fins de participação no **CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025**, que:

1 Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da Universidade Estadual de Ponta Grossa, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

2 Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de Licitação, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

3 Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

4 Declaramos não possuir vínculo com a Universidade Estadual de Ponta Grossa, quer na condição de docente quanto na condição de técnico, seja em caráter estatutário, Regime Especial (CRES) ou outro de natureza temporária.

5 Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a Universidade Estadual de Ponta Grossa venha a tomar na escolha da **Proposta** vencedora, obedecidos aos critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ponta Grossa/...../.....

(assinatura do representante legal da Licitante)

ANEXO IV
ANEXO I DO DECRETO N° 2485/2019
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO
(Preenchimento obrigatório por todos os sócios da pessoa jurídica)

Nome:				
Empresa:				
Cargo:			CPF:	
Órgão Contratante: HU-UEPG/UEPG			Contrato/Convênio n°:	
Telefone de contato:				
ATENÇÃO				
Para efeito da informação sobre a existência de parentes trabalhando no Governo do Estado, objeto da declaração abaixo, devem ser observados os seguintes tipos de relação consanguínea ou afim:				
Pai/Mãe	Avô(ó)	Bisavô(ó)	Filho(a)	Neto(a)
Bisneto(a)	Tio(s)	Irmão(ã)	Sobrinho(a)	Cunhado(a)
Cônjuge	Companheiro(a)	Sogro(a)	Padrasto/Madrasta	Enteado(a)

Eu, acima identificado, **DECLARO**, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto disposto no Decreto n° 2485/2019, serem verdadeiras as informações e respostas constantes deste documento, estando ciente que será anexado a processos administrativos e constituirá documento público, assim como das implicações em termos de responsabilidade, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, cível e criminal, em caso de insinceridade:

	Sim	Não
Trabalho como empregado, cooperado, sócio ou qualquer outra forma vinculado à pessoa jurídica conveniada ou contratada pelo Governo do Estado.	()	()
POSSUO um parente trabalhando ou vinculado ao Governo do Estado do Paraná, em qualquer de seus órgãos ou entidades, incluindo suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista?	()	()
Administro ou sou sócio com poder de direção de pessoa jurídica conveniada ou contratada pelo Governo do Estado do Paraná.	()	()

Caso tenha respondido **SIM** à pergunta acima relacione no quadro abaixo o(s) familiar(es) com vínculo(s) com o Governo do Estado:

Nome	Parentesco	Cargo/Função	Órgão

Ponta Grossa, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO

_____, portador(a) da CI/RG nº _____,
em atendimento ao artigo 3º do Decreto nº 2485/2019, declara, sob responsabilidade
civil e criminal, que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou
por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Governador, da Vice-Governadora ou de
servidor público que esteja investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento,
ou exercente de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na
administração pública direta e indireta, no âmbito do órgão ou entidade em que atua.

Ponta Grossa, _____ de _____ de _____.

Assinatura